SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIV | Nº 3475

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RS- AGESAN

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul- AGESAN torna público a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n°06/2022, para Registro de preço para futura locação de veículos para uso da AGESAN/RS. A sessão será realizada no dia 18 de Janeiro de 2023 às 08:00 horas, no setor de licitações e contratos, sito a Avenida Getúlio Vargas, 110, Centro, Rolante-RS. O Edital em inteiro teor estará disponível na AGESAN, ou pelo site: https://www.agesan-rs.com.br/editais. Porto Alegra, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2022.

PEDRO LUIZ RIPPEL –
Presidente AGESAN-RS.

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:B36A6F41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 378/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Certifico que foi realizado no dia 26/12/2022 o seguinte Termo de Rescisão figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº. 378/2022. TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. Contratada: **LABORATORIO ZUANAZZI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 94.927.894/0001-03**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir amigavelmente o Contrato nº 039/2018, de 01 de fevereiro de 2018, e posteriores Termos Aditivos, os quais tem por objeto a prestação de serviço técnicos – profissionais especializados, na Área da Saúde, nos municípios consorciados, tendo em vista o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Parágrafo único - Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inc. II da Lei Federal no. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva, 27 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:D887D817

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 379/2022.

Certifico que foi realizado no dia 26/12/2022 o seguinte Contrato figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 379/2022. Contratada **LABORATORIO ZUANAZZI LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 94.927.894/0001-03, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE,** aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva, 27 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:F09424E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2022

Credenciador: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Credenciado(a):** NAIO DE FREITAS RAUPP, CPF nº. 438.XXX.XXX-15. **Objeto:** prestação de serviços para a realização de Leilão Público para venda de bens declarados inservíveis de propriedade do Município de Almirante Tam. do Sul, sempre que necessário, sendo realizado sorteio entre todos os credenciados, previamente, como determinado pelo Edital de Chamamento Público nº 04/2022, nos termos do Processo Administrativo nº. 134.01.09.03/2022 e Chamamento Público nº. 04/2022. **Valor do Credenciamento:** Pelos serviços prestados o Credenciante não repassará ao(a) credenciado(a) qualquer valor, ficando este com o direito de cobrar 5,0% (cinco inteiros por cento) à título de Comissão sobre as vendas (percentual definido na licitação), diretamente dos arrematadores, percentual este que deverá constar no Edital de Leilão Público. **Prazo:** O prazo de vigência do termo de credenciamento, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de dezembro de 2022.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:FE18A538

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 02 - CONTRATO Nº 69/2022

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 42.717.423/0001-77. **SUSPENSÃO**: Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 69/2022, a contar de 03 de janeiro de 2023 pelo período de 06 (seis) meses, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração conforme artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93, eis que se trata de obra executada com recursos provenientes do Contrato de Repasse OGU nº 910416/2021 MAPA/CAIXA, Proposta 25978/2021, Operação 1076374-84, e conforme informação dos Setores de Engenharia e Convênios desta Municipalidade, há impossibilidade de emitir a autorização de início por falta de recebimento do recurso, restando, assim, prejudicado o início da execução do objeto contratual descrito na Cláusula Primeira do instrumento originário.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de dezembro de 2022.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:F761B44F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº. 01 - CONTRATO Nº 68/2022

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** F. C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 33.898.988/0001-07. **Objeto**: Diante da constatação da necessidade de aumento da quantidade de alguns itens, conforme requerimento da Contratada e justificativa do setor de Engenharia, licitados no Processo de Tomada de Preços nº 03/2022, e objetos do contrato original (Planilha Orçamentária e justificativa emitida pelo engenheiro civil), com fulcro no art. 65, inciso I da Lei nº. 8.666/93, fica formalizado o presente INSTRUMENTO ADITIVO, com o objetivo de aditivar o contrato original, relativamente aos seguintes itens: 6,00m³ - Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m – 2 utilizações. AF_10/2018 (item 1.2.), no valor de R$317,40; 1,80 m³ - Escavação manual com profundidade menor ou igual. A 1,30 M. AF_02/2021. (item 2.1.1), no valor de R$151,20; 0,90 m³ - Reaterro manual apiloado com soquete. AF_10/2017(item 2.1.2.), no valor de R$45,90; 0,90m³ - Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas. AF_08/2017 (item 2.1.3.), no valor de R$574,20; 16,24 m³ - Alvenaria de embasamento com bloco estrutural de cerâmica, de 14x19x29cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_05/2020 (item 2.2.4.), no valor de R$11.652,20; 82,955 kg - Armação de bloco, viga baldrame e sapata utilizando aço ca-60 de 5mm – montagem. AF_06/2017 (item 2.3.1), no valor de R$1.783,53; 97,96 kg – Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8mm – montagem. AF_06/2017, no valor de R$1.861,24; 37,20 m² - Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em madeira serrada, E=25mm, 4 utilizações. AF_06/2017 (item 2.3.3), no valor de R$2.566,80; 6,54 m³ - Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, FCK 30 MPA, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento. AF_06/2017 (item 2.3.4), no valor de R$4.689,18; 50,00 ml – Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de pead corrugado perfurado, DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil. AF_07/2021 (item 2.4.1.), no valor de R$2.850,00; 25,38 m³ - Execução de bica corrida e compactação (item 2.5), no valor de R$1.878,12, e 81,00 m² - instalação completa da grama sintética (item 2.6), no valor de R$13.851,00. **Pagamento:** Acréscimo de R$42.220,77 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), sendo R$33.776,62 de material e R$8.444,15 de prestação de serviços de mão de obra, conforme Tomada de Preços nº 03/2022 e Processo Administrativo nº 094.01.04.05/2022. **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência do instrumento original a contar de 01 de janeiro de 2023, pelo período de 02 (dois) meses.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de dezembro de 2022.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:3C4FAD12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 17/2022

Contratante/Rescindendo: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, RESOLVE POR RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO UNILATERALMENTE nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93. **Contratada:** CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.738.368/0001-76. **Objeto:** Em consonância com Processo Administrativo Especial nº. 04/2022, em que se observou o contraditório e ampla defesa e demais ditames legais, conforme Parecer Jurídico, o presente contrato será rescindido nos termos da Cláusula Sétima e Nona do instrumento original, tendo em vista o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e aplicado as seguintes penalidades: I. Pela inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito centésimos por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo Administrativo nº 009.01.03.05/2022**.**

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de dezembro de 2022.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:FECC908C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação empresa especializada para prestação de serviço de avaliação psicológica. Nova data, hora e local das disputas de preços: **dia 12 de janeiro de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:7701CF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de equipamentos de cozinha e depósito. Data, hora e local das disputas de preços: **dia 12 de janeiro de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:4F6E55A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológicas dos reservatórios de água potável. Data, hora e local das disputas de preços: **dia 13 de janeiro de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:F6005404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de peças e equipamentos para a manutenção do maquinário essencial para o trabalho das equipes de capina, roçada e varrição. Data, hora e local das disputas de preços: **dia 19 de janeiro de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:EFB2848F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 084/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 258/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para utilização de mão-de-obra de pessoas presas no Instituto Penal Irmão Miguel Dario, conforme acordado através do Termo de Cooperação nº 4016/2021. **Início do recebimento das propostas: dia 28 de dezembro de 2022, às 9 horas. Limite de entrega das propostas: dia 16 de janeiro de 2023, às 8 horas e 59 minutos. Início da fase de lances: dia 16 de janeiro de 2023, às 9 horas. Encerramento da fase de lances: 16 de janeiro de 2023, às 14 horas e 59 minutos. Encerramento da sessão: dia 16 de janeiro de 2023, às 15 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e

15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:26EDA1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 085/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 259/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a aquisição e instalação de redes de proteção de polietileno de 3mm, 12x12 cm de colmeia, a ser utilizado no cercamento da quadra poliesportiva do Ginásio Djalma Neves. **Início do recebimento das propostas: dia 28 de dezembro de 2022, às 9 horas. Limite de entrega das propostas: dia 19 de janeiro de 2023, às 8 horas e 59 minutos. Início da fase de lances: dia 19 de janeiro de 2023, às 9 horas. Encerramento da fase de lances: 19 de janeiro de 2023, às 14 horas e 59 minutos. Encerramento da sessão: dia 19 de janeiro de 2023, às 15 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:B419BEEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3967/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.967/2022

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta de servidor e designação das servidoras Gabriela Bohrer Teixeira, matrícula nº 2012106151, Liandra de Bairros, matrícula funcional nº 2010104744, e Katia Helena Schnorrenberger, auxiliar administrativo, para formarem a Comissão Processante, sob a presidência da primeira.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 198 e seguintes da Lei Municipal nº 3.670/2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias úteis.

Alvorada, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração
Publique-se

SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:7210AEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 83/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 251/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42527/2022

DO OBJETO: contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública, visando o seu funcionamento adequado, compreendendo as vias públicas, praças e demais espaços de livre acesso, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I do Termo de Cotação de Preços Eletrônica.

Empresa Vencedora: Proled Brasil Indústria Comércio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda.
CNPJ: 24.957.733/0001-87

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	**SERVICO DE MAO DE OBRA:** Serviço de manutenção dos pontos de Iluminação Pública (2 equipamentos com braço de no mínimo 12 a 13 metros de braço do cesto aéreo e 2 equipes: sendo 1 eletricista e 1 motorista em cada equipe).	SV	8000	R$59,98	R$479.840,00

Conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 27 de dezembro de 2022.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:B07D8E32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO 4012/2022
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

CAPÍTULO III
Dos Vereadores

SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

SEÇÃO II
Da Licença e da Substituição

SEÇÃO III
Da Vaga de Vereador

SEÇÃO IV
Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Da Mesa

CAPÍTULO II
Do Presidente e do Vice-Presidente

CAPÍTULO III
Dos Secretários

CAPÍTULO IV
Das Comissões

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias.

SEÇÃO III
Da Comissão Especial

SEÇÃO IV
Da Comissão de Inquérito

SEÇÃO V
Da Comissão de Representação Externa

SEÇÃO VI
Da Comissão Representativa

SEÇÃO VII
Dos Pareceres

CAPÍTULO V
Da Procuradoria da Mulher

CAPÍTULO VI
Da Ouvidoria Parlamentar

TÍTULO III
Das Sessões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Do "Quórum"

CAPÍTULO III
Das Sessões Ordinárias
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Sessão II
Da Ordem do Dia

SEÇÃO III
Da Divisão da Sessão Ordinária

SEÇÃO IV
Da Organização da Pauta

SESSÃO V
Das Inscrições

SEÇÃO VI
Da Duração dos Discursos

SEÇÃO VII
Do Aparte

SEÇÃO VIII
Da Suspensão da Sessão

SEÇÃO IX
Da Prorrogação da Sessão

SEÇÃO X
Da Sessão Extraordinária

SEÇÃO XI
Da Sessão Solene

SEÇÃO XII
Da Sessão Especial

SEÇÃO XIII
Da Ata da Sessão

TÍTULO IV
Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Da Discussão

CAPÍTULO II
Da Votação

SEÇÃO I
Do Encaminhamento da Votação

SEÇÃO II
Do Adiamento da Votação

CAPÍTULO III
Da Urgência

CAPÍTULO IV
Dos Atos Prejudicados

CAPÍTULO V
Da Redação Final

SEÇÃO I
Do veto

CAPÍTULO IV
Dos Líderes

TÍTULO V
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I
Da Questão de Ordem

TÍTULO VI
Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Das Proposições Ordinárias

SEÇÃO I
Do Projeto de Lei

SEÇÃO II
Do Projeto de Decreto Legislativo

SEÇÃO III
Do Projeto de Resolução.

SEÇÃO IV
Das Indicações

SEÇÃO V
Das Moções

SEÇÃO VI
Dos Requerimentos

SEÇÃO VII
Dos Pedidos de Informações

SEÇÃO VIII
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

SEÇÃO IX
Dos Recursos

SEÇÃO X
Do Anteprojeto

SEÇÃO XI
Do pedido de Vistas

CAPÍTULO III
Das Proposições Especial.

SEÇÃO I
Das Leis Orçamentárias

SEÇÃO II
Da Tomada de Contas

SEÇÃO III
Dos Projetos de Codificação

SEÇÃO IV
Da Cassação do Mandato do Prefeito.

SEÇÃO V
Das Emendas à Lei Orgânica

SEÇÃO VI
Da Alteração do Regimento Interno

TÍTULO VII
Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Convocação Extraordinária da Câmara

CAPÍTULO II
Do Comparecimento do Prefeito

CAPÍTULO III
Da Convocação de Secretários Municipais,
Diretores e Autarquias ou de Órgãos Equivalentes

TÍTULO VIII
Disposições Finais

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores e Vereadoras, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.
Art. 2º. A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.
§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.
§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
Art. 3º A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.
§ 1º Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e *"ad referendum"* da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.
§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.
Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - Esteja devidamente trajado;
II - Não porte armas;
III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - Respeite os Vereadores e funcionários da casa;
V - Atenda as determinações da Mesa Diretora;

Parágrafo único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.
Art. 5º Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a segurança interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
Art. 6º. Ocorrendo infração penal no recinto da Câmara, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do ato de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º A Legislatura tem a duração de quatro anos, dividida em quatro períodos legislativos correspondentes a 01 (um) ano cada.
Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em horário a definir, previamente divulgado, quando serão instalados os trabalhos que observarão a ordem do dia abaixo:
I – Entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
II – Prestação de compromisso legal;
III – posse dos Vereadores presentes;
IV – Indicação dos líderes de bancada;
V – eleição e posse dos membros da Mesa;
VI – Prestação de compromisso e posse do Prefeito;
VII – eleição e posse da Comissão Representativa.
§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
§ 2º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:
O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: *"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município".*
Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: *"Assim o prometo".*
Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *"Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso".*
Art. 9º Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão que houver.
Parágrafo único – O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará à imediata desconvocação do suplente.

Art. 10 A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 01 de março à 20 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.
Parágrafo único: No primeiro ano de cada legislatura não haverá recesso.
Art. 11. O mandato dos integrantes da Mesa será de 1 ano, vedada a recondução para o cargo de presidente na eleição subsequente.
Parágrafo único. A eleição da Mesa se dará em até 90 (noventa) dias antes do término do período legislativo, para o subsequente, com a posse dos eleitos para o mandato que se iniciará no ano seguinte.
Art. 12. O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores
SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 13. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.
Art. 14. É direito do Vereador:
I – Participar das discussões e deliberações do plenário;
II - Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
IV - Usar a palavra em plenário;
V - Usar os recursos previstos neste Regulamento.
Art. 15. É dever do Vereador:
I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;
II – Comparecer devidamente trajado às sessões;
III – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
IV – Votar as proposições, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - Portar-se com respeito, decoro e convicção de suas responsabilidades.
VI – Obedecer às normas regimentais.
Art. 16. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:
I – Advertência pessoal da Presidência;
II - Advertência em plenário;
III – cassação da palavra.

SESSÃO II
Da Licença e da Substituição
Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:
a) para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 180 dias por sessão legislativa, sem direito à remuneração;
b) com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.
c) para usufruir licença-maternidade ou paternidade.
§ 1º O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para ciência do plenário, com preferência sobre outra matéria.
§ 2º Nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o Vereador ficará afastado do exercício da vereança, podendo optar pela remuneração do mandato.
§3° O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.
Art. 18. Uma vez licenciado o Vereador, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular e assumirá o exercício do cargo na primeira sessão que houver.
Art. 19. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, observado o que prevê o art. 18.

SESSÃO III
Da Vaga de Vereador

Art. 20. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.
Art. 21. A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo em que tenha sido assegurado o direito a ampla defesa.
Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.
Art. 22. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.
Art. 23. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa e assumirá na primeira sessão.

SEÇÃO IV
Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.
Art. 25. As ausências injustificadas do Vereador às sessões determinarão desconto no subsídio na forma estabelecida em lei.
Art. 26. A Mesa, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Parágrafo Único. Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar o subsídio dos Secretários Municipais.
Art. 27. O Vereador que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara, além do transporte perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos em norma legal.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Da Mesa

Art. 28. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1° Secretário e do 2° Secretário.
§ 1° O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.
§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Presidente da Comissão Geral de Pareceres, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.
Art. 29. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á, presente a maioria absoluta dos vereadores, por maioria simples.
§ 1º Cada cédula, conterá as chapas com o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.
§ 2º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio, persistindo este, será proclamado eleito o candidato mais idoso para o posto.
§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.
§ 4º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso que procederá a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou poderá convocar sessão extraordinária para essa finalidade.
§ 5° O suplente de Vereador não poderá ser escolhido para exercer cargos na Mesa Diretora e para presidência de comissão.
§ 6° É facultado ao vereador concorrer para o mesmo cargo na mesa diretora mais de uma vez na mesma legislatura, observada a regra contida no artigo 11 deste Regimento Interno.
§ 7° O vereador somente poderá ter participação em uma chapa.
§ 8° O presidente em exercício terá direito a voto para eleição da mesa diretora.
Art. 30. Compete à Mesa:
I – Administrar a Câmara Municipal;

II – Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a iniciativa da lei para a fixação ou alteração da respectiva remuneração;
III – regulamentar as resoluções do plenário;
IV – Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
V – Emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;
VI – Propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
VII – Propor os projetos de lei de que trata o art. 26 deste Regimento;
VIII – Promulgar as emendas à Lei Orgânica;
IX– Cumprir as decisões emanadas do Plenário.
Art. 31. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.
§ 1º A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador que indicará, como condição para sua tramitação, os fatos que a justifiquem.
§ 2º A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se for recebida por decisão da maioria absoluta.

CAPÍTULO II
Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.
§ 1º Compete ao Presidente:
I – Quanto às atividades do plenário:
Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes
advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
organizar a ordem do dia;
anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
determinar a verificação de *"quórum"* a qualquer momento da sessão;
resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;
votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir *"quórum"* qualificado de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e no caso de empate na votação;
zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.
II – Quanto às proposições:
determinar, por requerimento do autor, anterior à inclusão na Ordem do Dia, a retirada de proposição;
autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
encaminhar ao Prefeito, em 5 dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, com pedido de urgência, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.
III – quanto à administração da Câmara Municipal:
superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;
determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;
fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
prestar, anualmente, contas de sua gestão para serem incorporadas às do Executivo, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado;
enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.
§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:
designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
designar os membros de comissão de representação externa;
reunir a Mesa;
representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;
declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.
Designar Vereador para leitura durante a sessão na impossibilidade dos secretários.
Art. 33. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.
Art. 34. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.
Art. 35. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.
Art. 36. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III
Dos Secretários

Art. 37. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:
I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
III – ler a ata quando for requerido, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
IV - Fazer a inscrição de oradores, junto à secretaria da casa;
V – Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
VI – Encaminhar as proposições ao exame das comissões;
VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;
IX – Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.
Art. 38 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas e substituí-lo nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV
Das Comissões

Art. 39. As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.
Art. 40. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:
I – Permanentes;
II – Temporárias;
III – Representativas.
Art. 41. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
Art. 42. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes

Art. 43. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (03) membros, no mínimo.
Parágrafo único. A Comissão Permanente é a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar, previamente à discussão e votação pelo plenário, sobre todos os projetos de lei, que não tenham encaminhamento à comissão especial.
Art. 44. Os membros de comissão permanente serão escolhidos por deliberação em plenário, mediante indicação dos respectivos líderes, observada na medida do possível a proporcionalidade partidária, na primeira sessão ordinária do ano ou na mesma sessão em que for eleita a Mesa e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.
Art. 45. A comissão Geral de Pareceres será composta por 3 (três) membros, sendo eles: Presidente e dois Relatores.
Art. 46. O presidente da Comissão Geral de Pareceres será escolhido por deliberação de seus três membros.
Parágrafo único: Ao presidente da Comissão Geral de Pareceres compete distribuir a matéria ao relator, encaminhar as matérias à mesa diretora e dar parecer em caso de empate.
Art. 47. O Presidente da Comissão distribuirá a matéria a relator, sendo de 30 (trinta) dias o prazo máximo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria Comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência.
§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

Art. 48. Se o Prefeito julgar ser urgente votação de projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação ocorra em regime de urgência, esta se dará no prazo máximo de 07 dias.
§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, o projeto será, automaticamente, incluído na ordem do dia da sessão seguinte sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.
Art. 49. A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia.
Parágrafo único. No caso deste artigo, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 50. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão uma vez por semana, em dia e hora predeterminados pelo presidente da Comissão, preferencialmente nas quartas-feiras pela manhã.
§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou pela maioria de seus membros.
§ 2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito da sua Comissão, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.
§ 3º O Presidente de Comissão poderá atuar como relator, para desempatar, e terá sempre direito a voto.
§ 4º As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.
§ 5º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao plenário.
Art. 51. Poderão ser requisitados, por Comissão Permanente, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.
Parágrafo único. Sempre que qualquer Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias

Art. 52. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.
Art. 53. As comissões temporárias poderão ser:
I – Especial;
II - De inquérito;
III – de representação externa.
Art. 54. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:
I – Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;
II - Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;
III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.
Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III
Das Comissão Especial

Art. 55. Será constituída a comissão especial para examinar:
I - Emenda à Lei Orgânica;
II - Alteração do Regimento Interno;
III - assunto especial ou excepcional.
§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os líderes de bancada.
§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV
Da Comissão de Inquérito

Art. 56. A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.
§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais de trinta (30), para apresentar conclusões.
§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.
§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.
§ 5º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.
§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.
§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.
§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.
§ 9º Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V
Da Comissão de Representação Externa

Art. 57. A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.
§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.
§ 2º O Presidente integrará a Comissão de Representação, salvo manifestação em contrário devidamente justificada.
§ 3º A Comissão de Representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI
Da Comissão Representativa

Art. 58. A Comissão Representativa, que tem como função representar a Câmara durante o período de recesso legislativo, será constituída na forma deste Regimento, da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:
representar o Poder Legislativo;
convocar a Câmara extraordinariamente, por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.
§ 1º Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.
§ 2º Serão eleitos, também, suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.
Art. 59. A Comissão Representativa poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, durante o(s) recesso(s).
§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.
§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.
§ 3º A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término desta.

SEÇÃO VII
Dos Pareceres

Art. 60. O parecer de comissão deverá consistir de relatório e exame da matéria, e conclusão.
§ 1º O parecer de comissão concluirá por:
aprovação; ou
rejeição.

Art. 61. Concluído o parecer, o Presidente da Comissão Geral encaminhará para a Mesa Diretora para posterior inclusão na pauta para discussão final e votação.

CAPÍTULO V
Da Procuradoria da Mulher

Art. 62. A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:
I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem
à promoção da igualdade de gênero, e ainda a implementação de campanhas educativas e
antidiscriminatórias de âmbito municipal;
III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
IV – Pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência de gênero e discriminação contra as mulheres, bem como acerca do déficit de representação feminina na política, empreendedorismo feminino, mercado de trabalho, saúde da mulher e outros temas de interesse das mulheres, inclusive para fins de divulgação pública.
Art. 63. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01(uma) Procuradora da Mulher, 01(uma) Procuradora Adjunta e 01 (uma) Secretária.
§ 1º O mandato da procuradoria da mulher será de 02 Anos, e acompanhará a periodicidade de cada legislatura.
§ 2º A eleição para sua composição se dará juntamente com a eleição da Mesa Diretora, no início do primeiro ano e do terceiro ano de cada legislatura.
§ 3º As vereadoras que irão compor a procuradoria da mulher serão designadas via votação direta dos membros do legislativo.
§ 4º Na ausência de vereadora para assumir a função de secretária, poderá exercer a função uma servidora da Câmara Municipal, bem como a função de Procuradora Adjunta da mesma forma, não havendo vereadora eleita em exercício, a função de Procuradora da Mulher poderá ser exercida por servidores da casa, que deverão:
I – Acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e
III – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.
Art. 64. A Procuradoria da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o início do período de funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 65. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos.
Art. 66. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:
I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e
III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 67. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:
I – Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
II - Disponibilizar as informações de interesse público;
III - Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;
V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para urgêar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;
XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.
§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
§ 2° Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.
§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:
I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;
II – Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

TÍTULO III
Das Sessões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 68. As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores, em local, forma e *"quórum*" suficiente para funcionar, sendo:
I – Ordinária, realizadas às terças-feiras, às 18 horas;
II – Extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);
IV – Solene;
V - Especial.
§ 1° As deliberações serão tomadas durante as sessões.
§ 2° A sessão poderá ocorrer de forma virtual com a disponibilização de link aos vereadores, possibilitando a participação de todos.
§ 3° No caso do vereador não puder comparecer presencialmente, é facultada sua participação de forma virtual, sendo computada como presença desde que participe da ordem do dia, sendo considerada como falta caso o vereador não participe da ordem do dia.
Art. 69. A sessão ordinária terá início às 18 horas, e a duração de até 5 horas.
Parágrafo único: Em casos de feriados ou pontos facultativos decretados pelo prefeito, ou ainda em situações especiais, o dia da semana e o horário poderão ser alterados ou a sessão suspensa desde que previamente estabelecidos na sessão ordinária anterior.
Art. 70. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.
Art. 71. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.
§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:
formulação de questões de ordem;
requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 72. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

Art. 73. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II
Do "Quórum"

Art. 74. *"Quórum"* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.
Art. 75. É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.
§ 1º As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos expressos na Constituição Federal.
§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:
aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias.
§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:
I - Rejeição de veto do Prefeito;
II- autorização para a realização de operações de crédito no caso do art. 167, III, da Constituição Federal.
Art. 76. A declaração de *"quórum"*, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

CAPÍTULO III
Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 77. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.
§ 1º À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.
§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de *"ata declaratória".*
§ 3º Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Sessão II
Da Ordem do Dia

Art.78. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.
Art. 79. A ordem do dia será disponibilizada pela Secretaria da Casa aos Vereadores ao início da sessão (até 24 hs do início da sessão), através de avulsos ou por meio digital, a qual conterá a relação das proposições, pareceres e demais elementos indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Art. 80. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.
Art. 81. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.
Art. 82. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

SEÇÃO III
Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 83. A sessão ordinária, com a duração normal de 5 horas, divide-se nas seguintes partes:
I - Verificação de *"quórum"*, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das proposições e correspondências enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos;
II -Tribuna Popular;

III - Grande Expediente, com a duração máxima de uma (01) hora, sendo quinze (15) minutos para cada orador até o máximo e quatro (04);
IV - Comunicações, com a duração de vinte (20) minutos, sendo cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de quatro (04);
V - ordem do dia, que se estenderá até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (04 horas);
VI - explicação pessoal, com cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de três (03), caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.
VI – Votação da ata da sessão anterior;
§ 1º Esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver correspondência a ser lida, isso ocorrerá na sessão seguinte, salvo se urgente, a critério do Presidente.
§ 2º O Vereador pode requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

SEÇÃO IV
Da Organização da Pauta

Art. 84. A pauta será organizada da seguinte forma e conterá os seguintes itens:

I - Correspondências Recebidas;

II - Correspondências Expedidas;

III -Tribuna Popular;

IV - Grande Expediente;

V – Comunicações;

VI – Ordem do dia ordem do dia;

indicações:

moções:

requerimentos:

anteprojetos:

VII - Discussão Preliminar:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica
Projeto de Lei Complementar
Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei do Legislativo

VIII - Discussão final e votação:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica
Emendas aos Projetos de Lei
Projeto de Lei Complementar
Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei do Legislativo
Projeto de Decreto Legislativo
Projeto de Resolução
Veto

IX - Explicações pessoais:

X - votação da ata

XI - Presenças:

§ 1º A pauta poderá ser alterada para:

I - dar posse a vereador;

II - votar pedido de licença de vereador

SEÇÃO V
Das Inscrições

Art. 85. As inscrições para o grande expediente, explicações pessoais e comunicação serão feitas pela secretaria da casa obedecida aordem cronológica de inscrição, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento, mesmo ultrapassando o número máximo de oradores.
Art. 86. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.
§ 1º O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir, e, se ausente, perderá a inscrição.
§ 2º A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.
Art. 87. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO VI
Da Duração dos Discursos

Art. 88. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:
I - 05 minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;
II – 10 minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;
III - 15 minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;
IV - 20 minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.
Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (05) minutos, e de dez (10) para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO VII
Do Aparte

Art. 89. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria:
§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.
§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 90. É vedado o aparte:

I – Ao Presidente;
II – Paralelo ao discurso do orador;
III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
IV - Em sustentação de recurso;
V - Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VIII
Da Suspensão da Sessão

Art. 91. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:
I - Manter a ordem;
II - Recepcionar visitante ilustre;
III - ouvir Comissão;
IV – Prestar excepcional homenagem de pesar.
§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.
§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto para manter a ordem.

SEÇÃO IX
Da Prorrogação da Sessão

Art. 92. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 2 horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

SEÇÃO X
Da Sessão Extraordinária

Art. 93. A convocação no recesso ou sessão extraordinária da Câmara poderá ocorrer por solicitação do Prefeito, do Presidente, ou a requerimento de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a convocação se dará com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 94. A sessão extraordinária terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a sessão ou a convocação.
Parágrafo único. A Câmara nas sessões e convocações extraordinárias, somente deliberará sobre a matéria que lhe deu causa.
Art. 95. O Presidente convocará nova sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.
§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na forma prevista na Lei Orgânica.
§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.
§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO XI
Da Sessão Solene

Art. 96. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores, e o Prefeito, quando presentes.
§ 1º A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.
§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

SEÇÃO XII
Da Sessão Especial

Art. 97. A sessão especial destina-se:
I - ao recebimento de relatório do prefeito;
II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
III - à palestra relacionada com o interesse público;
IV - a outros fins não previstos neste Regimento;
V – ao julgamento das contas do Prefeito.

SEÇÃO XIII
Da Ata da Sessão

Art. 98. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará, juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.
§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser solicitada ao Presidente, que a determinará.
§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito, que será submetido ao plenário, sem discussão, e encaminhado à votação na sessão ordinária seguinte.
§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.
Art. 99. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV
Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Da Discussão
Art. 100. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.
Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição, diferentes, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Art. 101. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.
Art. 102. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.
§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo plenário, do autor da proposição.
§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.
Art. 103. Apresentada emenda à proposição em discussão, somente com a aprovação do plenário, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.
§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.
§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.
§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.
Art. 104. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.
§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.
§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III
Da Votação

Art. 105. A votação será realizada após a discussão e, se não houver quórum, na sessão seguinte.
§ 1º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.
§ 2º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.
§ 3° Será considerada falta o vereador que não votar na ordem do dia.
Art. 106. A votação será:
I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;
II - Secreta, apenas na eleição da mesa diretora;
III - Nominal.
Art. 107. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se levantarem.
§ 1° Ao anunciar o resultado da votação o presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.
§ 2° Havendo dúvidas sobre o resultado, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.
§ 3° O processo simbólico será regra geral para votações, somente sendo abandonado, por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.
Art. 108. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la, ou por meio de sistema informatizado, se houver.
§ 1° A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo presidente, devendo os vereadores responder "*sim*" ou *"não"* e o presidente proclamará o resultado, mandando ler o nomes dos vereadores que tenham votado "sim" e os que tenham votado "não".
§ 2° Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.
Art. 109. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

SEÇÃO I
Do Encaminhamento da Votação

Art. 110. Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo improrrogável de 5 minutos, sem aparte.
§ 1º Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.
§ 2º No encaminhamento da votação de emenda destacada, poderão falar, pela ordem, o autor da emenda, o do destaque e o relator, antes da manifestação de qualquer outro Vereador.
§ 3º No encaminhamento da votação da redação final, só poderá ser discutido o aspecto formal da proposição.
§ 4º Em justificativa de voto, não será permitido o aparte.

SEÇÃO II
Do Adiamento da Votação

Art. 111. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.
Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:
veto;
proposição em regime de urgência;
redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO III
Da Urgência

Art. 112. A urgência determina a abreviação do processo legislativo e possui caráter excepcional.
Parágrafo único. A urgência não dispensa o "quórum" específico e o parecer de comissão.
Art. 113. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário, bem como poderá ser requerido pelo Poder Executivo e neste caso, também será submetido a apreciação do plenário.
Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão ou na sessão seguinte, após parecer da comissão.
Art. 114. Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, aplica-se o disposto no artigo anterior.
§ 1º Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.
§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código e projetos de Emenda à Lei Orgânica.
Art. 115. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.
Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.
Art. 116. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.
Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiantamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO IV
Dos Atos Prejudicados

Art. 117. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:
I - Proposição idêntica a outra em tramitação, ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;
II - A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
III - A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
IV - A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.
Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO V
Da Redação Final

Art. 118. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.
§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.
§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário**.**
§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.
Art. 119. Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro 05 dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.
Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante protocolo, não se computando sábado como dia útil.
Art. 120. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.
§ 2º Se em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

SEÇÃO I
Do Veto
Art. 121 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo de quinze dias (15) úteis contados daquele em que os recebeu.

§1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial

§2º Recebido o veto pela câmara, será encaminhado ao plenário para discussão e votação.
§3º Todos os prazos referentes ao veto total ou parcial de projetos ou o silêncio do prefeito, serão os previstos na lei Orgânica Municipal.
Artigo 122 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por
partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
Dos Líderes

Art. 123. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.
Parágrafo único. Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de quatro (04) Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.
Art. 124. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia na análise de projeto de lei em votação), poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.
Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder se pode valer só uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

TÍTULO V
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I
Da questão de ordem

Art. 125. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.
§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.
§ 2º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.
§ 3º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.
Art. 126. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.
Art. 127. As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI
Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 128. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:
I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
II – Projeto de Lei Complementar.
II - Projeto de Lei;
III - Projeto de Decreto Legislativo;
IV - Projeto de Resolução;
V - Indicação;
VI - Moção;
VII - requerimento;
VIII - pedido de informações;
IX - Emenda, subemenda e substitutivo;
X – Recurso;
XI – Anteprojetos.
Art. 129. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - Faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição;
V - Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
VI - Seja antirregimental;
VII - Seja apresentada em nome de Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.
Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.
Art. 130. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.
§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.
§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.
Art. 131. O autor poderá requerer a retirada da proposição:
I - Ao Presidente, antes de haver recebido parecer da comissão, ou este for contrário;
II - Ao Plenário, se já houver parecer favorável da comissão.
Art. 132. O Prefeito poderá retirar proposição de sua iniciativa em qualquer fase da elaboração legislativa.
§ 1° Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão, nem submetida a votação, compete ao presidente deferir o pedido de retirada.
§ 2° Se a matéria já recebeu parecer de comissão, ao Plenário compete o deferimento do pedido de retirada.
Art. 133. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.
§ 2º Cabe a qualquer Comissão ou a Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental do ponto em que foi interrompida.
Art. 134. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Proposições Ordinárias

Art. 135. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão observar as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
Art. 136. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação de plenário.

SEÇÃO I
Do Projeto de Lei

Art. 137. Projeto de lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo, através da sanção ou veto.
Art. 138. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Comissão, Prefeito e à iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa reservada.

SEÇÃO II
Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 139. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos sejam externos ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. Poderão ser objeto de decreto legislativo, entre outros:
decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no exercício do cargo, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;
cassação de mandato.

SEÇÃO III
Do Projeto de Resolução

Art. 140. Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos a ela limitados.
Parágrafo único. São objeto de projeto de resolução, entre outros:
Regimento Interno e suas alterações;
organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
destituição de membro da Mesa;
conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
decisão sobre as contas do Presidente.
Art. 141. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV
Das Indicações

Art. 142. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.
Art. 143. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.
Parágrafo único. No caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V
Das Moções

Art. 144. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
§ 1º. Subscrita por qualquer vereador a moção, depois de lida e discutida, será colocada colocada em votação e, sendo aprovada, será encaminhada a quem de direito.

SEÇÃO VI
Dos Requerimentos

Art. 145. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.
§ 1º. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.
Art. 146. Serão verbais os requerimentos que solicitem:
I - A palavra ou a desistência dela;
II - Permissão para falar sentado;
III - posse de Vereador ou suplente;
IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
V - Observância de disposição regimental;
VI - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
VII - Verificação de votação ou de presença;
VIII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;
IX - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
X - Preenchimento de vaga em comissão;
XI - justificativa de voto;
XII - Voto de pesar por falecimento.
Art. 147. Serão escritos os requerimentos que solicitem:
I - Juntada ou desentranhamento de documentos;
II - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
III - Votos de pesar por falecimento;
IV - Prorrogação da sessão
V - Destaque de matéria para votação;
VI - Votação por determinado processo;
VII - Encerramento de discussão;
VIII - Votos de louvor ou congratulações;
IX - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
X - Inserção de documento em ata;
XI - Preferência para discussão de matéria;
XII - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
XIV - Informações solicitadas ao Prefeito;
XV - Convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;
XVI - Constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
XVII - Adiantamento de discussão e votação; V
XVIII - Licença de Vereador;
XIX - Urgência, adiantamento e retirada de urgência; V
XX - Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
XXI - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
XXII - moções.
XXIII – Registro de frente parlamentar.
Art. 148. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII
Dos Pedidos de Informações

Art. 149. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.
§ 1º Somente serão admitidos pedido de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal e sobre quaisquer assutos referente a Administração Municipal.
§ 2° Aprovado o pedido de informações pela Câmara será encaminhado ao Poder Executivo, que tem o prazo de 15 dias contados da data do recebimento para prestar as informações.
§ 3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.
§ 4º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.
§ 5º Prestadas as informações, elas serão disponibilizadas ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.
§ 6º Quando as informações solicitadas, considerado o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessário, a pedido do Presidente da Câmara de Vereadores, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, propor que o exame dos documentos seja realizado na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria aos Vereadores, facultado a estes solicitar cópia do que entenderem irregular.

SEÇÃO VIII
Das Emendas, subemendas e substitutivos

Art. 150. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.
§ 1° As emendas podem ser:
I – supressivas: visa suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto;
II – substitutivas: visa ser colocada em lugar do artigo;
III – aditivas: visa acrescentar aos termos do artigo;
IV – modificativas: visa alterar a redação do artigo.
§ 2° A emenda global é denominada substitutivo.
§ 3° A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.
§ 4° Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.
§ 5 ° Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 151. A apresentação de emenda far-se-á, obrigatoriamente por escrito, na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame e, excepcionalmente, na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão e a emenda for motivada em razão desta.
§1° As emendas poderão ser apresentadas por Vereador ou comissão somente após a discussão preliminar do projeto e encaminhamento do mesmo a comissão geral de pareceres.
§ 2° As emendas serão submetidas a única discussão e votação antes da votação do respectivo projeto a que se refere.

SEÇÃO IX
Dos Recursos
Art. 152. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.
§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.
§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitira parecer.

SEÇÃO X
Do Anteprojeto

Art. 153. O anteprojeto constitui de proposta preliminar para criação de lei, contendo o esboço do texto, será submetido à deliberação da Casa Legislativa e encaminhado ao poder Executivo para análise.
§ 1° O anteprojeto será submetido a uma única discussão e votação e independe de parecer da comissão.

SEÇÃO XI
Do pedido de Vistas

Art. 154. O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer vereador ou comissão e submeter-se á apreciação e deliberação do plenário.
§ 1° O prazo máximo do pedido de vista será de 6 (seis) dias corridos.
§ 2° Será vedado a concessão de vistas em projetos que tramitem em regime de urgência.
§ 3° O pedido de vista suspende a contagem do prazo de tramitação do projeto.

CAPÍTULO III
Das Proposições Especiais

SEÇÃO I
Das Leis Orçamentárias

Art. 155. Na apreciação dos projetos de lei que definem o Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão observadas as seguintes normas:
I - Após comunicação, ao plenário, do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão;
II - Somente na Comissão, poderão ser oferecidas emendas, que observarão as restrições do artigo 166, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal;
III – As emendas nas quais os pareceres da Comissão indiquem que não foram observadas as restrições do inciso II, serão as primeiras a serem apreciadas pelo plenário;
IV - O projeto e as emendas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;
V - Não serão objeto de deliberação as emendas que:
sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as providências de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;
em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, que sejam incompatíveis com o plano plurianual;
VI – Até a data fixada na Lei Orgânica, será encaminhado o projeto ao Executivo.
Art. 156. O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
Da Tomada de Contas

Art. 157. Recebida pela Câmara, as contas do Executivo serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação, para parecer prévio.
Art. 158. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.
§ 1º Cópia do parecer prévio será disponibilizado aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.
§ 2º Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.
Art. 159. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.
Parágrafo único. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.
Art. 160. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.
§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.
§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas, comunicando o fato.

SEÇÃO III
Dos Projetos de Codificação

Art. 161. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão disponibilizados aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.
§ 1º Durante o prazo de 30 dias úteis, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.
§ 2º A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 20 dias úteis, inclusive sobre as emendas.
§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV
Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 162. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei Orgânica, obedecerá ao rito estabelecido naquele decreto.

SEÇÃO V
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 163. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - De um terço (1/3) dos Vereadores;
II - Do Prefeito Municipal;
III - Iniciativa popular.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias, no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a aprovação de dois terços da casa.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
Art. 164. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.
§ 1º A comissão terá o prazo de 20 dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.
§ 2º Durante os 10 primeiros dias de que trata este artigo, qualquer vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.
§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à discussão e votação.
§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será submetida à segunda discussão e votação, no prazo mínimo de 10 dias, não podendo ser apresentadas emendas neste período.

SEÇÃO VI
Da Alteração do Regimento Interno

Art. 165. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores através de projeto de resolução.
§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.
§ 2º Dentro do prazo de 20 dias úteis, a comissão apresentará parecer.
§ 3º Durante 10 dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.
§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão, durante a qual não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII
Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 166. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento de dois terços dos seus membros, em casos de urgência ou interesse público relevante, e, em todas as hipóteses, com a aprovação pela maioria absoluta da Câmara.
§ 1º O ato de convocação indicará a matéria a ser apreciada.
§ 2º Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II
Do Comparecimento do Prefeito

Art. 167. O Prefeito poderá ser convocado por escrito ou comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.
Art. 168. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.
§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e ou secretários.
§ 3º A Câmara poderá convocar o prefeito devendo a convocação ser efetuada por escrito, indicando o motivo e assunto a ser tratado.

CAPÍTULO III
Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes.

Art. 169. O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, ou de órgão equivalente, poderá ser convocado pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.
Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.
Art. 170. Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo máximo de 15 dias, comunicando dia e hora de seu comparecimento.

§ 1º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.
§ 2º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.
§ 3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas.
Art. 171. O Secretário Municipal ou o Diretor de autarquia, ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, com dia e hora previamente marcados, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 172. Nos dias de sessão, deverão estar na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município de Arroio dos Ratos.
Art. 173. Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão os períodos de recesso da Câmara.
Parágrafo Único: na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art. 174. Revoga-se o Regimento Interno (Resolução 3013/2010) anterior, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 21 de dezembro de 2022.

JESLEI SALINES DE SOUZA
Presidente

TIAGO ULISSES ABADE
Secretário

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:F8CC43C0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2115/2022

22/12/2022- Portaria n°2115/2022 - CONCEDER ao servidor (a) JULIO PATRICIO DA SILVA DE SOUZA, matrícula n° 4016, Auxilio Doença, a contar de 08/12/2022 a 05/02/2023 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:AF16B7D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2118/2022

22/12/2022 - Portaria n°2118/2022 - PRORROGAR a Portaria nº 1545/2022, do (a) servidor (a) CARLA ROSANE AZEREDO DOS SANTOS, matrícula 2681, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 26/12/2022 a 26/02/2023 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:AF851BD5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2117/2022

22/12/2022- Portaria n° 2117/2022 - PRORROGAR a Portaria nº 1550/2022, do (a) servidor (a) ELIZABETE DO COUTO, matrícula 3305/4073, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 10/12/2022 a 12/01/2023 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:7637DB82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2119/2022

22/12/2022- Portaria n°2119/2022 - PRORROGAR a Portaria nº 1542/2022, do (a) servidor (a) IRACEMA COELHO LIMA, matrícula 2874, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 28/12/2022 a 25/02/2023 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:57656BFE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2116/2022

22/12/2022- Portaria n°2116/2022 - CONCEDER ao servidor (a) JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n° 164, Auxilio Doença, a contar de 08/11/2022 a 26/12/2022 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:DF0D223D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2122/2022

22/12/2022 - Portaria nº 2122/2022 - PRORROGAR a Portaria nº 1425/2022, do (a) servidor (a) CARLOS JOEL DURE DE ALMEIDA, matrícula 1408, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 15/12/2022 a 24/12/2022 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:E115E0A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2123/2022

22/12/2022- Portaria n°2123/2022- PRORROGAR a Portaria nº 2072/2022, do (a) servidor (a) ROSANA COSTA AZAMBUJA DE OLIVEIRA, matrícula 3826, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 08/12/2022 a 22/12/2022 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:4348C2AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2120/2022

22/12/2022- Portaria n°2120/2022 - CONCEDER ao servidor (a) JULIANA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula n° 3760, Auxilio Doença, a contar de 21/12/2022 a 04/12/2022 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:B3DFDB7C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2121/2022

22/12/2022- Portarian°2121/2022 -PRORROGAR a Portaria nº 2120/2022, do (a) servidor (a) JILIANA DE MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 3760, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 06/12/2022 a 03/02/2023 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:5ABF6F24

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2114/2022

22/12/2022- Portaria n°2114/2022 - PRORROGAR a Portaria nº 1534/2022, do (a) servidor (a) TATIANA DE SOUZA FELIPPE, matrícula 3048, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 03/12/2022 a 31/01/2023 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:DE497069

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2124/2022

22/12/2022- Portaria n°2124/2022 - PRORROGAR a Portaria nº 2087/2022, do (a) servidor (a) FABIANO MIETLICK DE OLIVEIRA, matrícula 3800, que concedeu Auxilio Doença, a contar de 06/12/2022 a 07/03/2023 de acordo com Laudo de Perícia Médica, conforme artigo 195 da Lei 4076/2020.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:626F11AA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2133/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2133/2022 - CONCEDER ao (a) servidor (a) LUCAS MACHADO DOS SANTOS, matrícula 4145, Cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Promoção por Titulação no percentual de 30% - pós-graduação, sobre o vencimento básico, conforme comprovação de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA EM GESTÃO PÚBLICA, na forma da Lei Nº 3.750/2015, a contar de 01 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:B29D1D50

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2134/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2134/2022 - CONCEDER, Mudança de Nível a(o) servidor(a) GABRIELLE VICTORIE SILVEIRA TASSONI, matrícula nº 4233, do Nível 1 classe A, passando para Nível 2 classe A, na forma da Lei 1.750/99 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei 3.808/2016, tendo em vista os resultados obtidos no curso de Especialização - Lato Sensu: PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA BRASILEIRA, conforme comprovação, a contar de 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:B7659318

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2135/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2135/2022 - CESSAR EFEITO da Portaria nº: 956/2020, que concedeu o (a) servidor (a) JENIFER RODRIGUES GLOSQUI, matrícula nº 3874, Promoção por Titulação no percentual de 20% sobre o vencimento básico, na forma da Lei 3.750/2015, a contar de 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:ED79B061

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2136/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2136/2022 - CONCEDER ao (a) servidor (a) JENIFER RODRIGUES GLOSQUI, matrícula 3874, Cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, Promoção por Titulação no percentual de 30% - pós-graduação, sobre o vencimento básico, conforme comprovação de conclusão do curso de Especialização Lato Sensu: MBA EM GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS, na forma da Lei Nº 3.750/2015, a contar de 01 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:35DF260F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2126/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2126/2022 - DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO MARQUES DE ARAUJO, matrícula 3994, para responder pela Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, durante o período que a titular Rozeles Madrid Dutra estiver em férias, a contar de 02 de janeiro à 31 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:93FF9D8F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2125/2022

22/12/2022 - Portaria nº 2125/2022 - CONVOCAR o(a) servidor(a), em férias, HUMBERTO MARTINS DE CARVALHO, matrícula 3980 - Assessor Superior - CC:7, para o efetivo exercício de sua função, a contar de 26 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:4615802E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2127/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2127/2022 - CESSAR EFEITO, da Portaria nº 931/2016, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 40% ao (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 164, Cargo de Operário Especializado, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal nº 2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 3.807/2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, a contar de 26 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:2985A634

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2128/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2128/2022 - CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 164, Cargo de Operário Especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal nº 2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 27 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:7C6F4C6E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2132/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2132/2022 - NOMEAR CAMILA FRANCIOZI, em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de CUIDADOR SOCIAL - Padrão 3 - Classe A, com vencimentos mensais de R$ 1.448,19 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em DÉCIMO SEGUNDO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0D5983CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2131/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2131/2022 - NOMEAR JULIA GRAZIELA MORAES DOS SANTOS ALVES em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de CUIDADOR SOCIAL - Padrão 3 - Classe A, com vencimentos mensais de R$ 1.448,19 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em DÉCIMO PRIMEIRO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:36AEE24E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2129/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2129/2022 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2113/2022, que nomeia BIANCA JULIANE ALVAREZ CARDOSO, no Cargo CUIDADOR SOCIAL - Padrão 03 - Classe A, por desistência do mesmo, sob protocolo nº 0016504/2022 datado de 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:CFE95A90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2130/2022

23/12/2022 - Portaria nº 2130/2022 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2112/2022, que nomeia LUANA SOUZA ALMEIDA, no Cargo de CUIDADOR SOCIAL - Padrão 03 - Classe A, por desistência do mesmo, sob protocolo nº 0016506/2022 datado de 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:F46A3D87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2137/2022

26/12/2022 - Portaria nº 2137/2022 - REPOSICIONAR CAMILA FRANCIOZI, em 12º (décimo segundo) lugar no Edital nº 002/2018 no cargo de CUIDADOR SOCIAL conforme solicitação da mesma, através do requerimento protocolado sob nº 0016541/2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:2D5DDB4C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DO GINÁSIO HORTÊNCIA ESPINOSA E DA COBERTURA DE ENTRADA DA E.M.E.F. OSVALDO CRUZ.** O recebimento e abertura das propostas se darão no dia **12/01/2023**, às **14h10**. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:D50BBB22

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DA EM.E.F. SANTA RITA DE CÁSSIA.** O recebimento e abertura das propostas se darão no dia **13/01/2023**, às **14h10**. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1E4DC895

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMORES, PARA RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR DA VAN RENAULT MASTER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O recebimento e abertura das propostas se darão no dia **16/01/2023**, às **14h10**. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:17B25F05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO LAGO MUNICIPAL HÉLIO MENEZES CHAGASTELLES.** O recebimento e abertura das propostas se darão no dia **18/01/2023**, às **14h10**. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:36DD5E96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO",** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA,** por oportunidade e conveniência inerentes à Administração Pública. Tão breve sejam realizados os ajustes necessários, se verá a publicação do objeto em tela em novo Certame.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A26F7AB4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL",** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR DA VAN RENAULT MASTER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por oportunidade e conveniência inerentes à Administração Pública. Tão breve sejam realizados os ajustes necessários, se verá a publicação do objeto em tela em novo Certame.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:4593F56B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL",** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DO GINÁSIO HORTÊNCIA ESPINOSA E DA COBERTURA DE ENTRADA DA E.M.E.F. OSVALDO CRUZ,** por oportunidade e conveniência inerentes à Administração Pública. Tão breve sejam realizados os ajustes necessários, se verá a publicação do objeto em tela em novo Certame.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:398149B3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL",** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA EMEF SANTA RITA DE CÁSSIA,** por oportunidade e conveniência inerentes à Administração Pública. Tão breve sejam realizados os ajustes necessários, se verá a publicação do objeto em tela em novo Certame.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:3A047523

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL",** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO LAGO MUNICIPAL HÉLIO MENEZES CHAGASTELLES ,** por oportunidade e conveniência inerentes à Administração Pública. Tão breve sejam realizados os ajustes necessários, se verá a publicação do objeto em tela em novo Certame.

Arroio dos Ratos, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:ABD26FC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PATRÍCIA FENGLER.

PORTARIA Nº955/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PATRÍCIA FENGLER.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE,** Licença de 2 (dois) dias, para a Servidora PATRÍCIA FENGLER, Matrícula 4976-0/1, cargo de Psicóloga, para acompanhar o pai OTHMAR FENGLER, do dia 01/12/2022 ao dia 02/12/2022, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:2A45F9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA FISCAL DE CONVÊNIO.

PORTARIA Nº 956/2022

Nomeia Fiscal de Convênio.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Srª. NADINE JANTSCH, Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, como fiscal do Convênio a ser formalizado com a Secretaria de Turismo do Estado do RS, para a Ampliação da Infraestrutura e Revitalização do Parque de Exposições Alfredo Schmidt.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6055DF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO

DECISÃO

Vem para análise e decisão pedido protocolado pela empresa NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na data de 01/12/2022, refere ao Processo Administrativo n.º 1.251/2022 e Pregão Eletrônico n.º 23/2022, requerendo a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços n.º 37/2022 e a suspensão da sua execução até o julgamento do presente pedido.

A empresa explica que está com dificuldades na entrega dos itens devido à falta dos produtos na distribuidora e a elevação dos custos dos produtos industrializados. Ademais, traz à tona o fato de que o Município faz pedidos em quantidades baixas sem se atentar aos custos com frete, já que a sede da empresa fica localizada a mais de 450km de distância.

O parecer jurídico analisou de forma abrangente e satisfatória os pedidos da requerente. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados no parecer e **DETERMINO** a abertura de Processo Administrativo Especial para apuração das responsabilidades da empresa New Home Comércio de Móveis Ltda.

Intime-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 27 de dezembro de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A8B01E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 63/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua da República, nº 08, designado neste instrumento de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DARCI SALLET**, inscrito no CPF sob o nº 226.845.650-15, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n. 86, centro, município de Augusto Pestana/RS e, de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, instituição sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, na Est. Marechal Osório, nº 2001, bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de SESC/RS, representado neste ato pelo Sr. **RONALDO DE MOURA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 474.623.610-00, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo n.º 1.319/2022, Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 1.268/2022, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira do Contrato n.º 63/2022, a fim de estabelecer que o pagamento da quantia de R$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) ocorrerá até a data de 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, retificadas por este instrumento.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Augusto Pestana/RS, 27 de dezembro de 2022.

Município de Augusto Pestana,
DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Serviço Social do Comércio – Sesc,
RONALDO DE MOURA SOARES,
REPRESENTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:7EAC58FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa JOMK COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, já devidamente qualificada na Ata de Registro de Preços n.º 40/2022, firmada em 27 de outubro de 2022, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2022, protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ante a alta dos preços dos filtros do carter e filtros do diesel.

Para justificar seu pedido, a contratada juntou aos autos notas fiscais que provam a elevação dos valores dos itens.
Pelo exposto, **CONCEDO** equilíbrio econômico-financeiro para os itens filtro do carter e filtro do diesel, face ao reajuste de preços, alterando-se a Cláusula 4.1.5, itens 26 e 46 da Ata de Registro de Preços n.º 25/2022, que passam a ter os seguintes valores reajustados:

ITEM 26 - FILTROS DO CARTER RETRO JCB 214E/3C 2011 passa de R$20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos) para R$24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).
ITEM 46 – FILTROS DO DIESEL MICRO VOLARE V6/2011 passa de R$49,94 (quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R$62,43 (sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).
Destaca-se que o presente reequilíbrio incidirá somente sobre as quantidades dos produtos que ainda não foram solicitadas pelo Município.

As demais cláusulas e condições da Ata n.º 40/2022 continuam em pleno vigor em todos os seus termos.

Augusto Pestana/RS, 27 de dezembro de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:3BB6D157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 702677925, CPF nº 226.845.650-15, residente e domiciliado na Rua Celeste Burtet, nº 98, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMERSON LUIS ROCHA DE MOURA –ME,** inscrita no CNPJ n.º 21.467.995/0001-75, com sede na Rua Chafariz,603, Centro, município de Horizontina-RS, CEP 98920-000 representada neste ato pelo Srº. **GERSON PAULO ROCHA DE MOURA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 882170940-04, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, Centro, na cidade de Horizontina/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 1480/2022, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 10/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, firmam o presente termo aditivo ao Contrato n.º 87/2022 pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo ter por finalidade alterar a razão social da empresa contratada, a qual passa a ser MOURA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, mantendo-se o mesmo CNPJ, conforme documentos anexos a este instrumento do qual fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições originais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 27 de dezembro de 2022

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Emerson Luis Rocha de Moura –me
CNPJ: 21.467.995/0001-75
GERSON PAULO ROCHA DE MOURA
CPF 882170940-04
Representante Legal

DEIVIS MAGALHÃES ORTIZ
Arquteto Cau -00a1172069
Responsável Técnico

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:2C045018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.802/2022, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico e **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1.712/2022**, para a contratação da empresa VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.227/0001 – 45, para licenciamento, hospedagem, manutenção do portal/site de internet para o município de Augusto Pestana, com registro do domínio www.augustopestana.rs.gov.br e espaço adicional de 20GB, pelo valor mensal de R$1.040,17 (um mil e quarenta reais e dezessete centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 27 de dezembro de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:62B95301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 97/2022
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.310.227/0001-45.
Objeto: Licenciamento, hospedagem e manutenção do Portal/Site de Internet para o município de Augusto Pestana, com o registro do domínio www.augustopestana.rs.gov.br e espaço adicional de 20GB.
Valor mensal: R$1.040,17 (um mil e quarenta reais e dezessete centavos).
Vigência do Contrato: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Dotação Orçamentária: 9450.2007.3.3.90.40.
Processo Administrativo n.º 1.802/2022.
Dispensa de licitação por Limite n.º 1.712/2022.

Augusto Pestana/RS, 27 de dezembro de 2022.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:2D1D2A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

Trata-se de Processo Administrativo Especial instaurado com a finalidade de apurar a notícia de irregularidade narrada no Memorando nº 256/2022, contra a Empresa LUMA DE OLIVEIRA RAMBO – CNPJ nº 44.922.093/0001-87, consagrada vencedora do Pregão Eletrônico nº 15/2022, onde não entregou os itens nº 99,24 e 74 e Pregão Eletrônico nº 17/2022, sendo vencedora de alguns itens que não foram entregues na sua totalidade na data aprazada, sendo os itens nº 47,58,51,70,89,46,83,88,44,26 e 67.

A processada foi intimada para apresentar defesa prévia e eventuais provas na data de 14/11/2022 (fl.66), não tendo se manifestado.

Em 06/12/2022, a processada foi intimada para apresentação de defesa final, não tendo se manifestado.

O relatório da Comissão analisou de forma abrangente e satisfatória as irregularidades da indiciada. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados pelo Colegiado e determino a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido de cada contrato. Desta forma, do Pregão Eletrônico nº 15/2022, o total não entregue atinge o valor de R$ 776,20 (setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), gerando, assim, multa no valor de R$ 155,24 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Quanto ao Pregão Eletrônico nº 17/2022, o valor não entregue atinge a quantia de R$ 2.731,64 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), gerando multa no valor de R$ 546,32 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Neste sentido, o valor total das multas perfaz a quantia de R$ 701,56 (setecentos e um real e cinquenta e seis centavos), valor que deve ser recolhidos no setor de arrecadação do município através de depósito em conta do Município, caso isso não seja efetuado, os valores serão lançadas em dívida ativa. Caso a empresa processada tenha créditos a receber do Munícipio, deverão ser descontados do valor da multa.

Ademais, determino à processada a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração pública pelo prazo de 3 (três) anos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana, 27 de Dezembro de 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A0D71D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

Trata-se de Processo Administrativo Especial instaurado com a finalidade de apurar a notícia de irregularidade narrada no Memorando nº 271/2022, contra a Empresa LUMA DE OLIVEIRA RAMBO – CNPJ nº 44.922.093/0001-87, consagrada vencedora do Pregão Eletrônico nº 15/2022, onde não entregou os itens vencidos no prazo fixado.

A processada foi intimada para apresentar defesa prévia e eventuais provas na data de 23/11/2022 (fl.25), não tendo se manifestado.

Em 06/12/2022 (fl. 60), a processada foi intimada para apresentação de defesa final, não tendo se manifestado.

O relatório da Comissão analisou de forma abrangente e satisfatória as irregularidades da indiciada. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados pelo Colegiado e determino a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido do Pregão Eletrônico nº 15/2022, o total não entregue atinge o valor de R$ 1.759,38 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), gerando, assim, multa no valor de R$ 351,87 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), valor que deve ser recolhidos no setor de arrecadação do município através de depósito em conta do Município, caso isso não seja efetuado, os valores serão lançadas em dívida ativa. Caso a empresa processada tenha créditos a receber do Munícipio, deverão ser descontados do valor da multa.

Ademais, determino à processada a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração pública pelo prazo de 3 (três) anos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana, 27 de Dezembro de 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E3F18818

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022 - SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS EMEI BARÃOZINHO

O Município de Barão de Cotegipe/ RS, torna público aos interessados que no dia 09 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas, estará recebendo os envelopes das Propostas e Documentação referente ao **Processo Licitatório nº 156/22 - Pregão Presencial nº 65/22,** contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para serviços de reparos e reformas nas instalações da EMEI BARÃOZINHO.
Maiores informações pelo Fone: (54)3523-1344 e a integra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 27 de Dezembro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:EF00A1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Município de Barão de Cotegipe/ RS, torna público aos interessados que no dia 10 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas, estará recebendo os envelopes das Propostas e Documentação referente ao **Processo Licitatório nº 157/22 - Pregão Presencial nº 66/22,** contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Concurso Público.
Maiores informações pelo Fone: (54)3523-1344 e a integra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.
Barão de Cotegipe, 27 de Dezembro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:E775C51B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA MICROAÇUDES

O Município de Barão de Cotegipe/ RS, torna público aos interessados que no dia 11 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas, estará recebendo os envelopes das Propostas e Documentação referente ao **Processo Licitatório nº 158/22 - Pregão Presencial nº 67/22, c**ontratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina com equipamento do tipo **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MICROAÇUDES.**
Maiores informações pelo Fone: (54)3523-1344 e a integra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.
Barão de Cotegipe, 27 de Dezembro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:453736A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº068/2022 - SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

O Município de Barão de Cotegipe/ RS, torna público aos interessados que no dia 11 de Janeiro de 2023 às 10:00 horas, estará recebendo os envelopes das Propostas e Documentação referente ao **Processo Licitatório nº 159/22 - Pregão Presencial nº 68/22 – Registro de Preços, c**ontratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina com equipamento do tipo **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.**

Maiores informações pelo Fone: (54)3523-1344 e a integra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.
Barão de Cotegipe, 27 de Dezembro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:C385BB7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023 (30 dias), ao servidor **Nilto de Sá Galbari**, ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de março 2022 a 02 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:B33D9583

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 04 a 23 de janeiro de 2023, (20 dias), a servidora **Aline Duarte Luciano,** ocupante do cargo em comissão de Diretora de Departamento, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:68D9F9F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 09 de janeiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2023, (30 dias), ao servidor **Adão Valdinor da Luz,** ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 27 de março de 2021 a 26 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:E1FEA6DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 511, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023 (30 dias), a servidora **Roselei de Sá Galbari Sales,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, Classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 24 de abril de 2021 a 23 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:1E5A4045

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 512, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidora **Suzana Maria Casagrande Pieri,** ocupante do cargo efetivo de servente, padrão 01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de abril de 2021 a 05 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C6D44C2B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidora **Taize de Fátima Ribeiro da Luz,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01 Classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2021 a 20 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A3FA4654

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2023 (30 dias), ao servidor **Claudiomir Zanella,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, Classe C**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:96FFF392

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, (15 dias), ao servidor **Maicom Brolem Padilha Vertuozo,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde- micro área 02, padrão 06.01, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 19 de junho de 2021 a 18 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A5A8EB8D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023 (20 dias), ao servidor **João Cesar Carvalho,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de julho 2021 a 04 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:5C10563B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 09 de janeiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2023, (30 dias), a servidora **Jaqueline Tonietto,** ocupante do cargo efetivo de Tecnico em Enfermagem-ESF, padrão 07, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A5700A91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidora **Sara Machado Correa,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01 classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:726B6E50

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2022, (30 dias), a servidora **Maria Francisca Xavier,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, Classe D**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2021 a 20 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6E386F02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidora **Dirlei Elizabete Rodrigues dos Santos,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 23 de março de 2021 a 22 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6395F29B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 06 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023 (30dias) ao servidor **Claudio Francisco Pereira de Figueiredo,** ocupante do cargo de Assessor Jurídico, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:7EC65F02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 09 de janeiro a 08 de fevereiro de 2023, (30 dias), a servidora **Nercinda Maria da Silva,** ocupante do

cargo efetivo de Servente, padrão 01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6291AB73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523, DE 27 DE DEZEMBRODE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidora **Leonise Madella Morbach,** ocupante do cargo efetivo de atendente de creche, padrão 01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de janeiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:CB2BFCBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal**.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, (10 dias), a servidora **Jaciara Batista da Luz,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 1, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de julho de 2021 a 04 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:CC1B82E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, (30 dias), ao servidor **Laurindo Francisco Duarte,** ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:F51AE064

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023 (30 dias), a servidora **Vera Bitencourt Galbari,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, padrão 02 classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:43B31DB9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, (30 dias), ao servidor **Nilson Giacometti,** ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, padrão 06, classe C, sendo as férias

referentes ao período aquisitivo de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:99638BA5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, (30 dias), ao servidor **Joel Ribeiro de Mattos,** ocupante do cargo em comissão de Assessor em Obras, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2022 a 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:4337C90D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:
Art. 1° Conceder férias, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, (30 dias), ao servidor **Leandro Rosbach Bergamo**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:224E52CB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, (30 dias), ao servidor **Alessandro Flores da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 31 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:0928D2C2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidora **Alcilene Rodrigues de Castilhos,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2022 a 12 de fevereiro de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:60CCC99F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023 (15 dias), ao servidor **Ademir de Lima Girardi,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:E7A07802

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 533, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2023, (20 dias), a servidora **Maria Dionéia Paula da Rosa**, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 03, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:7E3DB580

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 534, DE 27 DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidor **Horacílio José Machado**, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 03, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:2B8ABBDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 535, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 02 a 21 de janeiro de 2023 (20 dias), ao servidor **Eduardo Scalabrin,** ocupante do cargo efetivo de fisioterapeuta, matrícula 87.641.11-05, padrão 10, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:4AA55D3A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023 (30 dias), a servidora **Daiane de Fatima de Oliveira,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, padrão 02 classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C76C3819

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537, DE 27 DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:
Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023 (30 dias), a servidora **Eliziane Schaeffer,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, padrão 02 classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 16 de maio de 2021 a 15 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:027C44F1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, (30 dias), a servidora **Nelsi Terezinha Diersmann,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 1, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2021 a 20 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:F2234003

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 539, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias ao servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023, (30 dias), ao servidor **Moacir Celso de Lemos**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6EA6744F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 11 de janeiro de 2023 (10 dias), a servidora **Leonilda de Oliveira Sales,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde- micro área 01, padrão 06.01, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:262C9B50

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 06 de janeiro de 2022 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma "Presencial", do tipo "menor preço por item", tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL /GENERALISTA 40 HORAS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO.
Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 27 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:11C04A66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 154 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA a Senhora CLECIANE BATTISTI DOS SANTOS do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC6.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2022, **CLECIANE BATTISTI DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6, 20 horas semanais**, do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções) e sua alteração pela Lei 1.374, de 17 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 26 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:29546774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 155 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA a Senhora DANIELA MARLISE RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC6. 20H

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro, **DANIELA MARLISE RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6,** 20 horas semanais, do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0076746F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 156 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA a Senhora DENISE TERESINHA NICOLINI do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC6. 40H

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **DENISE TERESINHA NICOLINI**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6,** 40 horas semanais, do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:99727B98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 157 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA a Senhora IVANIR DE ANDRADE do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC6. 20H

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **IVANIR DE ANDRADE**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6,** 20 horas semanais, do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:236C9215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 158 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA a Senhora LARISSA ORTIZ METZELTHIN do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC6. 40H

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **LARISSA ORTIZ METZELTHIN**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6,** 40 horas semanais, do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:EB578F36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 160 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA a Senhora OLÍVIA MARIA DE ARAÚJO do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC6. 20H

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **OLÍVIA MARIA DE ARAÚJO**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6,** 20 horas semanais, do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E917DAEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 161 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA BIANCA ARAUJO DA COSTA, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **BIANCA ARAUJO DA COSTA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CA9E60AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 162 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA CACIANE DOS SANTOS SCHMITZ, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **CACIANE DOS SANTOS SCHMITZ**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5068D759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 163 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA ELISIANE FERREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **ELISIANE FERREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:68E99D14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 165 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERAR JANAINE BORGES DA SILVA**,** do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de janeiro de 2022**, JANAINE BORGES DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BD60FD50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 164 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA a Senhora JANAINE APARECIDA CARDOSO LINHARES do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, a senhora **JANAINE APARECIDA CARDOSO LINHARES** do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 e Lei Municipal nº 1.309, de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A079BF58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 166 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA LAIS DA SILVA PEREIRA, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de fevereiro de 2022, **LAIS DA SILVA PEREIRA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0F22FA7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 167 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA LUZIANE CAMARGO DE OLIVEIRA**,** do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **LUZIANE CAMARGO DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E7A2846C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 168 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA MARÍLIA JANDREY PEREIRA, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR a contar de 22 de dezembro de 2022, MARÍLIA JANDREY PEREIRA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A6595AE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 169 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA NILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 22 de dezembro de 2022, **NILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.444 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C129D977

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO N.º 070, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Decreta Situação de Emergência Pública em razão de situação anormal provocada pela estiagem e a falta de germinação e desenvolvimento fisiológico de

culturas no âmbito do Município de Barros Cassal, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município há mais de sessenta dias;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras de fumo, milho, soja, feijão e afetou seriamente a produção na bacia leiteira;

Considerando que o município dependente de forma direta para o desenvolvimento socioeconômico da produção rural e do desenvolvimento agrícola das famílias agrícolas locais;

Considerando o princípio exposto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, é que se firma o presente entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes;

Considerando, por fim, que que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, necessitando ações para contorno de referida situação emergencial;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda área rural do Município de Barros Cassal – RS;
Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade toda área rural deste Município, e deverá ser iniciado o levantamento de provas documentais para avaliação de danos e montagem de croqui da área afetada, para eventualmente serem decretadas outras medidas necessárias.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização de uma força tarefa no âmbito do Município, sob a coordenação da Prefeitura e autoriza-se o desencadeamento de eventuais Planos Emergenciais.

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação do Secretário de Obras do Município, a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, e subsídios de outros órgãos públicos estaduais e federais com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica autorizado as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:
I –penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação de condições que possam amenizar os impactos da estiagem.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, em 27 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:81DBFE7B

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela equipe de Licitações, resolve:
01 – **HOMOLOGAR E ADJUDICAR,** a presente Licitação nestes termos:
Processo nº: 88/2022
Licitação nº: 11/2022
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Data da homologação: 27/12/22
Data da Adjudicação: 27/12/22
Objeto da Licitação: Edital de pregão para aquisição de equipamentos odontológicos.

FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

Credor	Item	quant	Valor unitário	Valor total
CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	Ultrassom Odontológico	3,0	1.750,0	5.250,00
EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI	Compressor Odontológico	3,0	2.390,0	7.170,00
EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI	Fotopolimerizador de Resinas	3,0	479,0	1.437,00
EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI	Autoclave Horizontal de Mesa	3,0	4.100,0	12.300,00

TOTAL:	**26.157,00**

BARROS CASSAL – RS, 27 de dezembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:5B294CF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, a Contratação de prestação de serviços para locação de equipamentos de oxigenioterapia e o fornecimento de oxigênio medicinal., com o fornecimento de aparelhos em comodato, foi retificado, alterando-se a data de abertura para o dia **09 de janeiro de 2023 às 09h30min**. A retificação estará disponível diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campo Bom, 27 de dezembro de 2022.

LUCIANO L. B. ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0A994063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 26 de dezembro de 2022, do servidor **CHARLES JAHN DE SOUZA**, matrícula nº 12716, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, nomeado em 10 de dezembro de 2019, pela Portaria nº 50.372, de 10 de dezembro de 2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D1A75D85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.305, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 27 de dezembro de 2022, da servidora **GRAZIELE SPRENGER LUZ**, matrícula nº 12427, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 19 de junho de 2019, pela Portaria nº 49.162, de 18 de junho de 2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 27 de junho de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B149BEE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.303, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 05 de novembro de 2022, da servidora **DJENIFER CAROLINE LUZ**, matrícula nº 12673, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 24 de outubro de 2019, pela Portaria nº 50.177, de 21 de outubro de 2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 05 de novembro de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9CA8070B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 58.267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 07 de novembro de 2022, da servidora **ANA PAULA DA SILVA**, matrícula nº 12328, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 18 de abril de 2019, pela Portaria nº 48.783, de 16 de abril de 2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 07 de maio de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de dezembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9241B13C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, comunica a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PP 44/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA. NOVA DATA: 11/01/2023, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br Cândido Godói/RS, 27/12/2022.

VALDI L. GOLDSCHIMDT
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:51DC153D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 517/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DELEGA ATRIBUIÇÕES DE ORDENADOR DE DESPESA.

Art. 1º É delegada a competência de **ORDENADOR DE DESPESA**, com as responsabilidades, pelos atos que praticar no desempenho do Cargo de Secretário Municipal de sua respectiva pasta, enquanto no exercício do cargo de Secretário, aos titulares das Secretarias:
ROQUE GILBERTO BOURSCHEID – Secretário da Saúde;
ADEMAR STRIEDER – Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito;
ADRIANO JOSÉ LAUXEN THEISEN – Secretário da Assistência Social;
VILMARIO JORGE SZYNWELSKI. – Secretário da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente;
PEDRO ATAÍDES PAULUS – Secretário das Finanças;
SELIA MARIA HECK – Secretária do Planejamento;
OSMAR MALMANN – Secretário da Educação e Cultura;
GENI MARIA SEIBEL – Secretária da Administração.

Art. 2º São delegadas ao ordenador de despesa as seguintes atribuições:

I – ordenação de emissão de Notas de Empenho;
II – autorização de despesa e seu pagamento, bem como expedição e assinatura dos respectivos documentos;
III – autorização para a concessão de adiantamentos e aprovação e impugnação das respectivas prestações de contas;
IV – Realização de pesquisas de preços e termos de referências, para fins compras e ou de licitação.
V – Assinaturas de contratos de prestações de serviços e de compras, relacionadas à sua Secretaria.

Art. 3º A delegação referida no art. 1º é por prazo indeterminado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:0173902B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N° 1016/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 058/2022

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 16.01.2023 às 14h00min receberá documentação e proposta para a Contratação de empresa para reforma parcial do calçadão de Capão da Canoa e canteiros centrais.. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidos no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.
Capão da Canoa, 27 de dezembro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:BCFC6415

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 446/2022 – EDITAL Nº 1017/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de limpeza urbana com mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos - lado Serra. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16 h do dia 11.01.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 27 de dezembro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9C89A6B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 109/2022

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 109/2022 - Objeto: A contratação será com a empresa **RAUL G PEREZ MEDICO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 47.298.544/0001-45**, com sede na Avenida 19 de maio , n°. 726, apto 301, centro, cidade de Ciriaco -RS, CEP 99.970-000, O objeto da presente dispensa consiste contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 17h00min às 21h00min, com carga horária de 20 horas semanais. **Valor:** R$ 145,00 a hora trabalhada.

Caseiros/RS, 27/12/2022.

LEO CESAR TESSARO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:86805345

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4870/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI 4870-2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
Ratifica o ingresso do Município de Coronel Bicaco no Consórcio e Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional - CITEGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional -CITEGEM e contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional - CITEGEM, Cnpj nº 01.972.503/0001-91, com sede na cidade de Bom Progresso-RS.
Art. 2° - O objeto a ser firmado com base na presente Lei será o recebimento por parte do CITEGEM e destinação final dos resíduos sólidos, lixo urbano, recolhidos no Município de Coronel Bicaco-RS e transportados até a sede do referido consórcio, localizado às margens da BR- 468 Esquina com a RS 207, Interior do Município de Bom Progresso-RS.
Art. 3º - Por força do disposto no artigo anterior, deverá o Poder Executivo Municipal, contribuir financeiramente ao consórcio, a título de mensalidade e pela prestação dos serviços de recebimento de resíduos, o valor de R$ 10.519,56 (dez mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), a partir de fevereiro de 2023.
Parágrafo único – o valor a ser pago, a título de mensalidade e pela prestação dos serviços de recebimento de resíduos, poderá ser corrigido, conforme deliberação dos membros da Diretoria do CITEGEM, ficando, neste caso, o Poder Executivo, autorizado a formalizar o termo de aditivo.
Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, de acordo com os interesses do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:AB2EB4DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4871/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI 4871-2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de **CORONEL BICACO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.
Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – anexos orçamentários nos1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5o, inciso II)
III - – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5o, inciso II);
IV - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5o, I);

Art. 2o. A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 3o. Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9o e 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da despesa fixada;
II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres ou ordinários;
IV – do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo, e para cada entidade da administração indireta.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:725A5944

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 214/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 214, de 20 de dezembro de 2022

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4784/2021, de 28 de Dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2022, até o limite de R$ 419.350,00 (quatrocentos e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390140000000000000.184 - Diárias - civil
R$ 1.526,16
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administração
1 - Sentenças Judiciais
33390910000000000000.484 - Sentenças judiciais
R$ 320,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33190110000000000000.33 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 79.185,57
33190130000000000000.64 - Obrigações patronais
R$ 475,08
33190160000000000000.89 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 253,14
33390080000000000000.168 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar
R$ 6.172,97
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33190110000000000000.35 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 304.222,86
33190160000000000000.742 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 462,29
33390080000000000000.170 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 14.578,56
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33190160000000000000.93 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 613,04
33390080000000000000.172 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 6.949,42
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33390080000000000000.162 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 1.208,08
06.002 - Cultura e Desporto
2052 - Promoção de Atividades Culturais
33390300000000000000.249 - Material de consumo
R$ 382,83
33390390000000000000.412 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 3.000,00
Total..... R$ 419.350,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Remanejamento autorizado no artigo anterior, será reduzido o
mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administração
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390140000000000000.182 - Diárias - civil
R$ 197,71
2085 - Processo Digital
33390400000000000000.477 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ
R$ 320,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33390140000000000000.183 - Diárias - civil
R$ 987,16
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.252 - Material de consumo
R$ 3.000,00
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390140000000000000.192 - Diárias - civil
R$ 74,54
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390300000000000000.234 - Material de consumo
R$ 960,49
33390330000000000000.685 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 57,25
33390390000000000000.400 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.524,43
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390300000000000000.239 - Material de consumo
R$ 326,63
33390390000000000000.405 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 195,52
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33190110000000000000.37 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 385.211,98

33390300000000000000.242 - Material de consumo
R$ 251,37
33390390000000000000.407 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 320,62
2063 - Educação Especial
33390390000000000000.409 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 20.440,57
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33390300000000000000.226 - Material de consumo
R$ 3.133,79
33390330000000000000.326 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 59,52
33390390000000000000.391 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.172,62
33390400000000000000.470 - Serviços de tecnologia da informação e
comunicação - PJ
R$ 459,24
2066 - Merenda Escolar
33390080000000000000.174 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 6,98
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2077 - Tratamento de Água
33390390000000000000.430 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 382,83
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência
Social
33390140000000000000.181 - Diárias - civil
R$ 266,75
Total..... R$ 419.350,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:8094CAC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 217/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 217/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Redação do Artigo 1º do Decreto nº 209/2022, que Regulamentou o Horário de Expediente nas Repartições Públicas Municipais em face das Comemorações Natalinas e do Réveillon de 2023, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica do Município de Coronel Bicaco/RS, que trazem expressamente a competência privativa do prefeito em expedir atos próprios de atividade administrativa, bem como dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal (Art. 65, IV e VI);
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º do Decreto nº 209/2022, de 20 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que na Unidade Básica de Saúde Central e na Farmácia Municipal, o horário de expediente se estende até às 20:00 horas,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a redação do Artigo 1º do Decreto nº 209/2022, de 20 de dezembro de 2022, que regulamentou o horário de expediente nas repartições municipais em face das Comemorações Natalinas e do Réveillon de 2023, e deu outras providências, o qual **passará** vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º – Regulamentar o horário de expediente nas repartições municipais em face das Comemorações Natalinas e do Réveillon de 2023, o quais se darão da seguinte forma:
Dia 23 de dezembro de 2022 - sexta-feira: o expediente terá início às 07:00 horas e encerrar-se-á às 13:00 horas;
Dia 26 de dezembro de 2022 - segunda-feira: o expediente terá início às 13:00 horas e encerrar-se-á às 18:00 horas;
Dia 30 de dezembro de 2022 - sexta-feira: o expediente terá início às 07:00 horas e encerrar-se-á às 13:00 horas;
Dia 02 de janeiro de 2023 - segunda-feira: o expediente terá início às 13:00 horas e encerrar-se-á às 18:00 horas, exceto na Secretaria Municipal da Saúde que encerar-se-á às 20:00 horas.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:BFBD8294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 440/202, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 440/2022, de 26 de dezembro de 2022.

Declara estável no serviço público, servidora municipal ocupante do Cargo de Licenciadora Ambiental.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1538/2002, 1.543/2002, 1.561/2003 e Decretos nº 112/2002 e 153/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar estável a servidora pública municipal **ALINE VANESSA PORAZZI**, ocupante do cargo de Licenciadora Ambiental, após ter cumprido estágio probatório de três anos.

Art. 2º – A servidora fica qualificada com índice BOM, tendo atingido nas 10 avaliações a que foi submetida, um total de 3160 pontos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:37A0817E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 211/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 211, de 20 de dezembro de 2022

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A, da Lei 4784/2021, de 28/12/2021, que estima a receita e fixa
a despesa do município para o exercício de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de
Arrecadação, até o limite de R$ 210.510,23 (duzentos e dez mil, quinhentos e dez reais e vinte e três
centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2030 - Transporte de Pacientes
33190110000000000000.677 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 14.707,87
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190110000000000000.41 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.923,68
33390300000000000000.281 - Material de consumo
R$ 500,00
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33350430000000000000.148 - Subvenções sociais
R$ 97.450,00
33390390000000000000.458 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 40.000,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190110000000000000.46 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.540,08
2075 - Plantão Médico
33390390000000000000.460 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.550,00
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
33190400000000000000.696 - Contratação por tempo determinado
R$ 1.985,87
33190110000000000000.697 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 246,02
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2007 - Proteção e Abrigamento de Crianças e Adolescentes
33390910000000000000.487 - Sentenças judiciais
R$ 24.000,00
2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
33190110000000000000.717 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 866,78
Total..... R$ 210.510,23
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso
de arrecadação da receita vinculada à
Fonte de Recursos 00400000 - ASPS.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 40900000 - PSF - Programa de Saúde da Família.
Fonte de Recursos 40110000 - Atenção Básica.
Fonte de Recursos 11640000 - Repasse FNAS Portaria 751/2022.
Fonte de Recursos 11400000 - CRIANÇA FELIZ.
Fonte de Recursos 45020000 - CUSTEIO - Vigilância em Saúde.
Fonte de Recursos 45110000 - Outras Transferências Fundo a Fundo - Custeio.
Total..... R$ 210.510,23
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:971D2601

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 212/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 212, de 20 de dezembro de 2022
ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 4784/2021, de 28/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa
do município para o exercício de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro
de Exercícios Anteriores, até o limite de R$ 1.053,08 (um mil, cinquenta e três reais e oito centavos)
atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190110000000000000.46 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.053,08
Total..... R$ 1.053,08
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o
Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:
Fonte de Recursos 45020000 - CUSTEIO - Vigilância em Saúde.
R$ 1.053,08
Total..... R$ 1.053,08
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D0EE5868

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 213/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 213, de 20 de dezembro de 2022

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4784/2021, de 28/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa
do município para o exercício de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações
Orçamentárias, até o limite de R$ 218.661,91 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e
noventa e um centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33190110000000000000.33 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 786,69
33190160000000000000.89 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 1.219,00
33191130000000000000.132 - Contribuições patronais
R$ 5.000,00
33390080000000000000.169 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 400,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390080000000000000.170 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 8.567,42
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33390080000000000000.173 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 1.429,17
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33190110000000000000.23 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 52.891,94
33190130000000000000.56 - Obrigações patronais
R$ 2.196,28
33190160000000000000.81 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 1.191,14
33191130000000000000.123 - Contribuições patronais
R$ 24.547,34
2030 - Transporte de Pacientes
33190110000000000000.47 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 16.627,73
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190040000000000000.8 - Contratação por tempo determinado
R$ 1.646,67
33190110000000000000.40 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 11.619,89
33190130000000000000.71 - Obrigações patronais
R$ 2.158,85
33191130000000000000.139 - Contribuições patronais
R$ 28.326,90
33390080000000000000.708 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do
militar
R$ 1.102,26
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33190110000000000000.48 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.112,91
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190110000000000000.45 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 7.689,19
33191130000000000000.140 - Contribuições patronais
R$ 3.749,43
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
33190110000000000000.717 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.659,46
Total.....
..... R$ 218.661,91
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo
valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2 - Manutenção da Dívida Pública
33290210000000000000.144 - Juros sobre a dívida por contrato
R$ 190,26
34690710000000000000.617 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 7.575,33
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390390000000000000.406 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 171,22
33390400000000000000.475 - Serviços de tecnologia da informação e
comunicação - PJ
R$ 399,49
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33190110000000000000.37 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.619,00
33390390000000000000.408 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 183,98
33390400000000000000.476 - Serviços de tecnologia da informação e
comunicação - PJ
R$ 32,00
34490520000000000000.580 - Equipamentos e material permanente
R$ 801,83
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2027 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais
33390300000000000000.293 - Material de consumo
R$ 4.616,11
33390390000000000000.456 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 480,00
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33290210000000000000.145 - Juros sobre a dívida por contrato
R$ 379,95
33390140000000000000.187 - Diárias - civil
R$ 475,00
33390300000000000000.222 - Material de consumo
R$ 296,30
33390330000000000000.323 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 192,97
33390390000000000000.387 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 225,65
33390400000000000000.468 - Serviços de tecnologia da informação e
comunicação - PJ
R$ 810,74
33390910000000000000.485 - Sentenças judiciais
R$ 1.491,44
34690710000000000000.618 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 286,23
2030 - Transporte de Pacientes
33390140000000000000.204 - Diárias - civil
R$ 4.153,81

33390300000000000000.294 - Material de consumo
R$ 2.387,02
33390330000000000000.338 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 43,97
33390390000000000000.457 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.103,83
33390470000000000000.663 - Obrigações tributárias e contributivas
R$ 729,03
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190110000000000000.43 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.102,26
33390300000000000000.281 - Material de consumo
R$ 27,36
33390340000000000000.692 - Outras despesas de pessoal decorrentes de
contratos de terceirização
R$ 28.604,40
33390370000000000000.695 - Locação de mão-de-obra
R$ 20.146,35
33390390000000000000.444 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 19.214,91
33390400000000000000.654 - Serviços de tecnologia da informação e
comunicação - PJ
R$ 1.838,71
33390480000000000000.483 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R$ 3.327,36
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33171700000000000000.3 - Rateio pela participação em consórcio público
R$ 152,28
33350430000000000000.148 - Subvenções sociais
R$ 539,69
33390140000000000000.205 - Diárias - civil
R$ 100,00
33390300000000000000.295 - Material de consumo
R$ 7.569,80
33390390000000000000.458 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.969,97
2034 - Farmácia Básica
33390320000000000000.308 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 6.600,24
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33390300000000000000.285 - Material de consumo
R$ 1.334,10
33390390000000000000.448 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.122,19
2042 - Auxílio Financeiro para a Aquisição de Óculos e Lentes de Contato
33390320000000000000.311 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 109,77
2075 - Plantão Médico
33390390000000000000.460 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 845,08
2092 - Saúde do Homem
33390300000000000000.289 - Material de consumo
R$ 4.685,00
2093 - Saúde da Mulher
33390300000000000000.290 - Material de consumo
R$ 4,00
33390390000000000000.453 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 10,00
2299 - Especialidades Odontológicas
33390320000000000000.312 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 46.691,08
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
33390390000000000000.712 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 360,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
33390300000000000000.715 - Material de consumo
R$ 6.659,46
Total..... R$ 218.661,91
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:86C15511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 442/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 442/2022, de 27 de dezembro de 2022.

Declara estável no serviço público, servidora municipal ocupante do Cargo de Veterinária.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1538/2002, 1.543/2002, 1.561/2003 e Decretos nº 112/2002 e 153/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar estável a servidora pública municipal **ANDRESSA DA SILVA LAGNO**, ocupante do cargo de Veterinária, após ter cumprido estágio probatório de três anos.

Art. 2º – A servidora fica qualificada com índice BOM, tendo atingido nas 10 avaliações a que foi submetida, um total de 3510 pontos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:98A85734

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°099/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº099/2022
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: EVANDRO JOSÉ BAGGIO ME
CNPJ Nº 07.656.068/0001-72
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2022
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais que serão destinados as Escolas Municipais junto à Secretaria Municipal de Educação e desporto.
VALOR: R$14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais), sendo **R$9.025,00**(nove mil e vinte e cinco reais), para a Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho e **R$5.000,00**(cinco mil reais), para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber.

Cotiporã, 27 de dezembro de 2022.

LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:E052958E

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: A **CONTRATANTE** autoriza o **Banrisul** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato. Quando o **Banrisul** for integrante de sistema de crédito cooperativo, a prestação de serviços poderá ser realizada por intermédio das cooperativas de crédito
VALOR: R$ 2,79 (Dois Reais e Setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Agentes Conveniados; **R$ 1,90** (Um Real e Noventa Centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos canais de Autoatendimento; **R$1,90** (Um Real e Noventa Centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através da Internet Home e Office Banking; **R$ 0,98** (Noventa e oito centavos) por recebimento de documentos com código QR Code padrão BACEN através PIX;**R$ 30,00** (Trinta Reais) por reprocesso de arquivos; **R$ 2,79** (Dois Reais e Setenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa, ou em função de rejeição e/ou má qualidade de impressão do código de barras;
VALIDADE: 12 meses a contar de 02/001/2023
CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ Nº 92.702.067/0001-96

Cotiporã, 28 de dezembro de 2022

LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita de Cotiporã Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:7CD373B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: AS CONFIANCE LTDA ME
CNPJ: 29.710.185/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de serviços de saúde, a ser executado por profissional farmacêutico, devidamente habilitado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 044/2022
PRAZO/VIGÊNCIA: 365 dias do contar de 02 de janeiro de 2023
VALOR: R$53,00(cinquenta e três reais) por hora, totalizando a importância de até R$10.600,00(dez mil e seiscentos reais) mensais.

Cotiporã, 28 de dezembro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C8E01114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº187/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: EVANDRO JOSÉ BAGGIO ME
CNPJ Nº 07.656.068/0001-72
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais que serão destinados as Escolas Municipais junto à Secretaria Municipal de Educação e desporto.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 099/2022
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 60 dias
VALOR: R$14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais), sendo **R$9.025,00**(nove mil e vinte e cinco reais), para a Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho e **R$5.000,00**(cinco mil reais), para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber.

Cotiporã, 27 de dezembro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:42118FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 189, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ Nº 92.702.067/0001-96
OBJETO:. A **CONTRATANTE** autoriza o **Banrisul** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato. Quando o **Banrisul** for integrante de sistema de crédito cooperativo, a prestação de serviços poderá ser realizada por intermédio das cooperativas de crédito
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Caput, ART. 25, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 02/01/2023
VALOR: R$ 2,79 (Dois Reais e Setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Agentes Conveniados; **R$ 1,90** (Um Real e Noventa Centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos canais de Autoatendimento; **R$1,90** (Um Real e Noventa Centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através da Internet Home e Office Banking; **R$ 0,98** (Noventa e oito centavos)

por recebimento de documentos com código QR Code padrão BACEN através PIX;**R$ 30,00** (Trinta Reais) por reprocesso de arquivos; **R$ 2,79** (Dois Reais e Setenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa, ou em função de rejeição e/ou má qualidade de impressão do código de barras;

Cotiporã, 28 de dezembro de 2022

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:EEDA7ACA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 111/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 111/2022: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinfecção e tratamento de água, com fornecimento de insumos e locação de equipamentos*, sendo a data da abertura das propostas no **dia 09 de janeiro de 2023 às 15:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 27 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:17C6F212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 075/2022

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO, PARA FINS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA E DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

Considerando o Decreto Municipal nº 067, de 20 de dezembro de 2022, que determina expediente interno nas Secretarias de Finanças, Administração, Educação, Cultura e Desporto, Habitação e Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Derrubadas, no período de 26/12/2022 a 10/01/2023,
DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento, para fins de pagamento dos serviços da Patrulha Agrícola e de Inseminação Artificial prestados pelo Poder Público, os quais poderão ser pagos, sem acréscimos, até o dia 16/01/2023.

Parágrafo Único: Serão contemplados com a prorrogação, os pagamentos de serviços dispostos no art. 1º deste Decreto, cujos vencimentos ocorrerão no período de 26/12/2022 a 13/01/2023.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 26/12/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:25DF1734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
À servidora municipal, **CARLA MARGARETE LAMMEL**, no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo, no entanto, ficar de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A83D1D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 468/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), C O N C E D E
À servidora municipal, **CRISTINA PLESZEVY**, CPF nº 007.188.560-90, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, da localidade de Barra Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/06/2021 a 02/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B8BC18D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 469/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), C O N C E D E
À servidora municipal, **VANESSA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 029.373.500-03, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino K. de Oliveira, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 16/02/2022 a 15/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B08664B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), C O N C E D E à servidora municipal, **ANGELA CARLA RIGO KLEIN**, CPF nº 020.513.240-50, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 29/07/2021 a 28/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:AA6DEC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), C O N C E D E à servidora municipal, **ANDREIA RECH GEROLDINI**, CPF nº 032.823.399-41, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 17/02/2021 a 16/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:3048BBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), C O N C E D E
À servidora municipal, **RAQUEL RIGO RENNER**, CPF nº 003.995.780-21, serviços gerais de escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/06/2021 a 02/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F9DAE7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 152/95), C O N C E D E à servidora municipal, **JANINE CARMEN GALL FRITSCH**, CPF nº 001.862.460-05, servente, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 04/08/2021 a 03/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:9FC18782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E à servidora municipal, **DAIANI TEMIS GONSATTO,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 a 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 29/07/2021 a 28/07/2022.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:14640DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E

À servidora municipal, **CLEBIA LUCIA GOLDSCHMIDT DALLABRIDA,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias de Barra Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022.
No período de 26 à 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:D6895EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
Ao servidor municipal, **ADELINO MACHADO VASCONCELLOS,** no cargo de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias de Barra Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 05/02/2022 a 04/02/2023.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando o professor dispensado de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:9FF60554

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do

Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
À servidora municipal, **TUIZI MARCIELI ALBARELLO FUHR**, no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:838E6AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
À servidora municipal, **ADRIANE CRISTINE HEDLUND NESSLER,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B533F566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
À servidora municipal, **CACIANI MICHELI SCAPINI,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 11/03/2022 a 10/03/2023.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:D7971F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 483/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
À servidora municipal, **ELAINE ROSELEI GULARTE,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 19/02/2022 a 18/02/2023.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F7376671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E

À servidora municipal, **DIONÉIA SILVA KUHNE CARON,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 24/03/2022 a 23/03/2023.

No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1B4A5155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 485/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E

À servidora municipal, **CECILIA TERESINHA OLBERMANN**, no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 29/07/2021 a 28/07/2022.

No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7BE849EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 486/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E

À servidora municipal, **MARICLEIA SIPPERT TRAUTENMULLER,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 21/06/2021 a 20/06/2022.

No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:097BC89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E

À servidora municipal, **TAIS FERNANDA CALGARO GIACOMINI**, no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.

No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando a professora dispensada de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.E Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 de dezembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:8E88CF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E à servidora municipal, **LUCILEIA FUHR BARROF,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande e na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 19/02/2022 a 18/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:901E05A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
Ao servidor municipal, **LEANDRO VENDRUSCULO,** no cargo de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 13/02/2022 a 12/02/2023.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando o professor dispensado de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:969A162E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
Ao servidor municipal, **WILLIAN GRAEBIN,** no cargo de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02 à 31 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 03/11/2021 a 02/11/2022.
No período de 26 a 31/12/2022, será o recesso escolar, com suspensão das atividades das escolas municipais, ficando o professor dispensado de cumprir sua carga horária em seu local de trabalho, devendo permanecer de sobreaviso para realização de eventual atividade, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E176B62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
À servidora municipal, **TAILINE ANDRESSA RUFF SELLE**, no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 03 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 16/02/2022 a 15/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 21/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:9AE3ABB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 489/2022.

CONCEDE FÉRIAS À CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao inciso I do art. 50 da lei municipal nº 1.139/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar,

cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências, **CONCEDE**
A Conselheira Tutelar, **JESSICA FERNANDA ELSENBACH**, 10 (dez) dias de férias, a contar 02 de janeiro a 11 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal.
Vinte (20) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:997CC5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 489/2022.

CONCEDE FÉRIAS À CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao inciso I do art. 50 da lei municipal nº 1.139/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências, **CONCEDE**
A Conselheira Tutelar, **JESSICA FERNANDA ELSENBACH**, 10 (dez) dias de férias, a contar 02 de janeiro a 11 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal.
Vinte (20) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:2C43EF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **ESEQUIEL OSÉIAS HERMANN,** Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **10 (dez) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 11/01/2023, referente ao período aquisitivo de 05/03/2021 a 04/02/2022.
Vinte (20) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados anteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5733B2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **JOEL TADEU FUHR,** Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **07 (sete) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 08/01/2023, referente ao período aquisitivo de 08/03/2021 a 07/03/2022.
Vinte e três (23) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados, conforme requerimentos de licenças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:FBFADB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **MARIA EVETE FAGUNDES OLIVEIRA**, Serviços Gerais de Escola, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/06/2021 a 02/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:6243CCF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **LETIANE GILNEIAS GALL RANNOW**, Serviços Gerais de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 17/02/2022 a 16/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:15F13BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **ELAINE GERDA HENCHEN**, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 21/01/2023, referente ao período aquisitivo de 06/07/2021 a 05/07/2022.
Dez (10) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram concedidos, conforme requerimentos de licenças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5E4B8982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **JULIANA HABITZREITER LENA**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:CF344AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **JULIANA SCHILLER DO ROSÁRIO**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5FCAA568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **MARIA CLECI NEUBERGER**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A172FE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **ROSANE LEONHARDT**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:3738C9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **VALDAIR VERISSIMO**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 22/12/2022

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B42FB657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **EDERSON RANNOW,** Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **30 (trinta) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 13/05/2021 a 12/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 de dezembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:8D8A325D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **MARCIO EVANDRO BOTTEGA,** Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **28 (vinte e oito) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 29/01/2023, referente ao período aquisitivo de 08/03/2021 a 07/03/2022.
Dois (02) dias de férias do referido período aquisitivo já foram gozados, nos dias 26 e 27 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:CC9310F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **JOSE ADAIR DE JESUS,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **20 (vinte) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 21/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:41CB2F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **VITOR GOETZ,** Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **20 (vinte) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 21/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 de dezembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B6E688EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **CLARI DOS SANTOS OLIVEIRA,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **30 (trinta) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:47610783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **LUIS CARLOS GROLLI,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **30 (trinta) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 19/12/2021 a 18/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:1BB1515E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **LEANDRO CARLOS ERNZEN,** Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **20 (vinte) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 21/01/2023, referente ao período aquisitivo de 03/03/2021 a 02/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:D7927892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 507/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **RODRIGO VENDRUSCULO,** Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **30 (trinta) dias de férias,** a contar de 02/01/2023 a 31/01/2023, sendo 07 (sete) dias referente ao período aquisitivo de 13/05/2020 a 12/05/2021 e 23 (vinte e três) dias referente ao período aquisitivo de 13/05/2021 a 12/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:32D377D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 29 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas (Lei Municipal nº 1.267/2017, C O N C E D E
à servidora municipal, **ALINE SIMONI DEBORTOLLI WEBER,** no cargo de Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 09 de janeiro de 2023 à 07 de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 29/07/2021 a 28/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 22/12/2022.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C1BBB3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022

Primeiro Termo Aditivo. Contrato nº 039/2022. Tomada de Preços nº 02/2022. Contratado: Poliedro Pavimentação Artefato e Construção Ltda. CNPJ º 17.946.410/0001-22. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado para mais 180 (cento e oitenta) dias. Vigência: 29/12/2022 a 27/06/2023. Assinatura do Termo Aditivo: 26/12/2022.

Derrubadas/RS, 26 de Dezembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:2686C3D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2022

Primeiro Termo Aditivo. Contrato nº 103/2022. Tomada de Preços nº 07/2022. Contratado: Poliedro Pavimentação Artefato e Construção Ltda. CNPJ º 17.946.410/0001-22. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado para mais 90 (noventa) dias. Vigência: 29/12/2022 a 29/03/2023. Assinatura do Termo Aditivo: 26/12/2022.

Derrubadas/RS, 26 de Dezembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:2EEEF755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

Primeiro Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços nº 11/2022. Pregão Eletrônico nº 21/2022. Aderente: TRR Lambari Combustíveis Ltda. CNPJ nº 87.317.194/0001-31. Objeto: Fica ajustado entre as partes o reequilíbrio econômico-financeiro do item 02 - (Óleo Lubrificante mineral 15w40). Valor Unitário: R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais). Valor Total Aditado: R$ 701,25 (setecentos e um reais e vinte e cinco centavos).Assinatura do Termo Aditivo: 26/12/2022.

Derrubadas/RS, 26 de Dezembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:6854023E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2022

Processo licitatório nº 77/2022
Tomada de Preço nº 05/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TABULEIRO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ - MOLDADO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NO LAJEADO FRAZÃO (LINHA POTREIROS/MORAES), NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS.**

Contrato nº 63-2022 – Licitante: **LEDUR ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELLI,** inscrita no CNPJ n°00.850.290/0001-62.

Vigência: 01 (um) mês a contar da ordem de início.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:7F77EF1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

JURÍDICO
LEI N° 4.438 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 98-A e 105-A à Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 98-A - Os membros do magistério (professores, supervisores e orientadores educacionais) que, no 1º (primeiro) dia útil de janeiro de cada ano, ainda não houverem completado 12 (doze) meses de exercício, gozarão, na oportunidade, de férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo." (NR)

(...)

"Art. 105-A – No caso de que trata o art. 98-A, haverá o pagamento da remuneração proporcional ao período adquirido, embora inferior a 12 (doze) meses, acrescida de 1/3 (um terço)." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 2022.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:EE69B7DD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 34546 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

"DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR"

Clenio Boeira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 86 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 157 e Art. 158 da Lei Municipal nº 702/1990, **RESOLVE:**

Art. 1° - DETERMINAR abertura de Sindicância Disciplinar, para apurar possível ato faltoso da servidora **ALINI INES ROSIAK ZEBROWSKI**, ocupante do cargo de secretário de escola, matrícula 1555.
Art. 2º - Outrossim, fica a Comissão de Processos Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 33.756 de 03 de fevereiro de 2022, responsável por encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de trinta dias.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de Dezembro de 2022.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:559B1C4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– CARMEN BEATRIZ ROEHRS ZANCANARO - CPF n°574.142.700-68 – Termo Aditivo nº 009/2022 - Contrato Administrativo nº 002/2018 – Locação de Imóvel - Prorrogação de Prazo de 31/12/2022 para 31/12/2023- Assinatura: 22/12/2022.

– LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL – CNPJ n° 87.685.616/0001-21 – Termo Aditivo nº 002/2022 - Contrato Administrativo nº 393/2020 – Inexigibilidade n° 005/2020 - Prorrogação de Prazo de 17/12/2022 para 17/12/2023- Reajuste de Valores passando de R$ 2.600,00 para R$ 2.753,40 - Assinatura: 16/12/2022.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:CEFBEEDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 65/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1208/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 65/2022

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, visando aquisição de **05 (CINCO) CAMINHÕES USADOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Prazo para recebimento de propostas: até **08:30 horas** do dia **10-01-2023**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **10-01-2023**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 27-12-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:BD84C835

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 21/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1182/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022

Comunicamos abertura de licitação, Tomada de Preços, visando contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ***CONSTRUÇÃO DA SALA FARMACÊUTICA E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA EXTERNA***. Prazo para apresentação de propostas e documentos: **17-01-2023** às **14 horas**. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 27-12-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:89FC8F58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 534/2022, PROCESSO 23568/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; LOCADORES: FABRICIO MENEGHATTI FUZINATTO e IGOR MENEGHATTI FUZINATTO. OBJETO: Locação de imóvel para o Mesa Brasil. Valor Mensal de R$ 4.800,00, totalizando em R$ 57.600,00. Fundamento Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/9.Ato de Ratificação em 26/12/2022.

CLARICE TERESINHA MORAES,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Letícia dos Santos Prataviera
Código Identificador:983FA382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 5.551/2022

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto:
DECRETO N.º 5.551, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, de Erechim/RS.

Erechim/RS, 27 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lisiane Sabala Blans
Código Identificador:75A9CCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 57/2022. Objeto: Aquisição de caminhão com baú refrigerado de 15m³ em alumínio, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, com recurso do Convênio/MAPA nº 926569/2022 - Plataforma + Brasil n. 53441/2022 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA e o município de Erechim. Recebimento e abertura: **10/01/2023 às 08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 27 de dezembro de 2022.
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:89B3F282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 177/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário sob medida, para a Central de Uniformes e cozinha do CEJA, através da Secretaria Municipal de Educação e para a Farmácia Central através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Salário Educação União, MDE e Farmácia Básica – Estado. Recebimento e abertura: **13/01/2023 às 08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 27 de dezembro de 2022.
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:E6AF4FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 193/2022. Objeto: Aquisição de camisetas para distribuição aos alunos do Programa PROERD, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos do Salário Educação. Recebimento e abertura: **12/01/2023 às 08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 27 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:57B13621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 171/2022. Objeto: Aquisição de uniformes, através de Diversas Secretarias Municipais com Recursos CUSTEIO - Vigilância em Saúde, CUSTEIO - Atenção Básica, ASPS, MDE e Próprios. Recebimento e abertura: **12/01/2022 às 09:30** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 27 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:4D967C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 190/2022. Objeto: Aquisição de materias de copa e cozinha, através de Diversas Secretarias, com recursos Próprios, CUSTEIO - Atenção Básica, ASPS, CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, MDE E Salário Educaçao Uniao - EXCLUSIVO ME-EPP.Recebimento e abertura: **11/01/2022 às 08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 27 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:EF148448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 189/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço junto a Diretoria Pedagógica, setor de Educação Integral, na área de Práticas Esportivas, desenvolvendo atividades relativas ao karatê e Xadrez, com os alunos do Sistema Público Municipal de Ensino Fundamental, através da Secretaria Municipal de Educação com recursos MDE-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Recebimento e abertura: **24/01/2023 às 08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.
Erechim, 27 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:8B1537DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
CONCLUSÃO DO EIV

DIVULGAÇÃO DE CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO EMPREENDIMENTO JESUS DALLA ROSA (EIXO MASTER).
O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, torna público para conhecimento dos interessados, a conclusão do processo administrativo sob o N°2022/6913 de Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento **JESUS DALLA ROSA (EIXO MASTER)**, localizado na Rodovia ERS-331,– n°119, Bairro Demoliner – Erechim/RS. O Processo completo estará disponível para consulta pública e manifestação, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e habitação, no prazo de 28/12/2022 à 01/12/2022, das 7h30min às 11h30min e da 13h ás 17h. As manifestações poderão se realizadas por escrito e peticionadas no respectivo processo. O EIV está disponibilizado online, através do site da Prefeitura.

Erechim/RS, 27 de dezembro de 2022.

RENAN N. MÜLLER
Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental

Publicado por:
Thais Suiara Ferreira
Código Identificador:D8F5CC66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 153/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ATADURAS GESSADAS.
CONTRATADA: RS-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06.294.126/0001-00
VALOR: R$ 2.983,00 (dois mil novecentos e oitenta e três reais) conforme Ordem de Compra/ Serviço nº 21261/2022.
DATA DA DISPENSA: 26/12/2022
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Cleonice Teresinha da Silva Nunes
Código Identificador:13F54131

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa a tarifa das linhas urbanas no transporte coletivo por ônibus e no serviço de transporte por autolotação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de dezembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:73113BFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.507 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de dezembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:57C06F87

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9786/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE,CONCEDER para Leticia Dias dos Santos, Professor Matemática, Estatutário, matrícula nº 47059, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/12/2022 até 22/12/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F75D86FE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 228/2022

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2022, Processo Administrativo nº **4790/2022**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMGG.** Participação**: QUALQUER EMPRESA.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.** Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 11 de janeiro de 2023, às 10:00 horas.** Certame e edital: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:8CA8634F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9788/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Evelise Birck Rodrigues, Enfermeiro PACS, Estatutário, matrícula nº 30990, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Flavia Roberta da Silva Scariot Viecelli, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 30019, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 16/01/2023 a 31/01/2023, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6331856A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9789/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Alexandra Maria Campelo Ximendes, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30135, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 13/12/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8939CEC1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9787/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 5507/2019, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante nos Memorando On-line Protocolo nº 2019089565, que resultou em arquivamento. Homologado em 16.12.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4FB9BCD8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9790/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Guilherme Nunes Zolin, Diretor, CCS Estatutário, matrícula nº8025, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Tatiana Tanara Melo Figueiredo, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CCS Estatutário, matrícula nº 8023, durante seu afastamento no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, atuando como Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Interino.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4080ACE2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9791/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Solange Alejandra Presa, matrícula nº 30212, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) Ciro Alexandre Glass dos Santos, matrícula nº 3672, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, abaixo relacionado:
- Contrato nº 282/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para revitalização da área de lazer da Praça Ezequiel - SMGG, vinculado à Tomada de Preços nº 17/2022, oriunda do processo administrativo nº 4213/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F29DDDC4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9792/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR PERMUTA da servidora do Município de Esteio, Rita de Cassia Melo da Silva, Assistente Social, 30h, Estatutário, matrícula nº 30734, com a servidora do Município de Porto Alegre, Denise Kobs, Assistente Social, matrícula 1307932/01, 30h, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B017F658

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9793/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 5012/2022, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante nos Memorando On-line Protocolo nº 2022039558, que resultou em arquivamento. Homologado em 21.12.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D33C0EF9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9794/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Jolisa Duarte de Matos, Diretor, CCS Estatutário, matrícula nº 8036, a contar de 01/01/2023, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4B4D47B4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
EXTRATO PORTARIA 9795/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INDICIAR a servidora Maria Rosane Ferreira Viégas, nomeada no cargo de Professora em 31/03/1987, matrícula 4.407, sob Regime Jurídico Celetista, lotada na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o relatório preliminar da Comissão Permanente de Sindicâncias Investigatórias, Processos Administrativos Disciplinares e Especiais (Portaria Nº 1981/2022) da Prefeitura Municipal de Esteio, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 2689/2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EB39CFBC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
EXTRATO PORTARIA 9796/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INDICIAR o servidor José Carlos Santos da Luz, nomeado no cargo de Agente Comunitário PSF em 06/07/2017, matrícula 31.378, sob Regime Jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o relatório preliminar da Comissão Permanente de Sindicâncias Investigatórias, Processos Administrativos Disciplinares e Especiais (Portaria Nº 1981/2022) da Prefeitura Municipal de Esteio, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 7655/2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:10DE167F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9797/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Marcelo dos Santos Machado, Analista Administrativo, Contrato Estatutário, matrícula nº 31735, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Valdez Francisco Chaves de Anunciação, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7821, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 26/12/2022 a 13/01/2023, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7B13BA31

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9798/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Cristiane Backes, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31394, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Rosane Costa Bordinhão, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31432, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 16/01/2023 a 04/02/2023, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4A21AB64

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9799/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Eduardo Terra da Silva, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 30469, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Silvana Kersch Nascimento, Terapeuta Ocupacional, Estatutário, matrícula nº 30846, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 16/01/2023 a 30/01/2023, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:346D4896

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9800/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Bianca Barella da Silva, Advogado, Estatutário, matrícula 30038, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Luiz Bernardo de Souza Froner, Advogado, Estatutário, matrícula 3660, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 30/01/2023 a 17/02/2023, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5C2C6108

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9801/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Ritchelly Cezar Fritch, Coordenador de Gestão Municipal, CC Estatutário, matrícula nº 6942, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Priscila Moreira Lucas, Diretor, CC Estatutário, matrícula nº 6861, no período de férias de 02/01/2023 a 13/01/2023, atuando como Diretor Interino, da Secretaria Municipal de Governança e Gestão.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EEEA74DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9802/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lidiane Zilli de Azeredo, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7797, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Raquel Marques Nunes, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7831, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 08/02/2023 a 17/02/2023, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CD01710D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9803/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Miriam Goldberg, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 30348, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Luziana Leopoldina Lima da Silva, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 30847, durante

seu afastamento por motivo de férias, no período de 17/01/2023 a 05/02/2023, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:70B56774

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9804/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luis Filipe Bombardelli Vanzella, Analista Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31729, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 14/12/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:76DB6246

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9805/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Kelly Elise dos Santos Pereira, Agente Comunitário da Saúde, Estatutário, matrícula nº 31667, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 30/11/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CEB651A9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9806/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fatima Terezinha Mota Petry Fonseca, Professor Matemática, matrícula nº 45273, Estatutário, Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de 3%, a partir de 10/03/2020, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1F3647F9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9807/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Marielli Costa de Souza, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31371, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8164/2022, no dia 19/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:712A346B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9808/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Janaina Belmonte Rocha, Professor de Séries Iniciais, matrícula nº 46922, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8889/2022, no período de 08/12/2022 até 16/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8E4ED1D8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9809/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lilian Susan Grudzinski, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 31481, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/11/2022 até 06/12/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:781A9CC6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9810/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Adriane Andrade de Araujo, Servente, Estatutário, matrícula nº 7179, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/12/2022 até 02/01/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:24B91B05

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9811/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Catia Vaz, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº4946, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9360/2022, no dia 19/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:43E36491

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9812/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Caroline Freitas Rodrigues, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula n° 41221, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9477/2022, no período de 14/12/2022 até 21/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E7FBF8F6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9813/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Aline Luchtemberg Ferreira, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31210, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9031/2022, no período de 09/12/2022 até 16/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:37BABF0F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9814/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juliana Menegotto Pagani, Professor de Área I, Estatutário, matrícula nº 41916, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/11/2022 até 09/12/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C0A6C2B1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9815/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Larissa Izabel Carminatti, Professor de Área I, Estatutário, matrículas nº 41892/47148, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/11/2022, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F6086A1C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9816/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Larissa Izabel Carminatti, Professor de Área I, Estatutário, matrículas nº 41892 e 47148, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9815/2022, no período de 05/12/2022 até 14/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C08C1555

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9817/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Victoria Silva de Figueiredo, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47033, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/12/2022 até 11/12/2022, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C785F4D2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9818/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Jesabel da Luz Dias Henz, Psicólogo, matrícula nº 3425, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8746/2022, no período de 05/12/2022 até 14/01/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:44136049

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9807/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Marielli Costa de Souza, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31371, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8164/2022, no dia 19/12/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1D4DD9BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2022 - P R E G Ã O PRESENCIAL Nº 063/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **11 DE JANEIRO DE 2023, ÁS 09:00 HORAS**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Alfredo Reali, 300, Fagundes Varela-RS, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receberem propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de Contratação de serviços de hora/máquina de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, com peso operacional de 20 toneladas, capacidade da concha minima de 1M³, com operador, para construção de 12 (doze) micro açudes, visando atender ao projeto Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, Termo de Convênio FPE 944/2022. O EDITAL encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 26 de Dezembro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:F2257345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **12 DE JANEIRO DE 2023, ÁS 09:00 HORAS**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Alfredo Reali, 300, Fagundes Varela-RS, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receberem propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de Construção de piso polido e tablado de madeira – Centro de Eventos (Parque de Rodeios) localizado na Linha Visconde de Pelotas, s/n, de acordo com o memorial descritivo das especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos que seguem em anexo. Recurso vinculado Emenda nº 28610005 ao OGU/2022 - Ministério Econômia, Transferencia Especial. O EDITAL encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 26 de Dezembro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:2CD5A9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA CONTRATO

CONTRATO Nº 176 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 836/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022
CONTRATADA: **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL DALLA LIBERA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.281.070/0001-83. **OBJETO:** fornecimento de até 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum para os veículos da municipalidade a serem entregues conforme necessidade das Secretarias durante o exercício do ano de 2023. Valor R$ 4,37 por litro. Prazo 12 meses. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 27 de Dezembro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:5BCA7FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 877/2022 - P R E G Ã O ELETRONICO Nº 064/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **10 DE JANEIRO DE 2023, ÁS 08:15 HORAS**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Alfredo Reali, 300, Fagundes Varela-RS, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receberem propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de Contratação de SEGURADORA para prestar serviço de seguro total e contra terceiros dos veículos do município de Fagundes Varela, a contar da zero hora do dia 17 de janeiro de 2023 até às 24 horas do dia 16 de janeiro de 2024. O EDITAL encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 26 de Dezembro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:5234B8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA CONTRATO

CONTRATO Nº 175 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
Processo Administrativo nº 880/2022 – Dispensa por Limite nº 662/2022
CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.311.157/0001-99
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação emergencial de serviços especializados na área de informática para locação (com manutenção, suporte técnico e acompanhamento permanente) de software para sistema integrado de gestão pública, acompanhado das respectivas licenças de uso, para execução em ambiente de Sistema com Gerenciadores de Banco de Dados Relacional (SQL Server – para sistemas em ambiente desktop – já em uso e de propriedade da prefeitura) e outros bancos para plataformas web, sem limitação de usuários **Valor Mensal:** R$ 13.711,92. **Amparo legal:** Art. 24, IV, Lei Federal 8.666/93. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 27 de dezembro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:0DD865E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO

ADITIVO ao Termo de Permissão de Uso da Capela Mortuária
Permissionária: CLUBE DE MÃES BELA VISTA
Objeto: RENOVA por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2023, o termo de Permissão de uso da Capela Mortuária.

Fagundes Varela, 27 de dezembro de 2022

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:EECAFFF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 003/2022 PNAE

A Prefeita Municipal em Exercício de Guaíba-RS, HOMOLOGA o processo deCHAMADA PÚBLICANº. 003/2022 PNAE(AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR)à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA.- Contrato 445/2022 – Valor global contratado de R$ 220.695,36 e à COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA. - Contrato 446/2022 – Valor global contratado de R$ 34.125,30.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:2DD34A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 445/2022

Processo: Chamada Pública Pnae nº. 003/2022
Contratante: Município de Guaíba
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., CNPJ: 05.047.086/0001-21.
Do valor contrato: R$ 220.695,36.
Data da assinatura do contrato: 22/12/22.
Vigência: O referido contrato terá vigência da sua assinatura até a entrega total e efetiva dos produtos ocorrendo no máximo até 31/12/2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:B3869FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 446/2022

Processo: Chamada Pública Pnae nº. 003/2022
Contratante: Município de Guaíba
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
Contratada: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA., CNPJ: 91.360.420/0001-34.
Do valor contrato: R$ 34.125,30.
Data da assinatura do contrato: 22/22/22.
Vigência: O referido contrato terá vigência da sua assinatura até a entrega total e efetiva dos produtos ocorrendo no máximo até 31/12/2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:87028BD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiro Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro à Ata de Registro de Preços Nº 044/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: Jurinic & Cia Ltda - CNPJ n.º 90.621.194/0001-35.
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 044/2022, conforme a seguinte redação:

Item:	Descrição:	Valor unitário:	Variação:
47	Vassoura de palha natural, 5 fios, resistente, cabo de madeira com no mínimo 120cm de comprimento.	R$ 35,13	Aumento de 55,53%

Amparo Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:8478E7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022.

O Prefeito em Exercício de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve:

01 – Adjudicar e Homologar a presente licitação nestes termos:

Modalidade: Tomada de Preços
Número: 09/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica junto a Rua Pindaí – RS 162, com área total de pavimentação de 10.300,00 m2, em regime de empreitada por preço global.
Contratado: R. Schaeffer Construções Ltda - CNPJ nº 03.329.452/0001-00.
Valor: **R$ 1.226.823,77 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).**

02 – Autorizo o empenho das despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

03.03.15.451.0010.1.025 – Pavimentação, abertura e prolongamento de vias urbanas e rurais
4.4.90.51 – Obras e instalações
1243 – Pavimentação Rua Pindaí
1023 – Lei 7525
001 – Livres

Guarani das Missões/RS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:2B87B776

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 703/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Secretária Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 07 dias de férias à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, **Silvia Polli**, matrícula nº 3892-0, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, a partir de 02/01/2023.
Art. 2º Designar, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a servidora, **Josiane Perinotto,** matrícula nº 3889-0, para substituir a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, **Silvia Polli**, matrícula nº 3892-0, durante o período de férias desta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de dezembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:9B30D502

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005-2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ver. Gabriel de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, a vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n° 005/2022 (Processo n° 012/2022 – Contrato n° 010/2022), referente à contratação da empresa **Sicamed – Segurança do Trabalho Ltda - ME,** tendo por objeto a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, pelo valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas, em especial, os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Presidência, em 22 de dezembro de 2022.

VER. GABRIEL DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:3DE2BBD0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005-2022 - SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 (Processo n° 012/2021 - Contrato n° 010/2022). **Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada**: Sicamed – Segurança do Trabalho Ltda. - ME **Objeto**: Prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho. **Valor Mensal:** R$ 330,00 (trezentos e trinta reais). **Vigência:** 22.12.2022 a 21.12.2023. **Dotação Orçamentária**: Atividade n° 2802. Elemento da Despesa: 3390.39.00.00.00.00.

Gabinete da Presidência, em 22 de dezembro de 2022.

VER. GABRIEL DE JESUS
Presidente do Legislativo Ibirubense.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:BBBEC226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13650/22

Exonera Antonio Carlos Urnau, do cargo de Secretário de Administração e Planejamento.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **ANTONIO CARLOS URNAU**, a contar de 31 de dezembro de 2022, do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:461B25E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13651/22

Exonera Celso Endres, do cargo de Secretário da Fazenda.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **CELSO ENDRES**, a contar de 31 de dezembro de 2022, do cargo de **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:72BE2B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13652/22

Exonera Carlota Elisa Artmann, do cargo de Assessora de Gabinete do Vice-Prefeito.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **CARLOTA ELISA ARTMANN**, a contar de 31 de dezembro de 2022, do cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B810180F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13653/22

Exonera Luis Carlos Maffi, do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **LUIS CARLOS MAFFI**, a contar de 31 de dezembro de 2022, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DD3DFC04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13654/22

Exonera Adriana Slaviero Ribeiro, do cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria da Saúde.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **ADRIANA SLAVIERO RIBEIRO**, a contar de 31 de dezembro de 2022, do cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DA SECRATARIA DA SAÚDE**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:03B916AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13655/22

Nomeia membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.942/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados como representantes titulares e suplentes, das entidades abaixo especificadas, que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.942/2021, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2027:

I – Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
Titular: Vanderlei Rodrigues
Suplente: Vanessa Schwanke Fontana Rebelato

II – Representante dos professores das Escolas Municipais de Educação Básica
Titular: Sandra Goretti Camera
Suplente: Lisete Terezinha da Cunha Soldin

III – Representante dos diretores das Escolas Municipais
Titular: Ângela Zeni
Suplente: Aline Elisandra Kloh dos santos

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais
Titular: Vlairton Luis da Costa Machado
Suplente: Jaqueline de Aguiar Beltrão

V – Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Municipal
Titular: Andreia Luisa Cardoso Viana Lauxen
Suplente: Ivanir Rodrigues de Andrade
Titular: Tatiane Fontana Oliveira
Suplente: Vanessa Tonini dos Santos

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Anésia Cristina Scholze Tramontini
Suplente: Carla Liane Saturno

VII – Representante do Conselho Tutelar
Titular: Bruna Brandão da Silva
Suplente: Douglas Rodrigues
VIII – Representantes dos estudantes da Educação Básica Municipal
Titular: Daniel da Silva Verch
Suplente: Katia Maria Welzel
Titular: Fernando Mello de Oliveira
Suplente: Teresinha Fatima de Mello
IX – Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Clarete Soldin Schumann
Suplente: Angelica Luft de Oliveira
X – Representante das Organizações da Sociedade Civil
Titular: Carlota Elisa Artmann - SOBENI
Suplente: Ana Salete Spengler - SOBENI
Titular: Cecilia Carmela Schweig – Ong Filhos do Coração
Suplente: Marli Giacomolli – Ong Filhos do Coração
XI – Representante das Escolas do Campo
Titular: Ana Maria Meinen Feil
Suplente: Luiza Chiesa

Art. 2º - Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, os integrantes, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria n.º 12.471/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A153B851

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4700/22

Delega competência para servidoras assinarem cheques e todas as movimentações bancárias conjuntamente.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência para as servidoras **ALINE PREDIGER WILKE**, Tesoureira e **DENISE ANDRADE DE MATOS**, Assistente Administrativa, assinarem cheques e todas as movimentações bancárias conjuntamente, a contar de 01 de janeiro de 2023, enquanto não forem atualizados os cadastros dos demais responsáveis junto às instituições financeiras, conforme determina o art. 91, letra "j", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:23D2E5AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 058-2022 – Processo 187-2022, para fins de contratação da empresa ETOPOCART GEO360 LTDA – CNPJ 29.916.522/0001-10, para fins de fornecimento de licenciamento, suporte e manutenção mensal de Sistema de Geoprocessamento para Cadastro Técnico Multifinalitário (plataforma WEBGIS), pelo valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme documentos e memorando da Secretaria da Fazenda e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 331-2022.

Ibirubá - RS, 27 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:75EC39F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

Contratada: ELVIS ALVES DE SOUZA – **Objeto**: O objeto do presente é a contratação de empresa para execução da conclusão na construção da EMEF Olavo Bilac, conforme condição estipulada no Termo de Referência, nos Projetos e Memorial Descritivo, procedimento licitatório Concorrência nº 006/2022 **Valor:** R$ 2.411.926,53. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:C7D624F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 079/2022 - FAMURS

Contratado: ANTONIO CORREA DE ANDRADE SOBRINHO – Objeto: Locação de imóvel, localizado na Av. Paraguassu, Rua Sapiranga e Rua Campo Bom, setor 35 quadra 23 lotes, 1, 15, 16, 17, 18, 3 + sublote 1 e 2,6 para alocar a Sede da Sub Prefeitura de Mariluz, pelo período de 12 meses a contar do 01/01/2023 até 31/12/2023. **Valor: R$ 52.800,00**. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:38730AB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

Contratada: GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA - ME – **Objeto**: Contratação de empresa para serviços de sonorização e iluminação para solenidades de formatura das escolas de educação infantil, composta de oito eventos, conforme termo de referência do processo licitatório de Carta Convite nº 001/2022. **Valor:** R$ 39.500,00. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:F5EA6491

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

Contratada: R C DIAS PEDROSO CONSTRUTORA EIRELI – **Objeto**: O objeto do presente é a contratação de empresa a fim de realizar reforma e ampliação da EMEI Jardelino Peroni, conforme condição estipulada no Termo de Referência, nos Projetos e memorial Descritivo, procedimento licitatório Concorrência nº 008/2022. **Valor:** R$ 2.089.858,25. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:2B30B828

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2022 – FAMURS

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a alteração do edital na parte do Termo de Referência, ficando mantida a data do certame do supracitado Edital bem como a *para Recebimento e Abertura***,** no portal de compras publicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das 13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 28 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:F0A4FEB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0123/2022 - FAMURS

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 27/12/2022, do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 0123/2022***, Processo nº 17103/2022, para Abertura de processo licitatório para Registro de preço, para contratação de empresa para serviços de locação de sonorização, iluminação, brete de isolamento, serviços de tablado de madeira, painel de led, caminhão palco, gerador de energia e serviço de palco para eventos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses. Após alterações será publicada nova data para recebimento e abertura do certame. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:C687F140

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 080/2022 - FAMURS

Contratado: SOLANGE TERESINHA SILVEIRA DE SOUZA – Objeto: Locação de imóvel para sediar as instalações da Escola de Música por um período de 24 meses a contar de 01/01/2023, situado na Avenida Beira Mar, 780, Bairro Centro, Imbé-RS **Valor: R$ 84.000,00**. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:F367EF37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 077/2022 - FAMURS

Contratada: APARA BARRO DEMA LTDA - EPP – OBJETO – Contratação de empresa para aferição do tacógrafo do veículo de placa IOI9665, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, para o posto de ensaio credenciado junto ao INMETRO no Litoral Norte, com sede na cidade de Três Cachoeiras.
Valor: R$ 5.129,34
Maiores informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 27 de Dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:8E7A125B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R$ 32.626,66."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPALDE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.252 30 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2502		**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DAATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
3.3.90.32.00.00.00.00	4011	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 27.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	0040	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 3.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 30.000,00**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 30.000,00**
Art. 2º É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 2.626,66 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), nos seguintes elementos de despesa:			
ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS			
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**	
2905		**RESTITUIÇÕES SALDOS TRANSF. RECEBIDAS UNIÃO E/OU ESTADO**	
3.3.30.93.00.00.00.00	1118	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 2.626,66
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico			**R$ 2.626,66**
TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS			**R$ 2.626,66**

Art. 3º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS			
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2502		**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DAATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
3.3.90.39.00.00.00.00	0040	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 3.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 3.000,00**
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 3.000,00**

Art. 4º Servirão de recursos para complementar o artigo 3º:

a) o valor de R$ 2.626,66, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 1118 – CONVENIO PROJETO MELHORES AMIGOS - 1118;	
b) o valor de R$ 27.000,00, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA;	
TOTAL	**R$ 29.626,66**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:EDB13CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3011/2022 "NOMEIA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 3011/2022

"NOMEIA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2022, do Processo Seletivo Público nº 001/2022, **NOMEIA,** a partir desta data**, WAGNER DE SOUZA COSTA,** aprovado(a) e classificado(a) em Processo Seletivo Público, realizado no dia 05 de junho de 2022, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo Isolado de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** – Área da Comunidade Bairro Centro, conforme Edital de Homologação nº 09, de 04/08/2022, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 5º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:4DB5A978

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 463/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 644/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo a empresa contratada PHYSIOTHERAPIE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.517.633/0001-74, **no valor total de R$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais).**

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:BFEB5710

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 464/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 645/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo a empresa contratada PRICILA P M GASPARETTO FARMACIA ME, inscrita no CNPJ nº 11.420.912/0001-39, **no valor total de R$ 50,00 (Cinquenta reais).**

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:74D09477

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 465/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 646/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O SIENA,** sendo a empresa contratada ELISANGELA LUDWIG, inscrita no CNPJ nº 05.255.024/0001-05, **no valor total de R$ 346,70 (Trezentos e quarenta e seis reais com setenta centavos).**

Independência, 27 de dezembro de 2022
.
JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:5EAD3791

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2022 PROCESSO Nº 651/2022 - EDITAL Nº 138/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO E LEGILATIVO DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA, para Secretaria Municipal de Administração às 08:30 horas do dia 19 de janeiro do ano de 2023, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:36F57E1A

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2022 PROCESSO Nº 649/2022 - EDITAL Nº 136/2022 SRP Nº 62/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo às 08:30 horas do dia 10 de janeiro do ano de 2023, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:6EFD500D

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022 PROCESSO Nº 549/2022 - EDITAL Nº 117//2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Objeto –CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA COM PARECER TÉCNICO, para a Secretaria Municipal de Administração, sendo a empresa vencedora, MASTERPLAN LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.366.026/0001-01, no valor total de R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:3AD937EC

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 20/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 118/2022 PROCESSO Nº 554/2022

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA DE PISO INTERTRAVADO NO ACESSO E NO INTERIOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, sendo a empresa vencedora, EMERSON LUIS ROCHA DE MOURA ME, inscrita no CNPJ Nº 21.467.995/0001-75, no valor total de R$ 29.639,98 (Vinte e nove mil seiscentos e trinta e nove reais com noventa e oito centavos).

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:78A7D781

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 24/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 133/2022 PROCESSO Nº 618/2022

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DUAS FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM CBUQ COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA** , para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a empresa vencedora, ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 93.336.030/0001-54, no valor total de R$ 7.457,36 (Sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais com trinta e seis centavos).

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:760F500B

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 23/2022 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 131/2022 PROCESSO Nº 605/2022

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPERGILAGEM E REVEESTIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ** para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, sendo a empresa vencedora, ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 93.336.030/0001-54, no valor total de R$ 289.243,42 (Duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais com quarenta e dois centavos).

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:9B6F3A9B

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2022 PROCESSO Nº 610/2022 - EDITAL Nº 132//2022

Objeto –CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DO TELHADO DAS SALAS DE AULA DA ESCOLA GETULIO VARGAS, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo a empresa vencedora, JUNG E RIBEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.355.974/0001-04, no valor total de R$ 35.234,50 (Trinta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais com cinquenta centavos).
Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:A168CF6D

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 466/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 648/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO NA REDE ELÉTRICA DA PRAÇA JOÃO SAFFI,** sendo a empresa contratada MARCIO MAKOSKI DO ROSÁRIO – MEI , inscrita no CNPJ nº 28.871.767/0001-05, **no valor total de R$ 3.007,85 (Três mil e sete reais com oitenta e cinco centavos).**

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:FEB882F7

SECRETARIA DA FAZENDA
LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2022 PROCESSO Nº 577/2022- EDITAL Nº 124/2022 SRP Nº 59/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Independência, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt
Código Identificador:320F97A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação dos artigos nºs 179 e 207, e inclui o Parágrafo único no art. nº 68 e o inciso V no art. nº 220 do Decreto n° 64, de 01 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e em conformidade ao disposto no artigo 14. da Lei n° 3.070, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município de Independência.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica alterada a redação dos artigos nºs 179 e 207, e inclui o Parágrafo único no art. nº 68 e o inciso V no art. nº 220 do Decreto nº 64, de 01 de junho de 2022, que regulamenta a Lei n° 3.070, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município de Independência- RS.
“ Art. 68. ...
Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão no prazo máximo de 12 (doze) meses implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação – BPF a contar da data de liberação pelo S.I.M.
Art. 179. ...
§ 3º. Adota-se a seguinte definição: Análise Oficial: amostra ou item de ensaio encaminhado para análise através do cronograma oficial, sendo que está coleta oficial deve ser realizada por um funcionário da empresa e na presença de um funcionário do serviço oficial devidamente acompanhado da solicitação oficial de análise (SOA) onde deve constar obrigatoriamente o nome de registro do produto e demais itens que o S.I.M. julgar necessário, sendo a amostra recolhida imediatamente por um funcionário do S.I.M. e encaminhada por este ao laboratório que realizará a análise.
§ 4º. Adota-se a seguinte periodicidade para realização das análises, ressalvado, à critério do S.I.M. a prerrogativa de solicitar análises adicionais:

a) Análises físico-químicas da água de abastecimento e gelo interno, para estabelecimentos diversos e agroindústrias familiares de pequeno porte.	**- uma análise físico-química semestral**
b) Análises microbiológicas da água de abastecimento e gelo interno para estabelecimentos diversos;	**- uma análise microbiológicas a cada três meses**
c) Análises microbiológicas da água de abastecimento e gelo interno para agroindústrias familiares de pequeno porte;	**- uma análise microbiológicas a cada três meses**
d) Análises microbiológicas dos produtos de origem animal para estabelecimentos diversos e para agroindústrias familiares de pequeno porte;	**- uma análise microbiológica a cada três meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 01 (uma) análise de cada produto por ano ou sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário;**
e) Análises físico-químicas de produtos de origem animal, exceto leite, para estabelecimentos diversos e para agroindústrias familiares de pequeno porte;	**-uma a cada seis meses ou sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário;**
f) Análises físico-químicas de leite e pesquisa de antibióticos e fraudes no leite (produto pronto)	**- uma a cada seis meses**
g) Análise físico-química e pesquisa de antibióticos e de fraudes no leite cru	**- diariamente na plataforma de recebimento**
h) Análises de CCS e CPP em leite cru	**- mensalmente em laboratório da Rede Brasileira de Qualidade do Leite – RBQL**
i) Ovos	**uma análise microbiológicas por ano**
j) Mel	**uma análise físico-química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 01 (uma) por ano**

....
Art. 207....
§ 1º Após a ciência da decisão proferida pela Coordenador do S.I.M., caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a Comissão do Serviço

de Inspeção Municipal S.I.M., conforme Art. 220 do presente Decreto, que decidirá em segunda e última instância.
§ 2º A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada pelo órgão do S.I.M., onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Coordenador do S.I.M. o mesmo será feito com relação a recurso.
....
Art. 220. Será instituída, mediante Portaria do Prefeito Municipal, Comissão do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M., composta por representante do S.I.M. e das Secretarias Municipais da Agricultura e Abastecimento, da Saúde, da Fazenda e do Meio Ambiente a ser presidida por um representante do S.I.M. e que reunir-se-á sempre que necessário, sendo incumbida de:
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V – analisar os recursos apresentados pelos infratores autuados, em conformidade com o art. 207 do presente Decreto.
....
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:920FAC5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 64, de 01 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.070 de 03 de maio de 2022 no município de Independência – RS, resolve:

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
NORMAS GERAIS

Art. 1º Além das normas já fixadas pelo Decreto Municipal nº 64/2022, os estabelecimentos de carnes e derivados devem ainda satisfazer às seguintes condições:
I – ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;
II – dispor de pé-direito em todas as dependências de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente na trilhagem aérea, numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si;
III - dispor de currais, bretes, banheiros, chuveiros, pedilúvios e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros;
IV - dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;
V - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas e outras dependências, que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;
VI - dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de insensibilização, sangria, esfola, evisceração, inspeção, resfriamento, armazenagem, estocagem acabamento de carcaças, e da manipulação dos miúdos com funcionalidade e higiene;
VII - dispor de recipientes metálicos apropriados, ou caixas plásticas, pintados de vermelho, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;
VIII - possuir instalações adequadas para o preparo de subprodutos não comestíveis;
IX – possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em ponto afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;
X - possuir digestores em número e capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;
XI – dispor, quando necessário, de caldeiras com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;
XII - dispor de dependências de industrialização de acordo com a capacidade de produção do estabelecimento;

Art. 2º Os fumeiros serão de material incombustível, com portas de ferro e providos de iluminação.

Art. 3º Nos entrepostos que recebem tripas, bem como nos estabelecimentos industriais, as seções destinadas a salga, maceração ou fermentação desse produto, só podem ser instaladas em lugares afastados das dependências onde forem manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Seção II
NORMAS POR ESTABELECIMENTO

Art. 4º Matadouro-frigorífico: o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, devendo possuir instalações de frio industrial.

I - Banheiro de aspersão: Os animais, antes da insensibilização deverão ser lavados com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal. Deverá estar localizado imediatamente anterior ao box de insensibilização.

II - Box de insensibilização: Deve ser preferencialmente, de construção inteiramente metálica, tolerando-se, no entanto, a construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas, sendo proibido o uso de madeira.
III - Trilhagem aérea: Será metálica, sem pintura, manual ou elétrica. Todo o equipamento situado no trajeto da trilhagem deve dispor-se de tal forma que as carcaças não possam tocá-lo. Para a movimentação das chaves usar-se-ão hastes metálicas apropriadas e, para o comando de guinchos, arames ou correntes metálicas com argola de aço na extremidade, ou simplesmente o acionamento de uma chave elétrica de comando, nos equipamentos mais modernos.

IV - Sala de matança: Separada de todas as demais seções através de paredes inteiras, terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças e classificação, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros quando necessários. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

V - Área de vômito: Esta área localiza-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à canaleta de sangria.

VI - Área de sangria: A canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento

alisado ou outro material adequado, inclusive o aço inoxidável. O comprimento da canaleta de sangria dependerá da velocidade de abate/hora, considerando-se que, o tempo mínimo de sangria é de três minutos, antes dos quais não poderá ser executada nenhuma outra operação. Em casos de suínos deve haver um chuveiro para lavagem das carcaças ao final da sangria.

VII - Plataformas: Localizar-se-ão no trajeto da trilhagem, em diversos níveis, de acordo com as operações a serem realizadas, podendo também ser móveis. Serão sempre construídas em metal, devendo ser antiderrapantes.

VIII - Equipamentos de limpeza e de inspeção das cabeças: Compreende a mesa de inspeção, com os seus respectivos anexos, podendo a mesa ser substituída por carrinho apropriado, nora ou trilho. O lavadouro de cabeça, que será construído de aço inoxidável, o modelo será o tipo individual, de cabine ou outro aprovado pelo SIM. Em qualquer desses modelos a lavagem é feita com o auxílio de uma mangueira, a lavagem demanda água abundante e sob forte pressão.

IX - Departamento de Inspeção Final (D.I.F.): Esta seção será localizada próximo das linhas de inspeção e com desvio das carcaças para esse local, sendo realizado logo após a última linha de inspeção de carcaças e antes da linha de toalete, carimbagem e lavagem. Possuirá, no mínimo, uma mesa para inspeção de vísceras provida de dispositivos de higienização com água à temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados), uma plataforma para exame das carcaças. Possuirá ainda uma pia provida dos seguintes acessórios: saboneteira para sabão líquido, munido de solução desinfetante, toalhas de papel descartáveis com seu recipiente para o descarte das usadas, higienizador para facas, ganchos e chairas, uma pequena mesa ou prancheta inoxidável ou de duralumínio para anotações e dispositivo com vapor canalizado, ou água quente e mangueira própria, para higienização do recinto. Quando for possível, poderá ser realizada a inspeção de vísceras no próprio carrinho de transporte destas para o D.I.F., uma vez que deverão estar separadas por bandejas. O DIF poderá ser dispensado a critério do SIM.

X - Lavadouro das meias-carcaças: O estabelecimento, obrigatoriamente, disporá de equipamentos para a adequada lavagem das meias-carcaças antes destas ingressarem às câmaras de resfriamento.

XI - Seção de bucharia e triparia: A seção de bucharia e triparia terá obrigatoriamente duas áreas chamadas, respectivamente, de “zona suja” e “zona limpa”, separadas fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre uma e outra dessas áreas. Por isto, a comunicação será sempre através de óculo. Na seção de bucharia e triparia (zona suja), serão recebidos os estômagos, intestinos e bexiga e, em equipamentos independentes, realizada a separação, abertura, esvaziamento e lavagem dos estômagos. Em local mais afastado se fará a separação do intestino delgado do intestino grosso, seu esvaziamento, viragem, lavagem, raspagem da mucosa, desengorduramento do intestino grosso e da bexiga e a classificação. A salga será realizada em seção à parte. Na bucharia (zona limpa) será realizada a centrifugação com retirada da mucosa dos estômagos e sua toalete final. Os equipamentos serão constituídos por calhas de aço inoxidável, mesas de aço inoxidável, chuveiros com abundância de água para carrear imediatamente o conteúdo dos estômagos, calha para viragem de tripas, centrífugas para remoção da mucosa dos estômagos, máquina para raspagem da mucosa dos intestinos e tanque de aço inoxidável, fibra de vidro ou plástico especial, além de equipamentos para facilitar as operações da toalete final dos estômagos.

XII - Seção de cabeças e miúdos: Os equipamentos nesta seção serão constituídos por mesas ou calha de aço inoxidável para toalete e lavagem dos miúdos, desarticulador de mandíbulas, guilhotina e mesa para desossa de cabeças, lavagem das carnes de cabeça e seu escorrimento; estrutura com ganchos inoxidáveis para preparo e dependura dos miúdos; carrinhos para produtos comestíveis e para produtos não comestíveis e bandejas plásticas ou de aço inoxidável.

XIII - Seção de patas: No caso de aproveitamento de patas como produto comestível (mocotós) há necessidade de seção específica para a preparação desse miúdo. Terá como equipamentos mínimos: tanque ou mesa para recepção das patas, tanque para escaldagem, equipamento para extração dos cascos, mesa inoxidável para toalete dos mocotós, carro para os resíduos de toalete e cascos.

XIV - Câmaras de resfriamento: O estabelecimento possuirá instalações de frio em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento. Tais câmaras deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) ao final de um período de 24 a 36 horas (vinte e quatro à trinta e seis horas) esteja ao redor de 0ºC (zero graus centígrados) e assim permanecer até a sua expedição, na condição de carne resfriada.

XV - Túnel de congelamento: A instalação de túnel de congelamento não é de caráter obrigatório. Os túneis de congelamento rápido terão de atingir temperaturas de -35 a -40ºC (menos trinta e cinco à menos quarenta graus centígrados), com alta ventilação, e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) em um período de 20 (vinte) à 24 h (vinte e quatro horas).

XVI - Câmara de estocagem de congelados: Os produtos aqui depositados, devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados. Nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura de -20 a -25ºC (menos vinte a menos vinte e cinco graus centígrados) até a sua expedição. Deverá haver um mecanismo de congelamento quando for de interesse o aproveitamento de carcaças, que por apresentarem certas doenças parasitárias, como é o caso da cisticercose, terão como destino condicional o tratamento pelo frio, o que significa permanecer a uma temperatura de -10ºC (menos dez graus centígrados), no interior de suas massas musculares, por um período mínimo de 10 (dez) dias. Caso contrário, serão obrigatoriamente condenadas.

XVII - Sala de desossa: Deve dispor de sistema de climatização de maneira à permitir que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C durante os trabalhos. Ser localizada próxima à câmara de resfriamento, de maneira que as carcaças ao saírem da câmara com destino à sala de desossa não transitem pelo interior de nenhuma outra seção.

XVIII - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: é obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento, sendo também obrigatório que a água aquecida chegue a qualquer um de seus pontos de utilização com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados). A instalação de caldeira obedecerá as normas do Ministério do Trabalho quanto à sua localização e sua segurança. Deve haver ponto de água quente e esterilizador de facas em todas as seções de abate, inspeção e manipulação de produtos e subprodutos.

XIX - Instalações para desnaturação ou processamento de produtos não-comestíveis e condenados (graxaria): Permite-se a terceirização das operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados desde que realizadas por estabelecimento registrado e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária Oficial Estadual ou Federal, devendo haver um contrato entre as partes com cronograma de coleta definido, sendo os produtos condenados, previamente desnaturados com compostos químicos (cresóis, óleo queimado, etc.) na sua origem. Quando for utilizada esta prática e a coleta não for realizada diariamente, deverá existir um local adequado e afastado do corpo da indústria para armazenamento destes produtos até a chegada do veículo transportador. Este local deve ser coberto, com piso pavimentado e cercado por tela ou outro material.

XX - Depósito para peles (couros): As peles serão depositadas aguardando sua expedição e se for o caso, o seu salgamento. O depósito será localizado, de preferência em local afastado das instalações onde são manipulados produtos comestíveis. Quando isto não ocorrer, não deve existir comunicação com essas seções, podendo haver com a sala de abate comunicação apenas através de chute ou óculo com tampa articulada.

XXI - Depósito para cascos, chifres, crinas, etc: Será localizado sempre distante das instalações onde se manipulam produtos comestíveis. Construído de alvenaria, com piso pavimentado e de fácil higienização, bem ventilado e com telas à prova de insetos em suas aberturas.

XXII - Sangue para produtos comestíveis: Aplica-se para Matadouro-Frigorífico de Suínos. Somente será permitido o uso de sangue para produtos comestíveis quando fielmente observadas as exigências higiênico-sanitárias a seguir relacionadas: a sangria será feita com no mínimo 2 (duas) facas especiais (a segunda será a "faca vampiro"), precedida de uma conveniente higienização do local do corte, sendo a faca obrigatoriamente higienizada no esterilizador após cada animal sangrado; os recipientes para coleta de sangue devem ser perfeitamente identificados, de material inoxidável, formato cilíndrico, com cantos arredondados e providos de tampas, guardando-se perfeita identificação entre os respectivos conteúdos e os animais sangrados; a coleta poderá ser feita por lotes de no máximo 10 (dez) suínos. O sangue somente poderá ser liberado após a livre passagem dos respectivos animais pelas linhas de inspeção, sendo rejeitado no caso de sua contaminação ou da verificação de qualquer doença que possa torná-lo impróprio. Os recipientes usados exclusivamente para a coleta de sangue somente poderão ser reutilizados após rigorosa higienização e desinfecção.

XXIII - Escaldagem e depilagem: Aplica-se para Matadouro-Frigorífico de Suínos. Localizar-se-á após o chuveiro da sangria. Quando realizada em tanques de escaldagem estes deverão ser metálicos ou outro material aprovado pelo SIM, com renovação constante de água e termostato para controle da temperatura que deverá estar entre 62 ºC a 72 ºC (sessenta e dois a setenta e dois graus centígrados). A depilação poderá ser mecânica ou manual. A saída da depiladeira mecânica ou a operação manual será feita sobre mesa de canos, chapa de aço inoxidável ou outro material aprovado pelo SIM. A operação de depilagem será seguida de toalete da depilagem com o suíno suspenso na trilhagem aérea, seguido da lavagem da carcaça para sua entrada na zona limpa. O chamuscamento é permitido como complemento da depilagem. Caso seja feito apenas o coureamento, esta operação deverá ser realizada em trilhagem aérea.
Parágrafo Único: A critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 4º desta instrução normativa, desdeque a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 5º Matadouro de aves e pequenos animais: estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de aves, coelhos e demais animais cuja exploração e consumo sejam permitidos, devendo dispor de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.
I - Recepção de aves: Será instalada em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares. Será dotada de dispositivo que permita fácil movimentação dos contentores e/ou estrados, os quais, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em seção própria ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

II - Insensibilização e sangria: A insensibilização deve ser preferencialmente por eletronarcose sob imersão em líquido, cujo equipamento deve dispor de registro de voltagem e amperagem, e esta será proporcional à espécie, tamanho e peso das aves, considerando-se ainda a extensão a ser percorrida sob imersão. Não deve promover, em nenhuma hipótese, a morte das aves, e deve ser seguida de sangria no prazo máximo de 12 (doze segundos). Outros métodos poderão ser adotados, como insensibilização por gás, desde que previamente aprovados pelo SIM. A operação de sangria será efetuada com as aves contidas pelos pés, em ganchos de material inoxidável, apoiados em trilhagem aérea. O comprimento do túnel corresponderá ao espaço, percorrido pela ave, no tempo mínimo exigido para uma sangria total, ou seja, 3 (três) minutos, antes do qual não será permitido qualquer outra operação. Em estabelecimentos que abatem até 500 (quinhentas) aves por dia será permitido a sangria em funil. A comunicação entre a sangria e a seção de escaldagem e depenagem deverá ser efetuada por abertura de dimensões limitadas, com tampa articulada visando a manutenção do isolamento da área de escaldagem, sendo dispensada a tampa quando existir túnel de sangria.
III - Escaldagem e depenagem: O ambiente deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento (frango, galinha, galo, peru, etc.), não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema; serão, também, total ou parcialmente condenadas as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações na carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação. As aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos: por pulverização de água quente e vapor; por imersão em tanque com água aquecida através de vapor. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável. A água de escaldagem deverá ser renovada continuamente (1,5 litros por ave), e em seu volume total, a cada turno de trabalho. Deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada à escaldagem de pés e cabeças e retirada da cutícula dos pés, podendo ser manual ou não, quando se destinarem a fins comestíveis, observando-se o mesmo critério quanto à renovação de água e sua freqüência. A depenagem deverá ser mecanizada, e processadas logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

IV – Evisceração: Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada através de paredes inteiras da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças. A comunicação desta sala com a seção de depenagem e escaldagem deverá ser através de óculo. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja lavada, inclusive os pés. Esses chuveiros deverão estar localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços, em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea, preferentemente mecanizada, sob a qual deverá ser instalada uma calha de material inoxidável, de superfície lisa e de fácil higienização, de modo que as vísceras não comestíveis sejam captadas e carreadas, por água para os coletores, ou conduzidos diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria). As operações de evisceração automatizadas ou não, deverão ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

V - Pré-resfriamento: È opcional e poderá ser efetuado através de: aspersão de água gelada; imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim; resfriamento por ar (câmaras frigoríficas); A renovação de água dos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos durante os trabalhos deverá ser constante. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado, no final de cada período de trabalho. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento, deverá ser igual ou inferior a 7ºC. Tolera-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

VI – Gotejamento: Destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento. Deverá ser realizado imediatamente após o pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

VII - Classificação e embalagem: A classificação poderá ser efetuada antes ou após a embalagem. As mesas para embalagem de carcaças serão de material inoxidável, superfície lisa, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem. Os miúdos e/ou partes de carcaças, quer sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

VIII - Seção de cortes de carcaças: Dependência própria, exclusiva e climatizada, com temperatura ambiente não superior a 15ºC. Os cortes poderão também ser efetuadas na seção de embalagem primária e classificação de peso, desde que esta seja climatizada e isolada das demais seções e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de embalagem e classificação. Deve dispor de equipamento de mensuração para controle e registro da temperatura ambiente, lavatórios e esterilizadores de utensílios distribuídos adequadamente. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

IX - Instalações frigoríficas: Este conjunto é constituído de ante câmara (s), câmara (s) de resfriamento, câmara (s) ou túnel de congelamento rápido e câmara (s) de estocagem. Sendo que somente a câmara de resfriamento é obrigatória, que deve assegurar a redução e a manutenção da temperatura a 5 °C nas carcaças. Essas instalações serão proporcionais a capacidade de abate e produção.

X - Seção de expedição: Destinada à circulação dos produtos das câmaras frigoríficas para o veículo transportador.
XI - Instalações destinadas ao fabrico de subprodutos não comestíveis (graxaria): Permite-se a terceirização das operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados desde que realizadas por estabelecimento registrado e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária Oficial Estadual ou Federal, devendo haver um contrato entre as partes com cronograma de coleta definido, sendo os produtos condenados, previamente desnaturados com compostos químicos (cresóis, óleo queimado, etc.) na sua origem. Quando for utilizada esta prática e a coleta não for realizada diariamente, deverá existir um local adequado e afastado do corpo da indústria para armazenamento destes produtos até a chegada do veículo transportador. Este local deve ser coberto, com piso pavimentado e cercado por tela ou outro material.
Parágrafo Único: a critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 5º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 6º Entreposto de Carne e Derivados: estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, manipulação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização.

I - Seção de recepção de matérias – primas: localizada próxima à câmara de depósito de matéria- prima, à sala de desossa, ou à sala de processamento, de maneira que a matéria - prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a uma dessas três dependências relacionadas.

II - Câmara de resfriamento de matéria-prima: Local para recebimento de matéria-prima que necessite de resfriamento. Em certos casos, a matéria prima congelada poderá ser armazenada na câmara de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

III - Sala de desossa: Deve dispor de sistema de climatização de maneira à permitir que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C durante os trabalhos. Ser localizada próxima à câmara de resfriamento, de maneira que as carcaças ao saírem da câmara com destino à sala de desossa não transitem pelo interior de nenhuma outra seção. Possuir lavatórios de mãos e higienizadores.
IV - Seção de preparação de condimentos/depósito de condimentos e ingredientes: Como equipamentos possuirá balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados . Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

V - Câmara de resfriamento de produtos prontos: Esta câmara servirá para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição. A temperatura permanecerá, como nas demais câmaras de resfriamento, ao redor de 0°C.
VI - Seção de expedição: Possuirá plataforma para o carregamento. Será permitida a rotulagem e embalagem secundária nesta seção quando possuir espaço que permita tal operação sem prejuízo das demais.

VII - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: é obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento, sendo também obrigatório que a água aquecida chegue a qualquer um de seus pontos de utilização com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados). A instalação de caldeira obedecerá as normas do Ministério do Trabalho quanto à sua localização e sua segurança.
Parágrafo Único: a critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 6º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 7º Fábrica de conservas de produtos Cárneos: estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.
§ 1º Obedecerá as normas já citadas no artigo 6º, bem como as que seguem abaixo.

I- Sala de processamento : Terá as mesmas características da sala de desossa. Disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável, entre outros. A desossa e o processamento poderão ser efetuados na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessário uma higienização entre as duas operações.

II - Câmara de resfriamento de massas: Será localizada, de preferência, próxima à seção de processamento de produtos. A temperatura em seu interior deverá permanecer em torno de 0°C. Em casos excepcionais e quando houver espaço suficiente na câmara de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

III - Seção de preparação de envoltórios naturais (tripas, bexigas, esôfagos, peritônio, etc.): Esta seção servirá como local para preparação dos envoltórios naturais, compreendendo a sua lavagem com água potável, a sua seleção e sua desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade. Esta seção poderá servir também , quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalezas desde que rigorosamente limpos interna e externamente desde que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções. A preparação dos envoltórios (lavagem, retirada do sal e desinfecção) poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessário para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.
IV - Seção de cozimento: Esta seção deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções. Possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, estufas à vapor, mesas inox, exaustores, etc. .

V - Seção de banha: Sala para fusão – destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos de suínos. Deverá possuir equipamentos em nº suficiente ao volume de trabalho diário composto de digestores, tanques percoladores e prensas. Sala de tratamento, resfriamento e embalagem – será dimensionada de acordo com as operações e equipamentos empregadas para o tratamento da banha após a fusão como lavagem, filtração, resfriamento e embalagem. O tanque de resfriamento até a embalagem deverá ser de uso exclusivo para este fim e de material inoxidável, será permitida a estocagem de produto pronto, embalado, nesta sala desde que o ambiente seja fresco e que haja área suficiente sem interferir nas operações.

VI - Seção de defumação: Deverão possuir circulação indireta (ante-fumeiro). As aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

VII – Câmara/Sala de cura: O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado, etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme o RTIQ. Esta seção poderá possuir ou não equipamentos para climatização. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir câmara de resfriamento específica ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que completamente separada dos recipientes com massas.

VIII - Seção de fatiamento: O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá seção específica para esta finalidade, isolada das demais seções e obrigatoriamente climatizada, com temperatura ambiente entre 10°C (dez graus centígrados) a 15°C (quinze graus centígrados). O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo. Nesta seção os produtos receberão a sua embalagem primária, onde também será selada e posteriormente enviada à seção de embalagem secundária.
§ 2º a critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no art. 7º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 8º Relação indústria-varejo (parte de venda, açougue, etc.): A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no SIM. As atividades e os acessos serão totalmente independentes. Tolera-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

CAPÍTULO II
INSPEÇÃO "ANTE-MORTEM"

Art. 9º Nos estabelecimentos subordinados a Inspeção Municipal é permitido o abate de animais bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, coelhos e aves, usados na alimentação humana.

Art. 10 - A inspeção "ante-mortem" será controlada mediante planilha específica que deverá seguir uma sequência numérica, na qual constará:
I - data e hora de entrada;
II - espécie do animal;
III - número de cabeças;
IV - estado dos animais;
V - certificado de vacinas;
VI - nome e endereço do proprietário;
VII - observações técnicas.
VIII – Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 11 É vedado o abate de animais sem prévio exame sanitário, que será realizado pelo Médico Veterinário credenciado pelo SIM, encarregado pela inspeção final.
Parágrafo único: Qualquer animal reconhecido pelo Médico Veterinário como inadequado para o abate deverá ser condenado à graxaria ou à incineração.

Art. 12 - Todo e qualquer abate de animais será precedido de jejum e dieta hídrica de no mínimo 12 horas e máximo de 24 horas.
Parágrafo único - a critério do Médico Veterinário responsável pela inspeção municipal, o período de descanso poderá ser ampliado quando julgar necessário.

Art. 13 - É proibido o abate de:
I - animais que não passem pelo período de jejum e dieta hídrica;
II - animais caquéticos ou extremamente magros;
III - animais fadigados;
IV - fêmeas em estado adiantado de gestação;
V - fêmeas com sinal de parto recente.

Art. 14 - Para o início do abate de animais é necessária a prévia autorização da Inspeção Municipal.

Art. 15 - Serão condenados os bovinos que no exame "ante-mortem" revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5ºC e aves igual ou superior a 43ºC, bem como os anormais com hipotermia.

CAPÍTULO III
MATANÇA

Seção I
MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Art. 16 - Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.
§ 1º - Devem ser abatidos com emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados que dificultem o abate normal.
§ 2º - podem ser utilizadas as instalações destinadas ao abate normal, sendo realizada exclusivamente a matança de emergência e, após o uso, serem limpas e desinfetadas para reutilização.

Art. 17 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Seção II
MATANÇA NORMAL

Art. 18 - O processo de abate normal de animais adotado pela Inspeção Municipal é o de insensibilização, seguida de imediata sangria.
§ 1º - não é permitido o abate de nenhum animal sem prévia insensibilização. Exceto para atender preceitos religiosos (jugulação cruenta), desde que as carcaças se destinem ao consumo dos povos que por doutrina religiosa exigem este tipo de sacrifício.
§ 2º - O atordoamento será efetuado sempre por concussão cerebral, empregando-se pistola de dardo cativo.

Art. 19 - A sangria deve ser completa, realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.
Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível.

Art. 20 - É obrigatória a pelagem e raspagem de toda carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente.

Art. 21 - A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da Inspeção Municipal em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

Art. 22 - A cabeça antes de destacada do corpo deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente às vísceras.

Art. 23 - Para a divisão de carcaças bovinas ou suínas deve-se usar serra metálica própria para o fim.
Parágrafo Único - É proibido o uso de machadinha ou qualquer outro tipo de instrumental.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 24 - A Inspeção "post-mortem" consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos, correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos quando necessário.

Art. 25 - Todos os órgãos inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 26 - Toda a carcaça, parte da carcaça, ou mesmo órgãos com lesões ou anormalidades que possa torná-la imprópria para o consumo, devem ser convenientemente assinalados, pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final", onde serão julgados após exame completo.

Art. 27 - Para se determinar a destinação de carcaças, dos órgãos e das vísceras serão observados os critérios estabelecidos pelo RIISPOA.

Art. 28 - As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 29 - As carcaças ou partes das carcaças deverão ser penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e paredes.

Art. 30 - Todas as instalações que manipulem matéria-prima por qualquer forma, deverão ser providas por recipientes para recolhimento de restos ou recortes que venham a cair no piso, material esse que será condenado e destinado a preparação de produtos não comestíveis.

Art. 31 - Os casos não previstos neste regulamento, serão observados pelo médico veterinário, responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 32 – No que diz respeito à graxaria e subprodutos não comestíveis serão observados os critérios estabelecidos pelo RIISPOA.

CAPÍTULO V

CONSERVAS

Art. 33 - Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.
Parágrafo Único - É permitido o emprego de película artificial no preparo de embutidos, desde que aprovados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 34 - As tripas e membranas animais, empregadas como envoltório, devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

Art. 35 - É proibido o emprego de anti-sépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas a menos que constem desta normativa.

Art. 36 - Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio), açúcar (sacarose), dextrose (açúcar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitrato e nitrito de sódio, nitrato de potássio, (salitre) e nitrito de potássio.
§ 1º Tolera-se nos produtos prontos a presença de nitritos na proporção máxima de 150 (cento e cinquenta) partes por milhão (PPM) e de nitratos até 300 (trezentos) PPM separadamente.
§ 2º A Inspeção Municipal fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor do nitrito em produtos ou misturas prontas, bem como nas produzidas no próprio estabelecimento.
§ 3º É permitido o emprego de produtos ou misturas prontas para cura desde que aprovadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 37 - Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, rápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Parágrafo Único - São condimentos que podem ser utilizados:
I - aipo (Celeri graveolens e Apium graveolens);
II - alho (Allium sativum);
III - aneto (Anethum graveolens);
IV - aniz (Pimpinela anizum);
V - baunilha (Vanilla planifolia Andrews);
VI - canela (Cinamonum ceylanicum Breyre);
VII - cardomono (Ellecteria cardomonum);
VIII - cebola (Allum Cepa);
IX - cravo (Caryophillus maticus L);
X - cominho (Cuminum cyminum , L.);
XI - coentro (Coriandrum savitum , L.);
XII - gengibre (Zinziber officionalis Roscoe);
XIII - louro (Laurus nobílis , L.);
XIV - macis (O envoltório da noz moscada);
XV - maiorana (Majorana hortensis);
XVI - mangerona (Origanum majorana , L.);
XVII - menta (Menta viridis , Menta rotundifolia e Menta piperita);
XVIII - mostarda (Brassiva nigra , Koen , Bassiva junca , Hooker e Sinapis);
XIX - noz moscada (Myristica fragans Mant);
XX - pimentos:
a) preta (Piper nigrum , L);
b) branca (é o mesmo fruto, porém descortinado);
c) vermelha ou p. de caiana (Capsicum baccatum , L);
d) malagueta (Capsicum pendulum Velloso).
XXI - pimento (Pimenta officionalis Lindi, sinon, allspice pimenta de jamaica , pimenta inglesa ou condimento de quatro espécies);
XXII - pimentão (Páprica) - (Capsicum annuum , L);
XXIII - salva (Sálvia) - (Salvia officionallis, L);
XXIV - tomilho (Thymes vulgaris , L).

Art. 38 - Entende-se por "corantes" as substâncias que proporcionam um melhor e mais sugestivo aspecto, às conservas ao mesmo tempo em que se preste a uniformidade de sua colaboração.

Parágrafo único - São corantes permitidos os de origem vegetal, como o açafrão (Crocus sativus L.), a curcuma (Curcuma longa L. e Curcuma tinctoria), a cenoura (Daucus carota L) o urucum (Bixa orelana).

Art. 39 - No preparo de embutidos não submetido a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculados sobre o total dos componentes e com finalidade de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

Art. 40 - Segundo o tipo de embutidos e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 41 - Os embutidos são considerados fraudados quando:
I - forem empregadas carnes e matérias primas de qualidade, ou em proporção diferente da fórmula aprovada;
II - forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;
III - houver adição de água ou de gelo, com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior a permitida nesta normativa;
IV - forem adicionados tecidos inferiores.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Independência, em 27 de dezembro de 2022.

MILTON WOLLMANN DE BARROS
Coordenador do SIM

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:792EC227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL DE LEITE E DERIVADOS.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 64, de 01 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.070 de 03 de maio de 2022 e alterações, no município de Independência – RS, resolve:

CAPÍTULO I

Seção I
NORMAS GERAIS

Art. 1º Além das normas já fixadas pelo Decreto Municipal nº 64/2022, os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer às seguintes condições:
I - estar localizados em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro e que possam causar contaminação;
II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na seqüência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;
III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnatação, beneficiamento, salga, cura, envasilhamento e depósitos de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras das que se destinam a lavagem e esterilização dos latões ou ao preparo de produtos não comestíveis;
IV – ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;
V – as seções industriais deverão possuir pé-direito com altura adequada de modo a permitir a instalação dos equipamentos sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
VI - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;
VII - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado para a lavagem e esterilização de vasilhames, carros tanques e frascos;
VII - os estabelecimentos agroindustriais familiar de pequeno porte e/ou artesanal estarão dispensados da obrigatoriedade em dispor de um laboratório de análises de alimentos em suas instalações, sendo o mesmo responsável por encaminhar amostras para análise de rotina aos laboratórios públicos e/ou privados conveniados ou credenciados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Seção II
NORMAS POR ESTABELECIMENTO

Art. 2º Posto de refrigeração de leite: Estabelecimento intermediário entre as propriedades leiteiras e os estabelecimentos industriais, destinados ao recebimento de leite para depósito, por curto tempo, refrigeração e transporte imediato aos estabelecimentos industriais registrados.
I - Recepção: Deverá localizar-se em plataforma, devendo apresentar área compatível com a capacidade de recepção de leite do estabelecimento.

II - Refrigeração: Os equipamentos destinados ao beneficiamento do leite constarão de: tanques de acúmulo dotados de tampa, tanque exclusivo para leite ácido, bomba sanitária, filtro centrífugo ou filtro sob pressão e resfriador. Os equipamentos destinados a refrigeração do leite deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento e possuir controle de temperatura. As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável.

III - Expedição: Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar caminhões-tanque. A transferência do leite refrigerado dos caminhões-tanque às usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios, será obrigatoriamente realizada através de tubulações de aço inoxidável, tolerando-se a utilização de mangueiras plásticas com o comprimento estritamente necessário à realização da descarga.

IV - Laboratório: Deverá estar localizado de maneira estratégica, próximo a plataforma de recepção de leite, de modo a facilitar a colheita de amostras e a realização de todas as análises de rotina necessárias à seleção do leite.
Parágrafo Único: a critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 2º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 3º Entreposto de Laticínio: Estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, fracionamento e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

I - Recepção de produtos: A entrada de produtos nas dependências industriais deverá ser feita através de óculo ou outro meio que facilite a operacionalização das atividades industriais. Os produtos serão armazenados em câmaras frigoríficas ou *freezers*, os quais deverão dispor de termômetros externos para controle de temperatura, e localizar-se-ão na seção de recepção de produtos para posterior manipulação e envase.

II - Seção de manipulação dos produtos: Será obrigatória a climatização desta seção, que deverá manter a temperatura ambiente entre 14ºC (quatorze graus centígrados) e 16ºC (dezesseis graus centígrados).

III - Estocagem: Deverá ter número suficiente de câmaras e/ou *freezers*, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação às seções de manipulação e expedição dos produtos.

IV - Câmaras de resfriamento: Deverão atingir as temperaturas exigidas. Em todos os casos serão instalados termômetros externos.

V - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar veículos transportadores.

VI - Seção de higienização de caixas e bandejas: Terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos ou de qualquer material inox ou de fibra de vidro lisos e de fácil higienização. Não sendo permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água quente e fria sob pressão e de estrados plásticos galvanizados.

§1º - a critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 3º desta instrução normativa, desde-que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 4º Fábrica de Laticínios: Estabelecimento destinado ao recebimento de leite, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam às normas técnicas para a industrialização de quaisquer produtos de laticínios.

I - Recepção: Deverá localizar-se em plataforma, devendo apresentar área compatível com a capacidade de recepção de leite do estabelecimento.

II - Beneficiamento: Os equipamentos destinados ao beneficiamento do leite constarão de: tanques de acúmulo dotados de tampa, bomba sanitária, filtro de linha e/ou padronizador, tanque de equilíbrio, pasteurizador e, opcionalmente, homogeneizador, resfriador e esterilizador conforme a necessidade. Para leite de consumo (leite pasteurizado envasado) os pasteurizadores deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento, possuir controle de temperatura. Para a industrialização de derivados, aceitam-se os dois tipos de pasteurização (rápida ou lenta). As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável.
III - Industrialização: Deverão ser dotadas de misturador de água/vapor ou outro equipamento gerador de água quente, conforme a necessidade do estabelecimento. As dependências deverão ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma racionalizado em

relação à chegada da matéria-prima, câmaras frias, câmaras de maturação, seção de embalagem, armazenagem e expedição. Dependendo do tipo do produto fabricado, deverá possuir depósito de ingredientes. As embalagens utilizadas nos trabalhos diários deverão ser armazenadas em locais próprios e estratégicos. Todas as dependências onde são manipulados e/ou elaborados produtos comestíveis deverão dispor de pias acionadas com o pé ou joelho ou outro mecanismo que não utilize o fechamento manual, dotadas de dispositivo com sabão líquido inodoro, toalha descartável e coletor de toalhas usadas acionado a pedal.

IV - Estocagem: Deverão ter número suficiente de câmaras frias, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação à industrialização e à expedição.

V - Câmaras de resfriamento: As câmaras frias deverão atingir as temperaturas exigidas, ter termômetros externos instalados.

VI - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída dos produtos do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar veículos transportadores.

VII - Laboratório: O laboratório para as análises físico-químicas e microbiológicas do leite recebido, deverá estar localizado de maneira estratégica, de modo a facilitar a colheita de amostras e a realização de todas as análises de rotina necessárias à seleção do leite.

VIII - Seção de higienização de caixas e bandejas: Terá tanques inox ou de fibra de vidro lisos e de fácil higienização, não sendo permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água quente e fria sob pressão e de estrados plásticos galvanizados.

IX - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: É obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor, em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento. Quando houver necessidade de instalação de uma caldeira, esta deverá estar localizada em prédio específico e atender à legislação específica.

§ 1º - a critério do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 4º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 5º Micro usinas de beneficiamento e industrialização de leite e derivados: Estabelecimento dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam a presente norma, com a finalidade de receber, filtrar, beneficiar, envasar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo bem como a industrialização de quaisquer produtos lácteos até um limite máximo de 500 lts. por dia.

I - Recepção: Deverá existir uma sala para recepção do leite e análise de laboratório. Esta sala deverá ter área compatível para realizar estas operações.

II - Beneficiamento e industrialização: Serão permitidos os processos de pasteurização lenta e/ou rápida para o beneficiamento de leite fluido e industrialização de derivados. O equipamento para pasteurização deverá apresentar-se convenientemente instalado, em perfeito funcionamento e possuir controle de temperatura. As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável. Deverão ser dotadas ainda de misturador de água/vapor ou outro equipamento gerador de água quente, conforme a necessidade do estabelecimento. As dependências deverão ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma racionalizado em relação à chegada da matéria-prima, sistemas de frio, câmaras de maturação, seção de embalagem, armazenagem e expedição. Dependendo do tipo do produto fabricado, deverá possuir depósito de ingredientes. As embalagens utilizadas nos trabalhos diários deverão ser armazenadas em locais próprios e estratégicos. Todas as dependências onde são manipulados e/ou elaborados produtos comestíveis deverão dispor de pias acionadas com o pé ou joelho ou outro mecanismo que não utilize o fechamento manual, dotadas de dispositivo com sabão líquido inodoro, toalha descartável e coletor de toalhas usadas acionado a pedal. O beneficiamento e a industrialização poderão ser feitos na mesma sala.

III - Estocagem: Deverão ter número suficiente de sistemas produtores de frio, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação ao beneficiamento e a expedição.

IV - Sistemas de resfriamento: Podem ser utilizadas Câmaras frigoríficas ou *freezers*, estes deverão apresentar dispositivos de controle de temperatura.
V - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Neste local poderá ser feito a embalagem secundária dos produtos.

VI - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: É obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor, em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento. Quando houver necessidade de instalação de uma caldeira, esta deverá estar localizada em prédio específico e atender à legislação específica.

Parágrafo Único: a critério do Serviço de Inspeção Municipal poderão ser dispensados alguns itens citados no Art. 5º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

Art. 6º Usina de beneficiamento de leite: Estabelecimento que tem por finalidade principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público.
I - Recepção: Deverá localizar-se em plataforma, devendo apresentar área compatível com a capacidade de recepção de leite do estabelecimento.

II - Beneficiamento: Os equipamentos destinados ao beneficiamento do leite constarão de: tanques de acúmulo dotados de tampa, bomba sanitária, filtro de linha e/ou padronizador, tanque de equilíbrio, pasteurizador e, opcionalmente, homogeneizador, resfriador e esterilizador conforme a necessidade. Para leite de consumo (leite pasteurizado envasado) os pasteurizadores deverão apresentar-se convenientemente instalados, em perfeito funcionamento e possuir controle de temperatura. As conexões e tubulações deverão ser de aço inoxidável. A seção de beneficiamento deverá localizar-se próximo dos tanques de armazenamento e estes das máquinas de envasar.

III - Estocagem: Consideradas suas capacidades e particularidades, os estabelecimentos deverão ter número suficiente de câmaras frias, bem como depósitos secos e arejados para colher toda a produção, localizados de maneira a oferecerem seqüência adequada em relação ao beneficiamento e a expedição.

IV - Câmaras de resfriamento: As câmaras frias deverão atingir as temperaturas exigidas e em todos os casos serão instalados termômetros externos.

V - Expedição: A expedição deverá ser localizada de maneira a atender a um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e a saída do produto do estabelecimento, a qual poderá ser feita através de "óculo". Esta área deverá apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar veículos transportadores.

VI - Laboratório: O laboratório para as análises do leite recebido deverá estar localizado de maneira estratégica, próximo a plataforma de recepção de leite, de modo a facilitar a colheita de amostras e a realização de todas as análises de rotina necessárias à seleção do leite.

VII - Seção de higienização de caixas: Terá tanques inox ou de fibra de vidro lisos e de fácil higienização, não sendo permitidos tanques de cimento amianto ou outro material poroso. Disporá ainda de água quente e fria sob pressão e de estrados plásticos galvanizados.

VIII - Instalações para produção de água quente ou geração de vapor: É obrigatória a instalação de qualquer sistema produtor de água quente ou vapor, em quantidade suficiente para atender todas as necessidades do estabelecimento. Quando houver necessidade de instalação de uma caldeira, esta deverá estar localizada em prédio específico e atender à legislação específica.
Parágrafo Único: a critério do Serviço de Inspeção Municipal poderão ser dispensados alguns itens citados no art. 6º desta instrução normativa, desde que a ausência destes itens não comprometa a sanidade dos produtos bem como a qualidade dos processos.

CAPÍTULO II
LEITE EM NATUREZA

Art. 7º Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 8º É obrigatória a contratação de um médico veterinário para os estabelecimentos de leite e derivados.
Parágrafo único - Ao responsável técnico compete a execução do programa de defesa sanitária e o controle de qualidade na fase de manipulação de produto.

Art. 9º Os estabelecimentos produtores deverão manter o controle de qualidade do produto a ser comercializado, cabendo ao responsável técnico a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório.
Parágrafo único - As provas de acidez e fosfatase deverão ser realizadas rotineiramente.

Art. 10 - É proibido o aproveitamento do leite de retenção e do colostro para fins de alimentação humana.

Art. 11 - É vedada a mistura de leite de espécies diferentes.

Art. 12 - É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem, seja qual for a quantidade produzida e o seu aproveitamento.
Parágrafo Único - Esta obrigatoriedade se estende ao trato dos animais, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 13 - Os animais submetidos a tratamento com antibióticos ou químico-terápicos, ficarão afastados da produção por período a ser estipulado pelo técnico responsável, de forma a assegurar a ausência da droga no leite. Procedimento idêntico deve ser observado quando da utilização de vermífugos e carrapaticidas de uso sistêmico.

Art. 14 – O transporte do leite cru refrigerado da propriedade até o local de beneficiamento deve ser realizado com caminhão tanque isotérmico, já o leite cru não refrigerado poderá ser transportado em latões, desde que chegue a indústria em até duas horas após a ordenha.

Art. 15 - Todo leite a ser transportado em caminhão tanque isotérmico para o beneficiamento deverá ser imediatamente resfriado a temperatura máxima de 5ºC a partir do início da ordenha.

Art. 16 - Em se tratando da mistura de leite proveniente de diversos criadores é obrigatória a retirada prévia de amostras de cada produtor para fins de análises individuais de densidade e acidez.

CAPÍTULO III
BENEFICIAMENTO

Art. 17 - O leite da vaca, cabra, ovelha e outras espécies só poderão ser enviados ao estabelecimento de comercialização, após a pasteurização.

Art. 18 - Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final compreendendo uma ou mais das seguintes operações:
I - filtração;
II - pré-aquecimento;
III - pasteurização;
IV - refrigeração;
V - acondicionamento;
VI - outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Art. 19 - O leite deve ser analisado na sua chegada, devendo apresentar acidez entre 15º a 18º Dornic, o que equivalerá ao teste álcool e alizarol negativo;

Art. 20 - Entende-se por filtração, a retirada das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem por tela milimétrica, ou ainda tecido filtrante próprio.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer operação de beneficiamento.

Art. 21 - Entende-se por "envazamento", a operação pela qual o leite é envasado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.

Art. 22 - São permitidos os seguintes processos de pasteurização:
I - pasteurização lenta: que consiste no aquecimento do leite de 62ºC a 65ºC por 30 (trinta) minutos, com a utilização de equipamento com agitador.
II - pasteurização de curta duração ou rápida: que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72ºC A 75ºC por 15 a 20 segundos em aparelhagem própria.

Art. 23 - O material para a embalagem do produto final deve ser armazenado e utilizado em condições satisfatórias, não podendo, em hipótese alguma, interferir com as características do produto, devendo ainda ser inviolável e garantir total integridade e conservação.

Art. 24 - Os dizeres nas embalagens e na rotulagem, além das normas previstas na ANVISA e no INMETRO, devem conter:
I - prazo de validade;
II - número de registro no rótulo;
III - nome do produtor e endereço completo;
IV - número de autorização;
V - o rótulo com os dizeres "leite de _____" (o nome da espécie em questão);
VI - a cor deverá ser de acordo com a padronização federal, ou seja:
a) leite tipo "A": cor azul;
b) leite tipo "B": cor verde;
c) leite tipo "C": cor cinza.

Art. 25 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características normais:
II- teor de gordura mínima de 3%;
III - acidez em graus Dornic entre 15D e 18D;
IV - extrato seco total mínimo de 11,5%;
V - densidade a 15ºC - 1028 e 1033;
VI - índice crioscópio: mínimo - 0,55ºC;

Art. 26 - Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:
I - sofrer adição de água ou leite de qualquer outra espécie animal;
II - tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, inclusive a gordura;
III - sofrer adição de substâncias conservadoras ou qualquer outro elemento estranho a sua composição;
IV - estiver cru e for vendido como pasteurizado;
V - for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

Art. 27 - Para produção dos derivados de leite deve-se observar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de cada produto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Independência, em 27 de dezembro de 2022.

MILTON WOLLMANN DE BARROS
Coordenador do SIM

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:B0DBB8C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal no que lhe confere o artigo 4° do Decreto Municipal nº 64, de 01 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.070 de 03 de maio de 2022 no município de Independência – RS, resolve:

Art. 1º - A instrução normativa nº 001 de 27 de junho de 2022, em seu artigo 1º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1 - ...
Parágrafo 1º - As análises Físico-químicas da água de abastecimento interno e de produtos devem ser realizadas a cada 6 (seis) meses, ou a critério do Serviço de Inspeção Municipal. (NR)
Parágrafo 2º - As análises Microbiológicas dos produtos de origem animal e de água de abastecimento interno devem ser realizadas a cada 3 (três) meses, ou a critério do Serviço de Inspeção Municipal. (NR)

Art. 2 º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Independência, em 27 de dezembro de 2022.

MILTON WOLLMANN DE BARROS
Coordenador do S.I.M.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:E3842DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 78/2022 - PA DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante dos fatos relatados nas Informações e Recomendações n 19/2022 da UCCI, do parecer Jurídico e nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, com a finalidade de apurar os fatos narrados.
Diante dos fatos relatados a UCCI solicitou abertura de processo para apurar os fatos relatados.
Segue em anexo as Informações e Recomendações nº 19/2022, da Unidade Central de Controle Interno- UCCI, com os demais documentos pertinentes.
Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:C7AA33C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 79/2022-PA DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante de despacho enviado pela Assessoria Jurídica para o Prefeito, Informações e Recomendações enviadas pela UCCI para o prefeito e nos termos do art. 162 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** com a finalidade de investigar os fatos e a conduta de servidores.
Estimativa da irregularidade: R$ 17.920,00 – diferença entre a menor cotação de preço.
Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 162 da Lei Municipal n.°1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores Marina Andreia Traesel, Nutricionista, Matrícula: 1091, Cristiana Alice Schoninger, Auxiliar de Escriturário, Matrícula 1570 e Eliane Neumann Paim, Escriturário, Matrícula 1928, para sob presidência no primeiro, constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:F1A15560

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 12899/2022, Dispensa de Licitação nº 068/2022 para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS PARA A MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural.** Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:E53658D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1915/22

PORTARIA Nº 1915/2022

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições constantes no Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município de Itaqui-RS,

CONSIDERANDO, memorando nº 251/2022 da Secretaria Municipal de Educação, notificação nº 053/2022 do setor de licitações, referentes ao Pregão Eletrônico nº 03/2022 e Ata de Registro de Preços 04/2022;

CONSIDERANDO, parecer nº 454/2022 da Procuradoria do Município, com base nos artigos 66, 77, 86 e 87, incisos II e III, da lei nº 8.666-93 – Lei de Licitações e Contratos e a CLÁUSULA VII – Das Penalidades do Contrato simplificado 398/2022;

R E S O L V E:

Aplicar a MR LICITAÇÕES LTDA., CNPJ 41.687.100/0001-15, pessoa Jurídica de Direito Privado, a penalidade de multa de 5%, sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar com Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelo não cumprimento da entrega dos objetos licitados. Conforme pareceres constantes no processo administrativo nº 11810/2022 de 27/09/2022, fica determinado o cancelamento dos itens em desfavor da empresa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALEX BELMONTE SANCHOTENE
Secretário Substituto da Administração

WAGNER DE SOUZA ROMERO
Agente Administrativo
CPD 2742

PUBLICAÇÃO:
Período: 22/12/2022 a 05/01/2023
LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:DBEF75FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULAS DOS CONTRATOS DEZEMBRO 2022

Aditivo Nº.....: 86/2021 01 - Contrato Nº: 86/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
Contratada...: RTC INTERNET VIA RADIO LTDA ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 07/12/2022 Término: 06/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 43/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: SERVIÇO DE PONTO DE INTERNET NA BRIGADA
CÂMARA DE VÍDEOMONITORAMENTO, EMEI DIVA PINTO, BIBLIOTECA PÚBLICA E NA FARAMÁCIA DA SEC. DE SAÚDE.

Aditivo Nº.....: 96/2020 03 - Contrato Nº: 96/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
Contratada...: RTC INTERNET VIA RADIO LTDA ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 14/12/2022 Término: 13/12/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAL) DE 07 PONTOS DE INTERNET PARA LIGAÇÃO E FUNC. DAS CAMARAS DE VIDEO.

Aditivo Nº.....: 118/2018 08 - Contrato Nº: 118/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
Contratada...: ASSOCIACAO SOLIDARIA AMIGOS DA NATUREZA
Valor.....: 102.938,04 (cento e dois mil novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 14/12/2022 Término: 23/11/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 25/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR COLETE,
ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVEL PELO PERIODO
DE 12 MESES, A COLETA DEVERÁ SER FEITA NO PERIODO URBANO 02 VEZES POR SEMANA.

Contrato Nº..: 102/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
Contratada...: LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI
Valor.....: 32.057,60 (trinta e dois mil e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 20/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 23/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO (03),
EXISTENTE NA E.M.E.F VISCONDE DO RIO BRANCO NA LOCALIDADE DO RINCÃO DA GLÓRIA.

Contrato Nº..: 103/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
Contratada...: ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Valor.....: 311.000,00 (trezentos e onze mil e reais)
Vigência.....: Início: 22/12/2022 Término: 21/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA,
NOVO, ZERO HORAS TRABALHADAS, SEM USO E ANO DE FABRICAÇÃO NO MINIMO 2022,
PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Publicado por:
Gislaine Leida Vidor Possobom
Código Identificador:6D6806C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 47/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Lindolfo Collor/RS. **Contratada: VANDERLEI LUIS FOLLMANN**, CNPJ sob nº 30.719.268/0001-49. **Objeto: Contratação emergencial de serviços de som e iluminação para programação de Natal de Lindolfo Collor. Pagamento:** conforme calendário de pagamento da Prefeitura - mês subsequente a entrega das notas, conforme contrato nº 308/2022 e processo de dispensa nº 47/2022. **Prazo:** 30 dias.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 27 de Novembro de 2022

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:216C35B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO RECURSO 02/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°26/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 205/2022

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO INFORMA:
PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2022: Comunicamos o **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentada pela Empresa **ATLANTICA HIDROSSOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 32.598.168/80001-37.
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 27 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela de Souza Caetano
Código Identificador:B72C6103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 679/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: maxxiloc comercio e locações de equipamentos ltda
CNPJ nº 30.960.692/0004-23
Objeto: locação de gerador 55 kva trifásico 220/380 vc automático.
Valor Contratual: R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:2B85943D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 680/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: VILMAR DO EVANGELHO FERREIRA.
CPF nº 561.141.920-87
Objeto: contratação de serviço de táxi para o conselho tutelar fora do horário de expediente da prefeitura ou na indisponibilidade de veículo oficial, durante o horário expediente inclusive em finais de semana e feriados.

Valor Contratual R$339,00 (trezentos e trinta e nove reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de Dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:6E61EEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 681/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: VILMAR DO EVANGELHO FERREIRA.
CPF nº 561.141.920-87
Objeto: contratação de serviço de táxi para o conselho tutelar fora do horário de expediente da prefeitura ou na indisponibilidade de veículo oficial, durante o horário expediente inclusive em finais de semana e feriados.

Valor Contratual R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de Dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:AEFA6CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CONCRECOR OBRAS LTDA
CNPJ nº 02.493.319/0001-21
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na supressão de valor no total de R$ 133.883,11 (cento e trinta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e onze centavos), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº 039/2022.
Concorrência Pública nº 01/2022.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:0FA8C0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CONCRECOR OBRAS LTDA
CNPJ nº 02.493.319/0001-21
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se no acréscimo de valor no total de R$ 178.654,40 (cento e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº 039/2022.
Concorrência Pública nº 01/2022.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:B81ADB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 11/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TSC TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
CNPJ nº 29.856.642/0001-79
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original passando o vencimento para 28/12/2023, no valor de R$ 611.672,00 (seiscentos e onze mil seiscentos e setenta e dois reais) lote 1 e o valor de R$199.260,00 (centos e noventa e nove mil duzentos e sessenta reais) lote 2, amparado pela lei nº 8.666/93.
Referente à Concorrência Publica nº 02/2020.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:F8A594C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 190/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAL DE MOSTARDAS (APAE)
CNPJ nº 03.330.609/0001-17
Objeto: O presente termo de fomento decorrente da Inexigibilidade/dispensa de Chamamento Público n° 296/2022 tem por objeto o repasse de recurso financeiro pelo Município de Mostardas/RS a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Mostardas – APAE, decorrente de Emenda Parlamentar nº 202281000306.

Valor Contratual R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:74B5B2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº191/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: maxxiloc comercio e locações de equipamentos ltda
CNPJ nº 30.960.692/0004-23
Objeto: locação de gerador 55 kva trifásico 220/380 vc automático.

Valor Contratual: R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:DAE49147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 296/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAL DE MOSTARDAS (APAE)
CNPJ nº 03.330.609/0001-17
Objeto: O presente termo de fomento decorrente da Inexigibilidade/dispensa de Chamamento Público n° 296/2022 tem por objeto o repasse de recurso financeiro pelo Município de Mostardas/RS a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Mostardas – APAE, decorrente de Emenda Parlamentar nº 202281000306.

Valor Contratual R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Código Identificador:FBE940C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 012-2022

O Município de Nonoai comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2022, a Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, ratificou e autorizoua Inexigibilidade de licitação para aSeleção e Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento técnico, englobando as áreas jurídicas e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município na elaboração do CÁLCULO ATUARIAL 2023, referente ao encerramento do exercício de 2022 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, atendendo a Secretaria Municipal de Fazenda de Nonoai-RS,a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, comfundamentono Art. 25, inciso II, artigo 13, inciso III, c/c com o Art. 26 bem como demais alterações posteriores.

Nonoai, 27 de dezembro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Melo
Código Identificador:8E2CFDE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de Nova Prata/RS comunica que se encontra aberta a Licitação nº 133/2022 - Edital nº 202/2022 – Chamamento Público nº 002/2022, objetivando a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE**

FOMENTO/COLABORAÇÃO PARA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – ASSISTÊCNIA SOCIAL. A documentação e propostas serão recebidas até o dia 06/02/23, ás 14h na Secretaria da Administração da Prefeitura de Nova Prata/RS. O Edital está disponível no site www.novaprata.rs.gov.br ou maiores informações pelo fone (054)32428262.

Nova Prata, 26 de dezembro de 2022

ALCIONE GRAZZIOTIN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Davanzo Colla
Código Identificador:4371BFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO ESPORTE E CULTURA

O Município de Nova Prata/RS comunica que se encontra aberta a Licitação nº 134/2022 - Edital nº 203/2022 – Chamamento Público nº 003/2022, objetivando a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO PARA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – ESPORTE E CULTURA.** A documentação e propostas serão recebidas até o dia 07/02/23, ás 14h na Secretaria da Administração da Prefeitura de Nova Prata/RS. O Edital está disponível no site www.novaprata.rs.gov.br ou maiores informações pelo fone (054)32428262. Nova Prata, 27 de dezembro de 2022

ALCIONE GRAZZIOTIN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Davanzo Colla
Código Identificador:745F787D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO PRAZO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA N.º 12/2022

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que foi prorrogado o prazo de recebimento de amostras da **Chamada Pública 12/2022** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar formal para alimentação escolar, até o dia 03/01/2023**.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.novasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita/RS, 28 de dezembro de 2022.

Central de Licitações
RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:CA2B1697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.021, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 8º avanço trienal correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor PAULO RICARDO PINHEIRO DE VARGAS, matrícula nº 1821-1, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2015/2018, considerando o Processo nº 17.681/2022 e a Portaria nº 1.981/2022.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:DA409172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.022, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 6º avanço trienal correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora MARCIA ELIZABETE DA SILVA KRUGER, matrícula nº 5754-1, cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2017/2022 (03.11.2017 a 09.06.2022), considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 9 de junho de 2022 (09/06/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:D37FDE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.023, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº. 1.760 de 2022 e o Processo nº. 13.358 de 2022, resolve:

Art. 1º CEDER ao Município de Canoas a servidora, Sra. DANIELE SOUZA ILHA, Matrícula 4871-1, cargo de Professora, servidora estável deste Município, conforme Termo de Ajuste para Cedência de Servidor nº. 002/2022 celebrado entre as partes.

Art. 2º A cedência se dará com ônus a origem, mediante ressarcimento.

Art. 3º A cessão será pelo prazo determinado de 26 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no termo de cedência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de agosto de 2022 (26/08/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C4228F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.024, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº. 1.760 de 2022 e o Processo nº. 15.011 de 2022, resolve:

Art. 1º CEDER ao Município de Canoas a servidora, Sra. SIMONE DA SILVA MARINHO, Matrícula 4510-2, cargo de Professora, servidora estável deste Município, conforme Termo de Ajuste para Cedência de Servidor nº. 003/2022 celebrado entre as partes.

Art. 2º A cedência se dará com ônus a origem, mediante ressarcimento.

Art. 3º A cessão será pelo prazo determinado de 12 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no termo de cedência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de setembro de 2022 (12/09/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8C9444F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.025, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº. 1.760 de 2022 e o Processo nº. 17.398 de 2022, resolve:

Art. 1º CEDER ao Município de Canoas o servidor, Sr. FÁBIO WULFF, Matrícula 11932-1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, servidor estável deste Município, conforme Termo de Ajuste para Cedência de Servidor nº. 004/2022 celebrado entre as partes.

Art. 2º A cedência se dará com ônus a origem, mediante ressarcimento.

Art. 3º A cessão será pelo prazo determinado de 17 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no termo de cedência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2022 (17/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:DE8386B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.397/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 25 de outubro a 24 de novembro de 2022 (25/10/2022 a 24/11/2022), para o servidor JUSTINO FERNANDES VIEIRA matrícula nº 9326-1, cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SMTSP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 do mês de outubro de 2022 (25/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A1E0BEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2027, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.253/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19 de outubro a 7 de novembro de 2022 (19/10/2022 a 07/11/2022), para a servidora FLÁVIA DE CASSIA MORANDI DOS SANTOS matrícula nº 2151-2, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 do mês de outubro de 2022 (19/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2842E6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2028, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.793 /2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 31 de outubro a 14 de novembro de 2022 (31/10/2022 a 14/11/2022), para a servidora MARIA GORETI MAIA matrícula nº 7986-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 do mês de outubro de 2022 (31/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:373AB7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.597 /2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 31 de outubro a 4 de novembro de 2022 (31/10/2022 a 04/11/2022), para a servidora FABIANE DE FATIMA GASPARINI matrícula nº 8002010-4, cargo de Agente Combate Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 do mês de outubro de 2022 (31/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9C900848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.030, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.851 /2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 7 a 20 de novembro de 2022 (07/11/2022 a 20/11/2022), para a servidora GABRIELA REGINA BARCELOS GOTTA matrícula nº 12998 -1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 7 do mês de novembro de 2022 (07/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:FD18A784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2031/2022

De 10 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 2031/2022

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para averiguar eventual fraude em atestados médicos apresentados pelo servidor público, e designação dos servidores Lisiane Santos Rodrigues, Agente Administrativo, matrícula 11576-1, Rosângela Carvalho de Oliveira, Enfermeira, matrícula 8982-1 e Solange Lewandoski Laubine, Professora, matrícula 7900-1, membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 297; CP.
PRAZO: Sessenta (60) dias
DATA: 10/11/2022

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8212619F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.690/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 31 de outubro a 4 de novembro de 2022 (31/10/2022 a 04/11/2022), para a servidora ALINE ELIZABETH OLIVEIRA NEVES matrícula nº 8012712-1, cargo de Agente Combate Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 do mês de outubro de 2022 (31/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A5AB9E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.034, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.744/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 4 a 13 de novembro de 2022 (04/11/2022 a 13/11/2022), para a servidora CRISTINE DE OLIVEIRA MACHADO matrícula nº 8002010-4, cargo de Agente Combate Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 do mês de novembro de 2022 (04/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:815D5F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.035 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20.253/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença luto de 2(Dias), a partir do dia 6 de novembro de 2022, para a servidora IONARA JOSIANE KUNDE SILVEIRA, matrícula nº 11266-1, cargo de Assistente de Educ. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, por falecimento de sua tia, Sra. MARIA GUIOMAR RODRIGUES DA SILVA, de acordo com a certidão de óbito nº 097626 01 55 2022 4 00203 078 0060128 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 6 de novembro do ano de 2022 (06/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:DF8B51CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.802/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade (120 Dias), a partir do dia 4 de novembro de 2022, para a servidora GISLEIA CORREA DA ROCHA CREMER, matrícula 9695-1, cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme o laudo médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2022 (04/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2CB01939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.037, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 17.210/2022, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO CÉSAR DE LIMA, Matrícula nº. 5009174-1, servidor adido, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social, para a Função Gratificada de Gestor de Seção – FG-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos ao dia 22 de setembro de 2022 (22/09/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra
BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:20C02B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.230/2015 e o Decreto nº 108/2022 e considerando o Processo nº 20.196/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico mensal do servidor, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento à Declaração de Insalubridade nº 065/2022, expedida pelo Setor de Segurança no Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO
GUILHERME VIVIAN	8012743-1	20/10/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de outubro de 2022 (20/10/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:C0B43E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.039 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 1.613 de 17 de agosto de 2022, que convocou a servidora Caroline Guerini da Silveira para Regime Especial de Trabalho, conforme segue:

Onde se lê: "(...) CONCEDER a gratificação de 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor supracitado, considerando que o acréscimo de carga horária representa 1/3 da carga horária de cada servidor, conforme legislação expressa no Caput da presente Portaria."
Leia-se: "(...) CONCEDER a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da servidora supracitada, considerando que o acréscimo de carga horária representa metade da carga horária de cada servidor, conforme legislação expressa no Caput da presente Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de agosto de 2022 (15/08/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:0A3836C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, considerando o Processo 20.461/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Gratificação por Difícil Acesso a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, membros do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Portaria nº 706/2022, que estabeleceu as escolas de Difícil Acesso.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	INICIO	ESCOLA
Valéria Cristiane da Silva Mattos	04.11.2022	EMEF VICTOR AGGENS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de novembro de 2022 (04/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra
BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:D993D69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20.263/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 10 a 19 de novembro de 2022 (10/11/2022 a 19/11/2022), para a servidora VALERIA CRISTIANE DA SILVA MATTOS matrícula nº 9776-2, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 do mês de novembro de 2022 (10/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:735FEA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.043, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20.179/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 9 a 15 de novembro de 2022 (09/11/2022 a 15/11/2022), para a servidora ADRIANE CARDOSO ALVES matrícula nº 16617-2, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 do mês de novembro de 2022 (09/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:08DB3C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.044, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20.304/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 10 a 19 de novembro de 2022 (10/11/2022 a 19/11/2022), para a servidora MARCIELLE SEVERO ROMANOVSKI matrícula nº 8012674-1, cargo de Professora de Ed. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 do mês de novembro de 2022 (10/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo setimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5995C60D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.045 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20.336/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 7 a 9 de novembro de 2022 (07/11/2022 a 09/11/2022), para a servidora ALINE ELIZABETH OLIVEIRA NEVES matrícula nº 8012712-1, cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 7 do mês de novembro de 2022 (07/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:938CAC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.046, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20.386/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 7 a 11 de novembro de 2022 (07/11/2022 a 11/11/2022), para a servidora CLAUDIA MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA matrícula nº 8012717-3, cargo de Professora de Ed. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 7 do mês de novembro de 2022 (07/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:4431A4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº 88/1993, resolve:

Art. 1º CONCEDER o 9º avanço trienal correspondente ao percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico da servidora MARIA JAQUELINE VAZ ROSSATO, matrícula nº 3379-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§1º O avanço trienal se dá referente ao período aquisitivo de 2017/2022 (22.10.2017 a 28.05.2022), considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 28 de maio de 2022 (28/05/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:3850ED82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20563/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 10 a 14 de novembro de 2022 (10/11/2022 a 14/11/2022), para a servidora LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO matrícula nº 15172-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 do mês de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EBA95CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20520/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 16 a 29 de novembro de 2022 (16/11/2022 a 29/11/2022), para a servidora CLAUDIA MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA matrícula nº 8012717-3, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 do mês de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A8CB9D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.050 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1 (uma) diária sem pernoite, no valor total de R$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos), ao servidor citado abaixo, para participar do "Encontro de Gestores de MEI e Certificação da Sala de Empreendedor" a ser realizado em Caxias do Sul – RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
CLANDIO COSTA DOS SANTOS	16026-3	SMICD	20349/2022	19/11/2022

Art. 2º CONCEDER 1 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos) aos servidores citados abaixo, para participar da "Capacitação Técnica para Manejo Operacional do Nebolizador Costal Motorizado" a ser realizado em Santa Cruz – RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
WELLYNGTON MANJOURANI PEREIRA DA SILVA	13510-1	SMS	20319/2022	08/11/2022
ROBERTO DAL MORO	8672-1	SMS	20390/2022	08/11/2022
SILVENE LIMA DE ALMEIDA	15814-1	SMS	20393/2022	08/11/2022
VAGNER SILVA DA SILVA	8012714-3	SMS	20317/2022	08/11/2022

Art. 3º CONCEDER 2 (duas) diárias sem pernoite, no valor de R$ 214,74 (Duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) aos servidores citados abaixo, para participar do "Curso Presencial – DPM – Termo de Referencia" a ser realizado em Porto Alegre - RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
SUANI ROCHA SILVEIRA	16213-2	SMEC	20530/2022	08 a 09/12/2022
GILMARA ANCELMO VIEGAS	16016-4	SMEC	20527/2022	08 a 09/12/2022

Art. 4º CONCEDER 1 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos) as servidoras citadas abaixo, para participar do "Curso Presencial – DPM – Financiamento da Educação" , a ser realizado em Porto Alegre - RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
VANICIA MOLIN	16402-1	SMEC	20523/2022	18/11/2022
LISIANE SANTOS RODRIGUES	11576-1	SMEC	20521/2022	18/11/2022

Art. 5º CONCEDER 2 (duas) diárias sem pernoite, no valor de R$ 214,74 (Duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) a servidora citada abaixo, para participar do "Curso Presencial – DPM – Encerramento do Exercício de 2022" a ser realizado em Porto Alegre - RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
ALZERINDA DA ROCHA RODRIGUES	8012641-1	SMAP	20448/2022	22 a 23/11/2022

Art. 6º CONCEDER 3 (três) diárias sem pernoite, no valor de R$ 322,11 (Trezentos e vinte e dois reais e onze centavos) ao servidor citado abaixo, para participar do "Curso Presencial – Treinamento para o uso de Ovitrampas no Monitoramento de AEDES" a ser realizado em Porto Alegre - RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
ALEXANDRE DE CARVALHO CONRADO	10197-1	SMS	20439/2022	07 a 09/11/2022

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:B04A17ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2051, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20231/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 07 a 11 de novembro de 2022 (07/11/2022 a 11/11/2022), para a servidor ARLEI ANTONIO CASTRO matrícula nº 13021-2, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 do mês de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1EC5F802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.052, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20291/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 10 a 24 de novembro de 2022 (10/11/2022 a 24/11/2022), para o servidor AURELIO DA ROCHA MELO matrícula nº 1414-1, cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aodia18 do mês de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:03DA8CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2053, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20517/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15 a 28 de novembro de 2022 (15/11/2022 a 28/11/2022), para a servidora REJANE TOMASZEWSKI DA SILVA matrícula nº 9113-1, cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 do mês de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A8045D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2054, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20194/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, no período de 09 a 15 de novembro de 2022 (09/11/2022 a 15/11/2022), para a servidora CASSIA APARECIDA SILVA VILLEGA ALVES matrícula nº 4790-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aodia18 do mês de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:79A8198C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.055 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 19.243/2022 resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora ADRIANA MARQUES NUNES, matrícula nº 13188-2, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 069/2022, expedida pela SMEC, da Classe "A" para a Classe "B", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

§1º A promoção referida diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de outubro de 2022 (21/10/2022), data da obtenção do direito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5D5E14A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.056 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1 (uma) diária sem pernoite, no valor total de R$ 107,37 (cento e sete reais e trinta e sete centavos), ao servidor citado abaixo, para participar da "Certificação da Sala do Empreendedor" a ser realizado em Caxias do Sul – RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
SILVANA DETTONI	5007585-2	SMICD	18703/2022	19/10/2022

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E56DB52F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.057, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 20535/2022, considerando a Declaração de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita Nº 161 de 18/11/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da servidora SIMONE DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, matrícula nº 3417-1, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§1º A gratificação adicional de 25% se refere ao período aquisitivo de 1996/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 atendendo ao disposto no art. 94 da Lei Municipal 088/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2742F99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.058, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 20622/2022, considerando a Declaração de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita Nº 162 de 18/11/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor PAULO ROBERTO VIEGAS SILVA, matrícula nº 3409-1, cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
§1º A gratificação adicional de 25% se refere ao período aquisitivo de 1996/2022, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 atendendo ao disposto no art. 94 da Lei Municipal 088/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de novembro de 2022 (18/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:AFF5272B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 20703/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 17 a 23 de novembro de 2022 (17/11/2022 a 23/11/2022), para o servidor MARVIN FABIANO STROBELT matrícula nº 8012667-1, cargo de Vistoriador do PIM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 do mês de novembro de 2022 (21/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7C265E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.061, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme os Processos nº 20.775 - 20.336 -21.121/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), no período de 09 a 30 de novembro de 2022 (09/11/2022 a 30/11/2022), a ALINE ELIZABETH OLIVEIRA NEVES matrícula nº 8012712-1, função de Agente Combate Endemias lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de novembro de 2022 (09/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (24/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A9C61ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.062, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Termo de Homologação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, resolve:

Art. 1º TORNAR a servidora MARIANA COLOMBO, matrícula nº 16377-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, estável no cargo de Farmacêutica, por ter concluído o Estágio Probatório obtendo resultado satisfatório, atendendo ao disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 052/2000 e à Lei Municipal nº 530/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro de 2022 (21/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (24/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:99C498EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº2.063 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Termo de Homologação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, resolve:

Art. 1º TORNAR o servidor ADRIANO JOSÉ CAUDURO, matrícula nº 16394-1, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, estável no cargo de Contador, por ter concluído o Estágio Probatório obtendo resultado satisfatório, atendendo ao disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 052/2000 e à Lei Municipal nº 530/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro de 2022 (21/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (24/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:E7E2BD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.064, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Termo de Homologação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, resolve:

Art. 1º TORNAR a servidora MARINA HAAS DE LEONE, matrícula nº 16170-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, estável no cargo de Fonoaudióloga, por ter concluído o Estágio Probatório obtendo resultado satisfatório, atendendo ao disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 052/2000 e à Lei Municipal nº 530/2000.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (24/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:BA82FC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Termo de Homologação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, resolve:

Art. 1º TORNAR a servidora LEIDA TALITA COELHO, matrícula nº 16184-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estável no cargo de Assistente de Educação Infantil, por ter concluído o Estágio Probatório obtendo resultado satisfatório, atendendo ao disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 052/2000 e à Lei Municipal nº 530/2000.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F1F3E827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 4738/2022, resolve

Art. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal do servidor, Sr. JORGE ROGÉRIO DA SILVA DIAS, de matrícula nº 1740/1, cargo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, o **Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada,** constante na Certidão nº 19021040.1.00370/22-1, emitida pelo INSS em 25/10/2022, num total de 3476 dias de trabalho e de contribuição previdenciária vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, destinando suas contribuições previdenciárias ao INSS, conforme relação abaixo:

Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada		
Ente	**Período**	**Tempo**
Companhia Zaffari Comércio e Indústria	13/02/1981 a 01/08/1981	0ano, 5meses, 19dias
Lancheria Tio Paco Ltda.	04/01/1982 a 18/08/1985	3anos, 7meses, 15dias
LEE S/A Indústria de Confecções	18/09/1985 a 31/03/1986	0ano, 6meses, 13dias
Metalúrgica Oresko Ltda.	02/06/1986 a 21/11/1986	0ano, 5meses, 20dias
Leuck-Mecânica e Industrial Ltda.	22/11/1986 a 30/01/1987	0ano, 2meses, 9dias
Lancheria Tio Paco Ltda.	03/02/1987 a 29/12/1987	0ano, 10meses, 27dias
Zamprogna S/A Importação Comércio e Indústria	13/04/1988 a 11/01/1990	1ano, 8meses, 29dias
Libardi Construções Terraplanagens e Saneamento Ltda.	02/04/1990 a 30/10/1991	1ano, 6meses, 29dias

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data,** revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:6C9D3198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,Processo n° 21.072/22resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora TATIANA CASTRO MANENTE, Matrícula nº 5444-1, cargo de Professora , lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura , da Função Gratificada FGM-5 Vice Diretora Escolar .
Art. 2º Esta portaria e seus efeitos retroagem a partir da data de 15 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:95CB1E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 21.238/2022, resolve

Art. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal do servidor, Sr. GILBERTO DA CRUZ VIEGAS, de matrícula nº 1295/1, cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, o **Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada e ao Serviço Público,** constante na Certidão nº 20022020.1.00621/22-8, emitida pelo INSS em 01/11/2022, num total de 1348 dias de trabalho e de contribuição previdenciária vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, destinando suas contribuições previdenciárias ao INSS, conforme relação abaixo:

Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada		
Ente	**Período**	**Tempo**
Fiação e Tecelagem Gaúcha Ltda.	27/02/1989 a 09/08/1991	2anos, 5meses, 13dias

Tempo de Serviço Prestado ao Serviço Público		
Ente	**Período**	**Tempo**
Município de Nova Santa Rita	01/04/1993 a 30/06/1994	1ano, 3meses, 0 dias

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data,** revogando-se as disposições ao contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:4E8C7360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.069, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Termo de Homologação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, resolve:

Art. 1º TORNAR a servidora JOSIELE PADILHA SILVA JAROSEZWSKI, matrícula nº 16183-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estável no cargo de Assistente de Educação Infantil, por ter concluído o Estágio Probatório obtendo resultado satisfatório, atendendo ao disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 052/2000 e à Lei Municipal nº 530/2000.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:67DBD81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Termo de Homologação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, resolve:

Art. 1º TORNAR o servidor FÁBIO RAFAEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 16177-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estável no cargo de Assistente de Educação Infantil, por ter concluído o Estágio Probatório obtendo resultado satisfatório, atendendo ao disposto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 052/2000 e à Lei Municipal nº 530/2000.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:044C6105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.071 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Inciso I do Artigo 141 da Lei Municipal nº 88/1993 e conforme o Processo nº 20.903/2022 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Gala de oito (8) dias, no período de 21 de novembro a 28 de novembro de 2022 (21/11/2022 a 28/11/2022), a servidora ANA PAULA ZANETTIN, matrícula nº 9784-1 e n° 9784-2, cargo de Professora Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro de 2022 (21/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5D43F8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, considerando o Processo 21.074/2022, resolve:

Art. 1º CANCELAR Gratificação por Difícil Acesso a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, membro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Portaria nº 706/2022, que estabeleceu as escolas de Difícil Acesso.

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	INÍCIO	ESCOLA
TATIANA CASTRO MANENTE	15/11/2022	EMEF. HOMERO FRAGA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de novembro de 2022 (15/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:762F6913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.073 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 2.050 de 18 de novembro de 2022, que concedeu 2 (duas) diárias sem pernoite, conforme segue:

Onde se lê: "(...) CONCEDER 2 (duas) diárias sem pernoite, no valor de R$ 214,74 (Duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) a servidora citada abaixo, para participar do "Curso Presencial – DPM – Encerramento do Exercício de 2022" a ser realizado em Porto Alegre - RS."

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
ALZERINDA DA ROCHA RODRIGUES	8012641-1	SMAP	20448/2022	22 a 23/11/2022

Leia-se: "(...) CONCEDER 2 (duas) diárias sem pernoite, no valor de R$ 214,74 (Duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) a servidora citada abaixo, para participar do "Curso Presencial – DPM – Encerramento do Exercício de 2022" a ser realizado em Porto Alegre - RS."

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
ALZERINDA DA ROCHA RODRIGUES	8012641-1	SMAP	20448/2022	07 a 08/12/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dia 25 de novembro de 2022 (25/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:923A724F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.074, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.230/2015 e o Decreto nº 108/2022 e considerando o Processo nº 20.177/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico mensal do servidor, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento à Declaração de Insalubridade nº 061/2022, expedida pelo Setor de Segurança no Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO
DIEGO GARCIA DE VARGAS	13951-1	01.11.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2022 (01/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F6F4A5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.230/2015 e o Decreto nº 108/2022 e considerando o Processo nº 20.177/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico mensal do servidor, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento à Declaração de Insalubridade nº 063/2022, expedida pelo Setor de Segurança no Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO
JEFERSON SARMENTO DA SILVA	16439-1	01.11.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2022 (01/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EF28A957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.230/2015 e o Decreto nº 108/2022 e considerando o Processo nº 20.177/2022, resolve:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico mensal do servidor, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento à Declaração de Insalubridade nº 063/2022, expedida pelo Setor de Segurança no Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO
JEFERSON SARMENTO DA SILVA	16439-1	01.11.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2022 (01/11/2022).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:96261AEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Concede patrocínio institucional ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIOULOS DO LITORAL NORTE - NCCC, para realização do evento de provas referentes a Redomão Ponta de Tropa e Paleteada do Núcleo Litoral Norte, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.
DATA: 23/12/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:62CDDC33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.717, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
EMENTA: Denomina a Travessa Recanto do Paraiso, a Travessa localizada junto a Rodovia RS-389 Nelson Gonçalves, (estrada do mar) no km 6.
DATA: 26/12/2022
Juarez Sebastião Nunes
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:8706D071

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2021
CONTRATADA: BIANCA AQUERE LUCAS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. o Presente Instrumento Tem Como Objeto Reajustar os Valores do Contrato Nº 107/2021, Com Base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Ipca.
1.2. o Contratante Pagará ao Contratado Mensalmente, a Partir de 06 de Dezembro de 2022, o Valor de R$ 2.753,41 (dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e um Centavos), Reajustados Pelo índice de Correção Ipca.
EXPEDIENTE: 25355/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:B361B388

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022
CONTRATADA: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo de quantitativos, o valor de R$ 117.186,16 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R$ 93.748,93 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) referente a material e R$ 23.473,23 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) referente a mão de obra, representando um acréscimo de 23,01% (vinte e três vírgula zero um por cento) ao contrato n° 010/2022, conforme planilha anexada ao processo supracitado.
EXPEDIENTE: 28449/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:2BD69739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO
Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 25 de dezembro de 2022, o prazo do presente contrato de contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO pavimentação com bloquetos de concreto pré-moldados e assentamento de meios-fios na os-020, Na localidade Várzea do Padre em OSÓRIO-RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROPOSTA FINANCEIRA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ANEXO, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO.
EXPEDIENTE: 30845/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:FBAD6C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 219/2022
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.
DATA: 19/12/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7F05A561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 217/2022
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.
DATA: 12/12/2022

ANA CRISTINA DUTRA CORDEIRO,
Secretária Municipal de Administração, em Substituição.

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7193189A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2455/2022

Portaria nº 2455/2022 de 27/12/2022 – Conforme processo nº 33136/2022, **REVOGA** a portaria nº 1846/2022 que Instaura Processo Administrativo Especial contra a empresa **CONSTRUTORA GAMBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.345.796/0001-27 e Designa Comissão processante.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:BC2449A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2456/2022

Portaria nº 2456/2022 de 27/12/2022 – Designa o servidor **ISRAEL DOS PASSOS,** matrícula 6110-06, CNH nº 04610556836, do cargo de Assessor de Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, para dirigir veículo oficial do Município de Osório, a contar de 28 de dezembro de 2022, conforme processo nº 31565/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:EE582661

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2457/2022

Portaria nº 2457/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR CLAUDIO ONOFRE SILVEIRA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 3321-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 02 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 31979/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:792683F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2458/2022

Portaria nº 2458/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA ATUAR NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESF CARAVAGIO,** no valor de 40% (quarenta por cento), a servidora **DANIELA ZORZIN,** matrícula 4981-02, do cargo de Cirurgião Dentista, padrão 08, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25 de setembro de 2022, conforme o processo nº 27946/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6A138E3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2459/2022

Portaria nº 2459/2022 de 27/12/2022 – Retifica a portaria nº 2364/2022 a fim de alterar a data final da substituição.
Designa a servidora **RENATA RODRIGUES RIBEIRO,** matrícula 3427-01, para responder como coordenadora de unidade financeira, no período de férias do titular do cargo **SAMUEL LIMA MARTINS,** matrícula 5779-05, a contar de 05 de dezembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022, devendo perceber o valor correspondente ao padrão CC4/FG4, conforme processo nº 31543/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FF43E360

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2460/2022

Portaria nº 2460/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA KARINE ELIEL STUMM,** matrícula nº 4844-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe B para Classe C, a contar de 13 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 32716/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:3F69A809

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2461/2022

Portaria nº 2461/2022 de 27/12/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, do cargo de motorista, matrícula 2918-01, correspondente ao 1° período de efetividade, compreendido entre 10 de abril de 2007 a 09 de abril de 2012, concedida pela portaria nº 1539/2012, de acordo com o processo nº 32160/2022, a contar de 12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6CF146FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2462/2022

Portaria nº 2462/2022 de 27/12/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **CLAITON ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS**, do cargo de motorista, matrícula 2918-01, correspondente ao 2° período de efetividade, compreendido entre 10 de abril de 2012 a 09 de abril de 2017, concedida pela portaria nº 285/2018, de acordo com o processo nº 32160/2022, a contar de 11 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:81C74F8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2463/2022

Portaria nº 2463/2022 de 27/12/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **ANNE ANDREA DOCKHORN MARTH**, do cargo de médica veterinária, matrícula 2611-01, correspondente ao 1° período de efetividade, compreendido entre 14 de janeiro de 2005 a 13 de janeiro de 2010, concedida pela portaria nº 698/2013, de acordo com o processo nº 31425/2022, a contar de 17 de maio de 2023.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:476E8565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2464/2022

Portaria nº 2464/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR CRISTIAN FREDERICO REINHEIMER,** matrícula nº 5031-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe B para Classe C, a contar de 29 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 31370/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:DD48F3A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2465/2022

Portaria nº 2465/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA VANDA LUISA DA SILVA,** matrícula nº 3399-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 07 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 32334/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:5369DFCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2466/2022

Portaria nº 2466/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA DEIZE OLIVEIRA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 5053-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe B para Classe C, a contar de 07 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 32330/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:BF5EA79D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2467/2022

Portaria nº 2467/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA BARBARA DE SOUZA CORREA,** matrícula nº 3416-01, no percentual de 5% (cinco por

cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 07 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 32384/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:1A50B09F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2468/2022

Portaria nº 2468/2022 de 27/12/2022 – Concede a servidora **ANA LUCIA GOULART REZENDE,** matrícula 5036-03, do cargo de Médica Ginecologista, Padrão 08, Classe B, a Gratificação Adicional de 15% (quinze por cento) por tempo de serviço, a contar de 09 de abril de 2018, de acordo com a proposta nº 11/2022, da Unidade de Pessoal, anexa no processo nº 33321/2022.
Em observância a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:527FB557

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2469/2022

Portaria nº 2469/2022 de 27/12/2022 – concede ao servidor **GILBERTO GABRIEL BARBOSA,** matrícula 3662-01, do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão 05, Classe D, a Gratificação Adicional de 25% (vinte e cinco por cento) por tempo de serviço, a contar de 02 de dezembro de 2022, de acordo com a proposta nº 11/2022, da Unidade de Pessoal, anexa no processo nº 33321/2022.
Em observância a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:E37347E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2470/2022

Portaria nº 2470/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR TIAGO CARDOSO FLORIANO,** matrícula nº 3264-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 14 de dezembro de 2022, de acordo com o processo nº 32808/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:BA610D89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2471/2022

Portaria nº 2471/2022 de 27/12/2022 – **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **ELOI LIMA DOS SANTOS,** do cargo de agente de combate às endemias, matrícula 1972-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 03 de setembro de 2015 a 09 de abril de 2022, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 33254/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:B207A7FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº35.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
TOMADA DE PREÇOS Nº35.2022: Contratação de empresa para reforma da EMEI Leonel de Moura Brizola, em Osório-RS. Comunicamos a classificação das propostas das empresas M D Serviços e Construções Ltda, com o valor global de R$ 371.809,58, Jcbattisti Engenharia Ltda, com o valor global de R$ 363.083,85 e MV Rosa Construtora e Pavimentadora Ltda, com o valor global de R$ 355.966,65, sendo vencedora do certame a proposta da empresa MV Rosa Construtora e Pavimentadora Ltda. Abre-se prazo de recursos.
Maiores informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 28 de dezembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:DDE6B866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº34.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
TOMADA DE PREÇOS Nº34.2022: Contratação de empresa para substituição do cercamento da EMEF Osvaldo Bastos, em Osório-RS. Comunicamos a classificação da proposta da empresa Sulbrasil Construções Industrializadas Ltda ME, com o valor global de R$ 163.544,76, sendo vencedora do certame. Nada mais.
Maiores informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br.

Osório/RS, 28 de dezembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:011A7D73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1147

AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preços nº 05/2022
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que Adjudica e Homologa o edital, tendo como finalidade a **PAVIMENTAÇÃO DA RUA GILBERTO ACOSTA.** Para a empresa **LUIZ FERNANDO RECUS** CNPJ: 16.721.285/0001-90 no valor global de R$ **402.031,36**. **Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.**

Pedras Altas, 27 de dezembro de 2022.

ARILDO MADRUGA MEDEIROS
Prefeito de Pedras Altas em Exercício.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:479024F8

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 6.481 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias regulamentares, converte 1/3 em Abono Pecuniário e libera férias suspensas de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;

Considerando, a Lei Municipal 1.379/2017;
Considerando, Processo Administrativo nº 015/2022 e Protocolo nº 854/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022,** a servidora **Adriana de Assis Brasil Brum,** Agente Administrativo, matrícula nº 1329-3, **no período de 09/01/2023 a 28/01/2023.**

Art. 2º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 1º em **abono pecuniário.**

Art. 3º Liberar 14 (quatorze) dias de férias suspensas no Art. 6º da Portaria nº 6.033 de 08 de abril de 2022, concedidas no Art. 1º da Portaria nº 5.904 de 27 de dezembro de 2021, do servidor **Alexandre Vieira Batista**, Motorista, matrícula n° 575-4, **no período de 02/01/2023 a 15/01/2023.**

Art. 4º Liberar 18 (dezoito) dias de férias suspensas no Art. 2º da Portaria nº 5.973 de 18 de fevereiro de 2022, concedidas no Art. 5º, I, "a" da Portaria 5.904 de 27 de dezembro de 2021, da servidora **Cilene Tardiz da Silva**, Secretária Municipal, matrícula nº 973-3, **no período de 02/01/2023 a 19/01/2023.**

Art. 5º Liberar 26 (vinte e seis) dias de férias suspensas pela Portaria nº 6.332 de 22 de setembro de 2022, concedidas pela Portaria nº 6.274 de 25 de agosto de 2022, da servidora **Leticia de Oliveira Gonçalves,** Serviços Gerais, matrícula nº 1233-5, **no período de 09/01/2023 a 03/02/2023.**

Art. 6º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo elencados:

I - referente ao período aquisitivo 2020/2021:
a) Vanessa Costa Avila, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 426-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.**
II - referente ao período aquisitivo 2021/2022:
a) Abib Jacob Piccinini João, Professor de Matemática, matrícula nº 930-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
b) Alexandre Vieira Batista, Motorista, matrícula n° 575-4, **no período de 16/01/2023 a 14/02/2023**;
c) Andreia Cardoso Pinheiro, Professor de Anos Iniciais, matrículas nºs 1546-6 e 934-2, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
d) Andressa Nobre Medeiros, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1056-1, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
e) Antonio Carlos Tavares Silveira, Motorista, matrícula nº 1533-4, **no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;**
f) Carina Cardoso Xavier, Professor de Ciências, matrícula nº 1005-7, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
g) Cilene Tardiz da Silva, Secretária Municipal, matrícula nº 973-3, **no período de 20/01/2023 a 18/02/2023;**
h) Clarice Ribeiro Martins, Professor de Ciências, matrículas nºs 1077-4 e 1015-4, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
i) Claudia Gonçalves Pereira, Professor de Língua Portuguesa, matrículas nºs 917-2 e 1017-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
j) Cleidis Marizete Souza Madruga, Serviços Gerais, matrícula nº 1258-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
k) Cleonice Saraiva Rodrigues, Serviços Gerais, matrícula nº 1684-5, **no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;**
l) Daniela Ramos Maiche, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 408-1 e Professor de Espanhol, matrícula nº 1586-5, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
m) Deise Graciela Gonçalves Silveira, Professor de Espanhol, matrícula nº 1508-3, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
n) Deivid Marcelo de Abreu, Motorista, matrícula nº 1771-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
o) Delanira Garcia Machado, Serviços Gerais, matrícula nº 750-1, **no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;**
p) Denise Centena Deoscar, Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 1420-6, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
q) Denise França de Almeida, Professor de Matemática, matrícula nº 1229-7, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
r) Edinara Madruga Medeiros, Supervisora Escolar, matrícula nº 945-8, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
s) Eliane Duarte, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 925-3, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
t) Fernanda Graziele Machado Costa, Professor de Educação Física, matrícula nº 1784-1, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
u) Francisco dos Santos Araujo, Motorista, matrículas nº 586-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
v) Ginamar Oliveira Farias, Professor de História, matrícula n° 1010-3, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
w) Gisele Parente Faria, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1522-9, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
x) Iana Jamaira Luis Lopes da Silva, Professor de Anos Iniciais, matrícula n° 1559-8, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
y) Ionara da Motta Toledo, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1038-3, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
z) Ione Elida Blank Bellini, Professor de Anos Iniciais, matrículas nºs 413-8 e 936-9, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
aa) Ivana de Vasconcelos Oliveira, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1581-4, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
bb) Janice Cardoso Xavier, Serviços Gerais, matrícula n° 616-5, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
cc) Joceli Dal Castel Savoldi, Serviços Gerais, matrícula nº 1385-4, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
dd) Josieli Pereira Añaña, Professor de Educação Física, matrícula nº 1360-9, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ee) Julio Cesar Martins Caruccio, Professor de História, matrículas nºs 1013-8 e 1086-3, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ff) Katia Silveira Quadros, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 416-2, **no período de 03/01/2023 a 01/02/2023;**
gg) Kety da Costa Maciel, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 994-6 e Professor de História, matrícula nº 1576-8, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
hh) Leandro Goulart Bento, Professor de Geografia, matrículas nºs 1227-0 e 1359-5, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ii) Lidiani Alvares Martins, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 716-1 e Professor de Ciências, matrícula nº 1035-9, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
jj) Luis Alberto Pinheiro Pereira, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 687-4, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
kk) Mara Mendes, Professor de Anos Iniciais, matrículas nºs 1002-2 e 1575-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ll) Marcia Pinto da Silva, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 914-8, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
mm) Marcia Rodrigues Barcelos Camargo, Supervisora Escolar, matrícula nº 1383-8, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
nn) Marcio das Neves Castro, Serviços Gerais, matrícula nº 671-8, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
oo) Marco Antonio Siqueira Barcelos, Professor de Ciências, matrícula nº 1709-4, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
pp) Maria da Graça Ferreira Nobre, Supervisora Escolar, matrícula nº 680-7, **no período de 16/01/2023 a 14/02/2023;**
qq) Monica Medeiros Madruga, Serviços Gerais, matrícula n° 1331-5, **no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;**
rr) Nara Solange Leal Borges, Professor de História, matrículas nºs 1020-0 e 1101-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ss) Nereida Soares Duarte, Professor de Matemática, matrícula nº 1259-9, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
tt) Patrícia da Luz, Professor de Anos Iniciais, matrículas nºs 409-0 e 1543-1, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
uu) Patricia Souza da Silva, Professor de Geografia, matrícula nº 1097-9, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
vv) Ricardo Reis da Silva, Motorista, matrícula nº 1397-8, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ww) Roberta Pires Rodrigues, Serviços Gerais, matrícula nº 858-3, **no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;**
xx) Roselaine da Costa Medeiros, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 412-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
yy) Rozangila Sentena Palma, Professor de Anos Iniciais, matrícula n° 751-0, **no período de 16/01/2023 a 14/02/2023;**
zz) Sabrina Álvares Martins, Professor de Matemática, matrícula nº 1498-2, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
aaa) Sabrina Pinto da Silva, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 1580-6, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**

bbb) Solange de Fátima Fedrigo, Professor de Geografia, matrícula nº 1369-2 e Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 410-3, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ccc) Suzana Soares Poersch, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 754-4, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023;**
ddd) Suzana Berenice Rodrigues Farias, Serviços Gerais, matrícula nº 1394-3, **no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;**
eee) Vitor Afonso Medeiros, Professor de Anos Iniciais, matrículas nºs 411-1 e 1578-4, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.**

III - referente ao período aquisitivo 2022:
a) Lizandra Xavier Viegas, Professor de Anos Iniciais, matrícula nº 31-0, **no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.**

IV - referente ao período aquisitivo 2022/2023:
a) Ana Paula das Neves Castro, Telefonista/Recepcionista, matrícula nº 398-0, **no período de 16/01/2023 a 14/02/2023;**
b) Beatriz Madruga Weege, Serviços Gerais, matrícula nº 1443-5, **no período de 09/01/2023 a 07/02/2023;**
c) Katia Silveira Quadros, Professor de Anos Iniciais, matrículas nº 10-8, **no período de 03/01/2023 a 01/02/2023.**

Art. 7º Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022,** a servidora **Vania Elizabete Souza da Costa**, Serviços Gerais, matrícula nº 1783-3**, no período de 09/01/2023 a 01/02/2023,** conforme Art. 93, II, da Lei nº 161/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedras Altas.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 20 de dezembro de 2022.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:38061E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 217/2022 – SMF, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NOS QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS DE PELOTAS . Abertura: 9h do dia 11/01/2022.

RPE Nº 222/2022 – SMS, AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. Abertura: 9h do dia 12/01/2022.

PE Nº 235/2022 – SAS, AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS I. Abertura: 9h do dia 13/01/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094, nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br, email: licitacaopmpelotas@gmail.com

Pelotas, 27 de dezembro 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:1CFEB1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - RPE 176/2022

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº176/2022 - SMS**, para aquisição de Material de Oxigenoterapia.
Empresas vencedoras:

Item 01: Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R$30.926,00.
Item 02: MCW Produtos Medicos e Hospitalares, no valor total de R$36.049,50.
Item 03: Joaomed Comercio de Materiais Cirurgicos S/A, no valor total de R$43.200,00.
Item 04: Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R$ 22.500,00.
Item 05: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$7.920,00.
Item 06: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$10.800,00.
Item 07: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$3.300,00.
Item 08: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$3.400,00.
Item 09: Starmed Artigos Medicos e Hospitalares LTDA, no valor total de R$20.700,00.
Item 10: Joaomed Comercio de Materiais Cirurgicos S/A, no valor total de R$26.580,00.
Item 11: Joaomed Comercio de Materiais Cirurgicos S/A, no valor total de R$26.800,00.
Item 12: Starmed Artigos Medicos e Hospitalares LTDA, no valor total de R$9.800,00.
Item 13: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$7.200,00.
Item 14: Joaomed Comercio de Materiais Cirurgicos S/A, no valor total de R$29.250,00.
Item 15: Joaomed Comercio de Materiais Cirurgicos S/A, no valor total de R$29.250,00.
Item 16: K.S. Equipamentos Hospitalares Eireli, no valor total de R$49.600,00.
Item 17: K.S. Equipamentos Hospitalares Eireli, no valor total de R$49.600,00.
Item 18: Hospitrade Distribuidora de Equipamentos Hospilatar Ltda, no valor total de R$34.700,00.
Item 19: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$30.000,00.
Item 20: Prioritta Produtos Hospitalares Eireli, no valor total de R$35.280,00.
Item 21: Prioritta Produtos Hospitalares Eireli, no valor total de R$7.017,80.
Item 22: Prioritta Produtos Hospitalares Eireli, no valor total de R$6.957,40.
Item 23: Alternativa Distribuidora Hospitalar LTDA, no valor total de R$6.992,40.
Item 24: Prioritta Produtos Hospitalares Eireli, no valor total de R$6.961,80.
Item 25: Alternativa Distribuidora Hospitalar LTDA, no valor total de R$5.919,80.
Item 26: Alternativa Distribuidora Hospitalar LTDA, no valor total de R$6.981,60.
Item 27: Alternativa Distribuidora Hospitalar LTDA, no valor total de R$5.839,80.
Item 28: Plastic Way Produtos para a Saude LTDA, no valor total de R$25.800,00.
Item 29: Alternativa Distribuidora Hospitalar LTDA, no valor total de R$27.470,00.
Item 30: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$9.200,00.
Item 31: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$9.000,00.
Item 32: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$9.000,00.
Item 33: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$9.000,00.
Item 34: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$8.100,00.
Item 35: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$8.260,00.
Item 36: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$7.320,00.
Item 37: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$7.440,00.

Item 38: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$7.200,00.
Item 39: Gabriel Leitzke Gotuzzo EPP, no valor total de R$7.440,00.
Item 40: Starmed Artigos Medicos e Hospitalares LTDA, no valor total de R$14.547,50.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitapelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:675CA5FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - RPE 132/2022

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº 132/2022 - SMED**, para aquisição de Bebedouros.

Empresas vencedoras:
Item 01: Dipell Comercio LTDA, no valor total de R$ 24.650,00.
Item 02: Infantaria Comercial, no valor total de R$ 8.099,90.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitapelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:D40CFD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - RPE 115/2022

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº115/2022 - SMED**, para aquisição de material didático e pedagógico XI.

Empresas vencedoras:
Item 01: 2B Distribuidora LTDA, no valor total de R$13.800,00.
Item 02: 2B Distribuidora LTDA, no valor total de R$9.000,00.
Item03: Darós Suprimentos para Informática e Escritório LTDA, no valor total de R$23.100,00.
Item 04: Darós Suprimentos para Informática e Escritório LTDA, no valor total de R$7.800,00.
Item 05: Darós Suprimentos para Informática e Escritório LTDA, no valor total de R$7.500,00.
Item 06: 2B Distribuidora LTDA, no valor total de R$12.900,00.
Item 08: Darós Suprimentos para Informática e Escritório LTDA, no valor total de R$5.700,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitapelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:2672B97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - RPE 106/2021

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº106/2021 - SMS**, para aquisição de material de limpeza e higienização IV

Empresas vencedoras:
Item 01: Rafael Nunes de Andrade-ME, no valor total de R$980,00.
Item 02: Genial Produtos Para Limpeza LTDA, no valor total de R$1.320,00.
Item 03: POA Distribuidora de Mat de Limp e Gen Alim LTDA, no valor total de R$3.540,00.
Item 04: Genial Produtos Para Limpeza LTDA, no valor total de R$11.475,00.
Item 05: Genial Produtos Para Limpeza LTDA, no valor total de R$3.860,00.
Item 06: G Plasticos Comercio Varejista e Atacadista de Plasticos LTDA, no valor total de R$73.083,00.
Item 09: Higor Martins Pegoraro, no valor total de R$2.800,00.
Item 10: Mylena Souza dos Santos, no valor total de R$2.900,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitapelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:DEF0EA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - RPE 172/2022

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº172/2022 - SMED**, para aquisição de Rack de Telecomunicações.

Empresa vencedora:

Item 01: Compasso Metalurgica e Tecnologia em Telecomunicações LTDA, no valor total de R$26.590,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitapelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:1E6DADC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - RPE 157/2022

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº157/2022 - SAS**, para aquisição de Material de Higiene II

Empresas vencedoras:
Item 01: Casspel Industria e Comercio de Papel LTDA, no valor total de R$80.200,00.
Item 02: Multisul Comercio e Distribuicao LTDA, no valor total de R$35.850,00.
Item 03: N.J.L Neubarth & Cia LTDA, no valor total de R$975,00.
Item 04: RPC Produtos e Servicos Eireli, no valor total de R$2.310,00.
Item 06: Lucas Hemenegildo de Moura, no valor total de R$5.400,00.
Item 07: DZL Distribuidora Zanata LTDA, no valor total de R$25.600,00.
Item 08: GTMED Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontologicos LTDA, no valor total de R$2.217,00.
Item 09: C. Parra Vieira, no valor total de R$44.300,00.
Item 10: Lucas Hemenegildo de Moura, no valor total de R$136.100,00.
Item 11: Lucas Hemenegildo de Moura, no valor total de R$202.050,00.
Item 12: Lucas Hemenegildo de Moura, no valor total de R$135.500,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitapelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4A55B358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - RPE 114/2022

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº114/2022 - SMED**, para aquisição de Pneus II.

Empresa vencedora:

Item 01: CV Tyres Eireli ME, no valor total de R$26.360,0000.
Item 02: CV Tyres Eireli ME, no valor total de R$11.648,0000.
Item 03: CV Tyres Eireli ME, no valor total de R$3.954,0000.
Item 04: CV Tyres Eireli ME, no valor total de R$18.592,0000.
Item 05: CV Tyres Eireli ME, no valor total de R$3.648,0000.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitapelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:03B69373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO -ALTERAÇÃO - NOVA DATA E EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que alterou a data e edital da licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 137/2022 – SMSP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS, CONEXÃO À INTERNET E TELEFONIA FIXA **Nova Data** de Abertura: 11h do dia 10/01/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:9CF3A5FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 088/2022 - ADESÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Contrato Administrativo 088/2022

Adesão RPE - Contrato Administrativo 088/2022
OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, através do RPE 002/2022 – Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
Valor do contrato R$ 2.105.000,00 (Dois milhões e cento e cinco mil reais)
Contratada: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de Pelotas – Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Data da assinatura do contrato administrativo: 21/10/2022.

Pelotas, 27 de dezembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:1E0BAF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 25/2022 (Pavimentação Rua Dr. Gervásio Alves Pereira) – SEPLAG

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em CBUQ de trecho da Rua Dr. Gervásio Alves Pereira, contemplando ainda, drenagem, construção de passeios públicos, acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS. DATA E HORA DA ABERTURA: **18 de janeiro de 2023 às 10:30 horas**. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br; INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 08h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

VINICIUS PIRES FERREIRA –
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Charles dos Santos Pereira
Código Identificador:D96FAAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 26/2022 (Pavimentação Ruas Visconde de Ouro Preto e Lobo da Costa) – SEPLAG

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em CBUQ da Rua Visconde de Ouro Preto e de trecho da Rua Lobo da Costa, contemplando ainda, acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS. DATA E HORA DA ABERTURA: **19 de janeiro de 2023 às 10:30 horas**. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br; INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 08h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

***VINICIUS PIRES FERREIRA* –**
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Charles dos Santos Pereira
Código Identificador:0DF634E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **LUCIA HELENA NEUTZLING COSTA**
Nome fantasia: **FARMÁCIA NEUTZLING**
Data de Autuação: **26/09/2022**
CNPJ/CPF/RG: **26.270.806/0001-93**
Endereço: **Avenida Quatro, 2800/01 – TRÊS VENDAS, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0136/2022**
Data da Decisão: **30/11/2022**
Tipificação da Infração**: artigos 69, 72 da Portaria 344/1998, artigo 107 da Portaria 06/1999 c/c artigo 10, incisos XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 27 de dezembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:8D7F3366

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **IRGOVEL INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Nome fantasia: **IRGOVEL**
Data de Autuação: **21/09/2022**
CNPJ/CPF/RG: **87.442.430/0001-41**
Endereço: **Avenida Presidente João Goulart, Distrito Industrial, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0135/2022**
Data da Decisão: **28/11/2022**
Tipificação da Infração**: itens 1.1.2, 1.4.1, 1.4.2, 1.2.3, 1.16.1 todos da Resolução RDC 275/2002 da ANVISA, itens 5.2,5.3.7,6.2.4, 6.7 todos da Portaria 326/1997 da ANVISA e artigos 355 caput, 432 parágrafo único, 433 XIII, XIV e XV, 436 caput, todos do Decreto Estadual 23.430/RS c/c artigo 10, inciso XXIX da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 27 de dezembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:A497044F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **SOLAR MEDICAMENTOS**
Nome fantasia: **FARMÁCIA SOLAR**
Data de Autuação: **24/08/2022**
CNPJ/CPF/RG: **12.095.814/0001-36**
Endereço: **Avenida Doutor Antonio Augusto de Assumpção Júnior, 9347/002, Laranjal, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0133/2022**
Data da Decisão: **28/11/2022**
Tipificação da Infração**: artigos 10, 16, 15, 21 da RDC ANVISA 22/2014, artigo 62 da Portaria ANVISA 344/1998, artigos 17, 37 da Lei Federal 5991/1973, artigo 10, incisos IV, XXIX da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 27 de dezembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:08303EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ALESSANDRA MARQUES SCHIAVON**
Nome fantasia: **RESIDENCIAL VIP – LAR DE IDOSOS**
Data de Autuação: **08/09/2022**
CNPJ/CPF/RG: **46.266.220/0001-62**

Endereço: **Rua Santos Dumont, 561, Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0138/2022**
Data da Decisão: **30/11/2022**
Tipificação da Infração**: artigos 08, 09, 10 e 11 da RDC 502/2021 ANVISA, artigo 482, parágrafo primeiro alínea "c" do Decreto estadual 23.430/1974, artigo 48, inciso III da Lei federal 10.741/2003 c/c artigo 10, incisos II, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 27 de dezembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:0FEBBB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **TAIANE VARGAS FARIAS**
Nome fantasia: **ILPI**
Data de Autuação: **29/09/2022**
CNPJ/CPF/RG: **988.909.800-87**
Endereço: **Rua Padre Anchieta, 4718, Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0139/2022**
Data da Decisão: **30/11/2022**
Tipificação da Infração**: artigos 08, 09, 10 e 11 da RDC 502/2021 ANVISA, artigo 842, parágrafo primeiro alínea "c" do Decreto estadual 23.430/1974, artigo 48, inciso III da Lei federal 10.741/2003 c/c artigo 10, incisos II, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 27 de dezembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:0E4F36E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 28° Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2020 firmado entre o Município de Pelotas e a Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas, de comum acordo, em 26 de dezembro de 2022, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto alterar as cláusulas 8ª (oitava) – dos recursos financeiro; e 9ª (nona) – da dotação orçamentaria do Contrato Administrativo 10/2020, bem como renovar o Documento Descritivo por 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de dezembro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:5804B6D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 44/2022

PORTARIA nº 44, de 26 de dezembro de 2022.

Exonera VALDEREZ DA CUNHA PEREIRA do cargo em comissão denominado ASSESSOR DE BANCADA (Padrão CC/FG 01 - Lei nº 1.504/2014).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Exonerar VALDEREZ DA CUNHA PEREIRA do cargo em comissão denominado ASSESSOR DE BANCADA (Padrão CC/FG 01 - Lei nº 1.504/2014), no dia 31 de dezembro de 2022, cargo esse que ocupa em substituição ao Assessor de Bancada Antônio Carlos Vaz dos Santos, que está em licença para tratamento em saúde, conforme Portaria nº 29, de 29 de agosto de 2020.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:E310D719

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 42/2022

PORTARIA nº 42, de 26 de dezembro de 2022.

Exonera FRANSILENE DE ÁVILA MADRUGA do cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Exonerar FRANSILENE DE ÁVILA MADRUGA do cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014) no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:31E98573

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 43/2022

PORTARIA nº 43, de 26 de dezembro de 2022.

Exonera TATIANA OLIVEIRA DA SILVA do cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Exonerar TATIANA OLIVEIRA DA SILVA do cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014) no dia 31 de dezembro de 2022.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:795F51C7

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 45/2022

PORTARIA nº 45, de 26 de dezembro de 2022.

Nomeia LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA para o cargo denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, em caráter efetivo (Padrão 3 - Lei nº 1.504/2014).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Nomear LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA para o cargo denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, em caráter efetivo (Padrão 3 - Lei nº 1.504/2014), para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em Concurso Público homologado em 16 de dezembro de 2022, nos termos do Edital do Concurso Público nº 17/2022, publicado em 16 de dezembro de 2022.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:95EC6A1E

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 46/2022

PORTARIA nº 46, de 26 de dezembro de 2022.

Nomeia MARCOS JOEL PEREIRA SOARES para o cargo denominado CONTADOR, em caráter efetivo (Padrão 5 - Lei nº 2.236/2022).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Nomear MARCOS JOEL PEREIRA SOARES para o cargo denominado CONTADOR, em caráter efetivo (Padrão 5 - Lei nº 2.236/2022), para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em Concurso Público homologado em 16 de dezembro de 2022, nos termos do Edital do Concurso Público nº 17/2022, publicado em 16 de dezembro de 2022.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:70111F08

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 47/2022

PORTARIA nº 47, de 26 de dezembro de 2022.

Nomeia DANIEL WEEGE para o cargo denominado MOTORISTA, em caráter efetivo (Padrão 2 - Lei nº 1.626/2015).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Nomear DANIEL WEEGE para o cargo denominado MOTORISTA, em caráter efetivo (Padrão 2 - Lei nº 1.626/2015), para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em Concurso Público homologado em 16 de dezembro de 2022, nos termos do Edital do Concurso Público nº 17/2022, publicado em 16 de dezembro de 2022.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:63F49EB9

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 48/2022

PORTARIA nº 48, de 26 de dezembro de 2022.

Nomeia TATIANA OLIVEIRA DA SILVA para o cargo em comissão denominado ASSESSOR DE BANCADA (Padrão CC/FG 01 - Lei nº 1.504/2014).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Nomear TATIANA OLIVEIRA DA SILVA para o cargo em comissão denominado ASSESSOR DE BANCADA (Padrão CC/FG 01 - Lei nº 1.504/2014), a partir do dia 1º de janeiro de 2023, em substituição ao Assessor de Bancada Antônio Carlos Vaz dos Santos, que está em licença para tratamento em saúde, conforme Portaria nº 29, de 29 de agosto de 2020.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:4FB913FE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 49/2022

PORTARIA nº 49, de 26 de dezembro de 2022.

Nomeia SIMONE SEZEBANSKI KINIPEL para o cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Nomear SIMONE SEZEBANSKI KINIPEL para o cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014), a contar do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:F3DE1236

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 50/2022

PORTARIA nº 50, de 26 de dezembro de 2022.

Nomeia ANDREIA APARECIDA DE SOUZA para o cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Nomear ANDREIA APARECIDA DE SOUZA para o cargo em comissão denominado ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Padrão CC/FG 02 - Lei nº 1.504/2014), a contar do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:C506ED7B

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA 51/2022

PORTARIA nº 51, de 26 de dezembro de 2022.

Designa servidores para compor Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Efetivos em Estágio Probatório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Designar os servidores GESSIANE ROSA DOS SANTOS, JULIANA VAZ CHAGAS e RAFAEL BELASQUEM FERREIRA para compor Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Efetivos em Estágio Probatório.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:6439C3D7

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº1/2022

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 1/2022.

Nomeia LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA para o cargo denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, em caráter efetivo (Padrão 3 - Lei nº 1.504/2014).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, através do seu Presidente, comunica que o candidato abaixo relacionado foi nomeado para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em Concurso Público homologado em 16 de dezembro de 2022, nos termos do Edital do Concurso Público nº 17/2022, publicado em 16 de dezembro de 2022, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1ª	Leonardo Oliveira de Oliveira

O mesmo deverá comparecer a partir do dia 26 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Bento Gonçalves, 116, para que encaminhe a documentação necessária, a fim de ser empossado. Maiores informações na Câmara Municipal de Vereadores ou pelo telefone (53) 3257-2764 ou (53) 3257-2584.

Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:8ADA76F6

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº2/2022

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 2/2022.

Nomeia MARCOS JOEL PEREIRA SOARES para o cargo denominado CONTADOR, em caráter efetivo (Padrão 5 - Lei nº 2.236/2022).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, através do seu Presidente, comunica que o candidato abaixo relacionado foi nomeado para o cargo de CONTADOR, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em Concurso Público homologado em 16 de dezembro de 2022, nos termos do Edital do Concurso Público nº 17/2022, publicado em 16 de dezembro de 2022, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1ª	Marcos Joel Pereira Soares

O mesmo deverá comparecer a partir do dia 26 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Bento Gonçalves, 116, para que encaminhe a documentação necessária, a fim de ser empossado. Maiores informações na Câmara Municipal de Vereadores ou pelo telefone (53) 3257-2764 ou (53) 3257-2584.

Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:D18AFD26

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº3/2022

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 3/2022.

Nomeia DANIEL WEEGE para o cargo denominado MOTORISTA, em caráter efetivo (Padrão 2 - Lei nº 1.626/2015).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, através do seu Presidente, comunica que o candidato abaixo relacionado foi nomeado para o cargo de MOTORISTA, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em Concurso Público homologado em 16 de dezembro de 2022, nos termos do Edital do Concurso Público nº 17/2022, publicado em 16 de dezembro de 2022, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1ª	Daniel Weege

O mesmo deverá comparecer a partir do dia 26 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Bento Gonçalves, 116, para que encaminhe a documentação necessária, a fim de ser empossado. Maiores informações na Câmara Municipal de Vereadores ou pelo telefone (53) 3257-2764 ou (53) 3257-2584.

Piratini, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2022

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:EBA35974

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 082/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: AGRAT – SISTEMAS DE GESTÃO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME
OBJETO: Termo de Rescisão de Contrato de prestação de serviço de laudos técnicos de Insalubridade/Periculosidade.
BASE LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá, 27 de Dezembro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:8C45B277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 201/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: AGRAT – SISTEMAS DE GESTÃO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME
OBJETO: Termo de Rescisão de Contrato de prestação de serviço de laudos técnicos para envio da quarta fase obrigatória do e-social (sst).
BASE LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá, 27 de Dezembro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:D87B5111

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 209/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: DR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço em segurança e medicina do trabalho na transmissão do ESOCIAL – EVENTOS SST: S-2210, S-2220 E S2240.

VIGÊNCIA: 27/12/2023

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá - RS, 27 de Dezembro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:6D94352A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 196 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CALMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao contrato de aquisição de equipamentos odontológicos a serem utilizados pelas equipes de saúde bucal das unidades básicas de saúde, através do programa rede bem cuidar

VIGÊNCIA: 30/01/2023

BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá – RS, 27 de Dezembro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:FF4817FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 174 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS ES
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato de credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais, na modalidade CONSIGNADO.
VIGÊNCIA: 29/12/2023
BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá – RS, 27 de Dezembro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Carpenedo
Código Identificador:34423757

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO:O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022:**Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, paraeventual contratação de empresa de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva nos Micro-ônibus de placa IQW 5073 e IUT 3488, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do Edital.**INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia10/01/2023.LOCAL:**Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 27de dezembro de 2022.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:16746FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO:O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICONº 140/2022:**Aquisição de materiais de expediente, os quais serão utilizados na confecção dos kits escolares para uso dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil (E.M.E.Is) e Ensino Fundamental (E.M.E.Fs), no ano letivo de 2023, conforme discriminado no Anexo I do Edital.**INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia11/01/2023.LOCAL:**Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 27de dezembro de 2022.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:1D4F4FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO:O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOSNº 141/2022:**Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, paraeventual contratação de empresa de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva nos Ônibus de placa (ISH 8994, IVV 9151, JAL 8F13 e IUY 7457), pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do Edital.**INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia12/01/2023.LOCAL:**Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 27 de dezembro de 2022.
JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:583DF815

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR 260/2022.

O Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e sub - superfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 260/2022, de 02 de Fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20 de Dezembro de 2022.

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp. p/SMAdministração e Finanças

Publicado por:
Ricardo Della Flora
Código Identificador:FF28A0CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL 01/2022 CONCURSO PUBLICO

O Município de Sagrada Família/RS, por meio de seu representante legal, torna público o presente edital para divulgar a retificação do item 2.1.7, do Edital de Abertura das Inscrições, sem prejuízo aos candidatos, de forma que: Onde se lê: 2.1.7. O boleto gerado será do SICREDI, de forma que a representação numérica do código de barras (linha digitável) deverá iniciar com o número 748. A fim de evitar

pagamento de boleto fraudado, antes de efetuar o pagamento, o candidato deve verificar os primeiros números constantes no código de barras e o banco. LEIA-SE: 2.1.7. O boleto gerado será do BANCO DO BRASIL, de forma que a representação numérica do código de barras (linha digitável) deverá iniciar com o número 001. A fim de evitar pagamento de boleto fraudado, antes de efetuar o pagamento, o candidato deve verificar os primeiros números constantes no código de barras e o banco.

Sagrada Família/RS, 26 de dezembro de 2022.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:BA157D70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 082/2022, em favor da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 04.470.103/0001-76), pelo valor total de R$ 15.980,00. Objeto: Aquisição de câmara para conservação de vacinas e medicamentos oncológicos para a Farmácia Bem Cuidar + junto ao ESF Portão, em atendimento às demandas do Programa Cuidar + do Estado. Dotação Orçamentária: 1016 -44.90.52.12-4050.
Salto do Jacuí, 27 de dezembro de 2022.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:2A137717

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 083/2022, em favor da empresa Osiel Souza Costa (CNPJ 30.940.890/0001-82), pelo valor total de R$ 18.300,00. Objeto: Aquisição de móveis planejados em madeira específica para armazenamento de medicamentos junto a Farmácia Bem Cuidar +, no ESF Portão. Dotação Orçamentária: 1016 – 44.90.52.42 – 4050.

Salto do Jacuí, 27 de dezembro de 2022.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:6DF23359

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2022

Processo Administrativo nº 1481/2021 – Tomada de Preços 013/2022.
CONTRATADO: OSIEL SOUZA COSTA (CNPJ 30.940.890/0001-82).
OBJETO: Ampliação e reforma do cemitério municipal. Prorroga o prazo do contrato de 01/01/2023 a 28/02/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Salto do Jacuí, 27 de dezembro de 2022.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:B5E4A823

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS E LEIS

DECRETOS

DECRETO Nº 5.315/2022 – Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 5.088/2021.

DECRETO Nº 5.316/2022 – Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 5.088/2021.

DECRETO Nº 5.317/2022 – Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 5.088/2021.

DECRETO Nº 5.323/2022 – Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 5.088/2021.

LEIS

LEI Nº 5.249/2022 - Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar.

LEI Nº 5.250/2022 - Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar.

LEI Nº 5.251/2022 - Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:80FEB9A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.544 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.229 de 17/11/2021**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
07.03.08.244.0703.**2.031 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**
3.3.90.32.00.00.00 **(626) – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita**..... R$ 2.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 2.000,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.30.00.00.00 **(029)** – Material de Consumo..... R$ 2.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 2.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:41B0B49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1157/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o Servidor **ERLI SOUZA DA ROSA,** Matrícula **536-3,** Operário, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **20.02.2021 a 19.02.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5663ECE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1158/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o Servidor **ADRIANO DORNELES GARCIA,** Matrícula **2833-9,** Motorista, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2021 a 10.08.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:26853C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1159/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o Servidor **ADROALDO ROSA DOS SANTOS,** Matrícula **303-4,** Motorista, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **20.05.2021 a 19.05.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:36F4FCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1160/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o Servidor **CASSIANO MELO DE FREITAS,** Matrícula **1061-8,** Operário, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **09.07.2021 a 08.07.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:606F072F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1161/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o

Servidor **EDSON DA SILVA LACERDA,** Matrícula **2979-3,** Motorista, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **23.10.2021 a 22.10.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D857D38B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1162/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o Servidor **EGUIDO VARGAS DE OLIVEIRA,** Matrícula **3212-3,** Motorista, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **17.07.2021 a 16.07.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DF89188B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1163/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o Servidor **LUIS JARI DA SILVA RIBEIRO,** Matrícula **2849-5,** Motorista, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **15.08.2021 a 14.08.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D6372853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1164/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **LENIZE VENZKE PRANKE,** Matrícula **3220-4,** Nutricionista, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **10.08.2021 a 09.08.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:EA2D2557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1165/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ELINA ALVES DO PRADO,** Matrícula **2863-0,** Atendente de Creche, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2021 a 10.08.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:55903B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1166/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **GILDA ARLETE FAGUNDES TEIXEIRA,** Matrícula **753-6,** Atendente de Creche, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **02.01.2022 a 01.01.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DD935B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1167/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **NEUSA MARIA MACHADO LOPES DE OLIVEIRA,** Matrícula **2936-0,** Atendente de Creche, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **05.04.2021 a 04.04.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:12EE794E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1168/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **TUANE DA ROSA CORREA,** Matrícula **3800-8,** Chefe de Equipe, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **17.06.2021 a 16.06.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:ADB84627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1169/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ANA CLAUDIA MARQUES NUBIAS,** Matrícula **3775-3,** Chefe de Equipe, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **04.01.2022 a 03.01.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:AD514111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1170/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ANA JULIA GARCIA KRUSSER,** Matrícula **3640-4,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **16.06.2021 a 15.06.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B88B3D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1171/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ANA SIRLETE SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **2066-4,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **29.03.2021 a 28.03.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:65AE5118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1172/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **BRUNA LETICIA GONSALVES,** Matrícula **3685-4,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **01.07.2021 a 30.06.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:742C9FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1173/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ELIZANDRA DA ROSA SILVA,** Matrícula **2933-5,** Servente Doméstica , **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **02.03.2021 a 01.03.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6621C2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1174/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **IONE CONCEIÇÃO DA ROSA MOTA,** Matrícula **2065-6,** Servente Doméstica , **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **28.03.2021 a 27.03.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DA7CFDB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1175/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** o Servidor **LAERTE BRUM LOPES,** Matrícula **3738-9,** Chefe de Coordenadoria , **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **04.01.2022 a 03.01.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8AABA3DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1176/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **MARCIA DA ROSA DO PRADO,** Matrícula **3646-3,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **17.06.2021 a 16.03.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C504AE84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1177/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **RENATA DE SOUZA,** Matrícula **3688-9,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **01.07.2021 a 31.01.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5E5E5E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1178/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **RITA BEATRIZ RODRIGUES DA ROSA GOMES,** Matrícula **727-7,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **15.05.2021 a 14.05.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:605F070A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1179/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ROSANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS,** Matrícula **3649-8,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **17.06.2021 a 16.06.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DC1E7FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1180/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **ROSIMERE SILVA DA ROSA,** Matrícula **1211-4,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2023 a 31.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **02.08.2021 a 01.08.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E50FD2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2° ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2021

Contrato: nº 394/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: SAPRALANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
CNPJ: 50.429.810/0001-36
Objeto: Prorrogação do prazo contratual referente a contratação de empresa especializada em dosimetria, na prestação de serviço com comodato de dosímetros individuais e fixo, bem como leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada profissional monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, DA SALA DE RAIO X DA POLICLÍNICACENTRAL DE SANTANA DA BOA VISTA
Vinculação: Dispensa de licitação 021/2021
Valor: R$ 78,74 (Setenta e oito reais e setenta e quatro centavos mensais) ou seja, reajuste 1,04981070 % IGP-M do ano
Vigência: 17 de dezembro de 2022 até 16 de dezembro de 2023
Data da Assinatura: 26/12/2022

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 27 de dezembro de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F5E4BE3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 265/2022

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do

Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 5325/12/2022**; aquisição **URGENTE de 50 sacos de cimento para reparos de calçadas e pequenas obras de caráter emergencial,** no valor total de **R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)** da empresa **LOJAS BECKER LTDA,** CNPJ 04.415.928/0048-51.

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 21 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:84786488

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 269/2022

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 5352/12/2022**; contratação **URGENTE** de serviços de profissional para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no valor total de **R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)** da empresa **AST ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** CNPJ nº. 40.008.634/0001-05.

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 23 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:E9150521

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2022 - CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA - 2ª FASE

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA- 2º Fase

Cargo: **LEITURISTA**

DATA/HORÁRIO: 29.12.2022 às 08h30min
LOCAL: Departamento de Água e Esgotos- DAE

GRUPO 1	Ana Mari de Oliveira Machado
	Carolina Cunha de Moraes
	Claudiomiro Har Magalhães
	Laura Patricia Ferrão Ferreira
	Rosimar Pereira Rodrigues
	Joice Carine de Azevedo Fernandes
	Fabio Ricardo Porto Machado

DATA/HORÁRIO: 29.12.2022 às 09h30min
LOCAL: Departamento de Água e Esgotos- DAE

GRUPO 2	Ricardo Flor Aranda
	Luis Eduardo Landskron Gonçalves
	Adriana da Rosa
	Elizandro Maciel da Luz
	Bruna Peres da Rosa
	Noelen Castro Peres
	Juliana Azevedo Maia

DATA/HORÁRIO: 29.12.2022 às 10h 30min
LOCAL: Departamento de Água e Esgotos- DAE

GRUPO 3	Beatriz Chocho Mazzine
	Celina Vera Castro
	Tamy Caroline Maciel de Azevedo
	Bruna Lutiele da Silva Nunes
	João Gabriel Rodrigues Garcia
	José Libanio Cruz Figueroa
	Felipe Cezar da Cunha

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 2022.

_____
COMISSÃO
PS 03/2022es

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:2CF64D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para o cargo a seguir:

I- Eletricista – 01 vaga

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para o cargo de mesma denominação e criado pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 4º – A contratação referida no art. 1º desta Lei será realizada de acordo com a classificação no processo seletivo simplificado nº 001/2019, prorrogado pelo Decreto nº 9.258/2020.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:B0D9508E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Padrão do Cargo de Maquinista do Quadro de cargos e funções públicas do DAE - Departamento de Água e Esgotos previsto nos Anexos I e III, ambos da Lei Municipal nº 5.024, de 02 de dezembro de 2005

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Padrão do Cargo de Maquinista do Quadro de cargos e funções públicas do DAE - Departamento de Água e Esgotos previsto nos Anexos I e III, ambos da Lei Municipal nº 5.024, de 02 de dezembro de 2005, passando do Padrão de Vencimento 2 para o Padrão de Vencimento 5, mantidos os demais dados contidos nos supracitados anexos.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:98A5FB8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
EDITAL 052/2022

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, torna público:
EDITAL Nº 052/2022: Está disponível no mural de publicações oficiais e também no site da Prefeitura Municipal de Santiago: www.santiago.rs.gov.br, o Edital 052/2022, que trata da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para recrutamento de estagiários (Edital 043/2022).
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/12/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:9E003962

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022. Processo Administrativo nº 28738/2022. Objeto: Aquisição de livros especiais para o projeto pedagógico – Inclusoteca. Valor: R$ 305.800,00 Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/12/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:6E2995CB

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 025/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2022. Altera a redação do edital do Pregão Eletrônico nº 126/2022. **INCLUI** o subitem **7.4.7**, que trata da inclusão de qualificação técnica. **ALTERA** o Termo de Referência. **ALTERA** a redação da indicação da quantidade de itens constante no **Termo de Referência**. Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas fica alterada para dia 13/01/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/12/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:4F2D8A41

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 026/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 026/2022. Altera a redação do edital do Pregão Eletrônico nº 125/2022. **INCLUI** o subitem **7.4.7**, que trata da inclusão de qualificação técnica. **ALTERA** o Termo de Referência. **ALTERA** a redação do subitem 10.1. Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas fica alterada para dia 13/01/2023, às 10h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/12/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:1697E393

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO. INFORMAMOS QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022

Aviso de Suspensão. Informamos que o **pregão presencial nº 40/2022**, cujo objeto é fornecimento de combustiveis, com abertura marcada para o dia 29/12/2022, fica suspenso por prazo indeterminado para análise de impugnação e pedidos de informação. Após as necessárias adequações será publicada a nova data de abertura. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Avenida Brasil, 399, Centro, Fone 3312-0136 ou e-mail

licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:F8197AD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SÚMULA ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO

SÚMULA ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO

MODALIDADE: SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020
CONTRATO: Sétimo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2020
CONTRATADO: Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município
CNPJ: 89.834.840/0001-63
OBJETO: Reduz-se o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) do valor total da parceria referente ao Quarto Aditivo, passando-se o valor total o referido aditivo para R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:729F62D3

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SÚMULA ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO

SÚMULA ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO

MODALIDADE: OITAVO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020
CONTRATO: Oitavo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020
CONTRATADO: Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas
CNPJ: 04.421.164/0001-43
OBJETO: Altera-se o item "9" passando-se a vigorar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Inclui-se o valor de R$ 333.924,04 (trezentos e trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), sendo o repasse dividido em doze parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 27.827,04 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos) e as demais no valor de R$ 27.827,00 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e sete reais).

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:EB505D46

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SÚMULA ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO

SÚMULA ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO

MODALIDADE: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022
CONTRATADO: Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas
CNPJ: 04.421.164/0001-43

OBJETO: Altera-se a cláusula "9", item "9.1" passando a vigorar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:F7060E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 151/2022 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR Nº 257/2022

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
229.082.368-69	PÂMELA GALINDO CLAUDIANO DA SILVA	2798/2022

JOÃO RÉUS PRESTES SILVA
Diretor em exercício, do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:A010504A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a produtor rural.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo especificado ao produtor rural **Lucas da Silva Dias,** em conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 5.115, de 22 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre incentivos às atividades agrícolas no município, e dá outras providências", com alterações posteriores:

I – Oito horas de serviço de retroescavadeira;
II – Seis caçambas de cascalho.

Art. 2 .º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:8853544B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.511, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária
18	Operários	40 h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3o Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4o Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.° terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 746, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) ou por dotação que a substituir em outro exercício.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:43DEC238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.512, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária
2	Motoristas	40 h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Parágrafo único.O ocupante do cargo previsto nesta lei poderá perceber a Gratificação Especial constante noartigo 46-B, da Seção IX, do Capítulo VI, da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências).

Art. 3o Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4o Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.° terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 746, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) ou por dotação que a substituir em outro exercício.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:2F8A2CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária
2	Operador de Máquinas Rodoviárias	40 h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os

quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3o Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4o Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.° terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 746, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) ou por dotação que a substituir em outro exercício.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:F246C97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária
1	Eletricista	40 h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Parágrafo único.O ocupante do cargo previsto nesta lei poderá perceber a Gratificação Especial constante noartigo 46-B, da Seção IX, do Capítulo VI, da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências).

Art. 3o O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 719, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) ou por dotação que a substituir em outro exercício.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:BFCC02D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, junto a Escolas Municipais, para atendimento à reserva de hora atividade prevista em lei, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
15	Professor Área I – Educação Infantil	32h/s

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura dos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 707, Projeto Atividade: 2019 – Manutenção dos Padrões e Qualidade da Educação Infantil, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:A573B103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, junto a Escolas Municipais, para substituição de licença gestante; conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
04	Professor Área I – Educação Infantil	32h/s

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a contar da assinatura dos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).
Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo e/ou quando do término da licença da titular substituída.
Art. 4.º O ocupante do cargo previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 707, Projeto Atividade: 2019 – Manutenção dos Padrões e Qualidade da Educação Infantil, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:3C57D181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, junto a Escolas Municipais, para suprir demandas oriundas da criação de novas turmas da Educação Infantil nas escolas municipais, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
03	Professor Área I – Educação Infantil	24h/s

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo e/ou quando do término da licença da titular substituída.

Art. 4.º O ocupante do cargo previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 707, Projeto Atividade: 2019 – Manutenção dos Padrões e Qualidade da Educação Infantil, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:1D5A8F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.519, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, junto a Escolas Municipais, para atendimento à reserva de hora atividade prevista em lei, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Professor Área I – Anos Iniciais	24h/s

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura dos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 592, Projeto Atividade: 2010 – Manutenção dos Padrões e Qualidade do Ensino Fundamental, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:650D7694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor em Escola Municipal, junto a Secretaria Municipal da Educação, visando substituir licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
02	Professor Área I – Anos Iniciais	24h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, em virtude de se destinar a substituir licença gestante, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e/ou quando encerrar a licença saúde da titular substituída.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 592, Projeto Atividade: 2010 – Manutenção dos padrões de qualidade do Ensino Fundamental - Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 – MDE, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:569737E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor em Escola Municipal, junto a Secretaria Municipal da Educação, visando suprir exonerações e aposentadorias previstas para o início no ano letivo:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
03	Professor Área I – Anos Iniciais	24h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e/ou quando encerrar a licença saúde da titular substituída.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 592, Projeto Atividade: 2010 – Manutenção dos padrões de qualidade do Ensino Fundamental - Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 – MDE, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:D8BC018F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei n.º 9.027, de 28 de dezembro de 2021, que "Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 9.027, de 28 de dezembro de 2021, que "Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo da Zona Rural, para o exercício de 2022, terá o vencimento para o dia 29 de dezembro de 2022."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 9.504, de 20 de dezembro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:2D74B180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atuar em escolas de Ensino Fundamental, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia	20 h/s
01	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física	20 h/s
01	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Espanhola	10 h/s
02	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 592; Projeto Atividade: 2010 – Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental, Rubrica: Contratação por tempo determinado, Recurso: 0020 – MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:E03B1965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes cargos do quadro de Cargos em Comissão (CCs) e Funções de Confiança (FCs), previsto no art. 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores, como segue:

N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	**Padrão**
"46	Coordenador de Setor	1.04	4"

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:6647DD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 15, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal", com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) tem a seguinte estrutura básica:

I - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
a) Setor de Veículos
b) Setor de Conservação
c) Setor de Recursos Humanos.
II - DEPARTAMENTO DE COMPRAS (DEC)
Setor Operacional de Compras e Licitações
Setor de Patrimônio e Almoxarifado
Setor de Gestão de Contratos e Estudo Técnico Preliminar
III - DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DEF)
a) Setor de Contadoria
b) Setor de Tesouraria
c) Setor Orçamentário e Financeiro
IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DAT)
a) Setor de ICMS e Produção Primária
b) Setor de Cadastro Imobiliário
c) Setor de Cadastro Econômico
V - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
a) Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS)
b) Conselho Municipal de Previdência (CMP)

Parágrafo único. O órgão definido junto ao inciso V, deste artigo, é constituído na forma da legislação em vigor e reger-se-á por normas definidas em lei específica."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:7681BB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, visando substituição de licenças gestante de titular, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
02	Cuidador Social	40h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, especialmente quando encerrar as licenças gestante das titulares.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 59; Ação: 2010- Manutenção dos Padrões de qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso: 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:6909B724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, para atendimento às demandas nas escolas de Educação Infantil e nas escolas de Ensino Fundamental em virtude da necessidade de alunos que precisam de atendimento especial, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
05	Cuidador Social	40h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 59; Ação: 2010- Manutenção dos Padrões de qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso: 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:CC67F355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta oart. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
01	Atendente de Farmácia	13

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3o O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4o O ocupante do cargo previsto no art. 1.° terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1249, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:154A3A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O bem inventariado, abaixo relacionado, arrolado no **Anexo II**, da Lei Municipal n° 5.120, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências", com alterações posteriores, passam a fazer parte do **Anexo I** da citada Lei.

CADASTRO GERAL	ECONOMIA	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO
59077	1785500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 720	MAGDA HELENA SOARES MACEDO

Art. 2.º Os bens abaixo relacionados passam a fazer parte do Inventário Municipal e integram o **Anexo I** da Lei Municipal n.º 5.120, de 27 de dezembro de 2006.

CADASTRO GERAL	ECONOMIA	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO
483	1129600	CLUBE	AV. BORGES DE MEDEIROS, 709	CLUBE RECREATIVO PATRULHENSE
483	1129601	CLUBE	AV. BORGES DE MEDEIROS, 709	CLUBE RECREATIVO PATRULHENSE
11894	1626500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 694	ESPÓLIO DE OSCAR SOARES

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:47273FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.530, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2023, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 17 de abril de 2023, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2022.
II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 17 de abril de 2023, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2022.

Art. 2º. As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de oito (08), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2023
II - Segunda: até 15 de junho de 2023
III - Terceira: até 17 de julho de 2023
IV - Quarta: até 16 de agosto de 2023
V - Quinta: até 15 de setembro de 2023
VI - Sexta: até 16 de outubro de 2023
VII - Sétima: até 16 de novembro de 2023
VIII - Oitava: até 15 de dezembro de 2023

Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2023, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:7CF28882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 128, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

Art. 128. É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:
I – de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 2.791,80 unidades de referência municipal;
II – da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a 13.959 unidades de referência municipal;
III – de Centros de Tradições Gaúchas – CTG's, legalmente constituídos e com sede no município de Santo Antônio da Patrulha.
§ 1º Para efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

a) primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;
b) casa própria: o imóvel que se destinar a residência do adquirente, com ânimo definitivo.
§ 2º O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á devido na data da aquisição do imóvel, devidamente corrigido para efeitos de pagamento, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 meses, contados da data da escritura, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.
§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, a avaliação fiscal será convertida em valores de referência municipal, pelo valor desta, na data da avaliação fiscal do imóvel.
§ 4º As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou veraneio."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:ED0A594C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá denominação a uma Rua nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada **"Rua ALDO CÂNDIDO DOS REIS"**, a Rua 5, correspondente aos trechos T1 e T2, no Loteamento Reserva Jardim Europa, no bairro Menino Deus, com 220,26 metros de extensão, conforme mapa em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:0639F40F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 228/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 228/2022 do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de blocos de pedra grês para redes de drenagem pluvial do Município **.** O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 12/01/2023 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2022.

TÉDI RANCHESKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:FE4070C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIDO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 142/2022.
CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais nº.143/2022.
CONTRATADO: OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 07.886.644/0001-78.
OBJETO: Aquisição de caminhões e furgão através do Convênio nº891531/2019, firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente, com vistas à execução das metas e etapas estabelecidas no Projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP.
ADITIVO: Adita-se a cláusula terceira, item 3.1, do contrato original, para prorrogar o contrato até 27 de dezembro de 2023, a contar de 31 de dezembro de 2022, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, conforme solicitado pelo memorando nº 1.021/2022 – SEMAM de 01 de dezembro de 2022 e justificativa contida no memorando nº 1023/2022- SEMAM de 02 de dezembro de 2022, com base no artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:88FDCB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 218/2022 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de implantes subdérmicos contraceptivos**, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **aquisição de implantes subdérmicos contraceptivos**, conforme especificados abaixo:

GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA.				
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UNITÁRIO**
01	1.000	UN	Implante Subdérmico liberador de Etongestrel 68mg – cartucho com 01 aplicador contendo 01 implante.	R$ 446,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:F6C7B7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 124/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 124/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2022 - **CONTRATO**: Contrato de fornecimento de materiais nº.124/2022 - **CONTRATADO:** CANTEIROS DO SUL AMBIENTES MODULÁVEIS EIRELI – CNPJ: 16.458.977/0001-97. **OBJETO:** Aquisição de contêineres, a partir do Convênio 891531/2019, firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Ministério do Meio Ambiente. **ADITIVO:** Adita-se a cláusula segunda, item 2.1, do contrato original, para prorrogar o contrato até 27 de dezembro de 2023, a contar de 31 de dezembro de 2022, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, conforme solicitado pelo memorando no 1.021/2022 – SEMAM de 01 de dezembro de 2022 e justificativa contida no memorando no 1.023/2022- SEMAM de 02 de dezembro de 2022, com base no artigo 57, § 4o da Lei no 8.666/93.As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:05E9B128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2022 - O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 072/2022, destinada a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à construção e instalação de uma quadra de areia na Praça Mara Lúcia Cardoso, Bairro Pindorama, com recursos provenientes das emendas impositivas nº 09 e 55 de 2021/2022, em conformidade com o memorando n.º 490/2022 e alteração no memorando nº 565/2022 e Pedido de Compra n.º 2022/3050 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança. **A abertura do certame será realizada no dia 18/01/2023, às 14h**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenv. Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Sto. Antº. da Patrulha-RS, sendo que **os interessados deverão cadastrar-se no município até o dia 13/01/2023.** O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8572, no Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 27 de dezembro de 2022

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:9DA39CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º 056/2022

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 056/2022, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução do projeto de ampliação e reforma para adequações da Escola Municipal de Educação Infantil Pitanguinha, em conformidade com o Memorando n.º 1215/2022, Pedido de Compra n.º 2022/2310, Projeto Básico e demais anexos ao edital, declara HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA SILVA & DIAS EIRELI, CNPJ n.º 01.295.810/0001-85; C.S.M. CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS – EIRELI, CNPJ n.º 05.061.642/0001-14; APLCON CONSTRUÇÕES – EIRELI, CNPJ n.º 15.245.364/0001-09 e DELTA N CONSTRUTORA – EIRELI, CNPJ n.º 05.915.473/0001-32 por terem atendido as exigências do edital licitatório e INABILITADA a empresa LUÍS PAULO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ n.º 18.215.990/0001-40, por não ter atendido as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:DD785E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 059/2022.

A comissão permanente de licitações, referente ao julgamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 059/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma em área do Posto de Saúde Central, sito à Rua Antônio Nunes Benfica, nº 15, em conformidade com o memorando n.º 1287/2022 e Pedido de Compra nº 2022/2823 da Secretaria Municipal de Saúde, declara CLASSIFICADA a proposta de empresa CONSTRUTORA SILVA & DIAS EIRELI, CNPJ: nº 01.295.810/0001-85 e DESCLASSIFICADA a empresa M.D. Serviços e Construções Ltda ME, CNPJ 12.556.578/0001-08, por estar em desconformidade com o item 7.3.7.1. do Edital. Diante do exposto, esta comissão declara VENCEDORA, consignando o menor preço a empresa CONSTRUTORA SILVA & DIAS EIRELI, CNPJ: nº 01.295.810/0001-85, ao valor de R$ 77.377,86 (Setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:D2442E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 4.258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROCESSO: **Processo Administrativo Especial n.º 41/2022.**

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.º **41/2022** e designação dos servidores Darlon Rancheski, Oficial Administrativo, matrícula n.º 90.361; Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24.511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36.732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.° 8.225, de 27 de dezembro de 2018.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:D048FF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 216/2022.

CONTRATADA: SUPERMERCADO FUTURO LTDA– CNPJ: 43.543.194/0001-84
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de limpeza para o Lar Oscar Vargas.
Nº. EMPENHO: 2022/14206 - **VALOR TOTAL:** R$ 335,20
Nº. EMPENHO: 2022/14207 - **VALOR TOTAL:** R$ 8.678,40

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:93FD0C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 329/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°. 060/2022
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços n°. 329/2022
CONTRATADO: FORCE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME – CNPJ: 10.898.905/0001-84
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com pronto atendimento em caso de intercorrências, para atuação junto à Procuradoria-Geral do Município.
VALOR TOTAL: R$ 10.170,72.
PRAZO: vigência até 26/12/2023.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:BE5482B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.213/2022
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.331/2022
CONTRATADO: GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 08.281.458/0001-78
OBJETO: Aquisição de equipamentos para comunicação e produção audiovisual para Assessoria de Comunicação Social.
VALOR TOTAL: R$ 7.037,87
PRAZO: vigência até 31 de dezembro de 2022

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:6EAFC29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.208/2022
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.332/2022
CONTRATADO: CENTRAL DO CONTAINER LTDA – CNPJ: 47.151.119/0001-29
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) contêineres para ser utilizado como arquivo de documentos públicos,
VALOR TOTAL: R$ 56.300,00
PRAZO: vigência até 31 de dezembro de 2022

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5C8671E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022.

Extrato do Contrato Nº: 148/2022. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: EMERSON LUIS ROCHA DE MOURA LTDA., Valor.....: R$ 982.730,71 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos). Vigência.....: Início: 27/12/2022. Término: 27/10/2023. Licitação.....: Concorrência n° 021/2022, de 22/09/2022 (Processo Administrativo nº 279/2022). Dotações Orçamentárias: 4490/61-459 (Contrapartida), 4490/61-739 (Convênio) e 4490/61-460 (Fundo Especial do Petróleo. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem, pavimentação com pedras poliédricas em trechos da Rua Bom Fim e seu prolongamento, incluindo sinalização e melhorias gerais no trecho, mediante empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais, com recursos do Convênio Administrativo FPE nº 2021/3888, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Santo Augusto, objetivando melhoria da infraestrutura rodoviária no Território do Município de Santo Augusto, nos termos do projeto apresentado e aprovado pelo Programa Pavimenta (Processo nº 21/2600-0000260-8) e contrapartida do Município.

Santo Augusto – RS, 27 de dezembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:0EA14765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022.

Extrato Aditivo 001 – Prorrogação do Prazo de Execução - Contrato Nº: 086/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO EIRELI. Licitação.....: Concorrência n° 013/2022, de 07/06/2022 (Processo Administrativo nº 148/2022). Objeto.....: Contratação para construção de 01 (uma) residência habitacional popular, em alvenaria, medindo 36m², na rua Ângelo Obem, nº 32, Bairro Santo Antônio, Santo Augusto-RS, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de execução do presente contrato por 03 (três) meses, a contar de 02.01.2023 até 02.04.2023, conforme previsão contratual constante no subitem 3.1.1 do contrato e nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando Interno nº 307/2022, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho na Ordem de Início, e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 27 de dezembro de 2022.
LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:99DC9729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022.

Extrato Aditivo - Acréscimo Nº.....: 001/2022 - Contrato Nº: 018/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Valor: R$ 2.826,00 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais). Dotação Orçamentária: 3390/71-588. Vigência.....: Início: 27/12/2022. Término: 31/12/2022. Licitação.....: Pregão Presencial nº 9/2022, de 26/01/2022 (Processo Administrativo nº 17/2022). Objeto.....: Contratação, através de Registro de Preços, para eventual e futura contratação serviços mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequenos, furgão, kombi, ambulância e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste contrato. **Do aditivo**: Acréscimo nos termos do artigo 65, l, b, § 1º da Lei nº 8666/93 do objeto do presente contrato conforme Memorando nº 750/2022/SMS, parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Srª. Prefeita Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 27 de dezembro de 2022. ***LILIAN FONTOURA DEPIERE***, Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:1058E99B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO EXECUTIVO

Espécie: DECRETO EXECUTIVO Nº 108/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. Administração Pública Prefeitura Municipal de São Gabriel, CNPJ nº 88.768.080/0001-70. Objeto: Fica declarada situação de Anormalidade nas áreas do Município de São Gabriel, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR, de 02 de fevereiro de 2022. Vigência: 180 DIAS a contar da data de Publicação. Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel em 20 de dezembro de 2022. Signatários: Administração Pública: LUCAS GONÇALVES MENEZES, Prefeito Municipal RAFAEL BARROS GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F268F4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2002 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022 – inclusão de rubrica 512/1333/SEMUSA – Cláudia de Moraes Gonzalez Giuliani.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D360E538

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 237/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 – contratação de serviços de sonorização para eventos municipais – Item 02 – R$ 1.839,20 – Liziane dos Santos Santiago.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:DED60835

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 245/2022 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1904 – contratação de empresa para prestação de seguro veicular, com cobertura total, para a frota da Secretaria Municipal de Saúde – R$ 23.232,14 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. São Gabriel, 27 de dezembro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1D75205F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 244/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 – contratação de serviços de sonorização para eventos municipais – Item 03 – R$ 5.129,05 – Liziane dos Santos Santiago.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:4B907443

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 068/2022 - TERMO ADITIVO I

Extrato do Termo Aditivo I - Contrato Nº 068/2022

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Fábrica de Móveis Carniel e Centenaro Ltda
CNPJ: 29.985.887/0001-04

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação e montagem de móveis planejados, no edifício anteriormente ocupado pelo Fórum, para futuras instalações das repartições públicas de atendimento da Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o **prazo de vigência** do contrato firmado entre as partes acima qualificadas, do período de **10 de outubro de 2022 à 31 de janeiro de 2023**, conforme previsão estipulada na cláusula quarta do mesmo instrumento, com amparo nas disposições do artigo 57 §4º, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

São José do Ouro, RS, 21 de dezembro de 2022

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:094D111D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO:

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 04/2022: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes ao Município de São José do Ouro, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Nº 21.981/1932 e demais procedimentos e condições previstas no Edital e em seus anexos.
1. JULIANA TAIS BENATTI
Leiloeira Oficial Matrícula 427/2021

Análise dos documentos e sorteio realizado em 16 de dezembro de 2022.
Homologação do resultado do processo em 26 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:210ED175

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.400, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei n° 5.784, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. O artigo 1°, e seu Parágrafo Segundo, e o artigo 4° da Lei n° 5.784/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Executivo Municipal, pelo Legislativo Municipal, na forma desta Lei.

§ 2º. Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, caso sejam oferecidas novas vagas durante a vigência do concurso em questão, a reserva de 20% (vinte por cento) aos afrobrasileiros deverá mantida.

Art. 4º. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos no ato da inscrição no concurso público, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2°. Seguem inalteradas as demais disposições.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de agosto de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4A334943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.343, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara PONTO FACULTATIVO no dia 30 de dezembro de 2022, na Administração Direta e Indireta, com compensação de horário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Feriado do dia 01º de janeiro de 2023 (Domingo) – Ano Novo;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 30 de dezembro de 2022, SEXTA-FEIRA, na Administração Direta e Indireta, nos turnos da manhã e tarde, excetuando-se os serviços considerados essencias à saúde (**Hospital Centenário, Centro de Saúde Feitoria e UPA 24 Horas),** segurança e limpeza pública, os quais terão seus horários determinados pelas respectivas Secretarias e escolas da rede pública Municipal, que seguem calendários próprios homologados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os preceitos legais em vigor.

Parágrafo único. O horário e funcionamento dos demais serviços de Saúde ficam a critério da Secretária da pasta.

Art. 2º. A compensação dos horários referentes ao PONTO FACULTATIVO determinado pelo artigo 1.º, será definida através de Decreto posterior.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de dezembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito MunicipalDeclara PONTO FACULTATIVO no dia 30 de dezembro de 2022, na Administração Direta e Indireta, com compensação de horário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Feriado do dia 01º de janeiro de 2023 (Domingo) – Ano Novo;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 30 de dezembro de 2022, SEXTA-FEIRA, na Administração Direta e Indireta, nos turnos da manhã e tarde, excetuando-se os serviços considerados essencias à saúde (**Hospital Centenário, Centro de Saúde Feitoria e UPA 24 Horas),** segurança e limpeza pública, os quais terão seus horários determinados pelas respectivas Secretarias e escolas da rede pública Municipal, que seguem calendários próprios homologados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os preceitos legais em vigor.

Parágrafo único. O horário e funcionamento dos demais serviços de Saúde ficam a critério da Secretária da pasta.

Art. 2º. A compensação dos horários referentes ao PONTO FACULTATIVO determinado pelo artigo 1.º, será definida através de Decreto posterior.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de dezembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CCB08B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123.876

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 31.766, de 23 de dezembro de 2022.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **23 de dezembro de 2022,** a servidora **SOLANGE FERRAREZI,** matrícula nº 84061 exercendo o cargo de Técnica de Enfermagem, Nível **"X",** Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 55.254, de 18 de março de 2008, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAD.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de dezembro de 2022.

LUCIANA ROSSONI
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FB02D371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123.877

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 31.783, de 23 de dezembro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **SHAISTHA THIANNA DA SILVA, matricula** n° 84279, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"II"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 57.652, de 22 de setembro de 2022, concede **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **19 de dezembro à 23 de dezembro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de dezembro de 2022.

LUCIANA ROSSONI
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DF5E78DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.632, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DER$ 415.000,00(QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de Novembro de 2021, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1332)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 415.000,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1127)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 415.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27(vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
PrefeitaMunicipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0DBA184E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3928 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3393, de 11 de Novembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
303	UNIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUN	
2033	PROJ/ATIV. RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
339086	#N/D	R$ 600,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2041	#N/D	
339031	- PREMIAÇÕES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. (1149)	R$ 1.000,00
Total		**R$ 1.600,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339031	- PREMIAÇÕES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. (150)	R$ 1.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9802	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	
0.003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (17)	R$ 600,00
Total		**R$ 1.600,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um)dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C24F5043

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3930 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DER$ 415.000,00(QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3632 de 27 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de Novembro de 2021, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1332)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 415.000,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1127)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 415.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27(vinte e sete)dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1D0DCCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3693, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA COMISSÃO EXECUTORA E COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com os Arts. 13 a 18 do Decreto Municipal nº 1767, de 30 de novembro de 2009.

DESIGNA

Art.1º A Comissão Executora do Concurso Público para provimento de cargos,a ser realizadopela AdministraçãoMunicipal no exercíciode 2022 aempresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,com sede na Rua Alfredo Chaves 1208, sala 705, centro, em Caxias do Sul– RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.951.635/0001-81, àqual incumbe as atribuições definidas no edital de certame licitatório modalidade Tomada de Preço nº 007/2022, doqual resultou vencedora, além daquelas descritas no art. 16 do Decreto Municipal nº 1767/2009.

Art. 2ºA Comissão de Coordenação do Concurso Público de 2022, de encargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Rúbia Aita Xavier e da Chefe do Departamento de Pessoal, Sra. Eliane Margarete Arend Bayer, que será integrada por servidores do quadro de pessoal do Município, a seguir nominados:

INTEGRANTES:
2.1 – Ezequiel Franchi, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 2539;
2.2 – Marisa Pivoto Mulazzani Zaboetzki, Assessora Jurídica, matrícula nº 1705;
2.3 – Ernande Aita, Agente Administrativo, matrícula nº 247;
2.4 – Daiane Cavalheiro da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 2311.

§ 1º Incumbe à Comissão de Coordenação, sob supervisão da Secretária Municipal de Administração e da Chefe do Departamento de Pessoal, os procedimentos necessários no âmbito administrativo para realização do Concurso Público, planejando, coordenando e executando as tarefas e ações necessárias aos trabalhos da Comissão Executora, verificação de prazos e publicações, bem como procedendo as diligências de incumbência do Município para assegurar a realização do certame, dando publicidade ao concurso, bem como guarda de toda documentação do processo em pasta própria que, após a homologação, deve ser mantida no Departamento de Pessoal para arquivamento.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Coordenação também serão de acompanhamento de diligências relativas ao desenvolvimento do contrato com a Executora, cessando com a Homologação Final do Concurso Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:53E53B08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 054/2022, referente ao registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal. A empresa ANDERSON BRAGA DA ROSA, inscrita no CNPJ nº 42.587.104/0001-94, foi vencedora no item 01; e a empresa CLAUDINEI XAVIER PAIM DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 40.337.256/0001-03 vencedora no item 04. Os itens 02, 03 e 06 restaram desertos. O item 05 restou fracassado.

São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Thaís Motta
Código Identificador:10DE2D23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.167, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.167, de 03 de outubro de 2022. Súmula: Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.808.973,73 (quatro milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) e dá outras.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:1B3FB1A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 2215/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2215/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAIS DE CARGOS NÃO PREENCHIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R$)
01	Merendeira/Servente	1.514,78
03	Professor Nível II (20 horas)	2.119,42
03	Monitora de Educação	1.514,78
01	Mecânico	2.510,91

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994), e do Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº1117/2008), para cargos de igual denominação.

§ 2º A contratação de professor a que se refere este artigo poderá se dar em carga horária cumulativa com convocação suplementar, mediante elevação da remuneração proporcional à carga horária, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 3º Os contratos de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

§ 4º O profissional da função de Professor Nível II (20 horas) a que se refere o *caput* deste artigo, poderá acumular dois contratos de 20 (vinte) horas cada um, observado que, neste caso, o número de profissionais a contratar será reduzido para 02 (dois).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:3F2BA9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 2217/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2217/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA COM DOAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE COMPROMISSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Empresa JOAO LUIS DA CUNHA, com nome de fantasia AMBIGEO SOLUCOES PARA O MEIO AMBIENTE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.647.075/0001-92, com sede atual na Rua João XXIII, 581, sala 01, na cidade de São Valentim do Sul, o imóvel assim descrito:

"*Parte ideal de 1.502,86m² (um mil, quinhentos e dois metros quadrados), dentro do todo maior do Lote Rural nº 35, da Linha Zeferino Ribeiro, do Município de São Valentim do Sul, com a área geral de 56.463,00m² (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados),* sendo que se estima de forma individualizada (a ser desmembrada no futuro), *com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, partindo do Oeste rumo ao Leste, na extensão de 32,60m, com parte do mesmo lote 35, área remanescente; SUL, na mesma extensão de 32,60m, com parte do mesmo Lote 35, área remanescente; LESTE, na extensão de 46,10m, com parte do mesmo Lote 35; OESTE, na mesma extensão de 46,10m, com parte do mesmo lote 35".* INCRA: 855.189.0009369-3. Imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Guaporé, RS, sob o nº 30.258, fls. 01 e 02, e versos, do Livro nº 2, onde o Município detém a área ideal de 11.033,00m² (onze mil, trinta e três metros quadrados), de onde será extraída a área a doar.
Obs.: A área acima, está devidamente delimitada e respeitada pelos demais condôminos, e verificada e aceita pela donatária, observando-

se que, para fins de desmembramento, a donatária fica ciente que deverá efetuar o levantamento topográfico adequado, eis que a descrição se dá por estimativa aproximada, assim como deverá obter a anuência dos demais condôminos, além da autorização do INCRA, em face da área ser inferior 3,00ha (três hectares).

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo, além de termo de compromisso firmado entre as partes, será feita mediante as seguintes condições:
I – obrigação de instalação da empresa para fins de sua atividade econômica, conforme seu objeto social (indústria moveleira), com início das obras de construção no prazo de 60 (sessenta) dias após a firmatura do Termo de Compromisso e, com obrigação de conclusão da edificação no prazo de 12 (doze) meses;
II – manter a atividade produtiva, de acordo com o objeto de seu contrato social, com geração de renda e manutenção de empregos no município de São Valentim do Sul de forma permanente, com, no mínimo 05 (cinco) empregos;
III – proibição de alienação do imóvel a terceiros, ressalvada a concessão de garantia para fins de financiamento junto a Instituição Financeira, cujo objetivo seja a implementação ou ampliação da atividade produtiva;
IV – proibição de dar em penhora ou qualquer outro gravame, com averbação das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade na matrícula do imóvel doado, ressalvada a concessão de garantia para fins de financiamento junto a Instituição Financeira, cujo objetivo seja a implementação ou ampliação da atividade produtiva;

§ 2º O não cumprimento das cláusulas previstas no parágrafo primeiro deste artigo, ensejará a revogação da doação, com retorno ao bem ao patrimônio do Município de São Valentim do Sul.

§ 3º As condições previstas no parágrafo primeiro deste artigo somente perderão seus efeitos, com liberação expressa de quaisquer ônus, após a empresa donatária gerar o retorno da renda ao erário municipal equivalente ao valor da avaliação do bem a ser procedida por Comissão nomeada, que constará do Termo de Compromisso, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo, mediante levantamento de valor retornado e auferido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), aplicando-se as correções com índices equivalentes.

§ 4º A Empresa beneficiária se compromete a construir as benfeitorias necessárias ao implemento de sua atividade econômica sobre o imóvel doado, sendo que, em caso de retomada do bem por parte do Município, caberá a este optar pela retenção mediante indenização a ser apurada em avaliação prévia, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, ou requerer a sua retirada pela proprietária com liberação da área no prazo de 30 (trinta) dias após a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 5º A doação também poderá ser revogada:
I - na hipótese da empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
II - na hipótese de decretação da falência da empresa donatária.

§ 6º A revogação da doação, por descumprimento de qualquer cláusula constante desta Lei, caso de procedida mediante prévia notificação com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e, após, será apreciada por Comissão Especial a ser nomeada pelo Poder Executivo.

§ 7º Fica o Poder Executivo Municipal compromissado da cedência de mais área, no caso da necessidade da empresa para fins de ampliação das atividades.

Art. 3º A Empresa donatária deverá semestralmente informar sobre suas atividades, mediante a entrega de balancetes e relação de empregados do mês em referência, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda encarregada de fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Município, a título de incentivo, a executar a terraplenagem e serviços pertinentes necessários ao implemento das obras para instalação da empresa donatária, de acordo com a disponibilidade de maquinário, recursos humanos e orçamentários.

Art. 5º Fica dispensado o seguimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de empresa privada que já se encontra instalada em prédio de terceiro, e necessita de auxílio para continuidade de suas atividades fabris e por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza excepcional, cuja finalidade é aumento da receitas tributárias e geração de empregos no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. Com. e Serviços.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:4927531F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DOS CONTRATOS 148, 149, 150, 151

TERMO ADITIVO Nº 148/2022 - TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 029/2016 (MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (TP Nº02/2015) - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: ÁGUA E SOLO SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.768/0001-48. Tomada de Preços nº 02/2015. OBJETO: Fica prorrogado o prazo para execução das obras até 31 de dezembro de 2023. Fica restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro para o contrato, importando no reajuste equivalente a 75,26% (setenta e cinco, vírgula vinte e seis por cento) em relação ao contrato original, que será aplicado ao saldo remanescente em obras a executar, que perfaz atualmente o montante atual de R$ 716.452,01 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo). Devido às adequações do projeto em relação a determinados serviços e materiais. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: IVALDO BUFFON, inscrito no CPF nº CPF/MF sob nº 364.513.550-20. Processo de Dispensa de Licitação nº 065/2022. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 15 de julho de 2022, mediante prorrogação de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, tem como objeto a locação de área de terra rural, para instalação de futura Saibreira. Torna-se necessário mais prazo, devido a ser uma locação de área de terra rural. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: PRESOTTO CONSTRUÇÕES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.650.301/001-38. Tomada de Preços nº 05/2022. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 15 de junho de 2022, tem por objeto a contratação de Empresa para o a prestação de serviços relacionados a seguir: Pavimentação da Rua Luiza Dameda Scussel e a Pavimentação na Linha Zeferino Ribeiro. Aditam entre si o contrato original, realizando a alteração da cláusula 8.6 fazendo a alteração dos fiscais, sendo o Servidor Altair Eitelven. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: CONSTRUTORA CENTRO

NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.850.419/0001-32. Tomada de Preços nº 05/2022. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 15 de junho de 2022, tem por objeto a contratação de Empresa para o a prestação de serviços relacionados a seguir: Pavimentação da Rua Luiza Dameda Scussel e a Pavimentação na Linha Zeferino Ribeiro. Aditam entre si o contrato original, realizando a alteração da cláusula 8.6 fazendo a alteração dos fiscais, sendo o Servidor Altair Eitelven. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:54B49976

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 264/2019 – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público por um período de 12 meses a contar de 01 de janeiro de 2023. Valor: R$2.709,53 (Dois Mil, Setecentos e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais. Partes: Município de São Valério do Sul/ **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/A**, CNPJ n° **92.885.888/0001 – 05**.

Dotação Orçamentária 2023:
Órgão:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Projeto Atividade: 2,014 – Administração e Manutenção da SMA
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 66)
Órgão:07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Projeto Atividade: 2,037 – Manutenção Postos de Saúde e Gabinete Dentário
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 339)
Órgão:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULT TUR E DESPORTO - SMECTD
Projeto Atividade: 2,048 – Remuneração, encargos e Manutenção
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 402)

São Valério do Sul – RS, 27 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:11EE3425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 260/2019 – Prestação de serviços de consultoria atuarial por um período de 06 meses a contar de 01 de janeiro de 2023. Valor: R$1.403,18 (Um mil, Quatrocentos e três reais e dezoito centavos)/trimestral. Partes: Município de São Valério do Sul/ AUDITEC AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA, CNPJ n° 93.316.271/0001-31.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 11 – Fundo de Previdência Social do Município - FPSM
Unidade Orçamentária: 1001 – FPSM - Fundo de Previdência Social do Município
Projeto Atividade: 2,091 – Manutenção das Atividades do FPSM
Elemento de Despesa: 3390 39 00 00 00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica (662)

São Valério do Sul – RS, 27 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:92A8E9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 715/2022 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Nº 715/2022 – O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Operário, com carga horária de 40:00h (quarenta horas) semanais, a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transito e Saneamento/SMOVTS.
Prazo: 21 (vinte e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a 20 (vinte) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado se mantida a excepcionalidade.
Valor: R$ 1.003,60 (Um mil, e três reais e sessenta centavos) mês.
Partes: Município de São Valério do Sul/CRISTIANO SCHONS DE MOURA.

São Valério do Sul – RS, 20 de dezembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:4221B488

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

PROCESSO: 174754/2022 – CR nº 0001/2022 – **CREDENCIAMENTO destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL TRAMANDAÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ANEXOS DESTE, sob regime de empreitada global.** DATA DA DISPUTA: 27/01/2023 às 10:00 horas.
Edital no site http://www.fhgv.com.br/home/licitacoes-sapucaia/ ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 28 de dezembro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:1ADDEAAC

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

FUNDAÇÃO SAÚDE SAPUCAIA DO SUL / HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS / HOSPITAL TRAMANDAÍ / UPA SAPUCAIA / UCE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getulio Vargas indicam:
PROCESSO: 108577 DL – 407/2021. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Aluguel de Imóvel de Aproximadamente 50m2 Próximo ao Hospital. Fornecedor: Troca de Titularidade: RODRIGO FURLAN para HOTEL E LANCHERIA NOVA VENEZA LTDA (90.387.465/0001-30) R$ 28.680,00. **PROCESSO: 152487 DL – 173/2022.** Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Locação com Fim Comercial de área de 175m2 em Anexo ao Terceiro Pavimento de

Imóvel. Fornecedor: Troca de Titularidade: RODRIGO FURLAN para HOTEL E LANCHERIA NOVA VENEZA LTDA (90.387.465/0001-30) R$ 102.000,00. **PROCESSO: 125646 DL – 557/2021.** Objeto: Segundo Termo Aditivo de Locação de Imóvel Localizado em Frente ao Hospital. Fornecedor: Troca de Titularidade: De INÊS MARIA FANTIN FURLAN para HOTEL E LANCHERIA NOVA VENEZA LTDA (90.387.465/0001-30) R$ 239.400,00. **PROCESSO: 180240 DL – 467.378/2022.** Objeto: Aquisição de Phanton para Mamografia do HMGV. Fornecedor: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (02.799.882/0001-22) R$ 6.000,00. **PROCESSO: 178040 DL – 450/2022.** Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar. Fornecedor: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES (06.106.005/0001-80) R$ 664,60.

PROCESSO: 172273 INEX – 0031.378/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva do Mamógrafo. Fornecedor: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA (01.449.930/0004-32) R$ 42.828,27.

PROCESSO: 206.413/2019 PE – 0049/2019. Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Contratação de Empresa Médica Especializada na Prestação do Serviço Médico de Clínico Geral. Fornecedor: PROMED - SERVIÇOS EM SAUDE LTDA - ME (03.570.722/0001-70) R$ 4.815.295,08.

PROCESSO: 127274 PERP - 240/2022. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Aquisição de Medicamentos Injetáveis (parte II). Fornecedor: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA (02.520.829/0001-40) R$ 154.140,00.

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:11DDF477

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 142 /2022

Processo n° 11253 /2022 – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de freezer de forma emergencial, diante das razões e necessidades apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania com amparo no artigo 24, inciso IV da Lei n°8.666/93 e parecer jurídico 872/2022. **Taquara, 27 de dezembro de 2022.**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:8A38BDA5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2019

11º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 122/2019
PROCESSO N°: 6313/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 058/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação e copa e cozinha para setores administrativos do município de Taquara/RS.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência, prorrogando o prazo da contratação, *a contar de 02 de janeiro de 2023*.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
GREICE TATIANE DE SOUZA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27/12/2022

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:C5D2F1EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA - CHAMADA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 1076/2022, de 06 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/01/2023, às 09:00horas, no endereço, Praça Tenente Portela, 23, Centro - Tenente Portela-RS, análise e recebimento de propostas, conforme especificado no edital de licitação abaixo descrito.

DATA: 18/01/2023
HORÁRIO: 09:00h – Horário de Brasília

Processo Licitatório nº 162/20222
Dispensa de licitação nº 61/2022 – Chamada Pública

Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a alimentação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, durante o período de fevereiro a julho de 2023.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 27 de dezembro de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:0F28BC6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 432/2022

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia torna público a retificação da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27 de dezembro de 2022, edição nº 3474. Fica retificado o inciso referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 432/2022.

Onde se lê: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93.

Leia-se: Art. 24 inciso I da Lei 8.666/93.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:F469D1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada: GLX Comércio de Máquinas Eireli
Objeto: Aquisição de máquina e equipamento agrícola - 01 Escavadeira Hidráullica, em cumprimento ao Convênio n° 902877/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 27/12/2022.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:50AD1A90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min. do dia 10 de janeiro de 2023** estará aberta a disputa de preços para a **contratação de empresa especializada para atender o projeto "Ciências Fascinante" através de oficinas de mágica como recurso lúdico pedagógico como metódo de ensino (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 10/01/2023 para verificação de conformidade com o Edital).** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 247/2022.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D60B97A7

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 248/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **15h30min. do dia 10 de janeiro de 2023** estará aberta a disputa de preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos industriais (entulhos diversos, resíduos diversos como corte de grama e roçada, varrição e correlatos), neste Município (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 10/01/2023 para verificação de conformidade com o Edital).** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 248/2022.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:2D2C170E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022. Contratada: VIEIRA & SOUZA – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Fica alteradas a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para renovar mais 14 (quatorze) dias, corridos. Tomada de Preço Nº 086/2022.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:E6767ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CREDENCIADA: **J & CA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** Objeto: credenciamento e possível contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços ambulatoriais de: consultas especializadas (consultas e exames médicos de Neurologia, atendimentos terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia Terapeuta Ocupacional), conforme descrições e valores constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 201/2022 , tendo como parâmetros de valores a tabela utilizada no ano de 2022 pelo Consórcio Público ALMINORTE, que será corrigida anualmente pelo IPCA/IBGE. O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei. **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 201/2022.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0864FD0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.098/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre um crédito suplementar no valor de R$ 25.739,21 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.704, de 18 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Abre um crédito suplementar no valor de R$ 25.739,21 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.361.0046.1002 – Construção e Ampliação de Escolas ……...…. R$ 12.500,00
3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações (61) ……..……..... R$ 12.500,00
06 – SECRETARIA DA SAÚDE
02 – Convênios
10.301.0107.2048 – Informatização da APS …… R$ 650,00
3.3.3.90.40.00.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (29) R$ 650,00

10.301.0107.2057 – Incremento PAB - Emenda Parlamentar - Portaria 849 ….. R$ 7.169,91
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (286) ...….. R$ 7.169,91
10.301.0107.2058 – Incremento PAB - Emenda Parlamentar - Portaria 849 ….. R$ 5.419,30
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (287) ……. R$ 5.419,30
TOTAL ……..…. R$ 25.739,21

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicado o recurso do excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício financeiro, no valor de R$ 25.089,21 (vinte e cinco mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), e a redução na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE
02 – Convênios
10.301.0107.2048 – Informatização da APS ……..……..…. R$ 650,00
3.3.3.30.00.000000 – Material de Consumo (233) ……..…..……. R$ 650,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de dezembro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:283D23E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.099/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA o Calendário Escolar das Escolas Municipais para o ano letivo de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **HOMOLOGADO**, o Calendário Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pretto e da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, para o ano letivo de 2023, aprovado pelo Conselho Municipal da Educação, conforme anexos.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:1D6C9F95

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.100/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

FIXA o Valor da Unidade de Referência do Município (URM) para o exercício de 2023, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.612, de 09 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - É fixado o valor da Unidade de Referência do Município de Travesseiro (URM), em R$ **41,86** (quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), para o exercício de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:5C1F292F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CREDENCIADA: RICARDO DELAVALD.
CNPJ Nº 48.745.901/0001-39.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica/pessoa física para a prestação de serviços de inseminação artificial para o rebanho bovino do Município, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em Travesseiro/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.632/2021.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2021
PRAZO/VALIDADE: 10 de fevereiro de 2023.
VALOR: R$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos) por procedimento.

Travesseiro, 27 de dezembro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:2E56D270

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DECISÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PERTINENTES

O Município de Triunfo comunica que a licitação acima foi declarada fracassada. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:1FA0D460

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 503/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 28 de dezembro de 2022 ao dia 30 de dezembro de 2022, para fins de contratação de empresa para aquisição de aparelho de ar condicionado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27 na aba "Publicações" e sub-aba "Dispensas de Licitação", conforme termo de referência – definido na Coleta de Preço nº 2036/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de
apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EE3644BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 722/2022
Chamada Pública n° 12/2022
Contrato n° 330/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (Item 1), conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Valor:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário
1	4.000	Un.	Suco de uva, integral preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de no mínimo 1 litro, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato e entrega.	**R$ 12,20**

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2022 ou até a entrega da quantidade total do objeto, se isso ocorrer antes.

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C17E6C36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4535 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Tupanciretã/RS e cria a Autarquia de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS – TUPANPREV e revoga a Lei Ordinária nº 2112 de 27 de março de 2002.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS, organizado na forma desta Lei Complementar tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município e pelos seus segurados ativos, inativos e pensionistas nos termos de lei específica.

Art. 3º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação nos planos previdenciários;
II - Irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - Veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos

órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados ativos;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuarias, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI - Valor mensal dos aposentadores e pensões não inferior ao salários mínimo;

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Os beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 5º Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores, públicos titulares de cargos efetivos vinculados a Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público é excluído do regime de previdência de que trata esta lei Complementar.

§ 2º Ficam incluídos na categoria de Segurados de que trata o *caput* deste artigo, todos os inativos e pensionistas que da data da publicação desta Lei Complementar recebem seus benefícios diretamente do Tesouro Municipal.

§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado no § 1º deste artigo, será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Tupanciretã/RS.

Parágrafo único. Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei Complementar que estejam em exercício no início da vigência desta Lei Complementar e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.

SUBSEÇÃO II
DA SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º A vinculação dos servidores ao RPPS dar-se-á pelo exercício do cargo de que é titular.

SUBSEÇÃO III
DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 8º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promove-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 9º Consideram-se beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar, na condição de dependentes do segurado:

I - O Cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - Os pais;

§ 1º A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes previstos no inciso III.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso II, mediante declaração do segurado, desde que não tenha qualquer vinculação previdenciária, quer como segurado, quer como beneficiário dos pais ou de outrem;

a) O enteado;

b) O menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda;

c) O menor que esteja sob a sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º União estável é aquela verificada entre pessoas como entidade familiar quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso III.

SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 10 Incumbe ao segurado a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar, simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal.

SUBSEÇÃO II
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 11 O cancelamento da inscrição de dependente ocorrerá:

I - Para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

II - Para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - Para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pelo concubinato ou união estável;

IV - Para o filho não inválido, a emancipação ou atingimento de 21 (vinte e um) anos;

V - Para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

VI - Para o inválido, pela cessação da invalidez;

VII - Para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 Considera-se base de cálculo das contribuições, para os efeitos desta Lei Complementar, o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas:

I - Função de confiança;

II - Cargo em comissão;

III - Local de trabalho e Condições de trabalho;

VI - As diárias para viagens

V - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

VI - A indenização de transporte;

VII - O salário família;

VIII - Quebra de Caixa;

IX - Jetons;

X - As gratificações por exercício de função

XI - Vale alimentação;

XII - O abono de permanência;

XIII - O serviço extraordinário;

XIV - Os Adicionais Noturnos;

XV - O adicional de 1/3 de férias e férias indenizadas;

XVI - Outras verbas de caráter indenizatório, pagas ou creditadas ao servidor;

CAPÍTULO IV
DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DE SERVIÇO

Art. 13 E garantido ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo e contribuição na atividade privada, bem como a decorrente de vinculação de servidor público titular de cargo efetivo, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público comutado para o mesmo fim.

§ 3º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 14 O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 15 Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14 desta Lei Complementar para mais de um benefício.

TÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES

Art. 16 O regimento de previdência social de que trata esta Lei Complementar, compreende as seguintes prestações:

I - Quanto ao segurado:

a) Aposentadoria por invalidez;

b) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
c) Aposentadoria voluntária por implemento de idade;

d) Aposentadoria compulsória;

e) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

II - Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte do segurado;

§ 1º Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução do valor total auferido, corrigido legalmente, sem prejuízo de ação penal cabível.

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 17 O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsória, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - Voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher, com proventos integrais.

b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O provento de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será calculado levando-se em conta a base de cálculo das contribuições prevista no art. 12 desta Lei Complementar.

§ 2º O cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo, corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do segurado na data da concessão do benefício, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, “a”, deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo

exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 4º É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em Lei Complementar.

§ 5º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

Art. 18 A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 19 A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso compreendido entre a data de término da licença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

SUBSEÇÃO II
DA PENSÃO

Art. 20 Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de valor correspondente ao do provento do servidor inativo ou ao valor do provento a que teria direito o servidor em atividade, levando-se em conta a base de cálculo das contribuições prevista no art. 12 desta Lei Complementar, na data de seu falecimento.

Art. 21 Observado o disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º Consideram-se beneficiários vitalícios do regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar, o cônjuge, a companheira ou companheiro e filho inválido.

§ 3º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

§ 4º Consideram-se beneficiários temporários do regime de previdência social de que trata esta Lei Complementar, o filho menor de 21 (vinte e um) anos.

Art. 22 Ocorrendo habilitação às pensões vitalícias, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

Parágrafo único. Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 23 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 24 Não se faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 25 Será concedida pensão provisória por ausência ou morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - Declaração por ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - Desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

§ 1º Sujeitam-se a comprovação por meios legais os casos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 26 A pensão pela ausência será devida a partir:

I - Da declaração judicial ou sentença transitada em julgado que reconhecer o estado de ausência;

II - Do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico;

III - Do 6º mês da declaração da morte presumida pela autoridade judicial competente.

Art. 27 Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Art. 28 Para o cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), a pensão será extinta decorridos os seguintes prazos, seguinte o escalonamento abaixo, de acordo com a idade do(a) pensionista na data do óbito e contará com a respectiva duração do benefício:

I - 21 anos: 3 anos de benefício;

II - Entre 21 a 26 anos: 6 anos de benefício;

III - Entre 27 e 29 anos: 10 anos de benefício;

IV - Entre 30 e 40 anos: 15 anos de benefício;

V - Entre 41 e 43 anos: 20 anos de benefício;

VI - 44 anos ou mais: vitalícia;

§ 1º Relativamente a cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), a pensão será devida somente caso o segurado falecido tenha contribuído com no mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais e casamento ou união estável com duração de no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º Não se enquadrando nos requisitos mínimos fixados no § 1º, a pensão será devida por 04 (quatro) meses, não sendo este prazo aplicável se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§ 3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social diverso e ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais.

§ 4º Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, esta será concedida sem a aplicação dos prazos constantes no § 1º.

§ 5º A perda da qualidade de dependente acarretará na reversão do valor ao(s) pensionista(s) remanescentes(s).

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES

Art. 29 O provento de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a qualquer título, o valor de remuneração tomado como base para a concessão do benefício ao respectivo servidor, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório.

Art. 30 Além do disposto no Capítulo I deste Título, o Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Tupanciretã observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 31 O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

Art. 32 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados, bem como aos seus dependentes, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 15 de dezembro de 1998, àqueles que até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

Art. 33 A partir de 16 de dezembro de 1998, a soma total dos proventos de inatividade, ainda que quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência – RGPS, e o montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo, não poderão exceder o valor máximo previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 34 É vedada a partir de 16 de dezembro de 1998:

I - A Percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II - A percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

III - A contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do *caput* deste artigo, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, segurados, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes, proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência de que trata esta lei, aplicando-se lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 31 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria prevista no art. 18 desta Lei, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados tomando-se em conta a base de cálculo das contribuições previstas no art. 12 desta Lei, quando, cumulativamente:

I - Contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - Tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) Um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo, que no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:
I - Contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - Tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) Trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) Um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 2º O provento da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter com base na remuneração prevista no art. 12 desta Lei, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 3º O servidor que até 15 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de cinco por cento a que se refere o § 2º se cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput* deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Art. 36 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria de que trata este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 37 O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, observando-se o critério de paridade para estas aposentadorias e eventual pensão por morte dela decorrente.

Art. 38 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

SEÇÃO I
DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 39 Os benefícios serão pagos em prestações mensais c consecutivas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, pelo prazo da respectiva duração.

Art. 40 Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvado os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41 O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 9º desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores na forma da Lei Civil, independente de inventário ou arrolamento.

Art. 42 Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei Complementar, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arrestou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causo própria para o seu recebimento.

Art. 43 Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da Lei Civil.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 44 A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12 (um doze avos).

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III
AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS - TUPANPREV

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 45 Fica criada a Autarquia de Previdência dos Servidores Públicos Do Município de Tupanciretã/RS – TUPANPREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 46 A Autarquia de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS – TUPANPREV, tem sede e foro na cidade de Tupanciretã/RS.

Art. 47 A TUPANPREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS, com base nas normas gerais de contabilidade e atuaria de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bom como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 48 O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 49 O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 50 Compete ao TUPANPREV a gestão do Regime Próprio de Previdência, compreendendo a concessão, manutenção e administração dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, e a gestão de seus ativos vinculados.

Art. 51 A estrutura da TUPANPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos;

§ 1º Não poderão integrar o mesmo órgão – Conselho de Administração Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos ou Gestor de Investimentos – da TUPANPREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, seja como titulares, seja como suplementes.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada conforme legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados somente no término do ato que os designou, independente do término do mandato do prefeito que os designou.

Art. 52 O Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior da TUPANPREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 53 O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes integrantes do quadro de servidores efetivos, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) pela Chefia do Poder Legislativo, 03 (três) pelos servidores ativos e 01 (um) pelos servidores inativos, indicados pelo órgão representativo da classe.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente e Secretário, serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração ficando registrado em ata.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato, ficando registrado em ata.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o nome membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 04 (quatro) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 04 (quatro) votos favoráveis.

§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10 O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração será remunerado mediante pagamento de jeton correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão referencial do Município, por reunião, não podendo exceder a 02 (duas) mensais, para os membros que possuírem certificação conforme legislação vigente, a qual será auferida enquanto perdurar o respectivo mandato, de acordo com a legislação do Ministério da Previdência, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito.

§ 11 Aos Conselheiros não portadores de certificação profissional, o jeton de que trata o § 10 será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 12 O Presidente do Conselho de Administração receberá o valor equivalente ao dobro do fixado no § 10 deste artigo.

§ 13 Fica impedido de integrar o Conselho de Administração do TUPANPREV, como titular e/ou suplente, o servidor que:

a) Tenha lesado o Património Público por qualquer forma;

b) Tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
c) Não esteja no pleno gozo dos seus direitos políticos;

d) Tenha a si atribuída má conduta que gere, ou tenha gerado, prejuízos de qualquer natureza ao TUPANPREV, apurada em procedimento administrativo levado a efeito pelo Conselho de Administração, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

e) Tenha tido as respectivas contas, na gestão de órgão ou instituição pública, desaprovadas pelo Tribunal de Contas;

f) Não seja vinculado ao sistema previdenciário mantido e administrado pelo TUPANPREV.

§ 14 Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho de Administração encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - Elaborar, aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - Estabelecer a estrutura da TUPANPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos da TUPANPREV;

IV - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

VII - Autorizar a aceitação de doações;

VIII - Determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerencias por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

X - Autorizar a contratação de auditores independentes;

XI - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, ser for, necessário, contratar auditoria externa;

XII - Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Autorizar a contração de que trata o Art. 50 desta Lei.

XV - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis da TUPANPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XVI - Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

XVII - Autorizar a assinatura de termos de cedência de servidores para integrar o quadro de pessoal da autarquia, bem como, a contratação de prestação de serviços e a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e indicação para ocupar cargos comissionados junto ao TUPANPREV;

Art. 55 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Designar o seu substituto eventual;

IV - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da TUPANPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a TUPANPREV;

Art. 56 A Diretoria Executiva, é o órgão superior de administração da Autarquia de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS – TUPANPREV.

Art. 57 A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos em votação pelo Conselho de Administração, dentre os servidores ativos, inativos vinculados ao TUPANPREV ou de livre nomeação e exoneração e atenderão, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração escolher em votação um substituto conforme *caput* e requisitos deste artigo, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 4º O Diretor-Presidente e o Diretor-Administrativo-Financeiro após aprovação do Conselho de Administração e lavrado em ata, serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

I - Formação em curso superior;

II - Comprovada experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função pública, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou auditoria;

III - Certificação e/ou habilitação para o exercício do cargo, em conformidade com a legislação federal que disciplina a estrutura do órgão previdenciário.

IV - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 e maio de 1990;

§ 5º No caso do Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo-Financeiro ser servidor Ativo, investido por cedência integral pelo Ente, sem ônus para o cedente, o mesmo atenderá ao TUPANPREV cumprindo 20/40 horas semanais sem prejuízo a remuneração do cargo que ocupa, percebendo a gratificação por exercício de função, proporcional ao período trabalhado na Autarquia.

§ 6º No caso do Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo-Financeiro ser servidor Inativo ou de livre nomeação e exoneração, investido por escolha do Conselho de Administração, o/os mesmo/s atenderá/ão ao TUPANPREV, cumprindo 20/40 horas semanais com remuneração proporcional ao período trabalhado na Autarquia.

§ 7º No caso do Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo-Financeiro ser servidor ativo com cedência parcial, investido por escolha do Conselho de Administração ou Prefeito Municipal e aprovado pelo Conselho de Administração, o/os mesmo/s atenderá/ão ao TUPANPREV cumprindo 20 horas semanais sem prejuízo a remuneração do cargo que ocupa, percebendo a gratificação por exercício de função, proporcional ao período trabalhado na Autarquia.

§ 8º O Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo-Financeiro, perceberão remuneração conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 58 A Diretoria Executivo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59 Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - Submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios a serem pagos pela TUPANPREV;

III - Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do TUPANPREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - Submeter as contas anuais da TUPANPREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - Julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei Complementar;

VII - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas da TUPANPREV;

VIII - Autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos da Autarquia e com os do patrimônio geral da TUPANPREV, observando o disposto do art. 52 desta Lei Complementar.

Art. 60 Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei Complementar;

II - Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - Designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuária e do Administrativo-Financeiro, os Servidores que os substituirão;

IV - Representar a TUPANPREV em suas relações com terceiros;

V - Elaborar o orçamento anual, e plurianual da TUPANPREV;

VI - Constituir comissões;

VII - Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VIII - Autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral da TUPANPREV, observado o disposto no art. 53 desta Lei Complementar;

IX - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a TUPANPREV;

X - Substituir o Diretor-Financeiro nas ausências ou impedimentos temporários;

XI - Assinar termos de cedência de servidores para integrar o quadro de pessoal da autarquia e cargos comissionados, se for o caso, contratos de prestação de serviços e a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da TUPANPREV, quando autorizados pelo Conselho Administrativo.

XII - Conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar;

Art. 61 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

II - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - Acompanhar o fluxo de caixa da Autarquia e o controle das reservas financeiras da TUPANPREV, zelando pela sua solvabilidade;

V - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
VI - Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII - Administrar os bens pertencentes ao TUPANPREV;

VIII - Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

IX - Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei Complementar;

X - Administrar e controlar as ações administrativas do TUPANPREV.

XI - Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

XII - Aprovar os cálculos atuarias;

XIII - Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

XIV - Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

XV - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

XVI - Realizar o atendimento s dos segurados e dependentes;

XVII - Autorizar a participação dos membros da diretoria, dos conselhos e do comitê de investimentos em eventos oficiais, representando a Autarquia, bem como a participação em treinamentos e cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária;

XVIII - Autorizar a concessão de diárias e indenização de transporte de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal;

XIX - Realizar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e o Gestor de Recursos a abertura de contas bancárias em instituições financeiras legalmente constituídas e representar a TUPANPREV perante estas entidades.

XX - Praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Presidente:

a) Participar da elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários da TUPANPREV, submetida a deliberação do Conselho e Administração;

b) Elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho de Administração, para deliberação;

c) Lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

d) Fazer pagamentos, subscrição de ordens bancárias e demais documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros da TUPANPREV;

Parágrafo único. O diretor Administrativo-Financeiro, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, valores ou outros meios de pagamento, perceberá um auxílio como diferença de caixa, no percentual de 30% (trinta por cento) da gratificação.

e) Cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas à TUPANPREV;

f) Dar ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior;

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão da Autarquia de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS – TUPANPREV.

Art. 63 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 02 (dois) pelos servidores ativos.

§ 1º Exercerá a função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal os conselheiros efetivos eleitos entre seus pares e registrado em ata.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo seu Vice- Presidente.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro eletivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representando do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

§ 8º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

§ 10 O exercício do cargo de Conselheiro será remunerado mediante pagamento de jeton correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão referencial do Município, por reunião não podendo exceder a 02 (duas) bimestrais, para os membros que possuírem certificação conforme legislação vigente, a qual será auferida enquanto perdurar o respectivo mandato, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito.

§ 11 Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

§ 12 Aos Conselheiros não portadores de certificação profissional, o jeton de que trata o § 10 será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 13 O Presidente do Conselho Fiscal receberá o valor equivalente ao dobro do fixado no § 10 deste artigo.

§ 14 Fica impedido de integrar o Conselho Fiscal do TUPANPREV, como titular e/ou suplente, o servidor que:

a) Tenha lesado o Patrimônio Público por qualquer forma;

b) Tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

c) Não esteja no pleno gozo dos seus direitos políticos;

d) Tenha a si atribuída má conduta que gere, ou tenha gerado, prejuízos de qualquer natureza ao TUPANPREV, apurada em procedimento administrativo levado a efeito pelo Conselho Fiscal, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;
e) tenha tido as respectivas contas, na gestão de órgão ou instituição pública, desaprovadas pelo Tribunal de Contas;

f) Não seja vinculado ao sistema previdenciário mantido e administrado pelo TUPANPREV;

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 Compete ao Conselho Fiscal

I - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - Examinar os balancetes e balanços da TUPANPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - Examinar livros e documentos;

V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão da TUPANPREV;

VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades da TUPANPREV e encaminhar ao Diretor Presidente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais da TUPANPREV, bem como dos balancetes;

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

SEÇÃO IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 65 O Comitê de Investimentos será formado pelos Membros do Comitê e Gestor de Recursos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 1º O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Tupanciretã e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Formular as políticas de gestão dos recursos;

II - Zelar pela execução da programação econômica financeira dos valores patrimoniais;

III - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

V - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - Reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

VIII - Elaborar e acompanhar a execução da política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

IX - Todos os membros do comitê deverão colaborar nos trabalhos de controle burocrático do comitê como: atas, planilhas de controle e comparativos, material para atualizações, relatórios, entre outras atribuições atinentes;

X - Elaborar os Demonstrativos Previdenciários, de Aplicações e Investimentos de Recursos alimentando o sistema CADPREV.

XI - Ao Gestor de Recursos compete realizar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor Presidente a abertura de contas bancárias em instituições financeiros legalmente constituídas e representar a TUPANPREV perante estas entidades.

§ 3º O Comitê de Investimentos será formado por:

a) 03 (três) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, sendo todos denominados membros do Comitê de Investimentos, indicados pelo Conselho de Administração da TUPANPREV, com certificação e/ou habilitação para o exercício do cargo, em conformidade com a legislação federal que disciplina a estrutura do órgão previdenciário.

b) 01 (um) servidor integrante do quadro de servidores efetivos do Município ou cedido para o TUPANPREV responsável pela gestão dos recursos da TUPANPREV, denominado Gestor de Recursos da TUPANPREV, indicado pelo Conselho de Administração da TUPANPREV com certificação e/ou habilitação para o exercício do cargo, em conformidade com a legislação federal que disciplina a estrutura do órgão previdenciário.

I - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos serão nominados por Portaria do Poder Executivo Municipal;

II - Os membros do Comitê e o Gestor de Recursos terão mandato por período de 03 (três) anos, permitidas reconduções;

III - Os integrantes do Comitê deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e o Gestor de Recursos deverá ter grau de instrução superior, e certificação e/ou habilitação para o exercício do cargo, em conformidade com a legislação federal que disciplina a estrutura do órgão previdenciário.

§ 4º Ficam criadas gratificações para o Comitê de Investimentos na forma de Jetons mensais com descrição, quantidade de jetons mensais coeficiente; baseado no padrão referencial do Município de Tupanciretã/RS, conforme quadro a seguir:

Descrição	Quantidade	Jeton	Coeficiente
Membros do comitê de investimentos da TUPANPREV	3	Jeton Mensal	1,1
Gestor de Recursos da TUPANPREV	1	Jeton Mensal	2,2

a) Os jetons mensais serão pagos com recursos do RPPS, observado o limite da taxa de administração, o qual sofrerá reajustes de acordo com o reajuste do padrão referencial.

b) Os jetons mensais somente serão percebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades no Comitê ou Gestor de Recursos e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício, somente com a certificação vigente.

c) Os jetons mensais de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor.

§ 5º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pela taxa de administração da TUPANPREV, na forma da legislação vigente do Poder Executivo Municipal.

§ 6º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais, conforme calendário previamente estabelecido em seu regimento interno:

a) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária.

b) Nas reuniões ordinárias cada membro será responsável por preparar informações e reunir elementos suficientes para que os seguintes assuntos possam, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - Análise de cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - Avaliação de investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - Análise de fluxo de caixa, considerando as obrigações providenciais e administrativas para o mês em curso;

IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

c) Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixará de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração.

d) Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Gestor de Recursos.

§ 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da taxa de administração da TUPANPREV.

Art. 66 O patrimônio da TUPANPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do artigo 69 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no artigo 4 desta Lei Complementar, e Taxa de Administração.

Parágrafo único. O patrimônio do TUPANPREV será formado de:

I - Bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - Os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - Que vierem a ser constituídos na forma legal;

Art. 67 A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 68 Deverá a própria TUPANPREV, mediante aprovação do Conselho Administrativo, adquirir com seus próprios recursos, bens móveis ou imóveis, serviços e sistemas de informática, bem como o pagamento de funcionários que contratar, que garantam o adequado funcionamento da autarquia.

Art. 69 Os recursos da TUPANPREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - Contribuições sociais do Município de Tupanciretã/RS, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - Contribuições sociais dos segurados;

III - Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - Dotações orçamentárias;

X - Transferência de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - Outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas a TUPANPREV por seus segurados serão arrecadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 70 Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei Complementar e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas ou das reformas e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao TUPANPREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Parágrafo único. Os servidores do Conselho de Administração da TUPANPREV serão responsabilizados pessoalmente em caso de uso indevido de recursos ou administração temerária à sustentabilidade dela.

Art. 71 Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4320/64 e alterações subsequentes, o TUPANPREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada legalmente habilitada.

Art. 72 A alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do TUPANPREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

CAPÍTULO IV
DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 73 As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar serão efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do TUPANPREV aprovada pelo Conselho de Administração, de modo a garantir a otimização da combinação de risco, rentabilidade e liquidez.

Parágrafo único. A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do TUPANPREV serão elaboradas em observância às regras de prudência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 74 É vedado a Autarquia;

I - A utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração direta e aos respectivos segurados;

II - Atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

CAPÍTULO V
PLANO DE CUSTEIO

Art. 75 O Regime de Previdência estabelecido por esta Lei Complementar será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Tupanciretã/RS, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma das Seções I e II, deste Capítulo.

Parágrafo único. O plano de custeio descrito no *caput* deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.

SEÇÃO I
CONTRUIBUIÇÃO DO SEGURADO

Art. 76 Constituíra fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição por estes da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 12 desta Lei Complementar.

§ 1º A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, alíquota estabelecida por intermédio de cálculo atuarial, conforme definido em lei específica.

§ 2º Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

Art. 77 O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária previstas no artigo 17, inciso III e art. 79 desta lei, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 78 A contribuição Patronal do Município de Tupanciretã/RS, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o fundo de recursos administrados pela TUPANPREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.
Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida por meio de cálculo atuarial e constará de lei específica.

Art. 79 O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 80 O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 76 desta Lei Complementar.
Art. 81 A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para a TUPANPREV serão constituídas de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII
DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 82 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados a TUPANPREV até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 83 O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 84 Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao Instituto o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 85 As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo IGP-M (índice geral de preços de mercado), além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 86 O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.
Parágrafo único. Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 Os integrantes dos colegiados, diretoria executiva, gestor de recursos e comitê de investimentos do TUPANPREV terão direito a diárias, conforme legislação municipal vigente.

Art. 88 Na hipótese de extinção da Autarquia de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS – TUPANPREV, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 89 Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 8º desta Lei Complementar, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 90 Fica revogada a Lei Ordinária nº 2112 de 27 de março de 2002.

Art. 91 Fica revogada a Lei Ordinária nº 4095 de 08 de abril de 2019.

Art. 92 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)
Registre-se e Publique-se.

ANEXO I

DISPOE SOBRE CARGOS E REMUNERAÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, são criados os seguintes cargos em comissão/gratificação por exercício de função:

DA CRIAÇÃO DE DAS ESPECIFICIAÇÕES DOS CARGOS

Art. 2º O Quadro de Cargos em Comissão e Gratificação pelo Exercício de Função da Autarquia Municipal TUPANPREV, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Aos Servidores Investidos no Quadro Cargos em Comissão e Gratificação pelo Exercício de Função aplicam-se as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tupanciretã/RS, e os termos desta Lei.

Art. 4º O quadro dos Cargos em Comissão e Gratificação pelo Exercício de Função destinam-se ao atendimento dos encargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º O desempenho de Cargos em Comissão é privativo a pessoas conforme determina o art. 57 desta Lei, estranhas ao quadro dos servidores públicos.

Art. 6º O desempenho da Gratificação pelo Exercício de Função, são privativos de servidores públicos efetivo, aplicando-se, também aos funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A organização do pessoal de Autarquia TUPANPREV com base no Quadro de Cargos em Comissão e Gratificação pelo Exercício de Função, ficam assim constituídos:

I - Quadro de Cargos em Comissão.

II - Quadro de Gratificação pelo Exercício de Função.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, considera-se cargo o criado por Lei em número certo e com denominação Própria, constituindo no conjunto de competências, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 9º O ato de nomeação para o Cargo em Comissão e de designação para as Funções de Confiança deverá conter, obrigatoriamente, a denominação conforme tabelas abaixo.

Art. 10 Aos Titulares de Cargos em Comissão e Gratificação pelo Exercício de Função Fica assegurado o pagamento de saúde, licença gestante, licença paternidade e prestação de serviços obrigatórios por lei ou decorrentes do seu cargo ou função.

a) Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Gratificação pelo Exercício de Função na estrutura da Autarquia TUPANPREV, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos conforme CC e GEF:

DESCRIÇÃO	QTD	CC	GEF
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA TUPANPREV	01	CC1 TUPANPREV	GEF1 TUPANPREV
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA TUPANPREV	01	CC2 TUPANPREV	GEF1 TUPANPREV

b) A tabela de vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão fica assim constituída:

CARGOS EM COMISSÃO	CC – COEF
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA TUPANPREV	CC1 TUPANPREV – 5,7
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA TUPANPREV	CC2 TUPANPREV – 4,9

c) As remunerações dos Cargos em Comissão e Gratificação pelo Exercício de Função serão de acordo com os coeficientes do quadro abaixo e calculados sobre o Padrão Referencial do Município de Tupanciretã.

d) A tabela de vencimentos para o Quadro de Gratificações por Exercício de Função fica assim constituída:

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	GEF – COEF
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA TUPANPREV	GEF1 TUPANPREV – 2,2
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA TUPANPREV	GEF2 TUPANPREV – 1,9

e) As atribuições dos Cargos em Comissão e Gratificação por Exercício de Função encontram se específicas nos artigos 60 e 61 desta Lei Complementar.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:2CC84735

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4536 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a cedência de Servidores Municipais para a Autarquia Municipal de Regime Próprio de Previdência Social.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cedência de servidores do Poder Executivo Municipal de Tupanciretã/RS para a Autarquia Municipal de Regime Próprio de Previdência Social, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, nos termos do art. 127 da Lei 3320, de 08 de março de 2012.

Art. 2º A cedência será sempre precedida de requerimento do órgão público ou município interessado, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados os critérios elencados no *caput* do art. 1º, no que couber.

Art. 3º Somente será autorizada a cedência após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes, coordenada pelo Prefeito Municipal e será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Parágrafo único. Sempre deverá haver a expressa concordância do servidor na realização da cedência.

Art. 4º A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de cedência será objeto de Portaria específica, publicada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Art. 5º A cedência será formalizada por termo de cessão a ser firmado com o cessionário, devendo conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que, exceto na hipótese de exercício de função de confiança, deverão ser equivalentes às que são próprias ao servidor.

Art. 6º A duração da cedência será durante o período convencionado entre as partes, observado o interesse público, limitado ao prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º A cedência poderá se dar com ou sem ônus para o município, nas seguintes hipóteses:

I – na cedência com ônus, caberá ao município adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, devendo o cessionário remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor;

II - na cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido, podendo o município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme disposto em termo próprio.

§ 1º Em caso de cedência para exercício das atribuições de cargo efetivo equivalente, a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro.

Art. 8º Os servidores públicos a serem cedidos deverão ser efetivos, estáveis e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo do cargo.

§ 2º É vedada a cedência de servidor que se encontrar com procedimento administrativo disciplinar de qualquer espécie em andamento, ou com decisão final por sua punição.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)
Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:C7CF58D5

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA Nº 4533 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Tupanciretã/RS a cedência onerosa de espaço público para a empresa Della Pasqua Construtora e Incorporadora.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Tupanciretã/RS a realizar a cedência onerosa de espaço público para a empresa Della Pasqua Construtora e Incorporadora, CNPJ nº 19.004.820/0001-80, visando a continuação das obras na Estrada Tupanciretã – Santa Tecla.

Parágrafo único. O espaço público mencionado no *caput* deste artigo fica localizado na FEPAGRO.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)
Registre-se e Publique-se.

ANEXO - I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ/RS E EMPRESA DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Pelo presente Termo de Autorização de Uso de Bens Públicos, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.227.764/0001-65, com sede na cidade de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, situada na Rua

Expedicionário João Moreira Alberto nº 181, centro, CEP 98170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Herter Terra, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 7028553597, CPF nº 486.517.960-72, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa **DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA**, inscrito no CNPJ nº 19.004.820/0001-80, tem entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do presente Termo, o **MUNICÍPIO** declara à empresa **DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA**, a cedência onerosa de espaço público HOTEL DA FEPAGRO localizado na FEPAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assim, o MUNICÍPIO, pelo presente Termo, autoriza à empresa DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA, a usar os bens descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinarão para a utilização do espaço para a empresa continuar as obras na Estrada Tupanciretã – Santa Tecla.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência da Autorização de Uso será de um ano a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes de multas e/ou eventuais danos do bem público objeto da presente autorização de uso, serão de responsabilidade da empresa DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - empresa DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido ao MUNICÍPIO quando finda ou rescindida a presente autorização, devidamente conservados e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - empresa DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA arcará com as despesas do objeto da presente autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - empresa DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse dos bens descritos na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - No momento da emissão na posse, o representante da empresa DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA assinará relatório sobre o estado de conservação dos bens elaborado pelo Setor de Patrimônio do MUNICÍPIO, que atestará o pleno funcionamento dos equipamentos no momento da entrega e constará de levantamento fotográfico.

CLÁUSULA NONA - A empresa DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA em nenhuma hipótese poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar os bens em desacordo com o objeto do presente termo de autorização de uso, ficando prevista cláusula de reserva de domínio em favor do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do presente termo e responsabilização civil, criminal e administrativa de quem deveria guardar e conservar os bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - A ASSOCIAÇÃO não poderá, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, realizar quaisquer adaptações e/ou alterações no objeto cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Setor de Patrimônio do MUNICÍPIO fiscalizará o cumprimento do presente termo, podendo, a qualquer momento e independente de comunicação prévia, realizar vistoria no local de guarda dos bens, emitindo parecer sobre a conservação dos equipamentos e solicitar abertura de processo para rescisão da presente autorização em caso de ser constatada a má conservação dos bens ou utilização de forma contrária a prevista na autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes, para que produza o legal fim de direito.

MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ	***DELLA PASQUA CONSTRUTORA E INCORPORADA***

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:71FFAE9A

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA Nº 4534 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta eventos à Lei Ordinária Municipal nº 4155, Calendário Permanente de Eventos e Atividades do Município de Tupanciretã.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 4155 de 04 de dezembro de 2019, Calendário Permanente de Eventos e Atividades do Município de Tupanciretã, o seguinte evento:

Motofest de Tupanciretã	Encontro de motoqueiros com atrações ao público e shows de bandas locais.	Fevereiro

Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:0A9017AB

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA Nº 4537 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Tupanciretã/RS, conforme ADI 2997 do Supremo Tribunal Federal – STF, nº 70085499192, nº 70085565810, 70085597367 do TJRS e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Tupanciretã/RS, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal e demais legislação vigentes.

Art. 2º Os estabelecimentos de Ensino Municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Estabelecimento de Ensino Municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

III - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais qe se relacionam com a escola.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - Valorização dos profissionais da educação;

VI - Eficiência no uso dos recursos;

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pela Direção da Escola.

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III - Pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pela Escola.

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 8º A administração do ensino será exercida pelo Diretor e pelo(s) Vice-Diretor(es) de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 9º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mesmos deverão atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

a) Para o Diretor:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Ser efetivo e estável no Cargo de Professor no Magistério Público Municipal;

III - Formação de nível superior na área da Educação;

IV - Formação em nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Curso de Capacitação em Gestão Escolar, com carga horária miníma de 270 (duzentos e setenta) horas, para o exercício da função de Direção de Escola Municipal.

V - Experiência mínima de 3 anos na área da Educação;

VI - Disponibilidade de carga horária de 40 horas semanal;

VII - Desempenho satisfatório em relação aos seguintes quesitos: pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, comprometimento e relacionamento.

§ 1º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão participar de formação em Gestão Escolar, de no mínimo 20 horas, com 100% de aproveitamento, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Eesporte e Lazer.

§ 2º A Equipe Diretiva indicada deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola, elaborado com as metas e ações até o final do 1º trimestre de gestão, com a participação do Conselho Escolar e a Comunidade Escolar.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por manter as direções de escolas informadas dos indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que serão consideradas para fins de avaliação de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 4º Os integrantes das Equipes Diretivas deverão comprovar no período de cada 2 anos a frequência em curso de Gestão Escolar de pelo menos 20 (vinte) horas. Sendo responsabilidade dos integrantes da Equipe Diretiva apresentar a certificação correspondente junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tupanciretã/RS.

b) Para Vice Diretores:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Ser efetivo e estável no Cargo de Professor no Magistério Público Municipal;

III - Formação de nível superior na área da Educação;

IV - Experiência mínima de 3 anos na área da Educação;

V - Desempenho satisfatório em relação aos seguintes quesitos: pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, comprometimento e relacionamento;

Art. 10 Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, competem ao Diretor e Vice-Diretor de Escola:

I - Coordenar a gestão dos recursos financeiros;

II - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

III - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

IV - Representar a escola na comunidade;

V - Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;

VII - Coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação e o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;

VIII - Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IX - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos;

X - Administrar os recursos humanos e materiais da escola:

XI - Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;

XII - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;

XIII - Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;

XIV - Assegurar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da Educação;

XV - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

XVI - Zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia;

XVII - Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 11 A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

I - Pela adesão das escolas aos Programas de descentralização financeira do Magistério da Educação/FNDE;

II - Pela participação na elaboração do orçamento anual.

SEÇÃO I
DA DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DO MEC/FNDE

Art. 12 Adesão aos Programas de descentralização financeira do MEC consiste, no recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em caráter suplementar, das escolas municipais da Educação Básica.

Art. 13 A regulamentação da Adesão aos Programas de descentralização financeira do Ministério da Educação/FNDE, quanto à definição dos benificiários, destinação dos recursos, parcerias com a Associação de Pais e Mestres – APMs ou Círculo de Pais e Mestres – CPM, forma de transferências dos recursos, valores destinados às escolas, condições para o recebimento dos recursos, formas de movimentação dos recursos e a prestação de contas, será realizada seguindo a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 14 Independente dos recursos serem oriundos do MEC/FNDE, as escolas por serem instituições públicas municipais, todos os recursos destinados as mesmas, ou através de sua Unidade Executora, deverão ser planejados, executados e prestado contas ao Conselho Escolar e à Administração Municipal.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 15 A participação na elaboração do orçamento anual, consiste na comunicação das demandas pelos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 16 As demandas apresentadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino serão avaliadas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e, se aprovadas, serão executadas conforme prioridade e disponibilidade orçamentária.

Art. 17 Os recursos disponíveis serão destinados para as seguintes despesas:

I - Aquisição de materiais de consumo, móveis e equipamentos;

II - Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, bem como ampliação/adequação dos mesmos;

III - Alimentação escolar;

IV - Transporte escolar;

V - Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços especializados.

§ 1º As demandas apresentadas pelos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer devem ser elaboradas com a participação do Conselho Escolar e aprovadas pela Comunidade Escolar e estarem em consonância com a Proposta Político-Pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

Art. 18 A execução das despesas, referente aos recursos a que trata os art. 20, 21 e 22, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal da Administração.

CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 19 A autonomia da Gestão Pedagógica do estabelecimento de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Pública Municipal, mediante programas de formação continuada em serviços, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A gestão democrática será exercida pelas, Equipe Diretiva, Pedagógica e Conselhos Escolares segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 22 As Associações de Pais e Mestres - APMs ou Círculo de Pais e Mestres - CPM constituem órgãos auxiliares na gestão das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social.

Art. 23 As despesas previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 25 Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 26 Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)
Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:D470E328

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA Nº 4539 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 4363, de 22 de dezembro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo de Tupanciretã a adquirir busto em homenagem a Miguel Chiapetta Cardoso.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4363, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo de Tupanciretã a adquirir busto em homenagem a Miguel Chiapetta Cardoso, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** A instalação do busto será na Praça Coronel Lima, ou em outro local a ser definido pela Administração Municipal, a partir do dia 02 de abril de 2022, data em que completa 02 (dois) anos de falecimento do homenageado."

Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:74885E2C

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA Nº 4538 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3497 de 1º de outubro de 2013.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3497 de 1º de outubro de 2013, que passa a ser:
"**Art. 13º** Fica estabelecida a idade máxima para os veículos empregados na prestação do transporte escolar:
Ônibus e micro ônibus – 25 (vinte e cinco) anos;
Van, Kombi e camioneta até 16 passageiros – 20 (vinte) anos;
Parágrafo único - Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais válidas por 90 dias."
Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)
Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:956C55D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N° 181/2022

CONTRATANTE: Município de Tuparendi

CONTRATADA: **VSB Soluções em Tecnologia Ltda**

OBJETO: O objeto consiste na taxa de administração do cartão vale-alimentação, a ser calculada percentualmente com base no valor creditado mensalmente no cartão vale-alimentação. O serviço consiste no fornecimento e gerenciamento de cartão vale-alimentação, devendo contar com tarja magnética e/ou chip como forma de pagamento.

VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO: §1º O vale-alimentação será fornecido para aproximadamente 210 colaboradores, sendo mensalmente creditado o valor de aproximadamente R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) em cada cartão, correspondendo a uma fatura estimada em R$73.500 (setenta e três mil e quinhentos reais) mensais. §2º A taxa de administração será de 0,0%. §3º O Município efetuará o pagamento total dos valores indicados para créditos nos cartões alimentação até o último dia útil de cada mês anterior ao da liberação dos valores, adicionados dos custos administrativos, taxas e cargas adicionais e demais taxas, através de cobrança bancária ou forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Pregão Eletrônico n° 52/2022.

Tuparendi (RS), 20 de dezembro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:B5F2B937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019, REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".

Termo Aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado por Leonel Fernando Petry, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **Contratante**; e de outra parte, **Carpenedo & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.818.399/0001-29, com sede na Rua Palmeira, nº 345, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-062, representada por seu diretor, Valdir Turra Carpenedo, inscrito no CPF sob nº 285.051.400-44, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominado **Contratada**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente termo aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência, para vigorar até **28 de fevereiro de 2023**.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 27 de dezembro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

VALDIR TURRA CARPENEDO
Carpenedo & Cia LTDA

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:46FCCC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2019, REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA "PAVILHÃO 02".

Termo aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS),** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado por Leonel Fernando Petry, Prefeito Municipal, em exercício, doravante denominado simplesmente **Contratante**; e de outra parte, **Engeobra Engenharia e Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.441.683/0001-78, com sede na Rua Ectore Beltrame, nº 40, sala 101, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-809, representada por seu representante legal, Rodrigo Luis Meinerz, inscrito no CPF sob n.º 007.196.160-77, Engenheiro Civil sob registro CREA-RS nº 149.693, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominado **Contratada**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo 132/2022 para vigorar até a data de 28 de fevereiro de 2023.
Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.
E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 27 de dezembro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS MEINERZ
Engeobra Engenharia e Construções Ltda

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:8615A7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2019, REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA "PAVILHÃO 01".

Termo aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS),** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado por Leonel Fernando Petry, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **Contratante**; e de outra parte, **Engeobra Engenharia e Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.441.683/0001-78, com sede na Rua Ectore Beltrame, nº 40, sala 101, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-809, representada por seu representante legal, Rodrigo Luis Meinerz, inscrito no CPF sob nº 007.196.160-77, Engenheiro Civil sob registro CREA-RS nº 149.693, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominado **Contratada**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo 133/2019 até a data de 28 fevereiro de 2023.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 27 de dezembro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS MEINERZ
Engeobra Engenharia e Construções Ltda

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:246EA5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.800, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.980, de 30 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 – ASSESSORIA PEDAGÓGICA
12.0362.0047 – 2,094 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE-FNDE)
3390.39.00.00.00 (acesso 390) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Recurso: 1016 – PNATE - FNDE

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 10.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,085 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
3390.33.00.00.00 (acesso 420) – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 10.000,00
Recurso: 0031 – FUNDEB
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:835D73F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021, DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS INICIAIS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NA ESTRADA VICINAL ATÉ CANDEIA

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado por Leonel Fernando Petry, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **Contratante**; e de outra parte, **Valdir Fernandes Rodrigues & Cia Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.097.428/0001-67, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 1827, no município de Alegria (RS) CEP: 98905-000 Telefone: (55) 9 9623-9505; Conta: Caixa Econômica Federal – C/C: 00001366-5; Agência: 0521, neste ato representada Valdir Fernandes Rodrigues, inscrito no CPF nº 358.089.260-68 e portador do RG nº 2026064358, adiante denominado Contratada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original até a data de **28 de fevereiro de 2023.**

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 27 de dezembro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Valdir Fernandes Rodrigues & Cia Ltda
VALDIR FERNANDES RODRIGUES

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:E8FBECBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ADRIANA MAUSER TORRES. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo em 90 (noventa) dias, respectivamente até 04/04/2023, nos moldes do § 1º da Cláusula Sexta deste instrumento, e Artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 23/12/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4AC200FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 42630

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO DO "II CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS". NOS DIAS 10 A 12 DE NOVEMBRO DE 2022 EM FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, PROCESSO 42630/2022.,** com fulcro no artigo **25, III c/c art. 13, VI ,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **42630/2022**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: CARLA VTALI MENEGUSSO
ENDEREÇO: AV POTI
70207 933.091.470-5

CREDOR: CLAISSON JODEL DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA MOACIR
70206 952.699.750-68
CAPAO DA CANOA

CREDOR: DAIANE BERNARDI ANNES
ENDEREÇO: RUA RIO JACUÍ
8258 971.063.210-87
XANGRI-LA

CREDOR: Fernanda Porto Luz
ENDEREÇO: rua guaraci
70265 003.445.950-21
CAPAO DA CANOA

VALOR: **R$ 1.250,00**

Xangri-Lá, 26 de Dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:B4A58748

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 56242

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A Contratação de show Arthur Prestes para Shows de Verão 2023. Fiscal de contrato Robson Gomes. DISPENSA NO ARTIGO 25, INC III DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #06, PROCESSO 56242/2022,** com fulcro no artigo **25, Inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **56242/2022**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ARTHUR HUBNER PRESTES
ENDEREÇO:
30090 02

VALOR: **R$ 600,00**

Xangri-Lá, 27 de Dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:A0746B4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 493/2022

Nº493/2022	**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA T&D ODONTO SERVICE LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 50 horas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos das unidades de saúde do Município, com fornecimento de peças
VALOR	**R$8.000,00 (oito mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência será de até 180 (cento e oitenta) dias
DOTAÇÃO	**08 – Secretaria de Saúde** **3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos** **10.301.0012.2139 Bloco custeio em saúde da atenção básica** **4500 Custeio - A** **08 – Secretaria de Saúde** **3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos** **10.301.0012.2139 Bloco custeio em saúde da atenção básica** **4090 Saúde Para T**
AMPARO LEGAL	Processo nº 53786/2022, dispensado de licitação com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93.
DATA ASSINATURA	23/12/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:663FDCD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 494/2022

Nº494/2022	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TECNISAN-SISTEMA OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa para locação de **até 3500 (três mil e quinhentas) diárias de banheiros químicos,** com transporte e limpeza para instalação
VALOR	**R$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência será até 31 de janeiro de 2023
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis, outras naturezas intangíveis** **04.122.0001.2138.0000 Manutenção da Secretaria de Turismo**
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 57075/2022, Processo de Licitação nº 84/2022, Edital 208/2022 do Pregão Eletrônico n° 84/2022.
DATA ASSINATURA	26/12/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A6858D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2022

Nº495/2022	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA – ME**
OBJETO	Contratação de empresa para locação de 95 (noventa e cinco) grades de proteção para o evento natal encantado
VALOR	**R$3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será até dia 31 de dezembro de 2022
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **3.3.90.39.14 Locação de bens moveis, outras naturezas e intangíveis** **27.813.0011.2035.0000 Eventos do município**
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 57113/2022, Edital nº 238/2022, Pregão Eletrônico nº 171/2022.
DATA ASSINATURA	26/12/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:06941D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 496/2022

Nº496/2022	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA J.E – ZELADORIA E PORTARIA LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de 360 (trezentos e sessenta) horas de segurança não armada para o evento natal encantado
VALOR	**R$ 5.220.00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência do contrato será até dia 30 de dezembro de 2022
DOTAÇÃO	**06 Secretaria de Turismo** **3.3.90.39.77 Vigilância Ostensiva/Monitorada** **27.813.0011.2035.0000 Eventos Municipais**
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 57053/2022, Edital nº 177/2022, Pregão Eletrônico nº 110/2022.
DATA ASSINATURA	26/12/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C3CC354C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2022

Nº497/2022	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MJ TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI EPP**
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e transporte até a destinação final dos resíduos provenientes da Orla Marítima do Município
VALOR	**R$191.700,00 (cento e noventa e um mil e setecentos reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	vigência será de até 03 (três) meses
DOTAÇÃO	**12 – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação** **3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação** **18.541.0035.2031.0000 Manutenção da Secretaria de Turismo**
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 48033/2022, Processo de Licitação nº 272/2022, Edital 341/2022 do Pregão Eletrônico n° 272/2022
DATA ASSINATURA	26/12/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:15CC4608

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2022

Nº498/2022	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CENCI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para elaboração de PPCI de 2500 até 5.000 pessoas, para o evento de natal do município, bem como aprovação junto ao corpo de bombeiros e fornecimento de material e equipe inerentes aos planos de prevenção elaborados
VALOR	**R$45.525,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será até 31 de dezembro de 2022
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais** **04.122.0001.2138.0000 – Manutenção da Secretaria de Turismo**
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 52713/2022, Processo de Licitação nº 143/2022, Edital 206/2022, Pregão Eletrônico n° 143/2022
DATA ASSINATURA	26/12/2022

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4459B8C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 55201

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "**REFERENTE A Contratação de show Capitão Faustino para Shows de Verão 2023. Fiscal de contrato Robson Gomes. DISPENSA NO
ARTIGO 25, INC III DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #12, PROCESSO 55201/2022**,** com fulcro no artigo **25, Inciso II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **55201/2022**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ARTHUR HUBNER PRESTES
ENDEREÇO:
30090 02

VALOR: **R$ 5.000,00**

Xangri-Lá, 26 de Dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:F263416F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

ASSESSORIA TÉCNICA
RESOLUÇÃO 05/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre para o exercício de 2023 na forma que especifica.

O presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso das de suas atribuições, conforme aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal,

CONSIDERANDO o Estatuto do consórcio e o contrato de rateio celebrado entre os municípios signatários; e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução CM GRANPAL 7/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento anual do CM GRANPAL para o exercício de 2023, estimando a receita e fixando a despesa em **R$ 2.078.212,81**.
.

Art. 2º. A receita orçamentária decorrerá da transferência dos entes consorciados, nos termos do respectivo contrato de rateio e do repasse para aquisição de produtos das compras compartilhadas, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
Transferências correntes ..... R$ **2.078.212,81**
Receita patrimonial ..... R$ 0,00
TOTAL ..... R$ 2.078.212,81

§ 1º. Do montante referido neste artigo de transferências correntes no valor de R$ 2.078.212,81, o valor de R$ 1.778.212,80 decorrerá da cota de rateio, estipulada entre os municípios consorciados no respectivo contrato de rateio e o valor de R$ 300.000,00 decorrerá da previsão de receitas oriundas com repasses das compras compartilhadas.
§ 2º A receita patrimonial prevista neste artigo decorrerá da remuneração de aplicações financeiras.
Art. 3º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 1.813.107,24, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
Despesas correntes..... R$ 2.059.212,81
Despesas de capital ..... R$ 10.000,00
Reserva de contingências ..... R$ 5.000,00

TOTAL ..... R$ 2.078.212,81
Art. 4º A despesa autorizada, apresentada por órgão e por unidade orçamentária, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa, conforme anexo I – setor administrativo e anexo II – setor atendimento desta resolução.

Art. 5º. Fica o presidente do consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma categoria econômica/grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outra, dentro de cada unidade orçamentária, projeto, atividade ou operações especiais, por meio de decreto.

Art. 6º. O presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º. Fica o presidente do consórcio autorizado a utilizar, por meio de decreto, o excesso de arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 8º. Fica o presidente do consórcio autorizado a utilizar, por meio de decreto, o superávit financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2023.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se.

Eduardo Dutra Fagundes Júlio Cesar Dorneles da Silva
Diretor Executivo Coordenador Administrativo/Financeiro

Anexo I

Despesas 2023

UNIDADE ADMINISTRATIVO 2023			
RUBRICA	**RECURSO**	**DESCRIÇÃO DA DESPESA**	**VALOR**
3319011000000000000	**400**	**VENCIMENTO E VANTAGENS**	**R$1.246.927,68**
3319013000000000000	**400**	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	**R$321.731,92**
3339014000000000000	**400**	**DIARIAS**	**R$8.000,00**
3339030000000000000	**400**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$5.000,00**
3339033000000000000	**400**	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	**R$10.000,00**
3339036000000000000	**400**	**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA**	**R$1.000,00**
3339039000000000000	**400**	**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA**	**R$300.000,00**
3339046000000000000	**400**	**AUXILIO ALIMENTAÇÃO**	**R$90.000,00**
3339093000000000000	**400**	**INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÃO**	**R$5.000,00**
3190940102000000000	**400**	**INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÃO TRABALHISTA**	**R$70.000,00**
3339047000000000000	**400**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	**R$5.000,00**
3449039000000000000	**400**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA -OBRA**	**R$1.000,00**
3449051000000000000	**400**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**R$5.000,00**
3449052000000000000	**400**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**	**R$9.553,20**
			R$2.078.212,80

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:DBB3329A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

Objeto: Aquisição de retroescavadeira, maquinário 4x4, para afazeres na agricultura familiar e manutenção de vias de acesso para escoamento da produção. Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço por Item. Resultando o item Fracassado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	**RETROESCAVADEIRA:** Retroescavadeira, nova, zero hora, 2022, de fabricação nacional. Acionada por motor diesel 4 cilindros, modeloC4.4 mecânico turbo alimentado, atende aos padrões de emissões Mar-1 /TIER 3 de 85 HP de potência bruta. Cabine fechada com ar condicionado- Assento em tecido- Faróis dianteiros e traseiros com luzes alógenas; Pneus dianteiros de medidas 12.5/80-16 de lonas diagonais e pneus traseiros de medidas 17.5L-25, 12 lonas diagonais. - Sistema hidráulico de centro fechado; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 150 L - Transmissão servo-assistida com conversor de torque - Tração 4x4 - Freios a discos múltiplos banhados a óleo-Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas- Bloqueio de diferencial - Caçamba traseira de 25p de 0,23m3 capacidade - Chassi monobloco inteiramente soldado - Caçamba da pá-carregadeira com capacidade de no mínimo 0,99 m3, com jogo de 8dentes, com nivelamento automático e controles hidráulicos - Peso operacional: mínimo de 6900kg e demais itens de segurança.	UNID	1	R$ 475.000,00 FRACASSADO	R$ 475.000,00 FRACASSADO

Conforme documentos anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, REGISTRO a licitação em referência FRACASSADA, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Mota de Vargas da Silva
Código Identificador:6EC47B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Ata de Registro de Preços nº 382/2022
Ata de Registro de Preços nº 382/2022, Pregão Eletrônico nº 058/2022

Objeto: aquisição de materiais de papelaria para atender às demandas das Secretarias Municipais de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
88	TECIDO TNT - LILÁS - Tecido TNT lilás. Gramatura: 40/45g - alta resistência, largura de 1,40m. Rolo fechado de 50 metros. 100% polipropileno (em rolos).	RL	NON WOVEN	222	R$72,38

Contratada: Appropriato Comércio de Utilidades Ltda

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:495720FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Ata de Registro de Preços nº 383/2022
Ata de Registro de Preços nº 383/2022, Pregão Eletrônico nº 058/2022

Objeto:aquisição de materiais de papelaria para atender às demandas das Secretarias Municipais de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
2	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 LISO AMARELO - Balão nº 07, liso, cor AMARELO, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	391	R$6,87
3	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 LISO AZUL ESCURO - Balão de látex nº 07, liso, cor AZUL ESCURO, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	342	R$6,78
4	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 LISO BRANCO - Balão de látex nº 07, liso, cor BRANCO, pacotes com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	216	R$6,87
5	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 LISO CORES SORTIDAS - Balão de látex nº 07, liso, cores sortidas, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	146	R$5,28
6	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 LISO LARANJA - Balão de látex nº 07, liso, cor LARANJA, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	381	R$6,87
7	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 LISO ROSA - Balão de látex nº 07, liso, cor ROSA, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	397	R$6,87
8	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 LISO VERMELHO - Balão de látex nº 07, liso, cor VERMELHO, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	336	R$6,87
9	BALÃO LISO Nº 09 CORES SORTIDAS - Balão nº 09, liso, cores sortidas, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	686	R$11,87
91	BALÃO DE LÁTEX N° 09 LISO VERMELHO - Balão de látex nº 09, liso, cor VERMELHO, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	46	R$13,60
92	látex nº 09, liso, cor AZUL ESCURO, pacote com 50 unidades. Com certificado do INMETRO.	PCT	HAPPY DAY	47	R$12,94

Contratada: Carlos Enrique Lussani

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:E7DA1E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Ata de Registro de Preços nº 384/2022

Ata de Registro de Preços nº 384/2022, Pregão Eletrônico nº 058/2022

Objeto:aquisição de materiais de papelaria para atender às demandas das Secretarias Municipais de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
19	COLA COLORIDA - Cola colorida, em embalagem com 6 cores sortidas, de 20 g a 25g cada. Para trabalhos escolares e artísticos sobre papel, papel cartão e cartolina, devendo pintar sobre todos os tipos de papel. Acabamento brilhante. Deve possuir bico aplicador. Material não tóxico.	CX	PIRATININGA	619	R$7,68
36	FITA CREPE - 19MM X 50M - Fita adesiva tipo crepe, rolo com aproximadamente 19 mm x 50 m.	RL	adere	1.745	R$4,10
39	FITA DUPLA FACE - 12 MM X 30 M - Fita adesiva dupla face, rolo com 12 mm x 30 m.	RL	adere	667	R$4,45
44	GRAMPEADOR PROFISSIONAL - Grampeador profissional - para 100 folhas.	UN	MASTERPRINT	318	R$53,50
48	MASSA DE MODELAR - 12 CORES - Embalagem de massa de modelar macia com 12 unidades, cores variadas.	CX	MASSABEL	550	R$2,95
81	PLÁSTICO AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45CM X 25M - Plástico autoadesivo (tipo papel contact), rolo de 45 cm x 25 m, transparente.	RL	POLITAC	124	R$59,60
89	TESOURA ESCOLAR INFANTIL - Tesoura sem ponta em aço inoxidável, cabo polipropileno 5 polegadas, tamanho aproximado de 13 cm.	UN	MASTERPRINT	435	R$1,95
90	TESOURA PROFISSIONAL MIN. 20 CM - Tesoura profissional, de no mínimo 20 cm, em aço inoxidável.	UN	MASTERPRINT	551	R$6,25

Contratada: Darós - Suprimentos para Informática e Escritório Ltda

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:942E98EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Ata de Registro de Preços nº 385/2022
Ata de Registro de Preços nº 385/2022, Pregão Eletrônico nº 058/2022

Objeto:aquisição de materiais de papelaria para atender às demandas das Secretarias Municipais de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
25	EVA - BRANCO COM CORAÇÕES - Placa de EVA estampado 40 x 60 cm, cor BRANCO COM CORAÇÕES, pacote com 10 placas.	PCT	HAITI	418	R$54,00
26	EVA - BRANCO COM ESTRELAS - Placa de EVA estampado 40 x 60 cm, cor BRANCO COM ESTRELAS, pacote com 10 placas.	PCT	HAITI	418	R$54,00
27	EVA - BRANCO COM FLORES - Placa de EVA estampado 40 x 60 cm, cor BRANCO COM FLORES, pacote com 10 placas.	PCT	HAITI	418	R$48,95
28	EVA - CINZA - Placa de EVA 40 x 60 cm, cor CINZA, pacote com 10 placas.	PCT	DUBFLEX	420	R$21,19
29	EVA - LILÁS - Placa de EVA 40 x 60 cm, cor LILÁS, pacote com 10 placas.	PCT	DUBFLEX	420	R$21,14

Contratada: Douglas Alan Heinen Esportes

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:F7F5AD38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Ata de Registro de Preços nº 386/2022
Ata de Registro de Preços nº 386/2022, Pregão Eletrônico nº 058/2022

Objeto:aquisição de materiais de papelaria para atender às demandas das Secretarias Municipais de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	APONTADOR COM DEPÓSITO - Apontador com depósito transparente, plástico, quadrado, com lâmina de aço.	UN	ONDA	840	R$0,91
47	LÁPIS DE COR - 12 CORES - Conjunto de lápis de cor longo, macia e resistente, caixa com 12 cores.	CX	make	810	R$3,35

Contratada: Empório Santa Fé Ltda

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:D7FBC7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Ata de Registro de Preços nº 388/2022
Ata de Registro de Preços nº 388/2022, Pregão Eletrônico nº 058/2022

Objeto:aquisição de materiais de papelaria para atender às demandas das Secretarias Municipais de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
12	CANETA PARA TECIDO 6 CORES - Kit de canetas para tecido, permanente, com 2 pontas, embalagem com 06 unidades, cores variadas.	PCT	BRW	655	R$58,80
23	COLA TECIDO - Cola parafixar tecido sobre tecido (ambos de algodão), embalagem de 100g cada.	UN	ACRILEX	456	R$14,59
33	FITA ADESIVA - 12MM X 10M - COR AZUL - Fita adesiva colorida, rolo com 12 mm x 10 m, cor AZUL.	RL	adere	613	R$0,77
35	FITA ADESIVA - 12MM X 10M - COR VERMELHO - Fita adesiva colorida, rolo com 12 mm x 10 m, cor VERMELHO.	RL	adere	613	R$0,74
58	PAPEL CELOFANE - 85 X 100 CM - COR INCOLOR - Papel Celofane 85 x 100cm – cor INCOLOR.	UN	RST	915	R$1,88
82	PLÁSTICO AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 50CM X 5M - Plástico autoadesivo (tipo papel contact), rolo de 50 cm x 5m, transparente.	RL	COLACRIL	299	R$29,94

Contratada:M. F. Machado Soares

Alvorada, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:238A27D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 77/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2022

Objeto: Aquisição de 02 (dois) FORNOS MICRO-ONDAS para atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento – SMFPO, Secretaria Municipal pertencente à Prefeitura de Alvorada/RS.

Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Preço do Item

Site de Realização: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Início do Recebimento das Propostas: às 09h00min. do dia 08/12/2022
Limite de Entrega de Propostas: às 08h59min. do dia 15/12/2022
Início da Fase de Lances: às 09h00min. do dia 15/12/2022
Encerramento da Fase de Lances (6 horas): às 14h59min. do dia 15/12/2022
Encerramento da Sessão: às 15h00min. do dia 15/12/2022

Após analisados todos os atos e adjudicado o objeto referente à Cotação de Preços Eletrônica nº 77/2022, informamos abaixo, a empresa vencedora em relação à mesma, bem como, seus preços finais adjudicados e homologados:

CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 37.587.427/0001-48					
Item	**Descrição – Características Técnicas**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	FORNO MICRO-ONDAS 20 LITROS, 220V, PRATO GIRATÓRIO. Marca: MÍDEA	UNIDADE	02	R$ 610,00	R$ 1.220,00

Valor Total Homologado: R$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais).

Conforme Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações apresentados pela empresa declarada vencedora em relação ao objeto, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 45518/2022, HOMOLOGO a presente Cotação de Preços Eletrônica nº 77/2022, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em 26 de dezembro, do ano de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:509178F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 79/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2022

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de desratização no prédio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração - SMA, em uma área total de 203 m².

Justificativa: a requisição justifica-se pela necessidade de realização do serviço de forma periódica, visando atender os protocolos sanitários e manter um ambiente salubre para os servidores que transitam pelo referido prédio, bem como para manter a higiene e conservação dos produtos armazenados no local.

Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Preço do Item

Site de Realização: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Início do Recebimento das Propostas: às 09h00min. do dia 09/12/2022
Limite de Entrega de Propostas: às 08h59min. do dia 16/12/2022
Início da Fase de Lances: às 09h00min. do dia 16/12/2022
Encerramento da Fase de Lances (6 HORAS): às 14h59min. do dia 16/12/2022
Encerramento da Sessão: às 15h00min. do dia 16/12/2022

Após analisados todos os atos e adjudicado o objeto referente à Cotação de Preços Eletrônica nº 79/2022, informamos abaixo, a empresa vencedora em relação à mesma, bem como, seus preços finais adjudicados e homologados:

EFFICIENCY HIGIENIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 38.175.977/0001-12				
Item	**Descrição – Características Técnicas**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**
01	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO PARA O PRÉDIO DO ALMOXARIFADO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM UMA ÁREA TOTAL DE 203 M2 (DUZENTOS E TRÊS METROS QUADRADOS).	M2	203	R$ 3,55

Valor Total Homologado: R$ 720,65 (setecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Conforme Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações apresentados pela empresa declarada vencedora em relação ao objeto, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 45303/2022, HOMOLOGO a presente Cotação de Preços Eletrônica nº 79/2022, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em 26 de dezembro, do ano de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:0C4D8B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.986.321,07 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 8.986.321,07 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0260.1390	OBRAS - OGU - MINISTERIO DAS CIDADES	34490510000000000000	0001000	1634	R$ 106.200,28
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	34490520000000000000	0001000	1705	R$ 969,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33390390000000000000	0001000	1084	R$ 10.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2245	MANUT. DEPTO. SINALIZACAO VIARIA	33390300000000000000	0001000	645	R$ 6.037,70
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	34490510000000000000	0001000	1582	R$ 900.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390350000000000000	0040000	932	R$ 5.720,59
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4011000	736	R$ 837,65
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390340000000000000	4170000	2047	R$ 34.060,27
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4500000	1268	R$ 12.480,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	4500000	1039	R$ 19.488,60
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4500000	1375	R$ 64.081,13
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	4500000	2044	R$ 117.363,81
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390360000000000000	4501000	1001	R$ 6.822,26

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390340000000000000	4501000	2048	R$ 129.266,76
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4501000	1374	R$ 9.422,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390390000000000000	4502000	1150	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4502000	1152	R$ 45.708,76
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	4502000	1012	R$ 81.833,70
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390400000000000000	0001000	1335	R$ 500,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390390000000000000	0001000	1119	R$ 275,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390390000000000000	0001000	1220	R$ 500,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390400000000000000	0001000	1368	R$ 3.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390400000000000000	0001000	1362	R$ 500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001000	1083	R$ 12.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DE GOVERNO	33390400000000000000	0001000	2101	R$ 2.000,00
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0122.0137.2004	MAN.PROCURADO GERAL DO MUNICIPIO	33390390000000000000	0001000	1073	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	34490510000000000000	1161000	2528	R$ 153.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390300000000000000	0001000	686	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390400000000000000	0001000	1335	R$ 250,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	004 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	0014.0122.0137.2656	MANUT. DO DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	34490520000000000000	0001000	1703	R$ 1.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390400000000000000	1021000	1909	R$ 4.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0260.1227	OBRAS OGU - CONTRAPARTIDA	34490510000000000000	0001000	1632	R$ 180.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	0001000	1173	R$ 61.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390400000000000000	0001000	1349	R$ 265,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33190110000000000000	0040000	92	R$ 3.075,31
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190110000000000000	0040000	96	R$ 22.763,26
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190130000000000000	0040000	154	R$ 41.528,63
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33190130000000000000	0040000	180	R$ 1.693,76
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190130000000000000	0040000	181	R$ 504,73
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190130000000000000	0040000	185	R$ 506,88
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33190130000000000000	0040000	189	R$ 28.538,82
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190130000000000000	0040000	191	R$ 2.695,68
09 - SECRETARIA	050 - FUNDO	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE	33190110000000000000	0040000	63	R$ 140.789,90

MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL DE SAUDE		SECRETARIO DE SAUDE				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33190130000000000000	0040000	192	R$ 2.211,84
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190130000000000000	0040000	194	R$ 506,88
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6044	ATENÇÃO BASICA	33190130000000000000	0040000	195	R$ 213.784,86
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6045	CENTRO DE SAUDE	33190130000000000000	0040000	196	R$ 2.034,81
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33191130000000000000	0040000	357	R$ 19.719,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190130000000000000	0040000	193	R$ 6.539,93
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33191130000000000000	0040000	389	R$ 103.089,15
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33191130000000000000	0040000	390	R$ 23.458,26
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33191130000000000000	0040000	392	R$ 42.239,08
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	0040000	404	R$ 321.705,66
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33191130000000000000	0040000	393	R$ 56.360,20
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33191130000000000000	0040000	400	R$ 8.095,29
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33191130000000000000	0040000	401	R$ 23.425,25
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	129	R$ 1.044.643,49
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33191130000000000000	0040000	396	R$ 20.346,61
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33191130000000000000	0040000	402	R$ 15.808,08
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6045	CENTRO DE SAUDE	33191130000000000000	0040000	405	R$ 61.174,29
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190110000000000000	0040000	128	R$ 45.995,94
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33191130000000000000	0040000	403	R$ 91.554,75
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33191130000000000000	0040000	394	R$ 941,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33190110000000000000	0040000	124	R$ 186.331,95
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33190110000000000000	0040000	125	R$ 31.528,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190110000000000000	0040000	127	R$ 90.467,59
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	0040000	132	R$ 167.470,29
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190110000000000000	0040000	135	R$ 81.460,34
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190110000000000000	0040000	136	R$ 40.174,85
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190110000000000000	0040000	102	R$ 104.912,72
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33190110000000000000	0040000	104	R$ 34.937,48
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33190110000000000000	0040000	101	R$ 52.657,97
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190960000000000000	0040000	2091	R$ 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA	004 - ENCARGOS GERAIS DO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA	33290210000000000000	0001000	414	R$ 60.000,00
FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MUNICIPIO		PUBLICA				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190940000000000000	0031003	320	R$ 5.570,47
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	0001000	1185	R$ 1.750,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	34490610000000000000	0001000	1819	R$ 67.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390400000000000000	0001000	1335	R$ 250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190040000000000000	0020000	11	R$ 9.918,95

EDUCACAO							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0272.0013.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33191130000000000000	0020000	1957	R$ 84.186,49
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190110000000000000	0020000	1947	R$ 198.266,58
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0271.0108.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190130000000000000	0020000	1953	R$ 6.453,86
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	0001000	1232	R$ 427.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290210000000000000	0001000	414	R$ 90.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0846.0124.2613	MANUT. DO FUNDO DOS PRECATÓRIOS - EC 62/	33390910000000000000	0001000	1416	R$ 391.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190110000000000000	0040000	135	R$ 1.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	129	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33190110000000000000	0040000	101	R$ 400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	0040000	132	R$ 400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390480000000000000	4500000	1396	R$ 21.341,14
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390480000000000000	4500000	1398	R$ 141.328,79
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290210000000000000	0001000	414	R$ 28.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190940000000000000	0001000	271	R$ 5.573,25
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	0001000	307	R$ 16.499,26
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190940000000000000	0031003	320	R$ 6.519,45
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390390000000000000	0020000	1209	R$ 38.500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390400000000000000	0001000	1349	R$ 110,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	002 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS	0004.0122.0331.2643	MANUT. CONSORCIO GRAMPAL	33171700000000000000	0001000	2204	R$ 300,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0013.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33191130000000000000	0031007	1971	R$ 150.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0013.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33191130000000000000	0031007	1980	R$ 145.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	0001000	1232	R$ 15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190130000000000000	0040000	154	R$ 2.422,41
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190110000000000000	0040000	96	R$ 8.088,54
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33190130000000000000	0040000	189	R$ 1.576,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190130000000000000	0040000	191	R$ 633,37
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33191130000000000000	0040000	400	R$ 1.056,72
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190110000000000000	0040000	63	R$ 10.513,90
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6044	ATENÇÃO BASICA	33190130000000000000	0040000	195	R$ 95.390,21
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33191130000000000000	0040000	390	R$ 6.627,04
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA	33191130000000000000	0040000	392	R$ 7.039,97

			SANITÁRIA				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33191130000000000000	0040000	389	R$ 8.356,39
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33191130000000000000	0040000	393	R$ 17.061,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190110000000000000	0040000	128	R$ 27.707,44
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33191130000000000000	0040000	402	R$ 5.927,11
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33191130000000000000	0040000	403	R$ 29.195,59
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	0040000	404	R$ 78.648,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6045	CENTRO DE SAUDE	33191130000000000000	0040000	405	R$ 15.552,99
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	129	R$ 623.876,26
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190110000000000000	0040000	127	R$ 44.730,13
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33190110000000000000	0040000	124	R$ 30.504,63
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	0040000	132	R$ 112.548,72
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33190110000000000000	0040000	125	R$ 15.547,07
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190110000000000000	0040000	136	R$ 25.147,82
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190110000000000000	0040000	102	R$ 65.679,84
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190110000000000000	0040000	135	R$ 27.618,59
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	009 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0004.0122.0137.2286	MANUTENÇÃO DA DGA	33390930000000000000	0001000	1499	R$ 3.900,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	34490520000000000000	0020000	1911	R$ 5.782,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390390000000000000	0001000	1220	R$ 700,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	024 - PROGRAMA DE POLITICAS PUBLICAS	0014.0244.0039.2659	MANUTENÇÃO CENTRO PROFISSIONALIZA	33390390000000000000	0001000	1057	R$ 2.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33191130000000000000	0040000	393	R$ 54,50
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390320000000000000	0020000	810	R$ 620.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	33390930000000000000	0001000	1496	R$ 550,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	009 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0004.0122.0137.2286	MANUTENÇÃO DA DGA	33390300000000000000	0001000	583	R$ 2.200,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	009 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0004.0422.0343.2286	MANUTENÇÃO DA DGA	33390590000000000000	0001000	1414	R$ 170,56
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2019	CONSERVACAO DO PREDIO DA PREFEITURA	33390390000000000000	0001000	1080	R$ 24.850,02
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0260.1226	OBRAS OGU	34420930000000000000	1014000	1536	R$ 4.336,40
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 8.986.321,07

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 106.200,28
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390370000000000000	0001000	1030	R$ 484,70
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390400000000000000	0001000	1362	R$ 43,66
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390400000000000000	0001000	1341	R$ 6,72
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0782.0137.4018	MANUTENÇAO E CONSERVACAO FROTA RODOVIARI	33390300000000000000	0001000	590	R$ 433,92
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0294.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33390390000000000000	0001000	2115	R$ 10.000,00

ORÇAMENTO							
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0422.0031.2612	MANUTENÇÃO GGIM	33390360000000000000	0001000	937	R$ 5.367,32
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33390300000000000000	0001000	634	R$ 492,33
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2651	MANUT. DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	33390390000000000000	0001000	1170	R$ 178,05
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 900.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390910000000000000	0040000	1417	R$ 761,34
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	0040000	1129	R$ 1.968,34
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390320000000000000	0040000	790	R$ 85,00
09 - SECRETARIA	050 - FUNDO	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO	33390490000000000000	0040000	1991	R$ 2.905,91

MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL DE SAUDE		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390330000000000000	4011000	2025	R$ 0,01
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	4011000	2026	R$ 50,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390320000000000000	4011000	2015	R$ 27,46
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4011000	716	R$ 102,70
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	34490520000000000000	4011000	1801	R$ 657,48
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390390000000000000	4170000	1250	R$ 31.085,14
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4170000	1370	R$ 2.975,13
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390360000000000000	4500000	999	R$ 2.618,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4500000	737	R$ 24.036,33
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	4500000	1274	R$ 11.250,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7002	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	33390390000000000000	4500000	1141	R$ 175.509,21
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390300000000000000	4501000	740	R$ 20.537,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	4501000	1276	R$ 32.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4501000	1262	R$ 0,06
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390300000000000000	4501000	709	R$ 592,48
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4501000	1275	R$ 19.709,58
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4501000	1261	R$ 5.870,50
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390300000000000000	4501000	723	R$ 750,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390390000000000000	4501000	1279	R$ 48.085,46
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33390300000000000000	4501000	724	R$ 6.243,53
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390300000000000000	4501000	722	R$ 8.500,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4501000	1376	R$ 3.223,08
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33390300000000000000	4502000	746	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33390330000000000000	4502000	923	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33390320000000000000	4502000	795	R$ 1.680,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4502000	1148	R$ 20.742,53

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390320000000000000	4502000	793	R$ 145,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33390320000000000000	4502000	832	R$ 20,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	34490520000000000000	4502000	1805	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390330000000000000	4502000	882	R$ 556,40
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	34490520000000000000	4502000	1728	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33390390000000000000	4502000	1154	R$ 6.240,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	4502000	616	R$ 8.325,61
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33390390000000000000	4502000	1281	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390300000000000000	4502000	614	R$ 62.660,35
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4502000	1378	R$ 2.381,45
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33390360000000000000	4502000	1002	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390310000000000000	4502000	776	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390300000000000000	4502000	618	R$ 1.910,40
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4502000	1345	R$ 13.880,72
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390390000000000000	0001000	1222	R$ 4.775,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0244.0349.2660	MANUTENÇÃO ESPAÇO COMPARTILHE	33390390000000000000	0001000	2233	R$ 6.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390390000000000000	0001000	2225	R$ 6.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2245	MANUT. DEPTO. SINALIZACAO VIARIA	33390390000000000000	0001000	1109	R$ 2.500,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390390000000000000	0001000	2225	R$ 500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	1161000	644	R$ 153.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390330000000000000	0001000	900	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390330000000000000	0001000	868	R$ 250,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390300000000000000	0001000	589	R$ 500,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390390000000000000	0001000	1119	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2640	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33390330000000000000	1021000	880	R$ 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2640	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33390390000000000000	1021000	1138	R$ 2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 180.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	34490510000000000000	0001000	1582	R$ 61.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0122.0137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO E ES	33390300000000000000	0001000	585	R$ 265,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 3.135.674,48

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390490000000000000	0040000	1991	R$ 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	33390300000000000000	0031003	665	R$ 5.570,47
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0122.0137.2638	- PRÉ ESCOLA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO E ES	33390300000000000000	0001000	585	R$ 1.750,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 67.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390330000000000000	0001000	868	R$ 250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390320000000000000	0020000	810	R$ 298.825,88
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 427.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290220000000000000	0001000	2493	R$ 90.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 391.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390490000000000000	0040000	1991	R$ 3.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390490000000000000	4500000	2502	R$ 26.946,35
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390460000000000000	4500000	2501	R$ 44.691,05
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190040000000000000	4500000	2518	R$ 91.032,53
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 28.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0137.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33190110000000000000	0001000	2107	R$ 22.072,51
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390300000000000000	0031003	667	R$ 6.519,45
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0020000	1018	R$ 38.500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0122.0137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO E ES	33390300000000000000	0001000	585	R$ 110,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390300000000000000	0031003	1884	R$ 300,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390360000000000000	0031003	1893	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390390000000000000	0031003	1894	R$ 12.650,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390330000000000000	0031003	1891	R$ 2.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390300000000000000	0031003	1884	R$ 5.725,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	34490520000000000000	0031003	1944	R$ 15.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390300000000000000	0031003	1885	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390320000000000000	0031003	1889	R$ 8.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390300000000000000	0031003	665	R$ 37.458,37
08 - SECRETARIA	010 - EDUCACAO	0012.0365.0245.2661	ATIVIDADES	33390390000000000000	0031003	1895	R$ 10.000,00

MUNICIPAL DE EDUCACAO	INFANTIL		PEDAGÓGICAS				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190040000000000000	0031003	1946	R$ 20.748,38
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	34490520000000000000	0031003	1937	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0361.0247.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390300000000000000	0031003	675	R$ 71,27
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390390000000000000	0031003	1136	R$ 14.833,33
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390320000000000000	0031003	1888	R$ 5.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0361.0247.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390390000000000000	0031003	1206	R$ 13.900,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390320000000000000	0031003	811	R$ 999,80
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390300000000000000	0031003	667	R$ 12.332,65
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390330000000000000	0031003	1890	R$ 4.400,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34490520000000000000	0031003	1763	R$ 1.081,20
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190920000000000000	0031003	2456	R$ 40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190920000000000000	0031003	2455	R$ 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390360000000000000	0031003	1892	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0108.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190130000000000000	0031003	170	R$ 60.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0008.0334.0223.1422	FRENTE DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	33390320000000000000	0001000	2474	R$ 15.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA	099 - RESERVA DE	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 1.179.576,09

FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN		DO DEPLAN				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0846.0124.2024	MANUTENCAO DOS ENCARGOS DIVERSOS	33190910000000000000	0001000	260	R$ 81.875,60
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO E ARQUIVO	34490520000000000000	0001000	1676	R$ 3.900,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0365.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390390000000000000	0020000	1187	R$ 5.782,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0294.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33390390000000000000	0001000	2115	R$ 700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0294.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33390390000000000000	0001000	2115	R$ 2.800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390490000000000000	0040000	1991	R$ 54,50
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390320000000000000	0020000	801	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390320000000000000	0020000	808	R$ 70.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390320000000000000	0020000	804	R$ 300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1180	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	34490610000000000000	0020000	2527	R$ 150.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0008.0334.0223.1422	FRENTE DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	33390320000000000000	0001000	2474	R$ 550,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2147	MANUTENCAO DO CASA E FORMAÇÃO CONTINUADA	33390390000000000000	0001000	1104	R$ 2.200,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0128.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33390140000000000000	0001000	473	R$ 170,56
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO E ARQUIVO	33390360000000000000	0001000	949	R$ 24.459,52
04 - SECRETARIA	004 - DEPARTAMENTO	0004.0122.0137.2017	MANUTENCAO DO	33390390000000000000	0001000	1079	R$ 390,50

MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	DE PATRIMONIO		PATRIMONIO E ARQUIVO				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0260.1226	OBRAS OGU	34490510000000000000	1014000	1631	R$ 4.336,40
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 8.986.321,07

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:351A3FCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022, o valor registrado para futura e eventual aquisição de peças para manutenção de roçadeira hidráulica articulada marca Lavrale, tendo como referência o Pregão Eletrônico nº 018/2022, conforme resultado classificatório abaixo:

Item 0001	NAVALHA (FACA) DA ROÇADEIRA ARTICULADA REF. 89011128005				
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
1	POSSELT IMPLEMENTOS MAQUINAS LTDA	R$ 122,95	NAVALHA (FACA) DA ROÇADEIRA ARTICULADA R	AB BALBINOT	Ltda/Eireli
2	F. S. HELLWIG NACHTIGALL	R$ 122,98	8901128005	Lavrale	ME
3	CASA DAS RETROS LTDA - EPP	R$ 138,90	Balbinot	Balbinot	EPP/SS
4	Manjato Tratores Ltda EPP	R$ 139,00	NAVALHA	LAVRALE	EPP/SS
5	Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI-Epp	R$ 174,33	NORTRACK	NORTRACK	EPP/SS
6	C E D DE SOUZA ME	R$ 179,99	NAVALHA (FACA)	LAVRALE	ME
Item 0002	PARAFUSO DAS NAVALHAS (FACA) REF. 88911031000, C/PORCA ROÇAD SEXTAVADA MB-20 REF. 88911039000 E CONTRAPINO REF. 0208.0204.00.3				
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
1	POSSELT IMPLEMENTOS MAQUINAS LTDA	R$ 63,45	O REF. 0208.0204.00.3PARAFUSO DAS NAVALH	M PARTS	Ltda/Eireli
2	F. S. HELLWIG NACHTIGALL	R$ 63,48	0208.0204.00.3	LAVRALE	ME
3	Manjato Tratores Ltda EPP	R$ 77,00	KIT PARAFUSO	LAVRALE	EPP/SS
4	CASA DAS RETROS LTDA - EPP	R$ 99,90	Balbinot	Balbinot	EPP/SS
5	C E D DE SOUZA ME	R$ 119,98	PARAFUSO DAS NAVALHAS	LAVRALE	ME
Item 0003	PARAFUSO SEXTAVADO FIXAÇÃO DA TRAVESSA 16X70 MA 10.9 REF. 89011168007				
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
1	CASA DAS RETROS LTDA - EPP	R$ 22,00	Balbinot	Balbinot	EPP/SS
2	F. S. HELLWIG NACHTIGALL	R$ 22,49	89011168007	LAVRALE	ME
3	POSSELT IMPLEMENTOS MAQUINAS LTDA	R$ 23,98	PARAFUSO SEXTAVADO FIXAÇÃO DA TRAVESSA 1	LAVRALE	Ltda/Eireli
4	C E D DE SOUZA ME	R$ 72,48	PARAFUSO SEXTAVADO	LAVRALE	ME
5	Manjato Tratores Ltda EPP	R$ 73,00	PARAFUSO	LAVRALE	EPP/SS
Item 0004	PORCA TRAVESSA MB-16X1,5 REF: 02020362001				
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
1	POSSELT IMPLEMENTOS MAQUINAS LTDA	R$ 5,50	PORCA TRAVESSA MB-16X1,5 REF: 0202036200	LAVRALE	Ltda/Eireli
2	F. S. HELLWIG NACHTIGALL	R$ 5,74	2020362001	LAVRALE	ME
3	CASA DAS RETROS LTDA - EPP	R$ 7,90	Balbinot	Balbinot	EPP/SS
4	C E D DE SOUZA ME	R$ 14,94	PORCA TRAVESSA	LAVRALE	ME
5	Manjato Tratores Ltda EPP	R$ 15,00	PORCA	LAVRALE	EPP/SS
Item 0005	SUPORTE DA TRAVESSA REF. 89010126009 - ROÇADEIRA HIDRÁULICA				
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
1	POSSELT IMPLEMENTOS MAQUINAS LTDA	R$ 1.994,00	SUPORTE DA TRAVESSA REF. 89010126009 - R	LAVRALE	Ltda/Eireli
2	F. S. HELLWIG NACHTIGALL	R$ 1.994,79	89010126009	LAVRALE	ME
3	C E D DE SOUZA ME	R$ 2.512,90	SUPORTE DA TRAVESSA	LAVRALE	ME
4	Manjato Tratores Ltda EPP	R$ 2.513,00	SUPORTE	LAVRALE	EPP/SS
5	CASA DAS RETROS LTDA - EPP (Desc/Inab/Rejeitado)	R$ 3.570,00	LAVRALE	LAVRALE	EPP/SS
Item 0006	TRAVESSA DA NAVALHA RHA 86,8CM, REF. 89011122007 - ROÇADEIRA ARTICULADA LAVRALE				
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
1	POSSELT IMPLEMENTOS MAQUINAS LTDA	R$ 724,00	TRAVESSA DA NAVALHA RHA 86,8CM, REF. 890	AB BALBINOT	Ltda/Eireli
2	F. S. HELLWIG NACHTIGALL	R$ 724,99	89011122007	LAVRALE	ME
3	CASA DAS RETROS LTDA - EPP	R$ 740,00	Balbinot	Balbinot	EPP/SS
4	Manjato Tratores Ltda EPP	R$ 799,00	TRAVESSA	LAVRALE	EPP/SS
5	Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI-Epp	R$ 1.264,99	LAVRALE	LAVRALE	EPP/SS
6	C E D DE SOUZA ME	R$ 1.269,99	TRAVESSA DA NAVALHA RHA	LAVRALE	ME

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 23 de dezembro de 2022. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 27 de dezembro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josiane Zuchi
Código Identificador:D9C171AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4869/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI 4869-2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o calendário de eventos do Município de Coronel Bicaco-RS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica aprovado o calendário de eventos do Município de Coronel Bicaco-RS, de acordo com o Anexo Único desta Lei.
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos públicos, inclusive as relativas a divulgação, premiações e estadia de convidados e participantes, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará os eventos públicos constantes do calendário oficial instituído por esta Lei.
Parágrafo único. Na regulamentação constará, quando for o caso, as formas de arrecadação de receitas para o evento para fins de suplementação das dotações orçamentárias, inclusive a cobrança de ingressos, com a respectiva tabela de preços.
Art. 4º Os eventos públicos poderão ser promovidos das seguintes formas:
I – Diretamente pelo Poder Executivo Municipal;
II - Por parceria com organizações da sociedade civil; ou
III – Por contrato com prestadores de serviços, mediante licitação pública.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão, em cada exercício, à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Calendário de Eventos 2023
Janeiro

Data	Dia da Semana	Evento/Feriado
01	Domingo	**Ano Novo**
02		
03	Terça- Feira	CMD Campeonato de Futsal
04		
05	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
06	Sexta - Feira	**Dia de Reis**
07	Sábado	
08	Domingo	Festa do Padroeiro da Comunidade do Reassentamento CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
09		
10	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
11		
12	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
13		
14	Sábado	Jantar Dançante de Aniversário da Paróquia Santo Antônio
15	Domingo	CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
16		
17	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
18		
19	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
20		
21	Sábado	
22	Domingo	Festa do Padroeiro São Sebastião da Comunidade de Galpões CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
23		
24	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
25		
26	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
27		
28	Sábado	
29	Domingo	Almoço Clube de Mães Comunidade de Esquina Evangélica CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
30		

Obs: Dia 01 Ano Novo
Dia 06 Dia de Reis
Fevereiro

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01		
02	Quinta- Feira	Rodeio CMD Campeonato Municipal de Futsal
03	Sexta- Feira	Rodeio
04	Sábado	Rodeio
05	Domingo	Rodeio CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
06		
07	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
08		
09	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
10		
11	Sábado	
12	Domingo	Grupo da Terceira Idade Amor é viver (Zindo) CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
13		
14	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
15		
16	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
17		
18	Sábado	
19	Domingo	Encontro de Carros Arena Nativa Almoço na Comunidade de São Bento Paineira CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
20		Início Ano Letivo
21	Terça - Feira	**Carnaval** Terceira Idade Amor a Vida
22	Quarta - Feira	**Cinzas** Início da Quaresma e da Campanha da Fraternidade
23	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
24		
25	Sábado	
26	Domingo	Almoço Comunidade de Paineira CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
27		
28	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal

Obs: Dia 21 Carnaval (Terça-Feira)
Dia 22 *Cinzas*

Março

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01		
02	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
03		
04	Sábado	Rodeio Ferrugem
05	Domingo	Rodeio Ferrugem
06		
07	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
08	Quarta- Feira	**Dia da Mulher**
09	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
10		
11	Sábado	Evento Dia da Mulher
12	Domingo	Almoço Clube Palmeirinha Esquina São João CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
13		
14	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
15		
16	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
17		
18	Sábado	Rodeio Fazenda Poco Vai
19	Domingo	Rodeio Fazenda Poco Vai CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
20		
21	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
22		
23	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
24		
25	Sábado	ICLB Café Colonial
26	Domingo	CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
27		
28	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
29		
30	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
31		

Obs: **Dia 08 Dia da Mulher (Quarta-Feira)**

Abril

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01	Sábado	
02	Domingo	Almoço Grupo Terceira Idade Amor a Vida CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
03		

04	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
05		
06	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
07	**Sexta -Feira**	**Sexta-Feira da Paixão**
08	Sábado	
09	Domingo	**Páscoa** CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
10		
11	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
12		
13	Quinta- Feira	Baile do Município no CTG CMD Campeonato Municipal de Futsal
14		Mateada
15	Sábado	Mateada
16	Domingo	Mateada CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
17		
18	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
19		
20	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
21	Sexta- Feira	**Tiradentes**
22	Sábado	**Descobrimento do Brasil**
23	Domingo	Festa Padroeiro Comunidade de Esquina Evangélica CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
24		
25	Terça- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
26		
27	Quinta- Feira	CMD Campeonato Municipal de Futsal
28		
29	Sábado	Baile Comunidade Católica de Campo Santo
30	Domingo	CPM EMEI Meu Cantinho e CPM Rosalina Diniz CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo

Obs:
Dia 09 Páscoa (Domingo)
Dia 21 Tiradentes (Sexta-Feira) 22 Descobrimento do Brasil (Sábado)

Maio

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01	Segunda - Feira	**Dia do Trabalhador**
02		
03		
04		
05		
06	Sábado	
07	Domingo	Almoço MCC CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
08		
09		
10		
11		
12		
13	Sábado	Jantar dia das Mães CTG
14	Domingo	**Dia das Mães** Festa Comunidade de Portão Velho CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
15		
16		
17		
18		
19		
20	Sábado	Cecília Meireles Programação dia das Mães. Baile Terceira Idade Amar é Viver Jantar Comunidade do Reassentamento
21	Domingo	Festa da Padroeira da Comunidade de Vila Diniz CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
22		
23		
24		
25		
26		
27	Sábado	
28	Domingo	Rodeio Fazenda Poco Vai CMD Campeonato Municipal de Futebol de Campo
29		
30		
31		

Obs: **Dia 1° - Dia do Trabalhador Dia 14 Dia das Mães (Domingo)**

Junho

Data	***Dia da Semana***	**Evento/Feriado**
01		
02	*Sexta- Feira*	Novena de Santo Antônio
03	*Sábado*	
04	*Domingo*	Almoço Clube Palmeirinha Esquina São João
05		
06		
07		
08	*Quinta- Feira*	
09		

10	*Sábado*	
11	*Domingo*	
12	*Segunda- Feira*	**Dia dos Namorados**
13		
14		
15		
16		
17	*Sábado*	Baile do Clube de mães Comunidade de Esquina Evangélica
18	*Domingo*	Festa do Padroeiro Comunidade de Esquina São João
19		
20		
21		
22		
23		
24	*Sábado*	Festa Junina CPM da Comunidade de Campo Santo
25	*Domingo*	Festa do Padroeiro na Comunidade de Vila São Pedro
26		
27		
28		
29		
30		

Obs: **Dia 08 Corpus Christi (Quinta-Feira) Dia 12 Dia dos Namorados (Segunda-Feira)**

Julho

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01	Sábado	
02	Domingo	Baile Terceira Idade Se Não Guenta Porque Veio?
03		
04		
05		
06		
07		
08	Sábado	
09	Domingo	Festa Padroeiro da Comunidade de Paineira (São Bento)
10		
11		
12		
13	Quinta- Feira	Festa Julina Cecília Meireles
14		
15	Sábado	Assembleia de Deus Esquina Evangélica
16	Domingo	Assembleia de Deus Esquina Evangélica
17		
18		
19		
20		
21		
22	Sábado	
23	Domingo	Festa Colono e Motorista Comunidade de Galpões
24		
25		
26		
27		
28		
29	Sábado	
30	Domingo	
31		

Obs:

Agosto

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01		
02		
03		
04		
05	Sábado	
06	Domingo	Almoço CLJ Baile da Terceira Idade Amor a Vida
07		
08		
09		
10		
11		
12	Sábado	Jantar dia dos Pais CTG
13	Domingo	**Dia dos Pais** Festa do Padroeiro São Roque Comunidade de Sítio Demiquelli
14		
15		
16		
17		
18	Sexta- Feira	Agosto Lilás
19	Sábado	Confraternização Dia dos Pais Cecília Meireles
20	Domingo	Almoço Vinte e um Anos Trianon
21	Segunda- Feira	Semana do Excepcional
22	Terça- Feira	Semana do Excepcional

23	Quarta- Feira	Semana do Excepcional
24	Quinta- Feira	Semana do Excepcional
25	Sexta- Feira	Semana do Excepcional
26	Sábado	Semana do Excepcional
27	Domingo	Almoço Comunidade Católica de Campo Santo
28		
29		
30		
31		

Obs: **Dia 13 Dia dos Pais (Domingo)**

Setembro

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01		
02	Sábado	
03	Domingo	Almoço Comunidade de Esquina Evangélica
04		
05		
06		
07	Quinta- Feira	**Dia da Independência do Brasil**
08		
09	Sábado	Desfile em Homenagem a Pátria
10	Domingo	Semana farroupilha
11	Segunda- Feira	Semana Farroupilha
12	Terça- Feira	Semana Farroupilha
13	Quarta- Feira	Semana Farroupilha
14	Quinta- Feira	Semana Farroupilha
15	Sexta- Feira	Semana Farroupilha
16	Sábado	Semana Farroupilha
17	Domingo	Dia do Gaúcho
18		
19		
20	Quarta- Feira	Dia do Gaúcho
21		
22		
23	Sábado	Jantar na Comunidade de Esquina São João
24	Domingo	Encontro de Carros Arena Nativa
25		
26		
27		
28		
29		
30	Sábado	Café Colonial CPM EMEI Meu Cantinho e Vovó Rosalina

Obs: **Dia Independência do Brasil (Quinta-Feira)**

Outubro

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01	Domingo	
02		
03		
04		
05		
06		
07	Sábado	Trinta e Seis Anos APAE
08	Domingo	
09		Semana da Criança
10		Semana da Criança
11		Semana da Criança
12	Quinta- Feira	Romaria **Nossa Senhora Aparecida**
13		Nossa Senhora Aparecida
14	Sábado	Baile na Comunidade de Esquina Evangélica
15	Domingo	
16		
17		
18		
19		
20		
21	Sábado	Festa a Fantasia
22	Domingo	
23		
24		
25		
26		
27		Outubro Rosa
28	Sábado	Baile dos Casais ICLB
29	Domingo	
30		
31		

Obs: **Dia 12 Nossa Senhora Aparecida (Quinta-Feira)**

Novembro

Data	**Dia da Semana**	**Evento/Feriado**
01		
02	Quinta- Feira	**Finados**
03		
04	Sábado	
05	Domingo	Encontro de Carros Arena Nativa
06		
07		
08		
09		
10		
11	Sábado	
12	Domingo	Almoço Clube Palmeirinha Esquina São João
13		
14		
15	Quarta- Feira	**Proclamação da República**
16		
17		
18	Sábado	
19	Domingo	Almoço Capela da Comunidade de Esquina Evangélica
20		
21		
22		
23		
24		
25	Sábado	Jantar Dançante Comunidade Vila São Pedro
26	Domingo	Baile da Terceira Idade Amor a Vida
27		
28	Terça- Feira	
29		
30	Quinta-Feira	Noite da Família Cecília Meireles

Obs: **Dia 2 – Finados (quinta-feira)**
Dia 15 – Proclamação da República (Quarta-feira)

Dezembro

Data	**Dia da Semana**	**Feriado**
01		
02	Sábado	Fazenda Poco Vai
03	Domingo	Encontro de Carros Arena Nativa
04		
05		
06		
07		
08		
09	Sábado	
10	Domingo	Festa do Padroeiro Comunidade de Campo Santo
11		
12		
13		Formaturas das Escolas Municipais
14		
15	Sexta- Feira	Baile Aniversário CTG
16	Sábado	Ferrugem - Chegada do Papai Noel
17	Domingo	Ferrugem
18		
19		
20	Quarta- Feira	Natal na Praça
21	Quinta- Feira	Natal na Praça
22	Sexta- Feira	Natal na Praça
23	Sábado	Festa Raízes
24	Domingo	
25	Segunda - Feira	**Natal** Noite de Natal na Igreja Santo Antônio Matriz
26		
27		
28		
29	Sexta- Feira	Baile Trianon
30	Sábado	Sorteio dos Prêmios
31	Domingo	Baile Comunidade Esquina Evangélica

Obs: **Dia 25 - Natal**

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:97D94FB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

H O M O L O G A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

Protocolo Administrativo nº 1043/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM EXECUTADO POR PROFISSIONAL FARMACEUTICO, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Em ata datada de 27/12/2022, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 044/2022, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.

Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a seguinte licitante, no item e valor conforme segue:

AS CONFIANCE LTDA ME CNPJ Nº 29.710.185/0001-00						
ITEM	**UN.**	**QUANT. ESTIMADA ATÉ**	**DESCRIÇÃO**	**Valor R$**		
				UNIT.	**TOTAL MENSAL DE ATÉ**	**TOTAL ANUAL DE ATÉ**
01	Hora	200 HORAS MENSAIS	Prestação de serviços de farmacêutico a ser executado por 01(um) profissional devidamente habilitado, para desenvolver atividades correspondentes à sua respectiva formação, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma presencial, compreendendo uma carga horária de até 08 horas diárias, máximo de até 40 horas semanais, podendo chegar até 200 horas mensais, prestadas pelo mesmo profissional, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, conforme escala previamente definida pela mesma.	53,00	10.600,00	127.200,00

Em conformidade com o Edital deverá prestar os serviços conforme descrição no objeto do Pregão Presencial 044/2022. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais disponibilizados, recibo da folha de pagamento e a SEFIP/GFIP.

GABINETE DA PREFEITA DE COTIPORÃ, aos 28 de dezembro de 2022

LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita Municipal de Cotiporã Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:AE14DCF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 697/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei Municipal Nº. 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matrí.	**Nome**	**Dias Férias**	**Período Aquisitivo**	**Data Início**
3957-8	Alexsandra Araújo de Castro	30	14/04/2022 a 13/04/2023	02/01/2023
3940-3	Ana Alice Pasin	30	16/02/2022 a 15/02/2023	02/01/2023
3577-7	Anamaria Peruzzo Lorenzetti	30	04/07/2021 a 03/07/2022	02/01/2023
3399-5	Anamaria Peruzzo Lorenzetti	30	11/05/2022 a 10/05/2023	02/01/2023
3953-5	Carina Strapazzon Cunico	30	04/04/2022 a 03/04/2023	02/01/2023
3589-0	Caroline Capellari	30	21/08/2021 a 20/08/2022	02/01/2023
711-0	Ceni Dala Giacomassa Tonin	30	08/03/2022 a 07/03/2023	02/01/2023
3960-8	Denny Gabriel de Freitas Cezar	30	20/04/2022 a 19/04/2023	02/01/2023
705-6	Elaina Gobet Cuculoto	30	08/03/2022 a 07/03/2023	02/01/2023
3467-3	Elaina Gobet Cuculoto	30	26/02/2022 a 25/02/2023	02/01/2023
3834-2	Francismar Furlanetto	30	22/04/2022 a 21/04/2023	02/01/2023
3398-7	Geana Capellari	30	05/03/2022 a 04/03/2023	02/01/2023
3587-4	Grassiela Raquel Rugini	30	03/08/2021 a 02/08/2022	02/01/2023
3870-9	Ingrid Bedin Maran do Nascimento	30	12/02/2022 a 11/02/2023	02/01/2023
3934-9	Jessica Dal Cerro	30	03/02/2022 a 02/02/2023	02/01/2023
3939-0	Jessica Flesch	30	15/02/2022 a 14/02/2023	02/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

IBIRAIARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 27 de dezembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:7888D2DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 113/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RETIFICA PARCIALMENTE O EDITAL Nº 112/2022, QUE DIVULGA A SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO RESULTADO PRELIMINAR E O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, PARA EXCLUSIVA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 015/2022, para contratação por prazo determinado de Farmacêutico Bioquímico, aberto pelo Edital N° 102/2022, considerando o Edital N° 1128/2022, torna público o que segue:

1. RETIFICA parcialmente o Edital nº 112/2022, que DIVULGA A SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO RESULTADO PRELIMINAR E O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, nos Edital nº 112/2022, **no item 1**, para exclusiva correção de erro material, passando a ter a seguinte redação:
*Divulga a **SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO RESULTADO PRELIMINAR**, interpostos pelos candidatos do Processo Seletivo nº 015/2022:*

***CARGO:** FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – 20 horas*				
Nº Inscrição	**Candidato**	***Motivo do recurso***	***Avaliação da Comissão***	***DECISÃO FINAL***
02	LORENA MARINA DIAS DE ALCANTARA DA COSTA	*Reavaliação e pontuação da graduação na área da saúde.*	*INDEFERIDO. Mantém-se a decisão.*	***INDEFERIDO.** Conforme subitem 6.4 o curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação*

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 27 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:E4F17556

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 698/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei Municipal Nº. 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Período Aquisitivo	Data Início
3578-5	João Augusto Lobo Girelli	30	05/07/2021 a 04/07/2022	02/01/2023
229-1	Joceli Maria Lanzarin Cinelli	30	10/03/2022 a 09/03/2023	02/01/2023
3944-6	Juliamara Cecchin	30	02/03/2022 a 01/03/2023	02/01/2023
3586-6	Katiane Puerari	30	13/08/2021 a 12/08/2022	02/01/2023
3894-6	Lenizete Barbieri	30	04/01/2022 a 03/01/2023	02/01/2023
3857-1	Leonice Carvalho Pimentel	30	18/09/2022 a 17/09/2023	02/01/2023
3838-5	Maria Elizabethe Benett	30	22/04/2022 a 21/04/2023	02/01/2023
247-0	Melania Tessaro Rodrigues	30	10/03/2022 a 09/03/2023	02/01/2023
3468-1	Melania Tessaro Rodrigues	30	01/03/2022 a 28/02/2023	02/01/2023
3895-4	Natali Roso	30	04/01/2022 a 03/01/2023	02/01/2023
3835-0	Patrini da Silva Betiolo	30	22/04/2022 a 21/04/2023	02/01/2023
3616-1	Renata Frata Candeia	30	05/03/2022 a 04/03/2023	02/01/2023
3575-0	Renata Mignoni de Oliveira Sabedot	30	21/06/2022 a 20/06/2023	02/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 27 de dezembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:468BB3FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 699/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidoras Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei Municipal Nº. 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidoras Municipais abaixo relacionadas:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Período Aquisitivo	Data Início
3574-2	Elizabeta Pieta Frosi	30	04/06/2022 a 03/06/2023	02/01/2023
709-9	Elizabeta Pieta Frosi	30	08/03/2022 a 07/03/2023	02/01/2023
739-0	Eloí Brusamarello Cecchin	30	22/06/2022 a 21/06/2023	02/01/2023
3569-6	Eloimir Maria Ribeiro Borges	30	02/04/2022 a 01/04/2023	02/01/2023
3531-9	Geneci Volpatto Baretta	30	02/08/2021 a 01/08/2022	02/01/2023
3836-9	Ivonete Dias	30	22/04/2022 a 21/04/2023	02/01/2023
3828-8	Janice Fracasso	30	15/04/2022 a 14/04/2023	02/01/2023
381-6	Juciene Sgarbossa Puerari	30	09/03/2022 a 08/03/2023	02/01/2023
3424-0	Katia Lorini	30	27/04/2022 a 26/04/2023	02/01/2023
234-8	Leumir Cinelli Lagni	30	01/04/2022 a 31/03/2023	02/01/2023
743-9	Melania Raquele Bedin	30	02/07/2021 a 01/07/2022	02/01/2023
3517-3	Roquita B. Dalla Giacomassa	30	25/04/2022 a 24/04/2023	02/01/2023
3831-8	Rudineia Richetti	30	17/04/2022 a 16/04/2023	05/01/2023
3833-4	Soleia Rosa Vidi Gabana	30	18/04/2022 a 17/04/2023	02/01/2023
3562-9	Vanda Maria Guerra Ribeiro	30	14/02/2022 a 13/02/2023	02/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de dezembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:0CB32FA8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 700/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidoras Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei Municipal Nº. 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias as Servidoras Municipais abaixo relacionadas:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Período Aquisitivo	Data Início
3580-7	Sonia Dall Agnol	30	02/07/2021 a 01/07/2022	02/01/2023

3938-1	Sonia Galvan	30	15/02/2022 a 14/02/2023	02/01/2023
3396-0	Suelen Casanova Telles	30	09/03/2022 a 08/03/2023	02/01/2023
3376-9	Tais Boito Mazzon	30	04/07/2021 a 03/07/2022	02/01/2023
3397-9	Taise Poletto	30	05/03/2022 a 04/03/2023	02/01/2023
3830-0	Talia Barbiero	30	15/04/2022 a 14/04/2023	02/01/2023
3837-7	Tauana Alves	30	22/04/2022 a 21/04/2023	02/01/2023
298-4	Terezinha A. dos Santos Tessaro	30	10/03/2022 a 09/03/2023	02/01/2023
278-0	Viviane Casagranda Grotto	30	10/03/2022 a 09/03/2023	02/01/2023
3840-7	Ana Claudia de Borba	30	24/06/2022 a 23/06/2023	02/01/2023
708-0	Andreia P. de Oliveira Ramos	30	08/03/2022 a 07/03/2023	02/01/2023
3416-9	Claidir Vassoler Truccollo	30	13/04/2022 a 12/04/2023	02/01/2023
328-0	Clari Bortolin	30	10/03/2022 a 09/03/2023	02/01/2023
3552-1	Elaine Maschio Sgarbossa	30	22/02/2022 a 21/02/2023	02/01/2023
3572-6	Eliani Roso Dal Agnol	30	19/04/2022 a 18/04/2023	02/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 27 de dezembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:137C5CD2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 701/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidoras Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei Municipal Nº. 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias as Servidoras Municipais abaixo relacionadas:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Período Aquisitivo	Data Início
331-0	Caciana Puerari	30	10/03/2021 a 09/03/2022	02/01/2023
199-6	Cleusa Bedin Vuelma	30	28/01/2022 a 27/01/2023	02/01/2023
3584-0	Daiane Nepomoceno dos Santos	30	11/07/2021 a 10/07/2022	02/01/2023
856-7	Eva Maria de Araújo Clímaco	30	09/06/2021 a 08/06/2022	02/01/2023
3935-7	Karen Elizabete Perosa	30	14/02/2022 a 13/02/2023	02/01/2023
300-0	Leane Maria Catapan de Oliveira	30	01/03/2021 a 28/02/2022	02/01/2023
854-0	Maria Ivanete Oliveira Klipel	30	17/11/2021 a 16/11/2022	02/01/2023
3962-4	Milta Rodrigues de Oliveira	30	11/05/2022 a 10/05/2023	02/01/2023
64-7	Rachel Roncato dos Passos	30	11/09/2022 a 10/09/2023	02/01/2023
670-0	Sandra Busa	30	20/10/2021 a 19/10/2022	02/01/2023
669-6	Taise Costa Dalla Libera	30	20/10/2021 a 19/10/2022	02/01/2023
332-8	Rosane Piton Rodrigues	30	10/03/2021 a 09/03/2022	02/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

IBIRAIARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 27 de dezembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:CC5F9184

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 702/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei Municipal Nº. 1.492/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Período Aquisitivo	Data Início
3439-8	Luciani Tibolla	30	23/06/2021 a 22/06/2022	02/01/2023
3594-7	Luis Antonio Lopes	30	17/12/2020 a 16/12/2021	02/01/2023
3951-9	Adaiane Maria Alves	30	21/03/2022 a 20/03/2023	02/01/2023
3945-4	Daiane Pimentel da Silva	30	14/03/2022 a 13/03/2023	02/01/2023
3950-0	Iliane Borges de Oliveira	30	17/03/2022 a 17/03/2023	02/01/2023
3942-0	Ingridy Massoti	30	17/02/2022 a 16/02/2023	02/01/2023
330-1	Ivanete Regenin Puerari	30	10/03/2021 a 09/03/2022	02/01/2023
767-6	Ivone Rita Cassol	30	14/03/2022 a 13/03/2023	02/01/2023
3597-1	Leonete Piton	30	02/01/2022 a 01/01/2023	02/01/2023
3875-0	Maria Triches Frigotto	30	03/03/2021 a 02/03/2022	02/01/2023
668-8	Sirlei Santos de Matos	30	20/10/2021 a 19/10/2022	02/01/2023
788-9	Sonia de F. Dal Olmo Vuelma	30	16/05/2021 a 15/05/2022	02/01/2023
3937-3	Thais Concolatto	30	15/02/2022 a 14/02/2023	02/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 27 de dezembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:A47D339E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal, do Município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 155 da Lei Municipal nº 2.784/2017, de 14 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O valor da URM para o exercício de 2023, passará de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), para R$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos), cujo valor decorre da aplicação do IGPM acumulado nos últimos doze meses período de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022, conforme prevê o art. 155 da Lei Municipal nº 2.784/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Altera os valores dos Anexos "I" e "VIII", da Lei Municipal nº 2.784/2017, de 14 de dezembro de 2017, conforme anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Na cobrança de tributos e emolumentos municipais, exceto receita de IPTU, quando o valor total decorrente da utilização da URM resultar valor final contendo centavos, poderá ser arredondado para mais, de modo a resultar na unidade de real completa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOAO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 2.784/2017
DO VALOR VENAL IMÓVEIS IPTU
VALOR EM R$

I – VALOR DAS CONSTRUÇÕES

PRÉDIO	ALVENARIA VALOR POR M²				MISTA VALOR POR M²			MADEIRA VALOR POR M²		
IDADE	ESPECIAL	ALTO	NORMAL	BAIXO	ALTO	NORMAL	BAIXO	ALTO	NORMAL	BAIXO
0 - 2	1.361,46	929,81	514,76	450,56	483,01	402,13	355,09	448,21	370,01	273,67
2 - 5	1.326,67	774,82	482,72	418,00	467,53	385,85	337,55	418,37	353,73	257,32
5 - 10	1.306,60	723,43	467,52	402,21	450,51	353,72	321,67	385,85	337,55	241,49
10 - 15	1.170,90	689,04	434,26	385,90	418,28	337,52	290,57	357,17	321,68	225,23
+ 15	1.107,20	620,19	385,90	337,52	385,84	305,73	273,66	337,52	289,06	208,97

II – VALOR DOS TERRENOS

	1ª ZONA FISCAL	2ª ZONA FISCAL	3ª ZONA FISCAL
ASFALTO	73,10	65,82	59,21
CALÇAMENTO	58,56	52,50	47,22
S/PAVIMENTAÇÃO	38,65	35,26	31,61

ANEXO VIII
LEI MUNICIPAL Nº 2784/2017
TABELA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA – CIP
VALORES EM R$

CLASSE	CONSUMO KWS MENSAL	VALOR
Tipo residencial	De 00000 até 00050	ISENTO
Tipo residencial	De 00051 até 00100	R$ 5,19
Tipo residencial	De 00101 até 00200	R$ 7,25
Tipo residencial	De 00201 até 00300	R$ 8,90
Tipo residencial	De 00301 até 00400	R$ 11,97
Tipo residencial	De 00401 até 00500	R$ 22,13
Tipo residencial	De 00501 até 01000	R$ 36,43
Tipo residencial	De 01001 até 05000	R$ 45,11
Tipo residencial	Acima de 05001	R$ 137,53
Tipo Comercial ou Industrial	De 00000 até 00050	R$ 10,38
Tipo Comercial ou Industrial	De 00051 até 00100	R$ 15,57
Tipo Comercial ou Industrial	De 00101 até 00200	R$ 23,30
Tipo Comercial ou Industrial	De 00201 até 00400	R$ 28,60
Tipo Comercial ou Industrial	De 00401 até 00700	R$ 37,06
Tipo Comercial ou Industrial	De 00701 até 01000	R$ 47,66
Tipo Comercial ou Industrial	De 01001 até 01500	R$ 68,84
Tipo Comercial ou Industrial	De 01501 até 02000	R$ 91,07
Tipo Comercial ou Industrial	De 02001 até 02500	R$ 124,96
Tipo Comercial ou Industrial	De 02501 até 03000	R$ 145,72
Tipo Comercial ou Industrial	De 03001 até 10000	R$ 180,03
Tipo Comercial ou Industrial	De 10001 até 30000	R$ 232,98
Tipo Comercial ou Industrial	De 30001 até 100000	R$ 285,93
Tipo Comercial ou Industrial	De 100001 até 150000	R$ 372,77
Tipo Comercial ou Industrial	De 150001 até 200000	R$ 629,05
Tipo Comercial ou Industrial	ACIMA DE 200001	R$ 704,45
Rural	ISENTO	ISENTO

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:B597E257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 4.900,00 – Chefia do Executivo

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa "0002 – PROG. GESTÃO MANUT. DA CHEFIA DO EXECUTIVO" na ação "4685 – AÇÕES DA DEFESA CIVIL", com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Chefia do Executivo – Coordenadoria da Defesa Civil, como segue:
CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
02.03.06.182.0002.4685	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	4.900,00	1323*
		TOTAL ……	4.900,00	

(*) Recurso 1323 – DEFESA CIVIL – 59052.009151/2022-84

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED.	RECURSO
02.03.06.182.0002.4685	3.33.90.30	Material de Consumo	4.900,00	88126-0	1323*
		T O T A L	4.900,00		

(*) Recurso 1323 – DEFESA CIVIL – 59052.009151/2022-84

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:66FBEAE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de convênio entre o Município e o Governo do Estado, para atendimento de turmas de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Abentulino Ramos – Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Afonso José Nunes Sant'Anna – Barrocadas	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Antônio Carlos – Miraguaia	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Arroio do Carvalho – Arroio do Carvalho	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Martins Correia Filho - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Pereira da Rocha – Catanduvinha	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Presidente Castelo Branco – Herval	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Santos Dumont – Morro Grande	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Vila Lobos – Barro Vermelho	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.
Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 707, Ação: 2019 – Manutenção dos Padrões e Qualidade da Educação Infantil, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:F38A4051

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 167/2022

EDITAL Nº 167/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Divulga o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022 - Edital nº 160/2022.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 042/2021, de 13 de janeiro de 2021, do Município de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022 – Edital nº 160/2022, retificado pelo Edital 162/2022, para contratação por prazo determinado, dos seguintes candidatos:

CARGO: Agente Educacional

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
03-160/2022	Cristina Andréia Henzel	5,5
19-160/2022	Carolina Fabrício	3,5
34-160/2022	Francini Sacchet	12,5
35-160/2022	Sandra Stein	1,0
36-160/2022	Carla Rambo	9,5
40-160/2022	Aline Tais de Souza	8,5
73-160/2022	Joana Carolina Mähler	12,5
88-160/2022	Daisy Cristina Pereira Snak	2,5
91-160/2022	Diane Fernanda Calixtro	6,0

CARGO: Instrutor de Línguas – Libras

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
32-160/2022	Eder Matter Eberle	16,5
49-160/2022	Lisiani Moreira Gomes Schinaider	4,0

CARGO: Pedagogo Escolar

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
12-160/2022	Nara Regina da Rosa	40,5
18-160/2022	Arlete Adriane Beuren Pletsch Eckert	17,5
20-160/2022	Franciele Wbatuba Fernandes Graeff	27,5
37-160/2022	Larissa Herter Balz	20,5
44-160/2022	Elizabete de Lourdes Pereira Avila Rosin	67,0
63-160/2022	Patrícia Albring Schaffer	15,0

CARGO: Professor de Arte

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
47-160/2022	Margarete Aparecida Farsen	58,5
50-160/2022	Simone Raquel Wilke	0
52-160/2022	Vera Lúcia Tenório Dalla Chiesa	17,5
71-160/2022	Vanessa Marin	14,0
82-160/2022	Rafael Lesses da Silva	24,0

CARGO: Professor de Educação Infantil

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
02-160/2022	Angelica Bettelkow	23,0
05-160/2022	Cristina Andréia Henzel	5,5
07-160/2022	Flavia Regina Schirmann	34,5
08 -160/2022	Marcia de Oliveira Pinheiro	18,5
22-160/2022	Franciele Wbatuba Fernandes Graeff	32,5
23-160/2022	Michelli Sabrine Volpatto Sicorra	44,5
24-160/2022	Taisa Renata Wisch	38,5
26-160/2022	Andreia Lucia Pivoto	9,0
30-160/2022	Larissa Tais Brand	14,5
38-160/2022	Larissa Herter Balz	25,5
39-160/2022	Djeiluane de Freitas Bortoluzzi	12,0
41-160/2022	Aline Tais de Souza	8,5
43-160/2022	Elizabete de Lourdes Pereira Avila Rosin	51,0
45-160/2022	Ana Paula Dos Santos Morgenstern	15,0
46-160/2022	Elen Fabiane Garrot Pinheiro	24,0
48-160/2022	Margarete Aparecida Farsen	65,5
54-160/2022	Gabriela Thais Weller	28,5
58-160/2022	Nádia Patrícia Bender Meith	22,0
60-160/2022	Amanda Patrícia Reidel	13,0
64-160/2022	Patrícia Albring Schaffer	20,0

69-160/2022	Luzia da Rocha	7,5
74-160/2022	Joana Carolina Mähler	12,5
76-160/2022	Daniela Carine Skalski	2,5
77-160/2022	Mirella Erthal Both	12,0
78-160/2022	Bruna Laís Dalcin Ott	12,0
81-160/2022	Géssica Katiusa Santana do Amorim	32,5
83-160/2022	Solange Colling	19,5
85-160/2022	Luana Carolina Seifert	28,0
87-160/2022	Sinara Taís Marusak Ziegler	28,5

CARGO: Professor de Educação Física

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
17-160/2022	Anderson da Silva Glier	19,0
51-160/2022	Tatiani Francieli Marmitt	11,5
68-160/2022	Michele Dalla Chiesa	24,5
90-160/2022	Pedro Jair Sulzbach de Mello	5,5

CARGO: Professor de Geografia

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
09-160/2022	Claudio Neto Dos Santos	19,5
31-160/2022	Valmir Leandro Rockenbach	20,0
57-160/2022	Róger Luan Mallmann	14,0
61-160/2022	Mirian da Luz alves	12,5

CARGO: Professor de História

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
10-160/2022	Claudio Neto Dos Santos	19,5
15-160/2022	Jonas Christmann Koren	16,0
25-160/2022	Rafael Dettemborn Flores	8,5
42-160/2022	Elizabete de Lourdes Pereira Avila Rosin	51,0

CARGO: Professor de Língua Estrangeira Moderna – Língua Inglesa

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
89-160/2022	Alessandro da Silva	0

CARGO: Professor de Música

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
16-160/2022	Tatiane Andreia Nonenmacher	8,0

CARGO: Professor de Séries Iniciais

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
01-160/2022	Angelica Bettelkow	23,0
04-160/2022	Cristina Andreia Henzel	5,5
06-160/2022	Flavia Regina Schirmann	34,5
11-160/2022	Nara Regina da Rosa	49,0
14-160/2022	Nadir da Luz	2,0
21-160/2022	Franciele Wbatuba Fernandes Graeff	32,5
27-160/2022	Andreia Lucia Pivoto	9,0
28-160/2022	Martina de Oliveira Calixtro	26,5
29-160/2022	Larissa Tais Brand	14,5
33-160/2022	Eder Matter Eberle	20,0
53-160/2022	Gabriela Thais Weller	28,5
55-160/2022	Camila Beatriz Griebler	1,0
56-160/2022	Nádia Patrícia Bender Meith	22,0
59-160/2022	Amanda Patrícia Reidel	13,0
62-160/2022	Patrícia Albring Schaffer	20,0
65-160/2022	Sabrina Rossato	15,5
66-160/2022	Jessica Fernandes Spohr	9,5
67-160/2022	Debora Alles Hoff	12,5
70-160/2022	Luzia da Rocha	7,5
72-160/2022	Jaqueline Pelisson Willers	9,5
75-160/2022	Joana Carolina Mähler	12,5
79-160/2022	Eduarda Signori da Silva	29,0
80-160/2022	Soeli Kortz Kraemer	59,0
84-160/2022	Solange Colling	19,5
86-160/2022	Luana Carolina Seifert	28,0

Os candidatos interessados em interpor recursos poderão fazê-lo no dia **29/12/2022,** junto à Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h às 13h. O sorteio dos desempates será realizado no dia **05 de janeiro de 2023, às 9h,** no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, para tanto os candidatos empatados ficam convidados a acompanhar o ato.

São José do Inhacorá, 28 de dezembro de 2022.

RENATO GRAF	*KARIN ANETE PETRY*	*SANDRA MARIA DIELL GRAF*
Presidente	Membro	Membro

Publicado no mural em 28/12/2022.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:3C952DC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.631, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 618.000,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABERque a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (273)	R$ 60.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (264)	R$ 53.000,00
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (287)	R$ 40.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (326)	R$ 20.500,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (335)	R$ 15.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (344)	R$ 14.500,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1127)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 618.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pela Tendência de Excesso de Arrecadação do recurso 0001-Livre, como segue:

4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (153)	R$ 17.100,00
2041	PROJ/ATIV. Fiscalização Tributária e educação fiscal	
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (1150)	R$ 10.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (234)	R$ 1.500,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (241)	R$ 2.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (240)	R$ 2.000,00
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (237)	R$ 3.400,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (236)	R$ 1.000,00
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (282)	R$ 21.000,00
449040	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM. (1253)	R$ 4.500,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (278)	R$ 1.500,00
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (292)	R$ 19.000,00
2064	PROJ/ATIV. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (301)	R$ 6.400,00
2065	PROJ/ATIV. BIBILIOTECAS ESCOLARES (E.M.E.F.)	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (306)	R$ 1.700,00
2069	PROJ/ATIV. OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (1288)	R$ 1.900,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (326)	R$ 3.300,00
2604	PROJ/ATIV. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
339048	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS (352)	R$ 2.500,00
2605	PROJ/ATIV. BIBILIOTECAS ESCOLARES (E.M.E.I.)	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (355)	R$ 3.400,00
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (365)	R$ 5.300,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	

0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1127)	R$ 95.500,00
	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 618.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27(vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
PrefeitaMunicipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:71583585

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 618.000,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3631 de 27 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (273)	R$ 60.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (264)	R$ 53.000,00
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (287)	R$ 40.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (326)	R$ 20.500,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (335)	R$ 15.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (344)	R$ 14.500,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1127)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 618.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pela Tendência de Excesso de Arrecadação do recurso 0001-Livre, como segue:

4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (153)	R$ 17.100,00
2041	PROJ/ATIV. Fiscalização Tributária e educação fiscal	
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (1150)	R$ 10.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (234)	R$ 1.500,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (241)	R$ 2.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (240)	R$ 2.000,00
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (237)	R$ 3.400,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (236)	R$ 1.000,00
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (282)	R$ 21.000,00
449040	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM. (1253)	R$ 4.500,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (278)	R$ 1.500,00
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (292)	R$ 19.000,00
2064	PROJ/ATIV. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	

339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (301)	R$ 6.400,00
2065	PROJ/ATIV. BIBILIOTECAS ESCOLARES (E.M.E.F.)	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (306)	R$ 1.700,00
2069	PROJ/ATIV. OBRAS, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (1288)	R$ 1.900,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (326)	R$ 3.300,00
2604	PROJ/ATIV. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
339048	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS (352)	R$ 2.500,00
2605	PROJ/ATIV. BIBILIOTECAS ESCOLARES (E.M.E.I.)	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (355)	R$ 3.400,00
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL	
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (365)	R$ 5.300,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1127)	R$ 95.500,00
	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1)	R$ 415.000,00
Total		**R$ 618.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27(vinte e sete)dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte e dois.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3FF71AAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 2216/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2216/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA OS ANEXOS IV E V DA LEI MUNICIPAL 1.266, DE DEZEMBRO DE 2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Os ANEXOS IV e V - da Lei Municipal nº 1.266, de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:
ANEXO IV - TAXAS

IX - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	VRM
..... D) - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
a) valor básico	0,048
b) por m³ de consumo até 10.000 litros	0,012
c) por m³ de consumo acima de 10.000 litros	0,013
d) Taxa de religação de água	0,25
e) Ligação de água	0,25
..... X - SERVIÇOS URBANOS	
1.0 Lixo domiciliar anual	0,10
1.1 Lixo comercial anual	0,20

ANEXO V
TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM VRMS (ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIS E DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LO LICENÇA DE OPERAÇÃO	LU - LICENÇA ÚNICA
					0,60

MÍNIMO	BAIXO	0,40	0,50	0,45	
	MÉDIO	0,60	0,55	0,55	
	ALTO	0,70	0,70	0,58	
PEQUENO	BAIXO	0,45	0,80	0,60	
	MÉDIO	0,70	0,87	0,70	
	ALTO	0,80	0,90	0,80	
MÉDIO	BAIXO	0,80	1,05	1,00	
	MÉDIO	0,90	1,20	1,20	
	ALTO	1,10	1,60	1,50	
GRANDE	BAIXO	1,40	1,70	1,24	
	MÉDIO	1,80	1,85	1,70	
	ALTO	2,10	2,05	2,08	
EXCEPCIONAL	BAIXO	2,00	2,50	2,24	
	MÉDIO	2,50	2,80	2.74	
	ALTO	2,20	3,50	3,40	
PRONAF		1,00	1,20	0,85	

OUTROS CUSTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO	DOCUMENTO	VALOR EM VRM
109,20	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	0,80
109,30	DECLARAÇÃO	0,36
	CERTIDÃO	0,36
109,40	REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR DA LO + 50%

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei, poderão sofrer reajustes anuais diferenciados, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:3ECBCBD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 722/2022
Chamada Pública n° 12/2022
Contrato n° 329/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (Itens 2 e 3), conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Valor:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário
2	4.000	Un.	Suco de maçã, integral preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de 200ml com canudinho acoplado, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato e entrega.	**R$ 2,60**
3	4.000	Un.	Suco misto de uva e maçã, integral preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de no mínimo 1 litro, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato da entrega.	**R$ 12,67**

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2022 ou até a entrega da quantidade total do objeto, se isso ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:34923132